

M.ª João V. Branco M. da Silva

ESGUEIRA
A vida de uma aldeia do século XV

Maria João Branco Marques da Silva

ESGUEIRA

A vida de uma aldeia do
século XV

Redondo

1994

DISSERTAÇÕES



ESGUEIRA

A vida de uma aldeia do século XV

Edição e revisão: [illegible]
Composição e diagramação: [illegible]
Impressão e acabamento: [illegible]
Registo ISBN: 978-972-744-000-1
Associação de Publicações de Portugal
Lisboa, 2011

Série Dissertações

Maria João Violante Branco Marques da Silva

ESGUEIRA

A vida de uma aldeia do século XV

Série:
Dissertações
(Direcção de Iria Gonçalves)

Título:
ESGUEIRA
A vida de uma aldeia do século XV

Autor:
Maria João Violante Branco Marques da Silva

Composição e paginação:
Equipamento: Apple Macintosh LC 475 e LaserWriter Pro 630
Software: MS Word 5.1 e Aldus Page Maker 5
gentilmente cedidos por **Gigabit — Informática, Lda**

Impressão e brochura:
AEFML

Registo ISBN:
279-744-000-2

© **Patrimonia** - Associação de Projectos Culturais e Formação Turística
R. Joaquim Areira, Lote 18 - 2º Dtº
2750 CASCAIS



Redondo 1994

Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa em Julho de 1990. Foi arguente o Professor Doutor Humberto Baquero Moreno.

A meus pais

Nota prévia

Partilhando a sorte da maioria das suas congéneres, também a presente dissertação se viu obrigada a esperar alguns anos até poder concretizar-se a sua publicação. Afectaram-na os habituais condicionalismos que normalmente circundam a edição de trabalhos desta índole.

O decurso de três anos entre a defesa e a publicação obriga a alguns esclarecimentos sobre opções tomadas neste último momento. Preferimos publicá-la como aquilo que ela é: um estudo datado. Pareceu-nos incorrecto querer rever, actualizar e contextualizar, na parte ou no todo, uma observação que jogou com os dados e a bibliografia disponíveis há três anos atrás. Cremos que dessa forma estaríamos a viciar um tipo de trabalho que, por excelência, corresponde e deve ser adstrito a uma data particular e a um determinado estágio de maturação científica. Nesta linha, limitámo-nos a actualizar referências bibliográficas de trabalhos inéditos que nesse meio-tempo foram publicados e a rever alguns passos, gráficos ou mapas que entretanto nos pareceram menos claros. Também a publicação do apêndice documental nos pareceu requerer algumas alterações no sentido da simplificação gráfica da sua representação. Contudo, não foram feitas quaisquer concessões ao rigor da transcrição, como nos parece resultar evidente dos critérios utilizados.

*Para terminar, queríamos aqui deixar patente o nosso reconhecimento à equipa da **Patrimonia**, especialmente nas pessoas da Professora Doutora Iria Gonçalves e do Dr. Miguel Jasmins Rodrigues, não só pelo interesse demonstrado na publicação do trabalho, mas sobretudo pela facilidade e inteligência com que todos os pormenores foram tratados, tornando agradáveis e produtivas reuniões que noutros casos costumam ser pontuadas por sinais de sentido inverso.*

Lisboa, Janeiro de 1994

ABREVIATURAS UTILIZADAS

1. ARQUIVOS.

- A.N.T.T. - Arquivo Nacional da Torre do Tombo
- A.U.C.- Arquivo da Universidade de Coimbra.
- B.U.C.- Biblioteca da Universidade de Coimbra

2. FUNDOS.

- A.N.T.T.
- C.D.- *Conventos Diversos*
- Col. Esp.- *Colecção Especial*
- C.R.- *Corporações Religiosas*
- Lorvão - *Mosteiro do Lorvão.*
- Mosteiro de Lorvão - *Corporações Religiosas, 1ª Incorporação, Santa Maria de Lorvão.*

3. PUBLICAÇÕES

- A.D.A.- *Arquivo do Distrito de Aveiro*, dir. António Rocha MADAHÍL, Francisco Ferreira NEVES, vols. I-XLII, Aveiro, Coimbra ed. 1935-1976.
- D.H.P.- *Dicionário de História de Portugal*, (reedição) dir. Joel SER-RÃO, 6 vols., Lisboa, Iniciativas editoriais, 1979.
- D.C.- *Portugaliae Monumenta Historica. Diplomata et Chartae.*, Lisboa, Academia das Ciências, 1867.
- D.R.- *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios.*, ed. por Rui de AZEVEDO, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1958-1961.

L. P.- *Livro Preto da Sé de Coimbra*, ed. crítica por Leontina VENTURA e M. Teresa VELOZO, dir. Avelino Jesus da COSTA, 3 vols., Coimbra, Arquivo da Universidade, 1977-1979.

O.A.- *Ordenações Afonsinas*, vols. I-V, reed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

Lisboa, Janeiro de 1984

Introdução

Em tanto tempo, os homens bons com o mosteiro e convento, acordaram que tomaram os homens dos mais antigos e de melhor acordo que na dita vila houvesse e que razão tivessem de saber quais eram as terras ditas e quais eram de vinte e um cinco e as que eram de oitava e assim cada uma de que foto eram e cujas eram e com quem partiam os mesmo as vinhas em tal guiza que verdadeiramente se sabe de todo a verdade e que o dito mosteiro houvesse em outro engano e que fosse assim dele feito e qual fosse cada um deles e cada um de um de

"Em tanto que todos juntamente, assim os sobreditos homens bons como o dito fernão vasquez, procurador do dito mosteiro e convento, acordaram que tomassem sete ou oito homens dos mais antigos e de melhor acordo que na dita vila houvesse e que razão tivessem de saber quais eram as terras dízimas e quais eram de vinte e um cinco e as que eram de oitava e assim cada uma de que foro eram e cujas eram e com quem partiam isso mesmo as vinhas em tal guiza que verdadeiramente se soubesse de todo a verdade e que o dito mosteiro houvesse seu direito sem outro engano e que fosse assim dele feito um livro de tombo em o qual fosse cada um atitulado quais eram as terras e vinhas que cada um tem e de que foro e onde jaziam e quais eram isso mesmo as que eram erdades proprias e que tudo assim fosse declarado pelo mundo como de suso dito." ¹

Era esta a finalidade que perseguia a muito honrada religiosa, senhora dona Maria da Cunha, abadessa de Lorvão, no ano de 1446, ao mandar elaborar o documento sobre o qual nos debruçámos pela primeira vez quinhentos e quarenta anos após a data em que o tabelião o escrevera.

O tombo de 1446 aparece incluído num representativo conjunto de catorze maços de documentos só sobre a vila de Esgueira, e integra-se, obviamente, no remanescente núcleo documental proveniente do mosteiro de Lorvão², instituição a quem o local fora doado no século XIII. O acervo

¹ Leitura modernizada da introdução do doc.III, que publicamos em apêndice, e que pertence ao cartório do mosteiro de Lorvão (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m. 2, doc. 12, fl.2).

² Constituía parte integrante da famosa e antiga "sala 25" do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. No entanto, actualmente o espólio de Lorvão encontra-se disperso por dois núcleos documentais, parte nas Corporações Religiosas, 1ª incorporação e outra parte,

documental respeitante a Esgueira é muito rico em documentos "pseudo-estatísticos". Patenteia ainda dois outros registos completos de propriedades. No entanto, esses referem-se às marinhas de sal, enquanto o de 1446 se dedica exclusivamente à propriedade rústica.

A existência destes três monumentos pareciam permitir o conhecimento da totalidade da população da aldeia, nesses anos, suas respectivas propriedades e foros que as oneravam. O restante universo documental, de tipo mais usual, mas nem por isso menos rico, permitia complementar dados oferecidos pelos tombos e estabelecer ligações mais profundas, embora com as habituais limitações.

Assim, pareceu-nos possível entender o século XV de Esgueira, isolar este agregado numa fase determinada e assistir ao evoluir dos que o povoavam e das estruturas físicas, económicas, sociais e mentais em que se movimentavam.

A prossecução deste projecto viria necessariamente a levantar algumas dificuldades e limitações que o primeiro entusiasmo não contabilizara, como procuraremos realçar no decurso do presente trabalho. No entanto, e apesar de certos laconismos de tão rica documentação que nos impossibilitaram o aprofundamento de determinados traços do viver destas gentes (como definir com rigor níveis de riqueza, conhecer áreas para suas parcelas de terra, saber com absoluta certeza o número dos que habitavam a vila ou reconstituir o seu traçado), pudemos analisar muitos outros aspectos dessa realidade, que também nos parecem fundamentais e extremamente sintomáticos.

Procurámos, assim, numa primeira fase, conhecer primeiro em que ambiente se movimentavam os esgueirenses de Quatrocentos, quer no que respeita ao meio físico, quer no que respeita ao ambiente histórico, para, só num segundo tempo, observar e tentar compreender as características

resultante de uma segunda incorporação no Arquivo, posterior à queda da Monarquia, no fundo do mosteiro. Aí se encontram documentos sobre o mosteiro e sua implantação nas terras que detinha. A documentação sobre Esgueira inscreve-se neste último conjunto. Os catorze maços que se lhe referem constituem a chamada gaveta 4, das sete que integram este acervo documental. A. H. Oliveira Marques já dera notícia da existência do tomo de 1446 em *Introdução à história da agricultura em Portugal, a questão cerealífera durante a Idade Média*, 3^a ed. Lisboa, Cosmos, 1978, p. 71.

que a sua existência como comunidade ruralizada sujeita a um duplo/triplo senhorio implicavam.

Assim, começámos por tentar delinear o ecossistema que souberam criar, na tentativa de reconstruir a paisagem da vila e dos campos e marinhas em que exerciam as suas actividades, procurando não negligenciar as marcas de humanização que todos estes locais patenteavam. Trata-se do "meio" em que viviam, condicionante e condicionado, na sua polisémica influência, a nível físico, sócio-económico e psicológico.

Só depois nos seria possível observá-los a eles, homens de uma aldeia, vivendo em comum sob a autoridade de vários senhores, nas gradações que uma experiência de vida semelhante proporcionaria, nas lutas de interesses que os moviam e nas estruturas em que se viam compelidos a inserir a sua vida, todos os dias.

Tratou-se, assim, de reconhecer a realidade dinâmica de uma vila em funcionamento, observando a interacção deste conjunto de factores, ordenados de uma maneira muito própria. Apesar disso, Esgueira não deixou, naturalmente de ser um núcleo de homens do seu tempo, movimentando-se e usando a grande maioria dos mecanismos estruturais e mentais pelos quais se regia a restante sociedade quatrocentista.

O estudo que aqui se apresenta quer ser um pouco reflexo de tudo isso e procurar perspectivar esta aldeia como uma realidade onde se congregavam as características únicas que a definiram enquanto tal e as características específicas que a aproximam de muitas outras suas iguais.

Embora seja quase um lugar comum, pela frequência com que se repete, não deixa de ser absolutamente verdade que a construção de qualquer trabalho implica o contributo e auxílio de muitos, de forma directa ou indirecta, mas todos de importância vital.

Por isso, queria agora deixar patente o meu agradecimento áqueles que, de várias formas, me ajudaram e apoiaram.

Em primeiro lugar, uma palavra muito especial para a minha orientadora, Professora Doutora Iria Gonçalves. Pela aliança que consegue fazer

entre competência científica e humanidade, tem sempre, como sabem todos que com ela lidam, a palavra certa no momento certo, a sugestão boa nas horas de indecisão ou o apoio para as dúvidas que nos afligem. A sua crítica construtiva, bem como a disponibilidade que sempre demonstra para olhar para os nossos rabiscos, como se fossem seus, foram inestimáveis para a conclusão deste estudo.

Em segundo lugar queria agradecer a todos os outros professores do Mestrado em História Medieval, Professor Doutor A.H. Oliveira Marques, Professora Doutora Maria José Ferro Tavares e Professor Doutor José Mattoso, pelas sugestões e pistas que frequentemente nos proporcionaram.

Também ao Professor Doutor Aires Nascimento, por todo o seu apoio e incentivo, queria também deixar aqui patente o meu reconhecimento.

Ao Eng^o José Almeida Alves devo a paciência e interesse com que pôs à disposição todo o seu saber agronómico e o seu entusiasmo por estes estudos, que muito me ajudaram a compreender "campos" (em mais de um sentido) dos quais nada entendia.

Não gostaria, ainda, de deixar de agradecer a outros que também muito me ajudaram.

Em primeiro lugar à Hermínia Vilar, pelas muitas horas de troca de impressões, pelas sugestões bibliográficas e documentais, pela paciência com que me ajudou a rever a documentação publicada e pela gratificante amizade que nos une. Também ao Saúl Gomes, e à sua sempre presente boa vontade, com a qual me forneceu muitas referências documentais, me ajudou em diversas leituras menos claras e sempre esteve disponível, mesmo nas alturas piores para ele.

Devo um agradecimento especial à Manuela Santos Silva, pela bibliografia que pôs à minha disposição, por vezes, durante períodos longos demais...

Dos meus colegas e amigos, não queria ainda esquecer a Fernanda Olival, a Lurdes Rosa, o Bernardo Sá Nogueira, o Luís Miguel Duarte, e o Luís Oliveira que também me forneceram referências bibliográficas ou documentais e sugestões muito importantes. À Ana Maria Rodrigues, devo

agradecer o ter-me deixado consultar material seu, inédito, sem o qual este trabalho estaria mais pobre.

Também, à família, como de costume, devo um agradecimento.

Aos meus pais sou devedora, não só por todas as "coisas" inefáveis por cuja razão este trabalho lhes é dedicado, mas também por acreditarem e estimularem o meu trabalho, e por me ajudarem em todas as tarefas de que me aliviaram. O mesmo se diga dos meus avós.

Pelo trabalho que tiveram a ajudar-me com a capa e com a parte gráfica, devo agradecer especialmente ao Quim, mas também ao meu irmão, à Teresa Gamito e ao Mário Lopes, que puseram ao meu dispor a sua boa vontade e várias horas de lazer.

Por fim, um último agradecimento, não menos importante a alguém que é grandemente responsável pelo meu amor a estas coisas, o Professor Luís Ribeiro Soares.

Devo terminar agradecendo ainda ao Instituto Nacional de Investigação Científica a bolsa de estudo que me concedeu durante os anos lectivos de 1987-88 e 1988-89, a quem devo a disponibilidade de tempo que durante esse período pude ter para me dedicar em exclusivo a este trabalho.

...

Capítulo I

O meio físico

...

que se formou por efeito de ...
 ...
 ...

Esgueira surgiu no centro da planície que fica entre o Douro e o Cabo Peniche¹ e ergueu-se em terrenos do que os geólogos chamam a orla mesozóica ocidental², formação moderna resultante de evoluções do Terciário e do Quaternário.

Surgiu, pois, na embocadura do Vouga, uma região sobre o mar, onde a planície e o litoral se uniram para caracterizar o meio físico. As evoluções que sofreram estes dois elementos determinantes, a terra e a água, ao longo dos milénios que antecederam qualquer ocupação humana, não só condicionariam a forma que o relevo e a orografia revestiriam, bem como o clima e a fertilidade dos solos, mas também originariam que o próprio viver das suas gentes reflectisse por seu lado a permanente interpenetração destes dois elementos tão característicos.

Tal situação geográfica, numa zona de baixa altitude, onde as curvas de nível não ultrapassam os 25 metros num raio de 4 quilómetros em redor do aglomerado habitacional, permitiu-lhe o acesso à zona alagada com largos privilégios em relação ao que se passava quer a Norte quer a Sul da região onde se implantou, caracterizada pelo escarpado da costa. Só a mais de 15 a 20 quilómetros para Este e Norte e mais de 70 para Sul se atingem altitudes da ordem dos 200 metros³. Situa-se actualmente numa elevação de cerca de 18 metros acima do nível do mar, parecendo-nos que no século XV também deveria erguer-se numa elevação, embora por certo menos proeminente. Esta asserção tem como base o estudo levado a cabo sobre a

¹ Trata-se da chamada planície litoral, que se formou por efeito de sedimentações e erosões marítimas e fluviais. Dela afirma Robert Durand, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage, aux XI^eme. et XIII^eme. siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, p. 6: "do Douro ao cabo Peniche, corresponde a um triângulo cobrindo quase inteiramente a Província da Beira Litoral".

² Assim lhe chama Aristides Amorim Girão, na sua tese de doutoramento *A Bacia do Vouga*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, p. 5, ao referir a região que separa a Meseta Ibérica do mar.

³ Cf. com o mapa 1 das curvas de nível.

topografia da vila, que revelou a sua implantação num declive e que permitiu, pela localização de alguns edifícios, uma reconstituição parcial de Esgueira⁴.

Por outro lado, a certeza de que o assoreamento não tinha ainda atingido as cotas actuais⁵, permitiu-nos concluir que a vila estava sobre um espelho de água maior e mais reentrante que nos nossos dias, embora não seja possível definir os seus contornos exactos. No entanto, o acesso à zona que normalmente nos é referida como "a ribeira", junto ao esteiro de ria que chegava à vila, por onde entravam baixéis e barcos, deveria ser fácil e rápido, como convinha à actividade de pescadores, marnotos e quaisquer outros interessados nas actividades ribeirinhas. Não existe qualquer indicação de que o acesso ao porto fosse mau ou difícil, antes tudo indica que ele fazia parte do quotidiano da localidade, sem que isso acarretasse qualquer problema adicional.

Esgueira vivia, pois, virada para a água, essa água de onde lhe vinha quase tudo, desde a alimentação à fertilidade do solo, desde o comércio à exploração do sal. Esta actividade encontrou na laguna do Vouga um meio físico excelente, nas marés com grande variação de altura⁶ e nos terrenos facilmente alagáveis, muito perto do nível do mar, que incessantes trabalhos de drenagem e tapagem de muros permitiam manter estanques à água quando necessário fosse⁷.

A formação da ria, impropriamente assim chamada⁸, tem sido objecto de numerosos estudos que procuraram definir-lhe as causas de apareci-

⁴ Cf. Cap. III, onde se trata a reconstituição da vila. Ver também o esboço de planta (planta 1) aí apresentado.

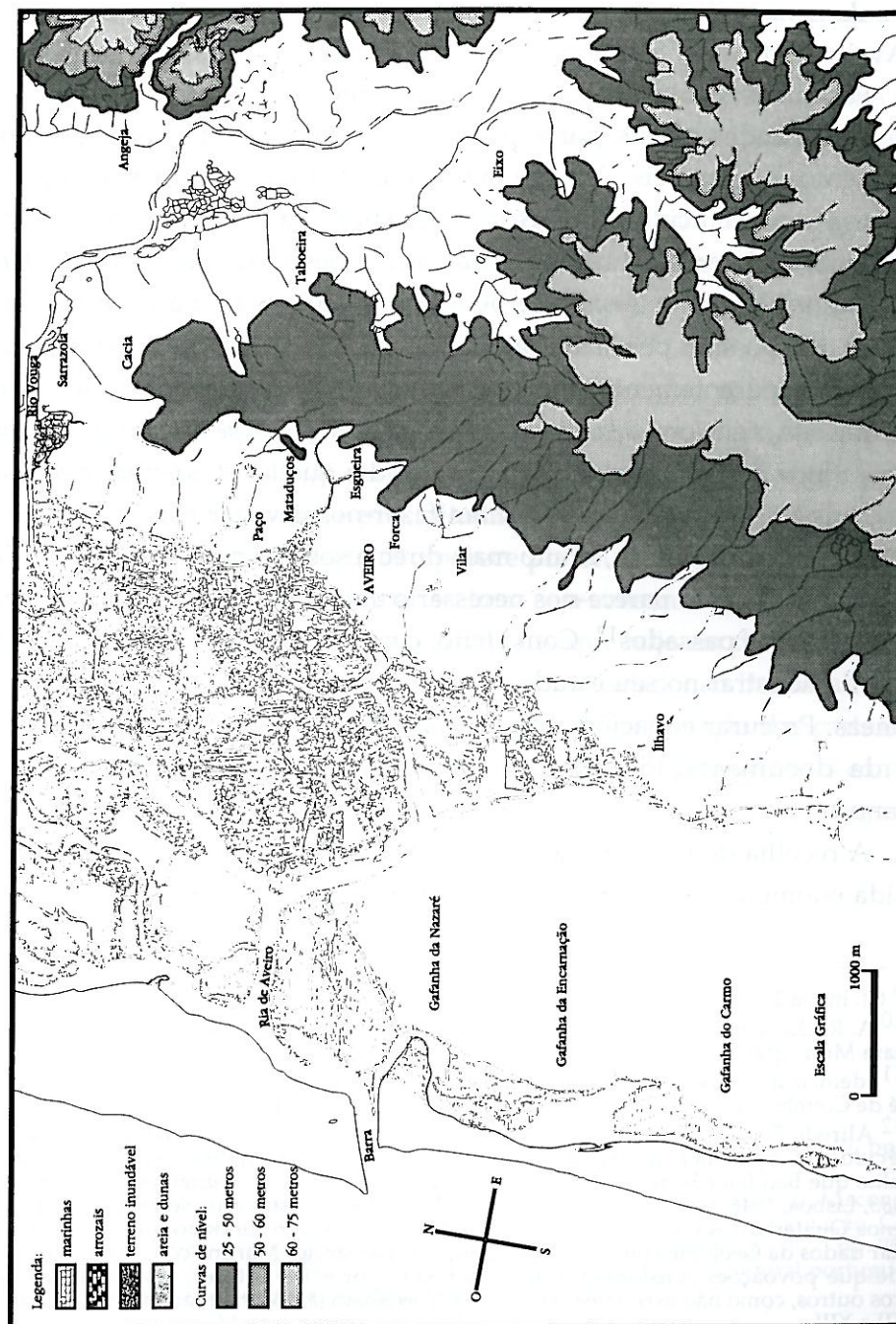
⁵ Cf. Carrington da Costa, no seu artigo "Evolução do meio geográfico na Pré-História de Portugal", in *Congresso do Mundo Português*, vol. I, Lisboa, 1940, p. 20.

⁶ Conforme refere António Nascimento Leitão, "É a laguna de Aveiro um haff?" in *A.D.A.* n.º 27, 1941, pp. 175-181, em Aveiro as marés ordinárias elevam-se a 3 metros, enquanto as equinociais chegam a atingir uma oscilação de 4 metros ou mais.

⁷ Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, docs. 11 e 12, entre outros aforamentos onde podemos observar directrizes para se levarem a cabo estes trabalhos.

⁸ A expressão mais correcta para o fenómeno que se observa na foz do Vouga seria a de laguna ou haff. Vários autores se preocuparam com a definição do conceito. Destes, ver, por todos, António Nascimento Leitão, *op. cit.*, e Alberto Souto, no seu importante trabalho *Origens da ria de Aveiro*, Aveiro, Typ. Minerva Central, 1923.

Mapa 1 - Curvas de nível



mento e evolução posterior. Estes estudos têm obrigatoriamente relação com outro problema de capital interesse para o estudo, não só da vila, como da zona: a definição da linha de costa e consequentemente da barra de Aveiro, intimamente relacionadas com o destino de Esgueira.

Foram os geólogos e os geógrafos quem indubitavelmente nos forneceram dados mais seguros para uma tentativa de interpretação dos documentos disponíveis. Estes não nos facultam muita informação que directamente nos elucide sobre as características da laguna e da costa na época que nos interessa: breves e recuadas alusões a localidades *prope litora maris* ou *in illa marina costa*⁹, se bem que elucidativas, não são tão frequentes que possam permitir uma conclusão, sequer parcelar; certas referências são aparentemente mais precisas, como as daquele documento de 1100 que nos menciona *sala, discurrente rivulo vauga, prope littora maris*¹⁰ ou aquele outro de 1103 que de Esgueira nos diz que *habet iacentia secus foce vauca, prope littora maris*¹¹ e poderiam fazer-nos divagar sobre o posicionamento da foz do Vouga, muito mais directa sobre o mar neste século XII que hoje; no entanto parece-nos necessário agir com cuidado, para não incorrer em erros passados¹². Com efeito, como Fernandes Martins tão bem soube demonstrar no seu estudo, as generalizações fáceis são perigosas e erróneas. Procurar equacionar dados da Geologia e da Geografia com dados da documentação e cartografia medievais pode revelar-se muito enganoso.

A recolha de testemunhos da época pouco mais nos dá que uma reduzida enumeração dos locais junto ao mar, ou, como a documentação os

⁹ Cf. mapa 2, com as localidades referidas desta forma.

¹⁰ A. Rocha Madahil, quando, na sua colectânea de documentos, *Mil. Av.*, vol. I, Aveiro, Câmara Municipal, 1959, publica este doc., com o n.º 8, a pp. 18-19.

¹¹ Idem, *ibidem*, doc. 9, p. 19, no traslado de uma doação de 1103, patente no Livro Preto da Sé de Coimbra. Vide também a pub. L.P., vol. III, doc. 393, pp. 2-3.

¹² Alfredo Fernandes Martins, "A Configuração do litoral português no último quartel do século XIV, apostila a um mapa" sep. de *Biblos*, vol. XXII, Coimbra, 1947, reviu todo o trabalho que Bandeira Ferreira fizera no estudo de Joel Serrão, *O carácter social da revolução de 1383*, Lisboa, 1946, p. 60, onde este considerava a linha de costa como se fosse o limite dos terrenos Quaternários o que não resiste a um estudo mais aprofundado que procure confrontar dados da Geologia com fontes documentais. Fernandes Martins comprova com facilidade que povoações consideradas, levianamente, por estes autores, e secundadas por muitos outros, como não existentes no século XIV existiam já documentadamente nos séculos XII e XIII.

refere, "contra" o mar; a multiplicidade de leituras possíveis que grande parte das descrições medievais apresentam impede-nos de aventar hipóteses seguras e mergulha-nos sempre em dúvidas quanto à interpretação a dar-lhes.

Já o mesmo se não poderá dizer das múltiplas marinhas que ao longo de toda a massa documental aparecem em números significativamente elevados.

Patenteiam a existência de uma faixa muito alagadiça e invadida pelo mar, como que uma linha de delimitação entre a área drenada e a área líquida. Esta constatação, se mais não nos permite, já nos auxilia grandemente na tentativa de definir a zona de separação¹³.

As referências a ilhas também nos auxiliam a compreender o complexo sistema de canais, emergências e baixios, que em mudanças contínuas formavam o *habitat* destas gentes. Ao mesmo tempo, acautelam-nos contra conclusões rápidas e precipitadas sobre a forma da região.

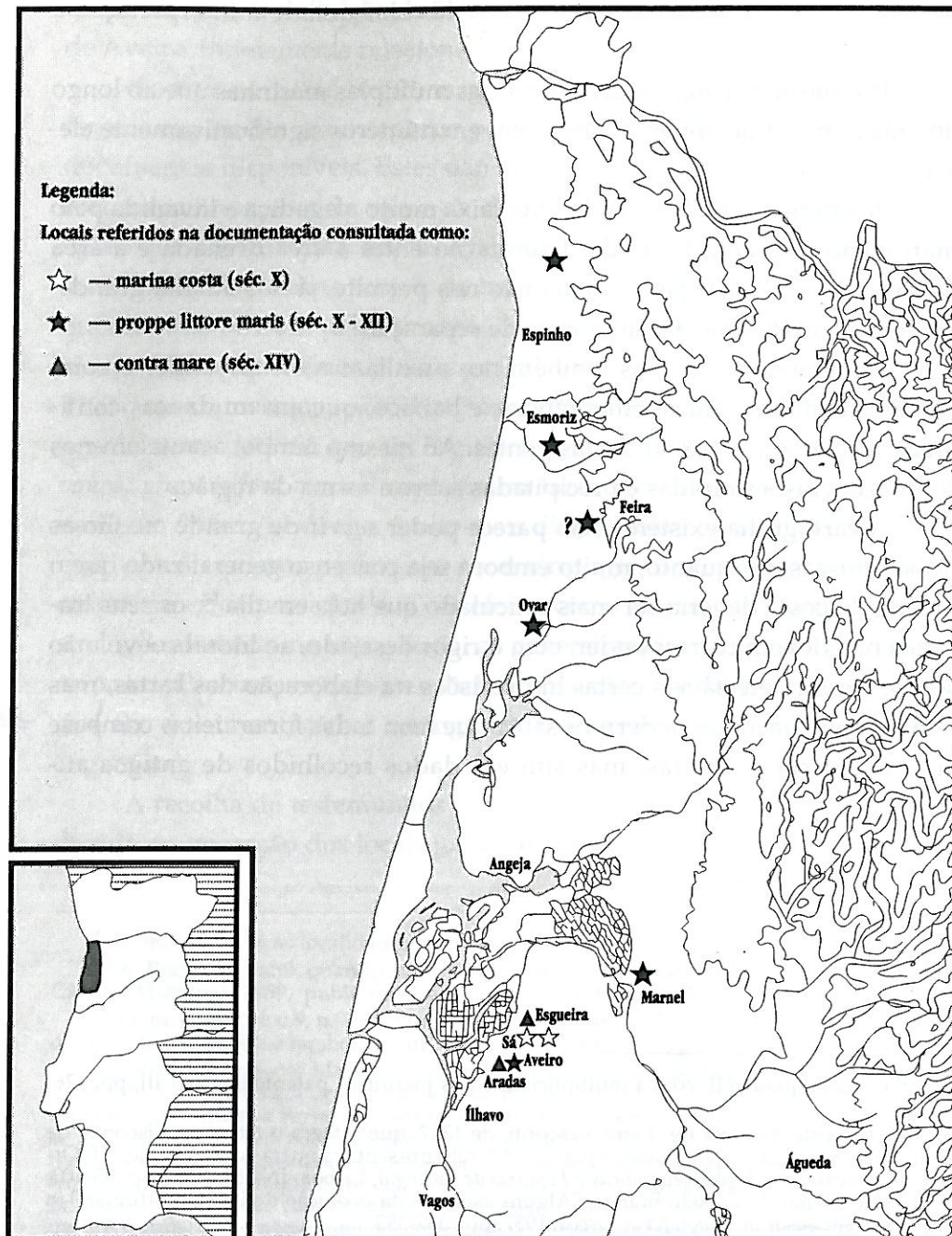
A cartografia existente não parece poder servir de grande auxílio às nossas buscas, porquanto, muito embora seja consenso generalizado que o recorte da costa deveria ser mais articulado que hoje em dia¹⁴, os seus traçados não devem corresponder, com o rigor desejado, ao litoral coevo, não só por serem detectáveis certas imprecisões na elaboração das cartas, mas também pelo facto de podermos saber que nem todas foram feitas com base em observações directas, mas sim em dados recolhidos de antigos autores¹⁵.

¹³ Cf. com quadro II, com a multiplicidade das marinhas, patente no cap. III, pp. 126-127.

¹⁴ O recorte da carta de Petro Vesconti, de 1317, que integra o Atlas do Visconde de Santarém, está errado, pois, nessa época, o litoral apresentava outra configuração. Cf. Orlando Ribeiro, *Introduções geográficas à História de Portugal*, Lisboa, INCM, 1977, pp. 95-102, bem como Fernando Castelo Branco, "Alguns aspectos da evolução do litoral português" in *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, 1957, pp. 337-353.

¹⁵ Cf. Fernandes Martins, *op. cit.*, pp. 8-10.

Mapa 2 - Localidades que se encontram junto ao mar



A tentativa de identificar a linha de costa medieval com a linha geológica quaternária, revelou-se bastante deficiente¹⁶, dada a manifesta disparidade nos acidentes costeiros das distintas épocas. No entanto, o facto de uma teoria tão simplista como esta não acrescentar aos nossos conhecimentos, não prova a inutilidade de usar os dados geológicos como base para o nosso estudo.

A laguna de Aveiro formou-se já no Pleistocénico, após o renascimento e modificação do relevo e dos rios que a regressão vilafranquiana dos finais do Terciário proporcionou¹⁷. As sucessivas transgressões e regressões marítimas a que a época glacial iria assistir, teriam enorme impacto na actual foz do Vouga, que na altura teria sido captado pelo Cértima, passando o seu curso a correr de SE para NO. As cheias dos rios que acompanharam os movimentos regressivos do mar, com o "carácter torrencial"¹⁸ que as caracterizou, foram os grandes meios de carrear de fenómenos de solifluxão, responsáveis pelos depósitos de calhaus rolados que ainda hoje constituem o subsolo da região de Aveiro. Este movimento viria a abrandar, e, com este abrandamento, os materiais depositados também diminuiriam de calibre; areias e poeiras depositadas antes da última transgressão, já holocénica -a flandriana- deram origem aos baixos terraços de Cacia, Aveiro, Ílhavo e Vagos¹⁹. Esta transgressão, derivada do degelo

¹⁶ A confrontação da linha dos terrenos do Quaternário com as cartas medievais foi proposta por Jaime Cortesão, *Os factores democráticos na formação de Portugal*, pref. Vitorino Magalhães Godinho, 3^a ed, Lisboa, Livros Horizonte, 1978, p. 62. No entanto, esta hipótese falhava de forma redundante, como provou F. Martins, *op. cit.*, p. 9-10. O período referido atravessa vários milénios e só na sua fase terminal, o holocénico, poderia Cortesão considerar um litoral histórico. Só as formações flandrianas, contemporâneas do Paleolítico podem ser tomadas em conta, pois anteriormente, transformações tão importantes como a formação das pedreiras de Eiról, a cerca de 6 Kms. de Aveiro para Este, ou as arribas em falésia que o Grimaldiano forma em Ílhavo, Vagos e Aveiro seriam confrontadas com recuos do mar, degelos, e glaciações, para só na época flandriana os rios tomarem o curso que tinham. Não parece lógico esquecer todos estes factores, e propor de um modo vago que se comparem terrenos de uma era vasta a ponto de a própria linha geológica ter variações sensíveis e bem conhecidas, com os de uma época tão recente como o século XV.

¹⁷ Cf. Alberto Souto, "Nota sobre a formação do actual aspecto geográfico da Beira-Vouga-Litoral", in *IX Congresso Beirão de Estudos de Paleogeografia e Geografia das Beiras*, Aveiro, 1953, pp. 5-11, onde se traça esquematicamente o perfil geológico da região, observado em paralelo com a evolução da ocupação do espaço nas épocas pré-histórica e histórica.

¹⁸ Assim se lhe refere outro geólogo que se dedicou aos fenómenos ctónicos "portugueses", Carlos Carrington da Costa, *op. cit.*, p. 20., ao aludir às causas das grandes cheias deste período.

¹⁹ Cf. Alberto Souto, *op. cit.*, p. 9.

wurmiano, contemporânea das Idades do Bronze, do Ferro e mesmo da invasão romana, patenteou a formação do delta do Vouga, das emergências costeiras e da Murtosa, Ovar e Gafanha. O levantamento dos fundos que acompanhou os movimentos de degelo, manteve-se durante as invasões bárbaras, bem como as aluviões que o escoamento do Vouga proporcionou, originando a formação de zonas emergentes, de múltiplos assoreamentos e por fim das conhecidas "pateiras".

Estes movimentos foram complementados por outros que, da parte do mar, apressaram a evolução da laguna. Trata-se do movimento das correntes marítimas e da sua influência na deposição de areias e detritos na saída do rio para o mar. A chamada corrente litoral, que arrasta para Sul, pelo movimento conjunto de ventos, marés e vagas, materiais resultantes das aluviões do Douro e da erosão das rochas litorais, veio depositá-los nas reentrâncias da costa baixa, de formação recente, que se estende de Espinho ao cabo Mondego²⁰. Foi o que aconteceu com os actuais cabedelos que quase bloqueiam a barra de Aveiro. A laguna que assim se forma progressivamente, favoreceu o assoreamento das terras que lhe ficavam dentro²¹.

Esse efeito não fez senão beneficiar o comércio, como referiu o comandante Rocha e Cunha²²: "O fenómeno que criara no litoral de Aveiro condições de prosperidade determinará o início da decadência dos portos do Norte". Com efeito, os portos do Norte do Douro assorearam muito mais cedo que os do Vouga, que numa primeira fase beneficiou deste movimento, pelo surgir (fruto da acção conjunta de movimentos geológicos, aluviões fluviais e erosões e correntes marítimas) de um porto de abrigo de

²⁰ Curiosamente, se relativamente à linha da costa e seu recorte medieval surgem problemas na atribuição de uma forma determinada, no que respeita ao aparecimento geológico e sedimentar da laguna de Aveiro, todos os autores parecem concordar quanto aos processos pelos quais a barra aberta da foz do Vouga se foi progressivamente fechando.

²¹ Cf. Artur Taborda de Moraes, "O Processo evolutivo da Costa Portuguesa" separata do tomo V, 4^a secção do *XIII Congresso Luso-espanhol para o Progresso das Ciências*, Lisboa, 1950, pp. 441-443. Também Fernando Castelo Branco, "Litoral", in *D.H.P.*, vol. II, p. 790, já atesta a existência do cabedelo até à Murtosa no século XII e do cordão da Gafanha. O trabalho mais científico parece, no entanto, ser o de Carlos Krus Abecassis e colaboradores, *O regime das embocaduras lagunares e o problema da barra de Aveiro*, Ministério das Obras Públicas, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, 1951, pp. 11-14.

²² No seu artigo do jornal *O Povo de Aveiro* de 27 de Julho de 1930, chamado "Relance sobre a História Económica de Aveiro".

eleição. O prosseguimento da sedimentação, revelar-se-ia desastroso, mas até atingir estas proporções foi elemento de progresso ao proporcionar o solo óptimo para a implantação de salinas, que foram uma das bases económicas em que a vila assentou, e a primeira razão documentada para o povoamento do local. Proporcionou ainda o aparecimento de uma zona de abrigo para a navegação, de qualidade incontestada.

Se é fácil perceber o desenvolvimento das linhas de costa e da laguna de Aveiro, já se revela problemático atribuir-lhes uma cronologia e situá-los no tempo.

Na verdade, vários factores se conjugam para aumentar tais dificuldades. Por um lado, o tipo de solo da região não opõe resistência à definição de estratificações, pela semelhança das areias depositadas, como também não apresenta fósseis que atestem estes períodos conturbados na zona em causa²³. Por outro lado, a extensão de cada período geológico torna impossível a criação de parâmetros temporais interpretáveis para um historiador. Com efeito, em Geologia, quando se refere o "final" de um período pode querer dizer-se 20 ou 25 000 anos, o que, se em termos geológicos não tem muito peso, em termos históricos é um período de tempo vastíssimo.

Apesar disto, e com a humildade que temos de assumir perante este assunto, talvez seja possível tecer algumas hipóteses.

Pensamos poder secundar vários autores que defendem a existência de uma barra aberta e sem cabedelos formados nos séculos anteriores ao XII²⁴. E isto não só porque a documentação assim o sugere, mas também porque os elementos geológicos nos consentem tais considerações. O início da formação dos cordões litorais é, pois, tido como datando da época tardo-romana²⁵, e o último cordão teria atingido a Torreira já no século XII²⁶. A embocadura do Vouga teria passado, em poucos séculos, de larga reentrância a barra, o que concorda com a rapidez usual deste tipo de

²³ Georges Zbizewsky, *Contribution à l'étude du littoral quaternaire au Portugal*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1940, p. 14, chama-nos a atenção para esta dificuldade na atribuição de uma classificação a estes fósseis, quando os há.

²⁴ Cf. Fernandes Martins, *op. cit.* e Fernando Castelo Branco, *op. cit.*...

²⁵ Cf. Alberto Souto, *op. cit.*, p. 9.

²⁶ Vide Fernando Castelo Branco, *op. cit.*, loc. cit.

evolução, tão contrastante com o tempo que as alterações geológicas demoram a mudar a fisionomia de uma região.

Se a sedimentação aluvionar do Vouga demorou milénios a dar à laguna de Aveiro o seu ar pantanoso e recoberto de sinuosos canais, a acção de correntes e ventos que carrearam restos de erosão marinha foi rápida e ainda ajudou à aceleração do anterior movimento²⁷.

Quanto aos séculos XIV e XV, do que pudemos averiguar, confrontando estudos sobre a forma do litoral e a documentação de que dispusemos, parece-nos que o traçado de costa aventado por Fernandes Martins é o mais concordante com os dados que levantámos²⁸. Não há disparidades, pois todas as povoações de que encontrámos rasto, referidas como junto ao mar, couberam perfeitamente no cuidadoso mapa que traçou. As ilhas que anotou foram, em princípio, só as que encontrou documentadas. No entanto, o grande bloco que colocou, no mapa que elaborou, face a Aveiro e Esgueira, deve ter querido representar o conjunto de eflorescências das ilhas, entre as quais as do Mosteiro de Lorvão²⁹, e também muitas marinhas que sabemos terem bordejado a vila³⁰.

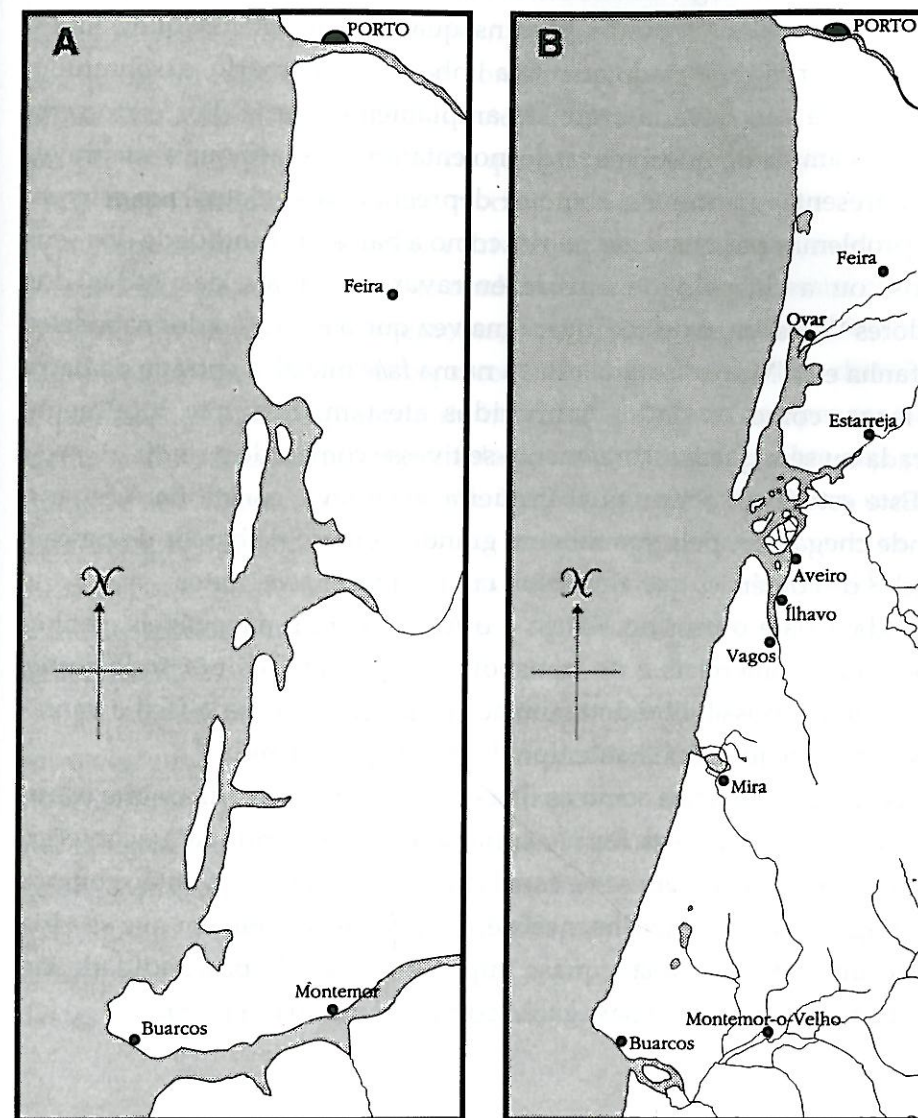
²⁷ Cf. Taborda de Morais, *op. cit.*, loc. cit.

²⁸ Cf. o mapa de F. Martins e o mapa por nós elaborado com o registo dos topónimos encontrados na documentação.

²⁹ Num elenco do séc. XVI, sem data, referem-se dezassete ilhas pertencentes a Lorvão (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 8, doc.3.) que podem bem ser as protagonistas desta eflorescência.

³⁰ Bastando para tal reportar-se aos dois tombos das marinhas, um de 1412 (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 1) e o outro de 1423 (*Ibidem*, m.7, doc.10) onde encontramos entre 50 a 75 detentores de marinhas.

Mapa 3 - Esboços de linhas de costa no século XIV



Reprodução das linhas de costa propostas por:

- A - Bandeira Ferreira
- B - Fernandes Martins

na controvérsia desta época

Mapa adaptado de Fernandes Martins, 1947

As ilhas que pudemos localizar, como a ilha dos Ovos, a de Parrachil, a da Pedra ou a da Gaga, situavam-se todas na laguna, frente a Esgueira, e permitem-nos apoiar Fernandes Martins, quando este defende que o litoral não deveria ser tão recortado quanto a linha do Quaternário, e, sobretudo, que a barra já não deveria estar tão amplamente aberta. Por certo seria muito mais ampla do que mais tarde, no entanto, sabemos que a sua travessia já apresentava entraves, como se depreende dos relatos que referem certos problemas para navegar na ria, como a baixa profundidade dos seus esteiros, ou a dificuldade em desentruar os canais das redes dos pescadores³¹. Assim, é de crer que, uma vez que a evolução dos cabedelos da Gafanha e da Murtosa ainda estava numa fase inicial, a entrada da barra fosse larga, como os dados conhecidos atestam, mas não totalmente chanfrada ou sem que o assoreamento se tivesse começado a sentir.

Este estuário, sobre o qual Esgueira se situava, constituía o cenário por onde chegavam, pela sua Ribeira, grande número de barcos de pesca e "barcas"³² de comércio, que aí vinham também fazer seus tratos.

Toda a ria e o próprio Vouga e o Águeda eram navegáveis, conhecendo-se vias comerciais e de transporte de passageiros por todos estes cursos de água, possibilitando assim aos produtos da zona o fácil e vantajoso escoamento que semelhante tipo de transporte permitia³³.

Assim, emergências como as ilhas e os terrenos alagadiços que continuamente alteravam a sua forma, como ainda hoje continua a acontecer, bem como terrenos pantanosos e canais múltiplos, deviam já então compor esta paisagem, ao conceder-lhe, nesta época, traços daquilo em que se viria a tornar: uma rede de canais quase impenetráveis e de profundidade tão baixa que não permitiam a navegação comercial, na sua maioria.

³¹ Como se constata por queixas às cortes da baixa profundidade da ria, que não consentia a entrada de navios de grande tonelagem (A.N.T.T., *Gavetas*, gav. 15, m. 16, doc. 16.) bem como da proibição régia, de 1394, pela qual se procura evitar entraves à navegação comercial, que os pescadores no meio da ria podiam representar, o que abona em favor da teoria de que esta navegação estaria já nesta altura de certa maneira condicionada a passagens estreitas, daí o cuidado (A.N.T.T., *Estremadura*, liv^o 11, fl 191v^o, publicado por Silva Marques, *op. cit.*, I, p. 202 e por Madahil, *op. cit.*, p. 145).

³² Vide A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m. 4, doc.s 9 a 16 e m. 7, doc. 6, onde se refere este movimento da ribeira de Esgueira.

³³ Cf. o que mais adiante, se diz, no cap. III.

Temos, pois, uma noção genérica das dificuldades e facilidades que a proximidade do mar concedeu à vila. Mas não foi só nisto que a zona ficou devedora à acção marítima: também o carácter do clima e a prodigalidade dos solos, foram tributários das condicionantes que o Atlântico lhes imprime e da responsabilidade que este factor teve na produtividade dos solos. O clima de influência oceânica, que proporciona ventos SW no Inverno, e NW no Verão, mas que também ocasiona a amenização dos Verões secos pela humidade que acarreta, e Invernos chuvosos mas amenos³⁴. As condições climáticas (não existe nenhuma razão para que assim não fosse) deviam ser, sem muitas alterações, semelhantes às actuais, e têm sido responsabilizadas pela aludida precocidade das colheitas. Um clima ameno e quente, mas não desprovido de humidade, deveria compensar parcialmente as dificuldades resultantes da pobreza dos solos, sobre cuja produtividade nos viremos a ocupar. Os Verões, quentes, deveriam contribuir para o muito sucesso e pujança que a exploração salinífera revestia. Deve ter sido por certo devido às condições climáticas que, já em 1361, encontramos pedidos para que a primeira colheita do sal fosse feita antes do tempo usual³⁵.

Todos os terrenos são de formação aluvionar, como vimos. Estes solos costumam proporcionar terras muito férteis. No entanto, neste caso, só uma ínfima parte delas conseguiu beneficiar destes solos, porquanto a sua maioria estava ainda sujeita à acção das inundações de água do mar, que as tornavam estéreis. O nível ligeiramente superior ao do mar em que se situariam a maioria dos campos de Esgueira, permitir-lhes-ia escapar a estas inundações cíclicas, no entanto a areia que entrava na composição destes solos³⁶ não lhes conferia grande fertilidade, pois que os tornava

³⁴ Cf Amorim Girão, *op. cit.*, pp. 70-75.

³⁵ Nas cortes de Elvas de 1361, referidas por Silva Marques, *Os Descobrimientos Portugueses, documentos para a sua História*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944-71, Supl. ao vol. I, pp. 38-39, refere-se a especulação feita pelos de Aveiro, que podendo começar a safr do sal mais cedo só o fazem em Julho; também em Cortes, mas desta feita em 1459, em Lisboa, os procuradores referem que há quem comece a lavra antes do primeiro de Junho, o que atesta o carácter bem seco dos Verões desta região.

³⁶ A areia, por dar origem a um solo quente e seco e por não poder reter água nem ter matéria orgânica ou substâncias vivas fertilizantes é o solo mais pobre e improdutivo; a produtividade destes solos era certamente muito baixa; para mais detalhes sobre caracterís-

muito permeáveis à água, que não retinham. Isto anulava mesmo a sua produtividade, não fora a acção do moliço, que permite a fixação da humidade nos terrenos³⁷. Esta zona, caracteriza-se pela existência de dois tipos fundamentais de solos, dos quais um consegue ser produtivo e o outro é estéril. Esta repartição de terrenos coincidiria com a ocupação humana da região³⁸.

A plataforma em que se implantou a vila, é composta de materiais grossos derivados da sedimentação pliocénica, e os seus solos foram classificados como "Litólicos Húmicos", um tipo de solos muito pobres³⁹. Estes, específicos da zona que tratamos, derivam de xistos, e, como tal, apresentam características específicas que os distinguem dos outros solos litólicos, mas que se resumem numa composição onde a areia predomina (c. 78%) com grande distanciamento, dos outros elementos, limo (c.14%) e argila (c.7,9%)⁴⁰. Daqui podemos avaliar a pobreza de tais solos, que a tradição e a mitificação dos autores antigos sempre nos quiseram dar como uma zona de superabundância. Sabemos já da improdutividade dos terrenos arenosos e do papel fundamental do moliço em terras tão pobres em matéria orgânica; o cultivo de cereais apresentaria sempre dificuldades nestas condições, como aliás apresentava na maioria dos solos onde era

tas do solo Celestino Maia e Filinto Costa, *Propriedades agrícolas dos solos, conforme a sua procedência geológica*, Porto, 1949.

³⁷ O moliço, de quem por muitos anos se pensou que possuía propriedades fertilizantes, demonstrou, ao ser testado por José Alves, *O Problema do Moliço*, Lisboa, 1940, que as suas componentes em humus, azoto, fósforo e potássio, quase não fertilizavam uma terra que durante 100 anos tivesse sido adubada com moliço, ao passo que a matéria orgânica que a compunha, no mesmo espaço de tempo aumentava 12.35%. Assim, o solo, que necessitava de abundantes quantidades de moliço para se tornar fértil, (no nosso século, para as areias da zona produzirem batata, feijão e milho, são necessárias anualmente 50-70 toneladas de moliço por hectare) não passava a produzir pelas suas qualidades fertilizantes, mas pela capacidade de fixar a água, que a sua matéria conferia à areia, tornando assim a terra arenosa produtiva.

³⁸ Assim nos diz Paul Choffat, "Aperçu de la Géologie du Portugal", in *Le Portugal au point de vue agricole*, dir. Cincinato Costa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, pp. 39-40.

³⁹ A classificação e a afirmação é de José Carvalho Cardoso, *Os solos de Portugal, sua classificação, caracterização e gênese, I. a Sul do rio Tejo*, Lisboa, Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 1965, que classificando os solos ao sul de Portugal nos dá preciosas tabelas com a composição dos terrenos, e suas propriedades.

⁴⁰ Cf. idem, *ibidem*, pp. 65-67, e quadro I, onde apresenta os dados da análise dos solos.

teimosamente plantado na Idade Média⁴¹. No entanto, pode-se defender que o clima, húmido pela proximidade atlântica, beneficiaria a produção cerealífera nestes terrenos tão estéreis noutras circunstâncias⁴². Isto deveria permitir-lhes uma produção razoável, embora longe de abundante.

Estas condições, embora não se adaptassem a uma produção rentável de culturas como as do cereal, eram muito boas para o plantio da vinha, cultura que, como se sabe, exige sofrimento da planta, para que o vinho seja de boa qualidade. Quanto a outras utilizações do solo arável, sabemos que cultivavam leguminosas, e que existiam pomares e árvores de fruto, como figueiras ou cidreiras, sem que nos seja dado conhecer a sua extensão.

A oliveira está praticamente ausente dos documentos, o que pode dever-se às más condições de desenvolvimento que uma zona litoral lhes proporcionaria. O mesmo já não se pode dizer dos salgueirais, que perpassam frequentemente os aforamentos e os tombos. Ainda hoje se sente essa presença constante do salgueiro na paisagem⁴³.

De qualquer forma, e em termos de rendimento, a terra seria sempre pobre, embora não tão estéril como a que constituía o revestimento sobre o qual as marinhas assentavam. Trata-se de um "regossolo"⁴⁴, um solo incipiente, o que equivale a dizer que é quase incultivável, por a sua composição ser de cerca de 95% de areia, e a restante percentagem de limo e argila.

O aproveitamento destes terrenos, que podem apresentar-se como alagadiços ou em forma de dunas, variou. Em geral, podemos dizer que, onde a sua localização os inundava, foram aproveitados para marinhas, labor em que o já aludido carácter da ria muito ajudou; nas regiões onde a água deixou de chegar, as dunas oceânicas deram origem aos vastos pinhais que ainda hoje constituem parte da paisagem da zona, em largas faixas de árvores esparsas. São as gândaras, que já na altura constituíam boa

⁴¹ É o que nos diz A.H. Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, 3^a ed., Lisboa, ed. Cosmos, 1978, pp. 46-47.

⁴² Cf. A. Celestino da Maia, *op. cit.*, p. 4.

⁴³ Cf. Orlando Ribeiro, *Portugal, o mediterrâneo e o atlântico*, 4^a ed., rev. e anot., Lisboa, Sá da Costa ed., 1986, p. 51.

⁴⁴ Carvalho Cardoso, *op. cit.*, pp. 68-69 e quadro nº 2.

parte da região circundante de Esgueira e Aveiro, como o prova o coutamento que Afonso V lhes concedeu⁴⁵.

Estas matas, tão características de uma região litoral batida pelo vento marítimo, estavam disseminadas por toda a região, observando-se quase um cerco por parte destas às faixas habitadas e cultivadas; assim, Esgueira, Aveiro, Ílhavo e campos em redor, formavam pequenas clareiras no meio destas matas que as rodeavam: Matadussos, Taboeira, Perrães e as Gândaras de Mira, para já não mencionar as matas de Santa Maria da Feira, criavam uma vasta zona inculta e florestada, que apesar de colmatar satisfatoriamente as necessidades das populações em recursos florestais, mantinha a extensão da zona improdutivo muito alargada.

É impossível saber com certeza que tipo de floresta seria, embora tenhamos indícios de que se trataria de matas pouco densas, povoadas de pinheiros, paúis, pântanos e juncais, uma vez que não há referências a outras espécies⁴⁶.

Por fim, outro terreno não agricultado era o das ilhas, provavelmente inaproveitáveis, porque improdutivo, como nos é revelado pelos próprios habitantes que as usavam como pastos para gado bovino e cavalari, pois não conseguiam fazê-los produzir qualquer outro produto com rentabilidade⁴⁷.

Assim, os habitantes de Esgueira não deveriam ter uma tarefa muito fácil ao tentar contrariar a tendência natural dos solos de fraca produtividade. Muito esforço e trabalho deveriam ser necessários para tirar proventos destas magras terras, razão pela qual, por certo, muitos deles procuravam também possuir marinhas de sal ou barcos em que pescassem, actividades em que a ria era muito mais pródiga do que na fertilização dos seus campos.

⁴⁵ Cf. *Livro Vermelho de D. Afonso V*, ed. por José Correia da Serra, *Colecção de livros inéditos da História Portuguesa, dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II*, vol. III, Lisboa, Ofic. Academia, 1793, pp. 494-495; Madahil, *op. cit.*, pp. 232-233, doc 131.

⁴⁶ Orlando Ribeiro, *op. cit.*, pp. 50-52.

⁴⁷ É o que se prova pela análise da documentação referente às ilhas onde inclusivamente se diz de forma expressa que por serem terrenos onde não se produz bem pão, podem ser aproveitadas para campos de pastagem; não obstante tudo isto havia ainda tentativas de aí fazer crescer pão. Para tudo isto, ver A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, livro 10, fl. 54-55 e também, *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 8 e m. 8, docs. 3, 7, 8 e 9.

Capítulo II

Antecedentes: A vila até ao século XV

A primeira alusão conhecida a Esgueira remonta ao ano de 1057, quando um casal doou ao mosteiro da Vacariça cinquenta e um talhos da sua marinha do referido local¹. Apesar de este ser o único documento que no século XI menciona o nome da localidade, que só a partir do século seguinte parece ter adquirido algum significado, este testemunho patenteia já traços da vida da região que outros elementos viriam a reforçar, e que nos permitiram reconhecer, desde então, algumas das características mais marcantes que assumiria a ocupação do espaço na zona em que se implantava o pequeno agregado populacional. Com efeito, a referência ao sal e à sua exploração, reporta-nos ao conhecido aproveitamento deste recurso natural, que as condições geográficas e climatológicas proporcionavam naquela orla, e que muitos senhores aproveitaram². Essa exploração deve ter sido factor determinante no povoamento da região, que, como vimos, era pouco produtiva em termos agrícolas. Este factor, só por si, já justificaria, à primeira vista, um certo desinteresse por parte dos senhores³. Para além disto,

¹ Trata-se da doação feita por Gendo e Argelo, na qual alienaram "...salinas meas quas habeo in marina de Isgueira. L.^a talios cum suos uasos..", *L. P.*, vol. I, doc. 110, pp.158-159, e por Madahíl, in *Mil. Av.*, Aveiro, Câmara Municipal, 1959, doc. 4, pp. 12-13.

² Já em Aveiro, a primeira referência conhecida se relacionara com a exploração de salinas, desta feita as de Mumadona Dias, ainda no século X; também, no século XI, Gonçalo Viegas e sua mulher, possuíam considerável número de marinhas no elenco de seus bens imóveis espalhadas por toda a região, para já não mencionar as de Pero Eanes e Urraca Afonso, no séc. XIII. Todo o labor em torno do sal adquiriu uma enorme importância na zona, que parece estar relacionada com o interesse na sua posse por parte de senhores de alguma dimensão, empenhados no seu aproveitamento. Para maior minúcia sobre esta importância das salinas no conjunto das propriedades da região, ver o nosso *Aveiro Medieval*, Aveiro, C.M.A., 1991, pp. 96-104.

³ Luís Carlos Amaral (*S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV, estudo de gestão*

estava afastada do palco dos acontecimentos bélicos a que assistiram os séculos IX e X. Só a sua riqueza salinífera pode justificar o interesse sentido desde muito cedo, na ocupação de tal faixa. Com efeito, desde os tempos da Reconquista, levada a cabo pelos presores oriundos da alta nobreza leonesa que, com Afonso III, ocuparam as margens do Douro e a região de Coimbra, todo esse território viu os descendentes dos iniciadores das dinastias condais deter propriedades nas margens do Vouga e litoral atlântico⁴. Também algumas instituições monásticas, como Lorvão ou Vacariça, se instalaram na região. Ao mesmo tempo que a povoavam ou repovoavam⁵, acrescentavam os seus bens, através de doações que os beneficiavam, e mesmo de compras, escambos ou vendas, que expressavam claramente o empenho nessas terras. Por elas se podem vislumbrar estratégias de crescimento destas casas, em direcções relativamente bem definidas⁶.

No entanto, a invasão do Almançor, apesar de não ter aniquilado totalmente a ordem estabelecida anteriormente, pelo menos de forma tão drástica como se quis defender⁷, foi responsável pelo varrimento do do-

agrária, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1987, p.38), também verificou idêntica falta de empenho, por razões semelhantes, por parte do mosteiro de Grijó na região, embora em épocas mais tardias.

⁴ Trata-se das linhagens a que deram origem os principais protagonistas do repovoamento de Afonso III, representantes da alta nobreza leonesa, dos quais se destacam, para a nossa área geográfica, Vímara Peres, cujos descendentes possuem propriedades no entre Douro e Mondego, Hermenegildo Guterres, com o seu repovoamento de Coimbra, e Ero e Diogo Fernandes; todas estas três personagens deram origem a casas condais, e a numerosa prole cuja área de influência era a região que demarcava o Douro do Mondego (para mais pormenores ver genealogias e propriedades respectivas em José Mattoso, "As famílias condais portucalenses", in *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*, Lisboa, Estampa 1981, pp. 106-112, 115-125 e 125-151). Estes nobres, que detinham vastos e autónomos territórios, onde o poder real tinha pequena eficácia, levaram a cabo um repovoamento, pouco sistemático mas real, da região que governavam com grande margem de liberdade, como se pode verificar pelas rebeliões dos condes de Coimbra e Portucala, ainda durante o século X (cf. José Mattoso, "As senhorias monásticas do norte de Portugal", *op. cit.*, p.270).

⁵ Parece claro o papel fulcral que a implantação de uma casa monástica deveria assumir, no repovoamento da sua zona limítrofe; no caso de Lorvão e da Vacariça, o raio de influência que conseguiram obter nos séculos X e mesmo XI, justifica a valorização do seu carácter de instituições com grande responsabilidade no repovoamento do território de Coimbra e Norte do Mondego. Cf. Ruy de Azevedo, "O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã" sep. *Arquivo Histórico de Portugal*, Lisboa, 1933, pp. 20 e 24-30, bem como Miguel de Oliveira, *História Eclesiástica de Portugal*, 4.ª ed., Lisboa, União Gráfica, 1968, pp. 86 e 88-89.

⁶ É, o que se pode ver, por exemplo, em relação a este século X, para Lorvão, em Ruy de Azevedo, *op. cit.*, loc. cit. Para Vacariça faltam-nos os estudos de fundo que nos permitam saber da formação do seu património com segurança suficiente.

⁷ Esta asserção parece resultar evidente quando se ponderam os muitos casos de acordo

mínio cristão da região e por alterações sensíveis no *status quo*. O mosteiro de Lorvão parece ter atravessado esta fase sem grandes convulsões, no que respeita à posse e exploração de seus bens⁸ no entanto, a região que nos interessa foi consideravelmente afectada, porquanto o domínio da alta nobreza leonesa foi bastante abalado⁹. Os problemas internos que condicionaram a transferência de propriedade de uma antiga para uma nova nobreza, representada por algumas famílias de infanções¹⁰, foram outro dos factores que contribuíram para alterar a situação, tal como até aos finais do século X se apresentara. No entanto a zona que nos interessa testemunha uma certa originalidade em relação aos restantes territórios, porquanto, no século XI, a região circundante de Esgueira parece dominada pela figura de Gonçalo Viegas do Marnel¹¹ e seus sucessores, um dos raros casos em que se pode detectar continuidade de uma família no poder, desde a época anterior até esse século. Com efeito, retomando as suas propriedades pouco depois de afastado o perigo que representou a invasão do Almançor¹², ele e seus sucessores e parentes, detinham praticamente toda a *riba de vauga*¹³.

No entanto, nestes séculos mais obscuros da vida da região, muita coisa nos escapa, pelo que não podemos escusar-nos a relembrar como todas estas asserções não deixam de ser precárias e de se revelarem perigosas na sua generalização. Na verdade, mais que um indício nos leva a concluir que Gonçalo Viegas não era o único senhor da zona; a existência de

entre a nobreza leonesa e as hostes do Almançor, como foi o caso da aliança do conde Gonçalo Mendes com ele (ver José Mattoso, "As famílias condais portucalenses...", p. 144), ou quando se é posto perante a sobrevivência de tantas instituições monásticas que, mesmo se sofrem reduções no seu património, mantêm um núcleo vivo que nunca chega a desaparecer.

⁸ Pelo menos é um ponto em que todos os autores estão de acordo, o facto de Lorvão não ter visto os seus bens grandemente afectados pela nova ordem. Cf. Ruy de Azevedo, *op. cit.*, p.30 bem como Robert Durand, *Le cartulaire de Baio Ferrado du monastère de Grijó*, Paris, Fund. Calouste Gulbenkian, 1971, pl. xxiv.

⁹ Ver, para mais pormenor, José Mattoso, "A nobreza portucalense dos séculos IX a XI", in *A nobreza medieval...*, pp. 266-267.

¹⁰ Idem, *ibidem*, pp. 261-268.

¹¹ Cf. a sua árvore genealógica apresentada na p. 47.

¹² Gonçalo Viegas parece ter regressado com seu pai e desempenhado então o importante papel que lhe coube, como governador de Montemor até à sua queda em 1034, e como presor na região. Cf. José Mattoso, "A nobreza rural portuense nos séculos XI e XII", *op. cit.*, p.230-231.

¹³ Assim lhe chama o D.C. 378, ao referir-se às propriedades de D. Gonçalo nessa zona.

Nada se pode saber do processo que levou à transferência de propriedade, dos Marnel para a Coroa. Da época imediatamente anterior, só sabemos que Esgueira foi palco de presúria no tempo de Sisnando¹⁷, o que provavelmente quer dizer que esta se estendia a toda a zona. Sisnando governou entre 1064 e 1091, data em que Gonçalo Viegas já desaparecera da documentação¹⁸. Algo de insondável até agora se deve concluir que se teria passado, pois do inventário de bens do seu primogénito, Paio Gonçalves¹⁹, já não constam a maioria das propriedades que seu pai detinha a Sul do Vouga. Este facto deve resultar da inimizade e rivalidade que se gerou entre Paio Gonçalves e Sisnando²⁰, a qual parece ter sido responsável pelo frear da presúria de Paio Gonçalves para Sul, após a conquista de Coimbra²¹. Tudo isto pode justificar a perda de propriedades na região por parte da linhagem dos Marnel, mas não explica a entrada destas no património dos condes portugalenses. Não obstante, a realidade mostramos, no século XII, os condes e seu filho a alienarem propriedades na zona, beneficiando quase exclusivamente o mosteiro de Lorvão com os seus favores. Semelhante actuação devia reflectir a política de concessão de bens e privilégios a instituições monásticas, que assistiu ao governo destes soberanos, e que, orientada por diversos princípios, conforme a época²², não deixou, no entanto, de fomentar o crescimento do património e poder das congregações que beneficiou. Data da mesma altura a dádiva ao mosteiro de Lorvão de propriedades nas margens do Vouga, quando lhe foram

¹⁷ Conforme refere uma doação de 1103, que um presbítero Soeiro fez à Sé de Coimbra de uma sua herdade em Esgueira, que detém a sua família "a presúria temporibus sesnandi consulis colimbriensi" (cf. *L. P.*, vol. III, doc. 393, pp. 2-3, e Madahil, *op. cit.*, doc. 9, pp. 19-20).

¹⁸ O último documento que refere Gonçalo Viegas data de 1057. (Cf. Mattoso, *op. cit.*, loc. cit., pp. 230-231.)

¹⁹ Cf. *D.C.* 549, onde se refere seus bens e sua rivalidade com Sisnando.

²⁰ Cf. *D.C.* 549.

²¹ Mattoso, *op. cit.*, p. 231.

²² Como refere ainda José Mattoso, "Senhorias monásticas do Norte de Portugal nos séculos XI a XIII", *op. cit.*, pp. 269-272, a concessão de privilégios e coutos a instituições monásticas fez parte da política de povoamento e influências dos condes portugalenses, obedecendo a diversas orientações: numa primeira fase a concessão fora esporádica, a partir de 1120 até 1150 teve um carácter sistemático e daí em diante só foi concedida por razões especiais porque a política de bom entendimento com nobres patronos destas instituições assim o demandava. As doações feitas a Lorvão, embora não se trate de coutos autênticos, devem também integrar-se nesta teoria do fomento de apoios e povoamento nas diversas regiões a ganhar.

doadas, por D. Henrique e D. Teresa, em 1106 e em 1116, sucessivamente, as duas metades de Cacia e *unum hominem em Isgueira*²³. Afonso Henriques continuaria a tradição de seus pais, ao doar à mesma instituição monástica as vilas de Verba, Perrães e Taboeira, em 1174 e 1176²⁴.

O movimento de alienação de bens para instituições eclesiásticas, não esteve circunscrito às larguezas da família condal ou real; também particulares participaram, pelas múltiplas doações com que favoreceram, não só Lorvão, mas ainda o mosteiro da Vacariça, a Sé de Coimbra e Santa Cruz de Coimbra²⁵. Estas concessões de particulares, religiosos ou laicos, acrescentaram ainda mais a base territorial sobre a qual as doações régias já tinham concedido privilégios, imunidades e jurisdições e permitiram a Lorvão a posse de uma zona de exploração muito coesa, no que se refere ao espaço ocupado, e à possibilidade de aproveitamento económico do mesmo.

Não existem dados directos sobre o dinamismo económico da região, e muito menos da localidade que nos interessa, no entanto, a existência de doações com indicação de actividades económicas parece patentear uma vitalidade muito intensa que Esgueira já possuiria na altura. De facto, quando Gendo e Argelo doam 51 talhos de marinha, em 1057²⁶, quando o presbítero Soeiro doa a sua parte da herdade de Esgueira, em 1103 e nos refere nessa altura a igreja do povoado²⁷ ou quando o bispo de Coimbra doa a sua marinha de Esgueira em 1137²⁸, estão a falar-nos de um núcleo populacional com uma actividade própria já bem definida, embora certamente embrionária. Na verdade, nada, excepto, talvez, a alusão à igreja²⁹,

²³ Cf. Madahil, *op. cit.*, doc. 10 e 11, pp. 20-23.

²⁴ Cf. Madahil, *op. cit.*, doc. 17 e 18, pp. 31-33, onde se publicam estes documentos.

²⁵ Com efeito, contemplavam variadas instituições, como se vê pelas doações a Lorvão, de 1100 (*D.C.* 936), de 1192 (*A.N.T.T.*, *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 39), de 1194 (Madahil, *op. cit.*, doc.26, p. 40) e de 1203 (Madahil, *op. cit.*, doc. 28, p.43), à Vacariça, de 1057, (*L. P.*, vol.I, doc. 110, pp.159-161, e Madahil, *op. cit.*, doc. 4, pp. 12-13.), à Sé de Coimbra, de 1103 (*Idem*, *ibidem*, vol. III, doc.393, pp. 2-3 e doc. 9, pp. 19-20, respectivamente) e 1137 (*Idem*, *ibidem*, vol.II, doc.263, pp. 133-134, e doc. 13, p. 25) e a Santa Cruz de Coimbra como a de 1131 (*Madahil*, *op. cit.*, doc. 12, p. 24).

²⁶ Cf., pela data, a referência apresentada na nota anterior.

²⁷ Cf., pela data, a referência da nota 25.

²⁸ Cf., pela data, a referência da nota 25.

²⁹ Refere-se nesse documento: "...in uilla quam appellantur isgeira...una cum sua

nos permite opinar sobre a existência de uma aldeia, nos moldes do que certamente era no século seguinte, com uma orgânica já indicadora desse tipo de agregado³⁰. Contudo, pode-se, desde cedo no século XI, detectar o interesse que havia na exploração da região, e, por acréscimo, da própria Esgueira.

Apesar de Lorvão não ser a única casa religiosa beneficiada pelas doações e de haver, não só outros proprietários no local, mas ainda outras entidades agraciadas por parte desses outros terratenentes, é este mosteiro, ao que podemos saber, quem mais irá procurar aproveitar, e desde muito cedo, a zona que lhe foi confiada. O empenho neste desenvolvimento começa a sentir-se desde cerca do último quartel do século, quando o mosteiro se interessa por ocupar, explorar e alargar os territórios que lhe tinham sido concedidos. Assim se justifica uma certa proliferação, para o fim do século, de escambos, compras e hipotecas, para além de cartas de foral, pelas quais o mosteiro procura alargar e reforçar a sua zona de influência. Pelo menos é o que parece resultar evidente da hipoteca que em 1182 é feita ao mosteiro, por um casal, de sua herdade em Eixo³¹, bem como da compra que o mosteiro faz, logo no ano seguinte, de casais em Eixo, Vilarinho, Taipa, Valado e Travassó³², numa nítida demonstração de interesse pelo alargamento da sua presença na região e, nomeadamente, em Eixo, vila que ficava junto a uma portagem e perto de importantes vias de comunicação terrestre³³. De igual modo, parece justificada a atribuição de Cacia a Mendo Achia e mulher, em 1192, *ad populare*, a troco de parte de

ecclesia..." (cf. nota 24 e 25 para a referência), o que não prova verdadeiramente nada, porquanto a existência de igrejas fora de povoados nesta época é uma realidade comum. (Cf. Miguel de Oliveira, *As Paróquias rurais portuguesas, sua origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950, pp. 95-98 e 105.

³⁰ Cf. o que sobre o conceito de aldeia nos refere Jorge Dias, "Ethnological investigation of villages", in *Ethnologia Europaea*, vol. II-III, 1968-69, p. 100, onde define os traços que caracterizam uma aldeia e a vivência comunitária que implica.

³¹ Cf. Madahíl, *op. cit.*, doc. 20, p. 34.

³² Cf. Madahíl, *op. cit.*, doc. 21, p. 35.

³³ Eixo surge na documentação como uma região cobiçada, pois o mosteiro aí possui uns casais que adquire por hipoteca, os quais manterá e alargará pelo século XIII e XIV. A passagem das barcas pelo seu tão referido porto, ou portagem, bem como a acessibilidade da estrada coimbrã e da que corria para Aveiro, deviam ser outras das razões do seu sucesso. Cf. mais adiante o que se diz das estradas e vias de comunicação, pp. 74-78.

suas marinhas e da terça, mediante pagamento de renda e foros³⁴ bem como o foral dado a Taboeira, em 1185³⁵. Esta acção de fomento integrase, provavelmente, na fase de expansão que o mosteiro teve após a restauração levada a cabo pelo abade Eusébio³⁶.

O século XII parece ter sido uma época de prosperidade para o mosteiro, embora o seu final lhe tivesse trazido muitos problemas e uma certa decadência³⁷. Talvez esta tentativa de impulsionar o aproveitamento do património se possa integrar num esforço de reacção contra essa mesma

³⁴ Cf. Madahíl, *op. cit.*, doc. 25, pp. 39-40.

³⁵ Cf. Madahíl, *op. cit.*, doc. 22, p. 36.

³⁶ O mosteiro de Lorvão tem sido muito pouco estudado; o trabalho mais sério que sobre ele foi feito foi o de Ruy de Azevedo, "O Mosteiro de Lorvão na reconquista cristã, sep. *Arquivo Histórico de Portugal*, Lisboa, 1933, onde se estudam os primeiros séculos da existência desta instituição. Embora muito se tenha escrito sobre a sua antiguidade (nomeadamente o imaginativo Bernardo de Brito, e frei Leão de S. Tomás) parece que com certeza só se pode remontar a sua fundação aos finais do século IX, data em que nos surge o primeiro documento atestadamente autêntico. Assim, o mosteiro parece ser obra da vaga de povoamento que a Reconquista desses tempos trouxe ao território a sul do Douro (Ruy de Azevedo, *op. cit.*, pp. 19-29). A sua implantação territorial cresceria extraordinariamente ao longo do século X, que é considerado como a época do seu maior esplendor e prosperidade. Nos últimos decénios deste século situar-se-ia a época de maior expansão territorial, fruto de vários factores, como o crescimento do poderio muçulmano, que ameaçava as posses dos nobres e as lutas políticas da monarquia de Leão. Esses foram dois dos factores para que a nobreza, nesses anos, se desfizesse dos seus bens e os alienasse em favor de Lorvão. A chegada do Almançor teria desequilibrado esta prosperidade, que não aniquilaria, pois há notícias da sua sobrevivência durante esse período, embora a documentação quase desapareça (cf. nota 7 e Ruy de Azevedo, *op. cit.*, p. 29-31). Após 1086, os documentos retomam o seu volume normal, e é através deles que podemos saber que o abade Eusébio levou a cabo a restauração do mosteiro quer nas suas propriedades, quer na sua dignidade, recuperando o seu prestígio e catalizando novamente doações de várias partes, incluindo dos condes portucalenses, como já verificámos (Idem, *ibidem*, p. 34-35). Apesar desta prosperidade, ou por causa desta prosperidade, e fruto das alterações que a Igreja sofria então, o mosteiro foi doado à Sé de Coimbra, por D. Henrique, em 1109, pelo que perdeu grande parte dos seus bens; embora em 1116 seja reposto no seu antigo estatuto, a sua situação económica era já diversa. No entanto, a vigência do abaciado de Eusébio, que morre em 1118, representa o último grande momento de esplendor do mosteiro o qual, apesar das vicissitudes, continua a ser objecto de numerosas doações que lhe acrescentam o património, sobretudo a Norte do Mondego.

³⁷ Desta época, muito pouco estudada, diz-se que a ascese que caracterizava a regra beneditina por que se regiam os monges desde meados do século XI foi desvirtuada pela riqueza que o mosteiro atinge (Miguel de Oliveira, *História eclesiástica de Portugal*, 4^a ed., Lisboa, União Gráfica, 1968, pp. 141-144 e "O Mosteiro de Lorvão", in *Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, Lisboa, 1965, pp. 15-16); de facto quase nada se sabe sobre esta fase, que culminou, como aconteceu em tantas outras instituições europeias, com a alteração da regra beneditina para cisterciense. Fala-se de uma decadência de final de século, mas o processo de transferência do mosteiro parece evocar antes outros interesses e meandros nessa mudança. Maria Alegria Marques, em estudo mais recente ("Inocência III e a passagem do mosteiro de Lorvão para a ordem de Cister", in *Revista Portuguesa de História*, n^o 18, 1980, pp. 248-254) advoga antes uma concertada manobra do rei e do bispo de Coimbra para "forjar" uma alegada decadência que não corresponderia à realidade, como base para as mutações dos começos de Trezentos.

quebra tão apregoada. A implantação territorial do mosteiro na região, estudo ainda por fazer, poderia dar-nos uma perspectiva globalizante e esclarecedora do que se verificou nesta diminuta parcela dos territórios do mosteiro. No entanto, e para além disto, convirá não esquecer como esta tentativa de rentabilização do património não deixou ainda de se integrar no movimento que parece ter sido comum a todos os senhorios monásticos do século XII e que provavelmente visava responder a uma nova evolução económica que por todo o lado começava a despontar³⁸.

Apesar de se poder avaliar pelas referidas atitudes, do interesse e cuidado que Lorvão punha na gestão do seu património na zona em torno do Vouga, nada podemos saber, até esta altura, sobre os bens que o cenóbio teria em Esgueira. Do que podemos saber, o agregado populacional estava nas mãos de variados proprietários, eclesiásticos ou outros³⁹. Até começos do século XIII, desconhecemos se o mosteiro aí detinha qualquer espécie de propriedade.

Só então ingressaria Esgueira, verdadeiramente, no domínio do mosteiro. Até aí, estivera integrada no conjunto de bens que pertenciam à Coroa. Seria, aliás, por um processo longo, embora linear, que Esgueira se tornaria propriedade de Lorvão.

No seu testamento, Sancho I legara à sua filha Teresa, as terras de Montemor, Esgueira e ainda uma soma em numerário⁴⁰. Ora, por essa altura, já D. Teresa, após ter visto o seu casamento com o rei de Leão ser anulado e após ter sido forçada a voltar a Portugal, assumira a tutela do mosteiro de Lorvão⁴¹, que para tal fora expressamente convertido numa

³⁸ Esta tendência, que terá a sua mais completa realização no século XIII, foi já atestada para este século, altura em que se começa a assistir à alteração do sistema de produção, como refere Mattoso, *op. cit.*, "Senhorias monásticas no norte de Portugal...", pp. 275-278. Assim o mosteiro deveria adaptar-se ao abandono do sistema económico do auto-consumo, servindo-se, para suprir as faltas que este processo aduzia, do poder senhorial, que lhes permitia fixar as populações e controlá-las, dentro dos seus senhorios.

³⁹ Se confrontarmos esta asserção com o que tem sido dito sobre as doações feitas a Lorvão e outras instituições religiosas, ela fica plenamente justificada: todas as propriedades doadas o são de pleno direito.

⁴⁰ A.N.T.T., *Reis*, L^o 1, fl. 74.

⁴¹ Em 1191 casara D. Teresa com seu primo Afonso IX de Leão, casamento esse que após quatro ou cinco anos de duração foi anulado por Celestino III. Assim, com três filhos já nascidos, D. Teresa teve de regressar a Portugal, onde expressou a intenção de ingressar numa instituição religiosa (cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal, desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, tomo II, Lisboa, Bertrand, 1981, pp. 83-84, 91-93, e Luis

instituição feminina, obediente a Cister⁴². No entanto, a vila de Esgueira só passaria a integrar o conjunto dos bens do mosteiro em 1234, altura em que D. Teresa lha legou verdadeiramente, com todos os seus termos e livre de qualquer encargo⁴³. Este facto deve certamente ter estado relacionado com as lutas havidas entre D. Teresa e seu irmão, sobre a posse da herança que D. Sancho legara às infantas⁴⁴. Esta deve ser o motivo pelo qual o documento de doação da vila explicitamente referia, no seu texto, que ela a alienava em favor do mosteiro, mas com o expresse consentimento do rei para tal⁴⁵. Por esta doação entraram as freiras na posse de Esgueira, já então chamada vila, o que, junto com o demais património de que já eram senhoras, na zona, lhes permitiu dominar uma vasta e coerente região.

Em meados do século XIII, o mosteiro de Lorvão detinha, assim, toda a região a Norte de Aveiro, até ao Vouga, e para Este até Eixo, onde também possuía alguns casais. Apesar de ser impossível retrair a forma como todas estas terras, que formavam já ou viriam a integrar o termo de Esgueira, tinham vindo parar ao domínio do mosteiro, alguns considerandos se podem tecer.

Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Biblion, 1938, pp. 20-23).

⁴² A casa escolhida foi Lorvão, a que os monges, aparentemente, teriam renunciado voluntariamente, mediante uma recompensa régia, e após um processo longo de espoliação. Tudo isto permanece um pouco no vago, pois um breve de Inocêncio III, de 1206, dá-nos a conhecer que houve uma reacção por parte dos monges contra a espoliação. De qualquer modo, a vontade régia levou a melhor, e a instituição passou a pertencer à ordem de Cister e a ser exclusivamente feminina a partir de 1211, de pleno direito e com o consentimento papal (cf. Maria Alegria Marques, *op. cit.*, loc. cit. e Miguel de Oliveira, *História eclesiástica de Portugal*, 4^a ed., Lisboa, União Gráfica, 1968, pp. 143-144).

⁴³ Cf. A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 11, fl. 302, onde se faz a doação ao mosteiro, "ad necessitatem uestiarii dominarum de lorvano".

⁴⁴ Com efeito, as complexas lutas entre Afonso e suas irmãs, durante as quais o património de cada uma não está livre para alienar, só terminam em 1216, e só veriam uma solução definitiva em 1223, arrastando-se por anos, entre as conhecidas lutas internas e manobras diplomáticas, e criando um ambiente pouco propício à doação de bens. Cf., para as querelas entre os irmãos e guerras consequentes, Maria Teresa Veloso, "A Questão entre Afonso III e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais, in *Revista Portuguesa de História*, vol. 18, 1980, pp. 197-215, bem como Herculano, *op. cit.*, pp. 196-237 e Gonzaga de Azevedo, *op. cit.*, pp. 60-73.

⁴⁵ "...quando ego composui cum domino Sancio nepote meo rege portugalie in pactum deduxi quod possem dare ipsam uillam predicto monasterio..." (A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 11, fl. 302) Esta referência parece remeter para um pacto entre a infanta e seu sobrinho, pacto esse que se realizou pouco após a morte de Afonso II, quando o rei também resolve os litígios pendentes com a Igreja. Estas questões, como se vê, arrastam-se indefinidamente, sem que a aparente resolução de um problema o resolva definitivamente.

Cacia, Taboeira e Perrães, tinham entrado no património da instituição, doadas por Afonso Henriques⁴⁶. Vilarinho e Sarrazola, por seu lado, tinham já unidades de produção em pleno funcionamento nos séculos XIII e XIV, o que indica uma anterior entrada para a propriedade do mosteiro. Com efeito, em 1228 a abadia aforava já os moinhos de Vilarinho⁴⁷, sem que saibamos desde quando lhe pertenciam. De Sarrazola, podemos conhecer a sua exploração desde inícios do século XIV, quando aí se desbravavam praias⁴⁸.

Assim, parece que todo este território, onde, de início, se mencionavam os referidos povoados como unidades autónomas e sem relação entre si, deve ter sido, pela doação progressiva de todos eles a uma mesma instituição, aglutinado por uma certa hegemonia a que o mosteiro presidiu.

Esgueira desempenhava, neste contexto, um papel central e preponderante sobre as povoações suas vizinhas, mas a sua importância na região devia vir de épocas anteriores. Na verdade, já tínhamos observado como a produção salinífera seduzira muitos povoadores e consubstanciara a maior parte dos bens doados na zona, em épocas anteriores. Vimos como a vila parece ter desempenhado um papel significativo, já então como centro produtor de sal. Esgueira foi ainda legada à infanta D. Teresa por Sancho I. Esse facto, por si só, também abona em favor do reconhecimento e apreço que este núcleo populacional suscitava.

Quando Esgueira entrou no património de Lorvão, o mosteiro parece ter apreendido muito claramente a hierarquização das povoações da área. Esse deve ter sido o motivo pelo qual aí concentrou o maior esforço de desenvolvimento, como veremos, desde que recebeu o seu senhorio. De 1234 até 1340, durante mais de um século, governou Esgueira e seu termo como senhor de toda a sua jurisdição, organizando, a seu modo, o povoado, que cresceu e adquiriu uma estrutura própria. A vila criou, desde logo, para com o seu senhor, relações bem definidas, que já encontravam, nos finais do século XIII, uma expressão muito desenvolvida.

⁴⁶ Para Cacia, cf. nota 16; Taboeira e Perrães entram no património do mosteiro em 1170 e 1174, respectivamente, doadas por Afonso Henriques ao mosteiro, como doação perpétua (cf. *D.R.* p. 428 e 422).

⁴⁷ Cf. Madahil, *op. cit.*, doc. 38, p.72.

⁴⁸ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 14

Com efeito, se até essa altura não deparamos senão com um vazio documental sobre a organização da vila e sua vida comunitária, a partir de 1276⁴⁹ começam a aparecer referências a estes aspectos, que nos obrigam a aceitar a sua pré-existência não documentada.

Subitamente, somos postos perante uma estrutura em pleno funcionamento, que se regia por regras bem definidas e aceites. Com efeito, a abadessa fazia-se representar por juizes, procuradores ou mordomos, que lhe administravam os bens e faziam cumprir os seus desígnios. Também o concelho dos homens bons aparece na documentação, a partir de 1294⁵⁰, como uma instituição solidamente implantada e revelando, desde logo, o tipo de relação para com o mosteiro, que manteria mais tarde⁵¹.

No entanto, a organização administrativa não foi a única preocupação do senhor de Esgueira. O fomento desta vila e seu termo nunca parece ter saído das intenções das abadessas. Na verdade, as repetidas invectivas para que se desbravassem novas terras e se reaproveitassem as que estavam de mortório, também tiveram as suas primeiras representantes nesta época⁵². Será, contudo, necessário esperar pelos alvares do século seguinte, para que tudo se torne perfeitamente inteligível na sua orgânica e funcionamento.

⁴⁹ Trata-se de uma sentença (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m. 11, doc. 15) sobre pagamento de foros, que embora respeitante a Cacia é julgada em Esgueira, já por um juiz da abadessa, que se faz representar por um procurador, no que nos faz supor ser uma prática já usual nestes processos e nesta localidade.

⁵⁰ Nesta data, o aforamento de uma marinha em Esgueira é já feito na presença de um tabelião de Aveiro, perante o juiz e estando reunido o concelho. A marinha tinha sido apreendida como era devido e só depois se pudera realizar o contrato (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 2).

⁵¹ Com efeito, e ainda no documento acima citado, o concelho parece assumir uma atitude de assentimento e de testemunho da acção do mosteiro, mais do que de actuante; só com a entrada do rei na vila, como senhor da jurisdição crime, podemos verificar o surgir de queixas e reivindicações do concelho para com o seu senhor.

⁵² Não só o doc. cit. na nota 50, em que se ordena o desbravamento de um praial de mortório, mas ainda outros testemunhos nos atestam esta preocupação, como o mandato de 1291, pela qual a abadessa ordena ao seu juiz de Esgueira "...que ele chame todos aqueles e aquelas que ouverem no nosso julgado de Esgueira erdamentos, os quaes jazam de mortório, que os afruitem e se os nam quizerem afruitar mandamos que os dêem a quem os afruitem..." (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc.16), e onde ainda se autoriza a plantação livre de vinhas, cujo foro seria de um décimo da produção, que o mordomo deveria recolher.



A atitude do mosteiro para com a vila durante todo o restante século XIV e seguinte, caracterizou-se pela continuidade da determinação no aproveitamento sistemático da terra que lhe tinha sido doada. Parece destacar-se um suplementar empenho na definição do regime da propriedade que se detinha na vila e do título a que se possuía a mesma.

O principal cuidado parece ter sido, assim, comprovar a legalidade da posse da vila, e seus termos. Na verdade, os graves problemas que tinham envolvido, ao longo de largos anos, o património das infantas (nomeadamente, no caso de D. Teresa, o castelo de Montemor e a vila de Esgueira), bem como as vicissitudes que a sorte destes territórios conheceu⁵³, devem ter originado dificuldades que certamente motivaram os pedidos que as freiras apresentaram, logo no começo do século XIV, para que lhes fosse feita cópia do documento onde estava exarada a doação da aldeia⁵⁴. Este documento faz parte de um grupo de outros (composto por demarcações de termos, querelas sobre marcos, e ainda algumas inquirições realizadas entre os inícios de 1300 e 1320⁵⁵) que parecem falar-nos de uma época em que o poder central procurava verificar os seus poderes, propriedades e direitos, na região como no restante país⁵⁶. Com efeito, D. Dinis levava a cabo, nesse momento, uma importante iniciativa de confirmação de doações e dos direitos dos diversos senhores, na tentativa de recuperar para a coroa terras e direitos indevidamente possuídos. Aliás, as abadessas deviam sentir ainda mais o peso desta vontade régia, pelo interesse muito especial que o rei tinha pela região. Com efeito, ele visava reacquirir para o património régio a vila de Aveiro, o que veio a fazer⁵⁷. Por

⁵³ Cf. o que já foi dito nas notas 43 e 44, sobre este problema que se arrastaria até ao reinado de Sancho II, e sua concórdia com as irmãs, e o que no cap. IV.1, se refere.

⁵⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 7.

⁵⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 1, 6, 7, 8; *Estremadura*, L^o 11, fl.302, 307; *Gavetas*, gav. 11, m. 2, n^o 2.

⁵⁶ Cf. Marcelo Caetano, *História do Direito Português*, [1140-1495], 2^a. ed., Lisboa, Verbo, 1981, pp.325-329, onde se realça esta política real, suas intenções e alcance.

⁵⁷ Cf. Maria João Marques da Silva, *op. cit.*, pp. 66-69.

isso, havia, por parte do monarca, uma necessidade muito forte de conhecer minuciosamente o cadastro da propriedade de "Riba Vouga".

No fundo, tratava-se, mais uma vez, de confirmações régias⁵⁸, atitude tão utilizada pelos monarcas da nossa primeira dinastia, na tentativa de reduzir o poderio de nobres e religiosos. Assim, também Lorvão se viu compelido a aderir, fazendo prova de seus termos, e ainda, neste caso, desfazendo equívocos acerca dos mesmos. Parece, pois, plenamente justificada a proliferação de documentos deste tipo, que caracteriza o primeiro quartel do século XIV.

O mosteiro provou, então, como lhe pertencia a vila e seus termos, e manteve a sua posse e título intocáveis⁵⁹. Só mais tarde, Afonso IV, na senda do que fez a muitos outros senhores, lhe retiraria poderes. Referir-nos-emos detalhadamente a este problema e suas implicações mais adiante, pelo que agora nos limitaremos a dizer que, nessa altura, o monarca decidiu cercear o poder do mosteiro na vila e determinou que, daquela data em diante, a jurisdição crime passasse ao rei, ficando à abadia, exclusivamente, a cível⁶⁰. Este diploma, datado de 1340, abriu uma nova fase para a história da vila. Contudo, embora se possa detectar a existência de certas tensões derivadas de tal divisão, a mudança não parece ter grandemente afectado a funcionalidade das instituições do centro populacional.

Com efeito, até às grandes confrontações de meados do século XV, que nasceram da doação que o rei fez da jurisdição criminal da vila a João de Albuquerque⁶¹, não se sentiram problemas graves nas relações entre o rei, o mosteiro e o concelho.

Podemos saber que a abadia já tinha a sua estrutura de domínio bem montada na vila, pelo próprio documento onde o rei lhe retirou a jurisdição criminal.

⁵⁸ Cf. Marcelo Caetano, *op. cit.*, loc. cit.

⁵⁹ Assim o prova a documentação relativa a esta mutação ou decepagem, no senhorio de Lorvão. (Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, Gav. 4, m. 3, doc.1 e *Estremadura*, L^o 11, fl.256v.

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ Cf. o nosso artigo "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século XV" in *Arqueologia do Estado*, Lisboa, 1988, e ver mais adiante, cap. IV, o que mais se aduz.

O mosteiro recebia assim, da sua vila, não só os foros e rendas a que tinha direito pelo arrendamento da terra, como ainda voz, coimas e portagens. Quanto ao rei, revertia a favor do erário régio a dízima do que entrava e saía por Esgueira⁶². Esta última afirmação, no entanto, torna-se pouco clara quando confrontada com um diploma de D. Dinis, de 1307, no qual este estipulava que a dízima do que vinha pela foz do Vouga fosse sempre repartida entre o almoxarife de Aveiro e os juiz e mordomo de Esgueira⁶³, sem que assim a afirmação de que o rei já arrecadava tal direito, seja explicitável.

Era pois, a este título, que o mosteiro possuía Esgueira, já desde tempos imemoriais, de tal forma remotos que até por vezes os procuradores se confundiam e tomavam a doação da vila a Lorrvão como se tivera sido de Sancho I⁶⁴.

A partir de 1340, com a ordem de Afonso IV para que se lhe retirasse a parte criminal da jurisdição, que ficou entregue à cura de um juiz seu, a nova situação veio, não só criar algumas dúvidas e problemas entre os juizes do rei e da abadessa, mas ainda revelar algumas desavenças entre o mosteiro e o concelho de Esgueira, que os responsáveis régios deviam deslindar. Desde logo nos surgem os primeiros sinais destes desentendimentos: com efeito, o procurador da abadessa queixar-se-ia, mais tarde, que desde que o rei lhes retirara a jurisdição criminal, os juizes régios do crime se aliavam ao concelho para meterem guardadores nas terras do mosteiro, cobravam impostos, o que competia ao mordomo da abadessa⁶⁵. Este caso reflecte bem a dificuldade que então se sentia em determinar as atribuições de cada um, bem como as vantagens que cada um tinha em que essas atribuições e controle dos bens não fossem rigidamente definidas. Estes factores condicionaram os problemas que mais tarde surgiriam, quando se pôs a questão das atribuições de cada juiz, e quando, no século XV, este drama se agudizou⁶⁶. Com efeito, embora os conflitos entre os detentores e

⁶² Para tudo isto ver, mais adiante, cap. IV.,1.

⁶³ A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 1, doc. 7.

⁶⁴ Cf. doc. nota 59.

⁶⁵ Cf. A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

⁶⁶ Datam desta altura, séculos XIV e XV as distinções entre as jurisdições civil e criminal

os representantes de ambas as jurisdições surjam desde cedo, o recurso ao rei, quer por parte do concelho, quer por parte do mosteiro, não lhe é posterior. Em 1354 já o procurador do mosteiro apresentava queixas ao corregedor, quando este aí se deslocou, sobre as faltas dos de Esgueira, que se eximiam a pagar direitos à abadessa, ou que, por vezes, se uniam ao juiz do rei para tomar certas atitudes que prejudicavam o mosteiro e não cumpriam as suas obrigações de vassallos⁶⁷; mas, por outro lado, também o procurador do concelho apresentava queixas ao corregedor, sobretudo derivadas da arbitrariedade de certas determinações régias ou de certas dificuldades específicas da vila, bem como da má gestão do mosteiro.

Assim, e de uma forma muito clara, se vão definindo os vários corpos sociais em presença no cenário de que Esgueira foi palco. A entrada dos representantes do rei no jogo de poderes que aí se desenhou então, veio alterar um aparente equilíbrio de mais de um século, que, pelo incentivo dessa mesma entrada, deu azo a que se revelassem problemas latentes que de outro modo teriam continuado ignorados. O rei, que aparece não só como um poder "moderador", mas sobretudo como um poder soberano⁶⁸ papel que, enquanto não tivera a jurisdição crime, não assumira convenientemente, tinha uma acção determinante e activa no decorrer da vida da vila, onde ao exemplo do que sucedia em outros casos, ele interferia muito frequentemente, fazendo sentir, mesmo se por vezes apenas teoricamente, a superioridade da sua sentença. Este facto não impediu que os outros dois intervenientes na vida de Esgueira tivessem manobrado as suas influências com grande estratégia. Com efeito, perpassa toda a massa documental o reflexo de um hábil e subtil jogo que opôs os moradores de Esgueira ao

e sua definição bem estatuída (cf. Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Estampa, 1988 pp. 299-305). No entanto, este factor não impedia que as lutas entre os direitos de cada juiz não ficassem sanadas apesar de toda esta regulamentação, como se pode inferir pelos problemas que surgiam como nos docs. de 1354 (cit. nota anterior), 1360 (A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m.3, doc.8) e 1365 (A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 3, doc. 6)

⁶⁷ Cf. doc. referido na nota 65.

⁶⁸ Com efeito, e embora o senhorio seja indubitavelmente do mosteiro, o rei sempre funcionou como um poder superior, como a própria capacidade que Afonso IV revela ao retirar-lhe a jurisdição crime, parece comprovar. O recurso aos delegados régios por parte do concelho da vila para resolução dos seus problemas (como o doc. citado nota 66 demonstra), bem como a emanação de diplomas régios a privilegiar o concelho (A.N.T.T., *Chanc. D. Pedro*, Liv. 1, fl. 111, e *Gavetas*, gaveta 19, m.14, doc. 4) evidenciam a existência de relações de poder na vila que exorbitavam o horizonte do controle do mosteiro.

mosteiro, e que evidencia as constantes tentativas, quer de uma parte, quer de outra, para iludir a opositora. Trata-se da preocupação do mosteiro de controlar a sua propriedade, e da procura, por parte dos moradores da vila, de diminuir essa carga.

Esta resume, em suma, a segunda preocupação de Lorrvão: a exploração e domínio da terra que lhe foi doada. Nesta tarefa, para a qual os representantes da abadessa são peça fundamental pelo papel fiscalizador das actividades económicas e do nível de produção atingido que assumem, ele vai deparar com algumas dificuldades. Estas prendem-se, não com a habitual resistência passiva dos "vassallos", que continuamente fogem às suas obrigações, mas também com a existência de numerosos outros proprietários na vila e com a existência de significativa quantidade de propriedade alodial⁶⁹, que se opunha ao desenvolvimento do seu domínio na localidade. Existem múltiplos indicadores da fuga ao fisco, bem como da existência deste tipo de propriedades, como queixas a este respeito⁷⁰, directrizes procurando obrigar os foreiros da abadessa a pagar seus foros correctamente⁷¹, aforamentos entre dois contratantes particulares⁷² ou doações ao mosteiro de propriedades "de herdade"⁷³. Por seu lado, o mosteiro procura insistentemente acrescentar o seu controle sobre a vila, quer através de sucessivos escambos, nos quais ele troca propriedades fora de Esgueira por terras e casas na vila e seus arredores⁷⁴, quer através do fomento da produção, pelo incentivo de arroteias e pelo abaixamento de foros respeitantes a determinados cultivos⁷⁵. Nesta última acção podemos ver também o reflexo da crise demográfica que desde meados do século

⁶⁹ Cf. mais adiante o que sobre isto se diz, cap. IV.2.

⁷⁰ Cf. documento cit. na nota 65.

⁷¹ A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 6, doc. 10.

⁷² Por exemplo A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 6, doc.9, onde André Domingues doa a Domingos Peres uma terra que deve pagar "...seus direitos a abadessa e a Igreja a sa dizima e dardes a mim em cada hum dos ditos annos... dez soldos e huma galinha".

⁷³ A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m.6, doc. 21-23.

⁷⁴ A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 6, doc.15; m. 13, doc. 13; m. 7, doc. 7.

⁷⁵ Isso pode verificar-se pelas recomendações para que se arroteiem novas terras, como a de 1364 (A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m.6, doc. 17) que recomenda esta prática em terras e salinas, ou o consentimento de que se plantem vinhas, cujo foro é mais leve que o do cereal, provavelmente para fomentar este cultivo, como já acontecera nos finais do século XIII (A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 6, doc. 16).

XIV também aqui se deve ter feito sentir. No entanto, o número abundante de contratos de aforamento e de determinações relativas aos direitos do mosteiro na vila, parecem falar-nos de progresso, provavelmente de uma tentativa de ultrapassar o período de recessão.

Com efeito, embora se possa sentir que o período depressionário também afectou a região, a vida económica e a exploração a que o mosteiro submetia a localidade não parece ter visto a sua ordem especialmente alterada por este factor, antes se podendo verificar a existência de tendências de crescimento, apesar do aparecimento de outros factores inibidores em que o século XIV foi pródigo⁷⁶.

A vila viu todas as suas actividades económicas controladas pelo mosteiro, que aparecia sempre personificado na abadessa, e que se fazia representar pelo procurador, juiz, mordomo e meirinhos, que zelavam pelos seus interesses. Quanto aos moradores, parecem ter continuado o modo de vida que até aí levavam. O cultivo dos campos e o aproveitamento dos recursos marítimos, o sal e a pesca, parece tê-los absorvido quase por completo. Todos estes viveres dos homens de Esgueira nos aparecem, durante o século XIV, numa fase já bastante desenvolvida. O mosteiro, como senhor da terra, incentivava o seu desenvolvimento pelas já mencionadas acções, comuns a qualquer senhorio deste tipo, que, como visse os seus réditos aumentar na proporção directa do aproveitamento que desse aos bens de raiz, procurava expandir o mais possível a ocupação do solo e a sua posse integral, comprando e escambando bens, com outros proprietários, aforando terras e procurando recolher direitos, fomentando o arrotea-

⁷⁶ Podemos saber, por outras fontes, o quanto o mosteiro sofreu com a peste negra (Maria Helena da Cruz Coelho, "Um testamento redigido em Coimbra no Tempo da Peste Negra", in *Revista Portuguesa de História*, tomo XVIII, Coimbra, 1980, p. 313) pelo que a própria abadessa nos reporta a esse respeito, refere a morte da maior parte das suas "donas". Mas nada nos permite saber o que se teria passado em Esgueira a este respeito. Podemos saber que a peste grassou na região, pois até dela morreu o barqueiro de Cacia (A.N.T.T., *Chancelaria de D. Pedro*, Liv. 1, fl. 111) mas é impossível acrescentar algo mais. A restante conjuntura aponta para uma depressão, com o contributo que inúmeras fomes e guerras lhe aportariam. No entanto, os documentos que o terceiro quartel do século XIV nos proporcionam, embora possam patentear uma certa recessão, que o mosteiro procura anular com directrizes para povoar as terras abandonadas (A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 6, doc.17) parecem também atestar uma grande vitalidade económica e o sucesso da política de fomento, mesmo depois da crise (pela multiplicação dos aforamentos e contendas. A.N.T.T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 4, doc.18; m. 5, doc. 4; m. 6, doc. 8, 9, 11; m. 7, doc.13; m. 9, doc. 14).

mento de terras de pão e vinho, mas também o de salinas. A pesca estava, de igual modo, sujeita a colecta para o mosteiro, bem como certos direitos do comércio⁷⁷, pelo que, aparentemente, toda e qualquer actividade económica passava pela mediação do senhor da terra, essa abadessa distante que se fazia sempre presente pelos seus representantes.

O facto de Esgueira ser propriedade de um mosteiro deve ter influenciado de forma determinante na sua evolução e no carácter que assumiu. Com efeito, ela cresceu no mesmo ambiente ecológico, geográfico e político que a sua vizinha e rival Aveiro, e no entanto viriam a ser duas entidades totalmente distintas. Aveiro, com um senhorio régio, viu, no século XIV, uma época de grande fomento da produção de sal e do comércio do mesmo, pela acção de políticas inteligentes de orientação do núcleo urbano⁷⁸; existia a vontade de desenvolver o seu carácter comercial, e essa política fez dela um importante centro de tráfico do tão apreciado produto, bem como do peixe das suas águas. Bem servida de estradas, com um excelente porto e produtos com grande procura, tornou-se num centro comercial tão pouco dedicado à exploração agrícola e pastoril, que enfrentava graves problemas de abastecimento de pão, vinho e carnes, pelo que se via obrigada a recorrer à importação quase total destes víveres⁷⁹. Por seu lado Esgueira, situada a menos de um quilómetro de Aveiro, com um tipo de vida semelhante ao da vila que nesse século se transformou numa grande vila, não partilha dessa vocação estritamente comercial e vive o seu dia-a-dia orientada pelas directrizes da produção agrícola, quer de cereais quer de vinha, e da exploração salinícola. Numa irrefutável prova de que o meio não é uma determinante, assim podemos confrontar duas vilas, que crescem em sentidos diferentes. Essa diversidade foi, certamente, fruto de políticas dos senhores da terra. Por um lado, um rei interessado em fomentar os lucros do comércio e por outro um mosteiro preocupado no seu abastecimento e no aprovisionamento de géneros, mais do que em "condenáveis" comércios e lucros "pouco religiosos". De igual modo deve ter importado o

⁷⁷ Cf. com análise feita mais adiante, cap. III e IV.

⁷⁸ Cf. o que se diz a este respeito no nosso trabalho *Aveiro Medieval.*, pp. 104-129.

⁷⁹ *Ibidem.*, especialmente pp. 110-112.

facto de Aveiro, tão próxima, catalizar este tipo de actividade centralizando aí grande parte das operações, pelo que a pequena aldeia, não obstante participar no comércio do sal e do peixe, se desvanece ante a importância da sua rival, cada vez mais poderosa. Assim, Esgueira cresce no século XV como fora no XIV, agrícola e bastante virada para dentro. No entanto, e apesar de o mosteiro ser um senhor omnipresente, não domina a vila por completo; embora tente controlar o seu desenvolvimento e os seus lucros, encontra numerosas resistências passivas por parte dos moradores da vila. A documentação está cheia de contendas entre a abadessa e foreiros que recusam o pagamento dos foros, alegando falta de conhecimento da obrigatoriedade dos mesmos ou mesmo ignorância da necessidade da sua satisfação. A continuidade da existência de propriedade alodial passa para o século XV, onde a encontramos com uma vitalidade muito interessante. A situação parece agravar-se nos começos de Quatrocentos, pois são dessa fase a maior parte dos documentos que referem estes problemas. Lorvão encontra-se na ingrata posição de deter uma vila que muito preza, na qual os seus foreiros fogem ao pagamento do fisco pela variedade de foros que devem pagar e pela confusão gerada na posse de diversas propriedades, a diverso título e com múltiplos foros. Deve ter sido esse caos, aliado, por certo, aos factores conjunturais do século XV, que proporcionaram crescimentos da população e das suas necessidades vitais, bem como uma crescente necessidade de afirmação face ao novo poderio de Aveiro.

Este quadro situacional deve ter condicionado o surto de produção de documentos de tipo cadastral que esta centúria nos legou, e que constituíram a possibilidade de reconstrução da vida desta vila no século XV.

Capítulo III

Esgueira e o seu ecossistema: o meio humanizado

... a forma que se dá ao espaço rural
homens deste tempo se manifestam...
depois analisar.

... do Capítulo I.
... por Georges Bertrand, em
... *la France Rurale*, in *Histoire de la France*
... pp. 43-45, quando nos refere o espaço
... que pela destruição do ecossistema natural
... quando o homem põe o meio
... a produção agrícola. Ainda para
... como um dado pré-existente
... combatida e usada do que
... como diz o autor, *L'espace rural*
... un ensemble dans lequel les élé-
... humains. D'une part il
... rurale au sens banal du terme de
... que évolue sous l'action con-
... ce fait, quand on analyse
... une partie d'un bou-
... socio-économique...

Como qualquer agregado humano, Esgueira nasceu e desenvolveu-se num meio físico determinado¹. Este não deixou, certamente, de exercer a sua força sobre o tipo de ocupação humana e sobre as actividades produtivas que viriam a caracterizar a economia da vila. Contudo, convém não perder de vista que, por mais importante que a influência da envolvente natural possa parecer, ela comporta sempre a marca humana, o traço da presença e acção do homem, que continuamente lhe procura alterar a feição primitiva para a pôr ao seu serviço, e que incessantemente, pelo seu labor, lhe transforma a aparência². É assim que, por muito exaustiva que tivesse sido a nossa enunciação das características morfológicas do território onde o núcleo populacional apareceu, ela seria sempre incompleta se não tivesse em conta o factor humano. De facto, Esgueira tem outra feição, física também, mas não natural. O aproveitamento das terras e dos recursos hídricos da região, bem como a forma que a vila vai tomando, conferem ao ecossistema onde os homens deste tempo se movimentam, características específicas que importa aqui analisar.

¹ Cf. o que a este respeito se disse no Capítulo I.

² É esta a ideia veiculada, entre muitos outros, por Georges Bertrand, no seu artigo "Pour une histoire écologique de la France Rurale", in *Histoire de la France rurale*, dir. Georges Duby, vol. I, Paris, Seuil, 1978, pp. 43-45, quando nos refere o espaço rural como uma criação humana permanente que, pela destruição do ecossistema natural, forja aquilo que ele chama o agro-sistema. Isto dá-se quando o homem põe o meio natural ao seu serviço, neste caso arranjando-o para a produção agrícola. Ainda para este autor, as componentes naturais não devem ser impostas como um dado pré-existente, mas como uma realidade vivida, dominadora e dominada, combatida e usada do interior de uma organização social e económica. Como diz o autor, "L'espace rurale ne peut donc s'appréhender que globalement. C'est un ensemble dans lequel les éléments naturels se combinent dialectiquement avec les éléments humains. D'une part il forme une structure dont la partie apparente est le paysage rural au sens banal du terme (bocage, lande, étang, futaie); d'autre part il constitue un système qui évolue sous l'action combinée des agents et des processus physiques et humains. De ce fait, quand on analyse l'écologie de l'espace rural, il faut avoir conscience qu'on n'examine qu'une partie d'un tout. L'écologie doit donc être traitée à la fois dans son environnement socio-économique et dans sa perspective historique." (*ibidem*, pp. 43-44).

Verificadas as condições naturais que presidiram à instalação deste núcleo de povoamento, vejamos agora quais as características daquela "natureza" que o homem para si soube criar em Esgueira, e o ambiente em que se movimentava.

1. A vila

Em primeiro lugar, como cenário dinâmico da vida dos seus habitantes, surge a vila, no papel de pólo centralizador das actividades dos seus habitantes e de fulcro da actividade administrativa e fiscal do concelho e senhores. Todas estas funções, bem como o necessário relacionamento do agregado humano com o termo, com as vilas suas vizinhas e com o mundo exterior, condicionaram certamente a morfologia deste núcleo populacional. A escassez de documentos que a este respeito se faz sentir, limitou os resultados da tentativa de reconstrução de uma verdadeira planta da vila. No entanto, e embora este intento nos seja vedado, algumas constatações se revelaram possíveis.

Diferenças importantes deveriam distanciar o traçado da Esgueira dos nossos dias do da quatrocentista. Na verdade, tudo indica que o núcleo populacional era não só, e naturalmente, muito mais reduzido, como ainda mais deslocado para Este do que na actualidade. Isto parece tornar-se claro quando observamos que todos os edifícios importantes da vila medieval se situavam no seu lado mais oriental³.

Com efeito, a Igreja de Santo André, da qual temos notícia desde 1209⁴ não se situava no mesmo local onde hoje está a sua homónima, que data de 1650⁵. A toponímia local e alguns restos arqueológicos⁶ parecem

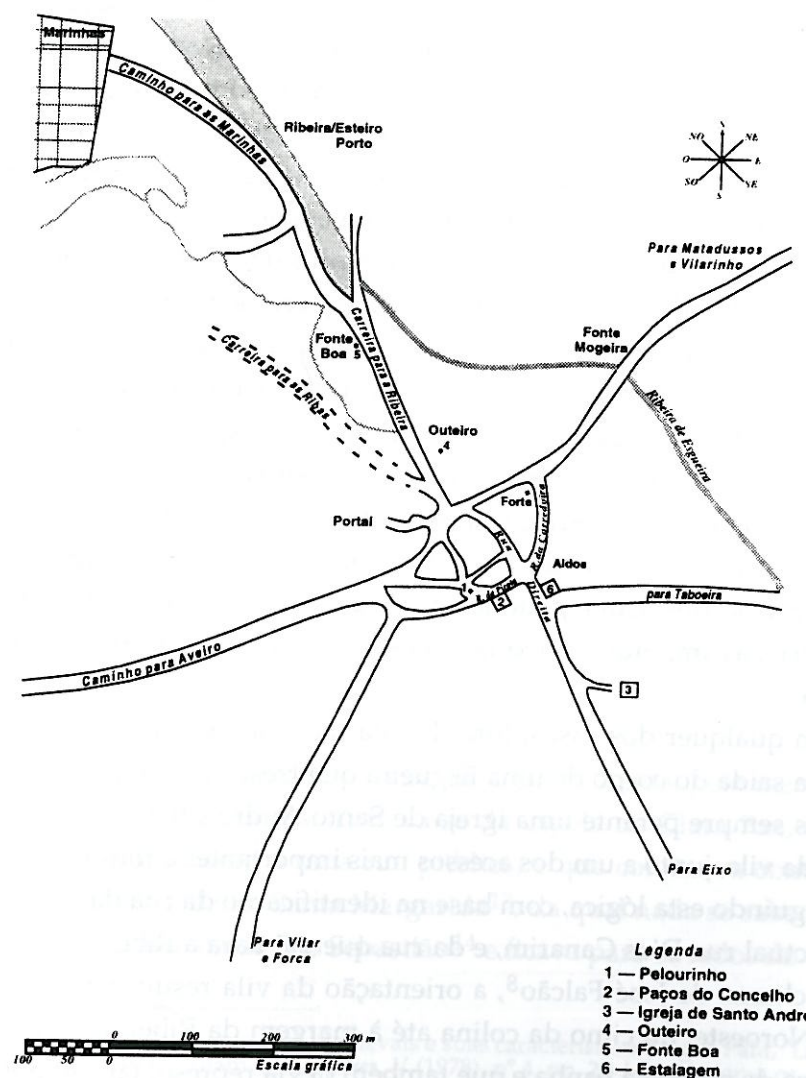
³ Cf. com o esboço de planta apresentada.

⁴ Aparece, pela primeira vez no rol das igrejas do bispado de Coimbra de padroado régio, de 1209 ou 1229. Cf. A.N.T.T., *Gaveta* 19, m. 14, n^o7, pub. por Madahil, *Mil. Av.*, doc. 29, p. 46.

⁵ Assim crê Mons. João Gaspar, no seu artigo "Aires Barbosa - o mestre grego", in *Boletim Municipal de Aveiro*, ano V, n^o 10, 1987, p. 28 no qual refere a distinta localização da antiga igreja.

⁶ Com efeito, segundo o mesmo autor, *ibidem*, no local que ainda hoje se chama Adros Velhos, junto do qual a toponímia popular manteve as designações de passal e viela do

Planta da Vila no século XV



adro, apareceram restos de ossadas humanas que podiam ser vestígios de um antigo cemitério. Infelizmente hoje nada resta da primitiva igreja de Santo André, cuja localização exacta aguarda uma campanha de escavações arqueológicas para poder ser afirmada sem margens para dúvidas. A razão da mudança de localização desta casa permanece insondável, até agora. Já a razão do desaparecimento de quaisquer traços aflorantes de ruínas da primieva construção devem prender-se com o reaproveitamento que na região sempre se faz da pedra. Foi também a escassez da mesma que ditou, em Aveiro a utilização da pedra dos últimos restos da muralha da vila nas obras da barra, pelo que provavelmente não será de estranhar uma ausência de vestígios como esta.

indicar a localização da mesma num sítio não muito distante do actual, mas muito mais excêntrico em relação à vila do que seria de esperar. Junto à igreja, com seu passal e adro, podemos atestar a existência de terrenos de vinha, pomares e linhares e, a partir de meados do século XV, de casas⁷. A presença da vinha, geralmente implantada ao redor dos agregados urbanos, poderia corroborar a hipótese de a matriz da vila se situar na saída da mesma, ou nos arredores próximos, mas convém também notar que a construção de novas habitações nesse local, e a própria busca de alargamento das terras cultivadas junto à igreja, podem querer significar expansão da vila para um lado até aí não ocupado, o que passaria a inserir o templo dentro do núcleo populacional. A existência de uma "estrada pública" que define o limite Oeste do chão que confina com a Igreja, parece, por seu lado, também apoiar a hipótese de que esta se situava, se não na vila, pelo menos muito perto da mesma, talvez na entrada. Assim, parece podermos considerar a possibilidade de a igreja se colocar no extremo Sueste da Esgueira quatrocentista, que poderia ter o seu limite justamente nela própria. Esta estaria, assim, muito próximo da estrada que ligava Esgueira a Eixo e Taboeira.

Em qualquer dos casos, fora da vila mas nas suas cercanias, ou inserida na saída do corpo de uma Esgueira que cresce no século XV, parece estarmos sempre perante uma igreja de Santo André situada num dos extremos da vila, junto a um dos acessos mais importantes à mesma.

Seguindo esta lógica, com base na identificação da rua da Corredoiira com a actual rua Dias Canarim, e da rua que vai para a Ribeira com a que hoje se chama de José Falcão⁸, a orientação da vila resultaria no sentido Sueste-Noroeste, do cimo da colina até à margem da Ribeira, nome dado ao esteiro de ria que a banha e que também devia representar um pólo importante na vila. Aí se deveriam localizar estruturas de apoio ao comércio e

⁷ Com efeito, assim podemos constatar pelo emprazamento que em 1467 o prior da igreja de Santo André faz de um chão anexo à Igreja, para que os seus foreiros o plantem de vinha e árvores de fruta, aí construam casas de pedra, madeira e adobe e ainda constituam um pequeno linhar (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7). As confrontações deste chão revelam-nos as terras que lhe eram vizinhas como sendo terras de vinha, ou ruas.

⁸ Francisco Ferreira Neves, "Vida e Testamento do Humanista Aires Barbosa" in *A.D.A.*, vol. 14, 1948, pp. 53-54.

à pesca que por esse braço eram feitos, bem como à função dos mordomos, que aí tinham que ir medir o peixe e o sal, ou outras mercadorias. Infelizmente, nada sabemos destas estruturas ou sequer da sua existência. Deste modo, o centro da povoação ocuparia o bloco que ainda hoje apresenta na vila um *facies* mais arcaico, com ruas estreitas e sinuosas, e casas térreas com quintais nas traseiras, a lembrar antepassados remotos. Com efeito, a localização dos Paços do Concelho no sítio onde ainda hoje se encontram, bem como a do próprio pelourinho, situá-los-iam, então, no núcleo fulcral do agregado, factor perfeitamente aceitável dentro da estrutura de um aglomerado populacional da época⁹. Os paços do Concelho, onde tantas vezes se julgaram processos pendentes e onde por tantas vezes se lavraram aforamentos e escrituras de venda¹⁰, desempenhavam, no centro da vila, bem como o seu pelourinho, o papel que lhes competia. Assistia-os uma rua que a documentação nos dá como a "rua onde está a picota"¹¹. Estes são, em suma, os dados que possuímos, com certeza, sobre a localização de edifícios públicos, e que nos permitem vislumbrar algo da sua morfologia. No entanto, também aí podemos reconhecer a existência de outros elementos importantes na vida de qualquer vila, embora, infelizmente nos seja impossível localizá-los com precisão.

No que respeita a edifícios religiosos, havia, ainda, pelo menos, mais duas capelas e uma ermida. Tratava-se da capela de Clara Paz, com seu eixido, que ficava junto a uma rua pública, e que confinava com casas e com cortinhais¹² e da de Santa Margarida¹³, da qual nada se sabe. Quanto à ermida tratava-se da de São Sebastião¹⁴ e ficava para os lados do Outeiro.

⁹ Cf. sobre a orgânica das vilas medievais e suas características Jurgen Pahl, "Les espaces publics: l'occident et l'islam" in *Cultures*, V (1978), n° 4, pp. 28-44, bem como os artigos de Le Goff, "L'apogée de la France urbaine médiévale", in *Histoire de la France Urbaine*, dir. Georges Duby, t.2, *La ville médiévale des carolingiens à la Renaissance*, Paris, Seuil, 1980, pp. 219-230. Para os problemas e características das ruas medievais, ver ainda Jean Pierre Leguay, *La Rue au Moyen Age*, Rennes, Ouest France, 1984.

¹⁰ De facto, um número considerável dos documentos do cartório de Lorvão respeitante a Esgueira foram lavrados nos Paços do Concelho dos quais a referência mais antiga data de 1294. Ver mais adiante, pp. 215, o que sobre isto se diz.

¹¹ A.N.T.T., *ibidem*, m. 9, doc. 16.

¹² A.N.T.T., *ibidem*, m. 5, doc. 10, e também A.U.C., *Mosteiro de Jesus de Aveiro, Pergaminhos*, gav. 1, n° 6.

¹³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12.

¹⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8.

De outras construções de utilidade pública, não se conhece senão a existência de uma Albergaria¹⁵, de localização incerta, e da Estalagem¹⁶, na rua Direita, como convinha a uma instituição semelhante. A mera existência destas duas casas, fala-nos já da importância que Esgueira por certo teria como centro de contactos, polarizadora da actividade da região em que se inseria, a ponto de justificar a existência de uma estalagem e possuir uma albergaria própria¹⁷.

As restantes componentes desta vila quatrocentista, parecem, também elas, servir as funções indispensáveis à vida deste agregado, centro populacional de camponeses, marnotos e pescadores, que detinham terras parcialmente suas e parcialmente foreiras do mosteiro de Lorvão. Assim, como não podia faltar numa localidade que é propriedade de um mosteiro, podemos constatar a existência do celeiro e da adegas de Lorvão¹⁸, dentro do corpo de Esgueira. Era aí, que, certamente, se recolhiam as rendas e foros que os moradores da terra deviam dar a medir aos mordomos e rendeiros da abadessa.

Era também dentro do corpo da vila que se situavam outras estruturas de apoio à produção agrícola, embora desta feita já não do mosteiro, mas de particulares. Com efeito, conhecem-se várias adegas e celeiros com estas características, bem como currais¹⁹, lagares e eiras, que complementavam o labor dos campos e atestam da vitalidade deste centro rural²⁰.

¹⁵ A.N.T.T., *ibidem*, m. 5, doc. 12.

¹⁶ A.N.T.T., *ibidem*, m. 5, doc. 5.

¹⁷ A região possuía já várias outras albergarias, quer em Aveiro, quer em Sá, uma funcionando junto à igreja de S. Miguel de Aveiro e a outra pertencente à confraria dos pescadores de Santa Maria de Sá. Para mais desenvolvimento vide o nosso trabalho sobre Aveiro, *op. cit.*, pp. 160-162. Mais afastada existia também Albergaria-a-velha, que também possuía uma casa destas. O papel das albergarias e estalagens no apoio à circulação de pessoas é inegável (cf. o que nos refere a este respeito Iria Gonçalves, "Privilégios de Estalajadeiros portugueses (séculos XIV e XV)", in *Imagens do mundo medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp.143-156. O seu aparecimento e proliferação na região em estudo parece demonstrar a vitalidade desta em termos de mobilidade de pessoas e bens.

¹⁸ Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m. 1, doc. 8, onde se referencia em 1503 o já tradicional costume de levar os foros ao celeiro e adegas do mosteiro.

¹⁹ Esta conclusão parte do conhecimento da criação abundante de porcos na vila, (*Ibidem*, m. 4, doc. 18) que a limitou a dois por cada morador. Este factor deveria implicar a existência de currais, onde fossem guardados estes porcos de cada um. Ver também. *ibidem*, m. 6, doc. 23, outra referência a currais na vila, esta já directa.

²⁰ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 13; m. 6, docs. 11, 23; m. 7, doc. 13; m. 9, doc. 14, onde surgem várias alusões a palheiros, adegas, lagares e eiras.

Assim, o carácter agrícola do aglomerado populacional parece bem afirmado e mesmo dominante, tendo como base a apreciação da realidade que a documentação nos proporciona. No entanto, a vila deveria ter traços físicos alheios à mera actividade agrícola, que para nós são totalmente desconhecidos. Com efeito, neste cenário, onde se movimentavam os marnotos a irem reer o seu sal no Verão, os camponeses que se deslocavam a suas terras, com ou sem animais de tiro para os ajudarem na lavoura, onde perpassavam os pescadores com seus cambos de peixes e os mordomos da abadessa que reclamavam os sempre difíceis de obter direitos do mosteiro, onde os porcos cruzavam a vila, e onde se tratavam os assuntos do conselho e julgavam processos, havia também lugar para outros de quem quase nada sabemos, no que respeita à sua marca na morfologia de Esgueira, mas que por certo também davam à vila algum toque de seu. De facto, podemos atestadamente aí reconhecer a presença de vários oficiais, como carpinteiros, tanoeiros, alfaiates ou tecelões²¹, mas não conhecemos as suas oficinas, ou os seus vestígios. O silêncio que cobre a existência de infraestruturas para a produção artesanal, estende-se às que deveriam sustentar a actividade dos que se ligavam à comercialização. De facto também muito pouco sabemos de açougues, lojas, tabernas, ou outro tipo de locais onde as trocas se processassem, para além da sua existência²².

Tudo o que podemos afirmar é que, como os outros, também eles viviam no corpo da vila, sendo, por isso, moradores de Esgueira. A aldeia devia albergar muita gente. Com efeito, aí parecem concentrar-se todas as casas dos moradores e agricultores. Na verdade, a documentação nunca nos refere, para qualquer dos campos em torno à povoação, a presença de casas ou sequer palheiros, eiras ou qualquer outro tipo de construções nos campos. Esta asserção tem como base uma constatação pela negativa, pois baseia-se na total ausência de referência a *habitat* disperso. Isto parece

²¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m.1, doc. 8; m. 5, docs 4 e 7; m. 7, doc.7; m. 9, doc. 32 e A.U.C., *Mosteiro de Jesus de Aveiro, Pergaminhos*, gav. 4, doc. 19.

²² Embora nada possamos saber dos locais onde estas actividades se desenvolviam, sabemos da existência de um comércio activo, e de vendas como tabernas e açougues (A.N.T.T., *Lorvão*, m. 4, doc. 18), bem como de profissões como padeiros, vinhateiros, barbeiros, regateiros e almocreves (*Ibidem*, m. 4, doc. 18, m. 9, doc. 15) cuja vida se desenrolava num cenário que nos passa totalmente despercebido.

demonstrar, com expressiva clareza, como Esgueira absorvia a função de prover à habitação dos seus agricultores. A verificação da proximidade à vila de todas as terras destes²³, só confirma a plausibilidade e até comodidade da situação dos seus habitantes.

As suas casas revestiam diversas formas, desde a casa humilde²⁴ até à casa sobradada, com alpendre²⁵, ou ainda, no caso dos moradores mais distintos, a casa com torre²⁶. A planta e dimensão das mesmas, que nos escapa por completo, deveria ser outro índice da riqueza do seu proprietário, que estas poucas características apontadas já revelam. Sobretudo numa vila medieval em que todos estes elementos decorativos, funcionais ou ostentatórios, como torres, alpendres ou sobrados assumem uma importância simbólica susceptível de várias leituras, esta deveria ser uma das formas de distinguir os moradores abastados dos menos favorecidos pela fortuna. Na verdade, os tabeliães exaravam muitos documentos no alpendre de suas casas e a torre, com sua casa, pertence sempre a pessoas evidenciadas no conjunto dos habitantes da vila, o que parece concordar com o que atrás foi dito²⁷.

A multiplicidade destes tipos de morada parece ser proporcional à variedade dos materiais usados para a construção das mesmas. Todos eram susceptíveis de ser utilizados na erecção de uma habitação: a pedra, o tijolo, a telha, os adobes e a madeira.

Nos exemplos que possuímos estes materiais aparecem isolados ou todos coordenados²⁸, num uso que era semelhante ao da sua vizinha

²³ Cf. mapa da localização das terras, onde se constata esta proximidade.

²⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs 12 e 13; m. 7, doc. 7.

²⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc.9; m. 5, doc.12; m. 11, doc. 15.

²⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs. 10 e 13; m. 12, doc. 4.

²⁷ A multiplicidade das formas e materiais das habitações medievais tem sido evidenciada por muitos, bem como o estatuto social e simbolismo que reflectiam. Ver, por todos, Simone Roux, *La maison dans l'histoire*, Paris, Albin Michel, 1976, pp. 137-144, bem como Maria del Carmen Carlé, "La casa en la Edad Media castellana", in *Cuadernos de historia de España*, LXVII-LXVIII, Buenos Aires, 1982, pp. 187-189 e 212-215.

²⁸ O uso da madeira, nomeadamente a de castanho ou de ameeiro, parece ter sido significativo. São eles mesmos quem nos refere este uso, ao aludir à utilização dada à madeira retirada da Taboeira ou quando recomendam que se contruam casas com madeira de castanho (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7; m. 10, doc. 12). De resto podemos encontrar uma mistura de todos os materiais de construção, que certamente teriam as suas funções bem definidas, como pedra para aduelas de portas e janelas, adobes para as paredes e telha

Aveiro, onde o mesmo se observava, logicamente. A escassez da pedra na região, em oposição à abundância de madeiras, juncos e terras barrentas, deveria privilegiar o uso dos adobes, da madeira e do tijolo como materiais preferidos.

As matas junto a Esgueira²⁹ e os fornos de telha de Cacia³⁰ assim o indicam. Normalmente, as casas apresentam-se ainda com exido, com quintal, ou com cortinhal³¹, complemento este que, por certo, constituía um dos traços mais marcantes da morfologia desta vila medieval. Não representando, pois, qualquer excepção³², Esgueira deveria ostentar um aspecto rural, na imagem que dela nos dá o que até nós chegou da sua vivência secular. Complementavam este quadro as variadas árvores de fruto que, geralmente afastadas da documentação referente aos campos, surgem no corpo da vila³³, com frequência associadas às chousas das casas ou mesmo formando pomares, quando não servem, simplesmente, pelo seu isolamento, de marco de delimitação de propriedades³⁴.

Serviam ainda Esgueira, um conjunto de fontes, que forneciam a água necessária, como a Fonte Boa³⁵ e a Fonte Mogeira³⁶. Era também fruto da abundância da água o recurso à utilização da energia hidráulica para o funcionamento das azenhas que junto ao núcleo populacional tra-

para a cobertura. Assim se verifica noutras regiões e é natural que também assim seja nesta. No entanto, o que realmente podemos afirmar é que todos estes elementos entravam na feitura das casas de Esgueira (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs. 7, 12 e 13). Sobre materiais de construção, sua variedade e diferentes tradições no seu uso, ver Jean Chapelot e Robert Fossier, *Le village et la maison au Moyen Age*, Paris, Hachette, 1980, maxime pp. 217-250 e 255-332. Ver ainda O. Chapelot, "La construction rurale en Bourgogne", in *La construction au Moyen Age, Histoire et Archéologie*, Paris, Les Belles Lettres, 1973, pp. 239-257.

²⁹ Sobretudo Taboeira, de onde retiravam material para as casas e para os currais do gado (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 10, doc. 12).

³⁰ São os dois fornos de telha que em 1450 o mosteiro afora, em Cacia, (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, doc. 17).

³¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs. 5, 10, 11 e 13, por exemplo.

³² Com efeito, o quadro de uma vila onde o elemento rural é um dos traços mais importantes, parece ser o factor mais comum em qualquer agregado urbano medieval, e mesmo moderno, conforme tão bem realçou, ao falar das ruas entremeadas de terrenos cultivados Jean Pierre Leguay, *op. cit.*, pp. 111.

³³ É o caso dos pomares e cidrais, que por vezes perpassam a documentação como em A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b ou m. 7, doc. 7.

³⁴ Assim acontece com a figueira que, junto à igreja, serve de marco para definir uma confrontação. (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc 7).

³⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 13; m. 6, doc. 8b e 23, m. 7, doc. 7.

³⁶ A.N.T.T., *Chancelaria de Afonso V*, L^o 29, fl. 189.

balhavam, das quais a azenha das Ratas é o exemplo que temos melhor documentado³⁷.

Finalmente, Esgueira era ainda servida e atravessada por um conjunto de vias que lhe proporcionavam a ligação com Aveiro, com o seu restante termo e com todo o Reino.

Aí chegava e daí partia a estrada para Aveiro³⁸, que devia ser uma das ligações mais importantes, não só porque por ela vinham tabeliães e corregedores, almoxarifes e escrivães³⁹, indispensáveis ao bom funcionamento da vida em Esgueira, mas ainda porque Aveiro, tão pertinho, era a ligação com todas as importantes vias de comunicação que dela permitiam sair para qualquer parte, por terra ou por mar⁴⁰. Como veremos, Esgueira não era uma vila comercial por natureza. Essa função parece ter sido absorvida pela sua vizinha Aveiro, que, neste século XV, cresce e se impõe no mercado nacional e estrangeiro como um dos pólos mais destacados do comércio do sal. Este factor, que analisaremos mais adiante, deve ter determinado a posição que a vila do mosteiro assumiu, como subsidiária de Aveiro no aspecto comercial, pelo que esta via de comunicação deveria ser das mais importantes para o seu funcionamento. O seu traçado devia, por certo, seguir um percurso que só no século passado foi alterado pelo caminho de ferro⁴¹. As referências que dele possuímos, como saindo de Esgueira, passando por Sá, e desembocando na zona nova da vila de Aveiro, na Ribeira comercial, levam-nos a concluir que todo o seu traçado se deve ter mantido inalterado até então. Devia entrar em Esgueira pelo lado Su-

³⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b e outros exemplos no doc. 23.

³⁸ As inúmeras referências que ao longo da documentação se fazem a esta estrada são prova mais que suficiente da sua importância, pelo valor que lhe é devido como ligação a Aveiro. Só como exemplo, ver as referências que o tombo lhe faz (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12.).

³⁹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m.4, doc. 18; m.5, doc. 4; m.10, doc. 20, servem tão só de ilustração desta realidade tantas vezes observada.

⁴⁰ Cf. o que se diz no nosso trabalho sobre Aveiro, *op. cit.*, pp. 117-119, quando se analisa a rede de vias de comunicação bem desenvolvida que servia a vila e lhe permitia escoar seus produtos para o resto do Reino e para fora.

⁴¹ A construção da ponte de Esgueira, no século XIX, e o conseqüente traçado do caminho de ferro veio quebrar em duas a via de ligação que, saída de Esgueira seguia naturalmente o traçado dos terrenos e se dirigia ao vale de Sá, de onde seguia até Aveiro, sem desvios nem interrupções pouco cómodas e naturais. Ainda se consegue perceber hoje em dia como esta rua foi truncada, e a lógica do percurso anterior.

doeste, porventura indo ter directamente ao centro da vila, aos Paços do Concelho e respectivo pelourinho, como ainda continua a acontecer. Num mapa da região de Aveiro, que no século XVIII um anónimo espanhol traçou⁴², parece podermos ainda detectar o traçado deste caminho. De Esgueira também saíam as estradas para Vilarinho, para Forca e Vilar, para a Taboeira e para Eixo⁴³. A importância destes ramais de comunicação parece intimamente ligada com o processo das relações de Esgueira com as terras suas limítrofes, com as quais necessitava contactar. Assim, a estrada para Vilarinho deveria fazer também a ligação da vila com o lado norte do termo. Ainda a Sudoeste, a estrada que a unia a Forca e Vilar, não parece ter sido mais do que a ligação do núcleo habitacional com a região mais cultivada dos seus arredores, e aquela onde porventura se situavam as terras de maior número de agricultores de Esgueira⁴⁴. Já para Sul e Este saíam vias muito importantes, não só as que a relacionavam com a mata da Taboeira, de onde tantos produtos retirava e de onde teriam ligação para Anjeja, residência do senhor do crime da vila desde meados do século XV⁴⁵, mas também, e sobretudo, à estrada que a ligava a Eixo. Esta última estrada devia ser a mais importante. Com efeito, de Eixo, (onde significativamente os moradores de Esgueira possuíam um determinado número de propriedades) acedia-se também a Anjeja, mas a sua maior relevância parece derivar do facto de que por ela, via Eiról e pela ponte de Almeira, se fazia o acesso à estrada mourisca. Esta última ligava Porto e Lisboa⁴⁶, passando por Coimbra e proporcionava, assim, o escoamento dos

⁴² Cf. reprodução fotográfica in *Aveiro Medieval*, p. 178..

⁴³ Também neste caso, as referências são tantas que nos eximimos de as apontar com mais delonga, Cf., no entanto, A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m.4, doc. 17; m. 6, docs. 6, 22 e 23.

⁴⁴ Cf. mais adiante o que a este respeito se diz, cap. III. 2.

⁴⁵ Sobre o senhor do crime, ver o que adiante, cap. IV.1.b. se refere. Quanto à ligação para Anjeja, a mais comumente aceite era a feita por Eixo, como nos aparece *vá* rias vezes, ao referirem a estrada que vai de Aveiro para Anjeja e Eixo (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 6). No entanto um documento onde se refere a passagem de Taboeira, onde há uma ponte, para Anjeja através de uma barca de passagem (A.N.T.T., Mosteiro de *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 15) sugere a utilização de várias formas alternativas de locomoção.

⁴⁶ Com efeito, era por Eixo, onde existiam barcas de passagem e mais abaixo a ponte de Almeira, por alturas de Eiról, que se atravessava o Cértoma e se chegava quer a Anjeja, quer à estrada mourisca, por Agueda ou por Albergaria ou Feira. Esta movimentada estrada, por onde vinham a Aveiro comerciantes e produtos de muitas partes, de Castela a Viseu e Lamego, deveria também importar imenso aos moradores de Esgueira, pois por certo muitos dos que vinham aí seguiam, naturalmente esta via, a mais rápida e prática (Cf.

produtos para outros destinos. Retirando a via fluvial ou marítima, este deveria ser o caminho mais usado para o tráfico dos artigos comerciais, pelo que somos da opinião que a entrada na vila, derivada da desembocadura deste ramal em Esgueira, deveria determinar um dos eixos principais do agregado populacional, provavelmente direccionado até à Ribeira e talvez definindo, no seu trajecto, a indeterminada Rua Direita, da qual só sabemos que se orientava no sentido Norte-Sul⁴⁷. A inserção da estalagem na rua Direita pode sustentar, por seu lado, esta hipótese, por parecer lógico que esta se situasse junto à entrada na aldeia de uma via de comunicação importante e num local estrategicamente central dentro do corpo da Esgueira quatrocentista.

Quanto às vias marítimas, deviam desempenhar papel de relevo. É sabida a importância das vias fluviais e marítimas e as suas vantagens⁴⁸, em termos de rapidez, segurança e possibilidades quanto à tonelagem das cargas. Num local como este, a via aquática devia oferecer ainda maiores vantagens. Sabemos, aliás, que era utilizada com frequência, pois são muitas as alusões a barcas que entravam pela ribeira, quer com sal e morraça, quer com outros produtos⁴⁹. A atestada navegabilidade do Vouga⁵⁰, a existência de taxas de ancoragem bem determinadas⁵¹, a referência a barcas de passagem⁵², os topónimos usuais com o vocábulo "porto" no

M^a João M. Silva, *Aveiro Medieval*, ibidem.) .

⁴⁷ Com efeito, só o sabemos por um aforamento que com ela confronta e nos dá inequívoca segurança a este respeito (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m. 5, doc. 5).

⁴⁸ Bastará confrontar com o que a este respeito nos revela Fernando Castelo Branco "Do tráfego fluvial e da sua importância na economia portuguesa" in *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Lisboa, 1958, pp. 39-66 e ainda Orlando Ribeiro, *Introduções Geográficas à História de Portugal. Estudo Crítico*, Lisboa, 1977, pp.95-111. Todos os autores, aliás, são unânimes em louvar as vantagens do transporte marítimo ou fluvial sobre os morosos e perigosos transportes terrestres.

⁴⁹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 10, doc. 20.

⁵⁰ Até alturas do Pessegueiro. Cf. A.H. Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 128-130, onde, baseado nos vários autores que sobre o assunto se debruçaram, traça um esboço da navegabilidade dos rios portugueses desta época.

⁵¹ Como ressalta do tombo da portagem que o mosteiro dá à vila em 1452, A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 1.

⁵² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 15, e A.N.T.T., *Chancelaria de D. Pedro*, L^o 1, fl. 111, pub. em *Chancelarias Portuguesas, D. Pedro I*, Lisboa, INIC, 1984, pp. 479-480, para as barcas de passagem em Taboeira, e Cacia, respectivamente. Também conhecemos as de Eixo

nome⁵³, e o conhecido trânsito pelos canais da ria, assim como o transporte de bens e de pessoas⁵⁴, são só alguns dos elementos que nos fazem ter a certeza de uma vitalidade neste meio de transporte, que a documentação directa nos esconde um pouco.

Para além destas estradas principais, que no fundo determinavam a relação da vila com o seu entorno, uma multidão de pequenos caminhos, serventias de terras ou acessos da aldeia aos campos, percorriam os terrenos do agregado e arredores. Sem que seja possível, na sua maioria, determinar que trajecto ou orientação possuíam, podemos definir a sua existência e, em alguns casos, tentar situá-los. É o que acontece com o "caminho que vai pera as marinhas"⁵⁵, bem como com o "caminho que vai pera a Ribeira"⁵⁶. Todos os outros, como a carreira que vai para o mato ou para o portal da agra e o caminho das Ribas se perdem na indefinição de uma notação perfeitamente clara para quem a fez na época, mas para nós completamente indecifrável.



Assim, desta sumária análise, parece resultar Esgueira como um pequeno núcleo populacional de estrutura bem definida, que, estendendo-se de Sueste para Noroeste, ocuparia o declive que da Ribeira subia até ao Outeiro e se prolongava pelo começo da planície em que se implantariam as terras dos seus moradores. Muito funcional, com seus paços do concelho

(A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 2; m. 9, doc. 15) e provavelmente muitas mais seriam recenseáveis.

⁵³ Como é o caso do Porto de Eixo, presente tantas vezes no Tombo da propriedade rural de Esgueira.

⁵⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 10, doc. 20, entre outros exemplos desta circulação que englobava pessoas e bens, de pequeno ou grande estado, como se pode comprovar pela famosa viagem que a filha do conde da Feira empreende quando se desloca da Feira para Aveiro, via Ovar, e daí até Aveiro por via fluvial (*Crónica da Fundação do mosteiro de Jesus de Aveiro...*, ed Madahil, Aveiro 1956, p. 14). Esta vitalidade devia também ocupar as gentes de Esgueira, que pelo menos no aspecto comercial, a utilizavam.

⁵⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 13.

⁵⁶ A.U.C., *Mosteiro de Jesus de Aveiro, Pergaminhos*, gav. 4, n^o. 19. Para qualquer destes caminhos, bem como para os que se mencionam a seguir há muitos exemplos em A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m. 2, doc. 12, no tombo de 1446.

e pelourinho no centro da vila, seria atravessada e servida por várias vias de comunicação que garantiriam o rápido acesso de funcionários régios ou senhoriais bem como a ida e vinda de produtos essenciais à vila e comerciados por esta. Povoada de estruturas agrícolas, pois agrícola era a sua vocação, o seu aspecto exterior devia também ser disto espelho, numa simbiose de elementos marcantes da função administrativa com elementos característicos de uma exploração económica essencialmente virada para extracção dos produtos da terra e do mar, quer eles fossem cereais, vinho, legumes e fruta, quer eles fossem sal ou peixe.

Terra firme, terrenos alagadiços e água, tais são, pois, as fontes de riqueza deste núcleo habitacional. Analisada a forma da vila onde se movimentavam estes aldeãos, procuremos agora definir como eram as terras e as águas, bem como os terrenos intermédios, onde ocupavam as suas jornadas de trabalho.

2. As terras

a) Topografia: problemas e metodologia seguida

A fonte mais importante para o conhecimento dos campos por onde se espraiavam as terras dos esgueseiros é, sem dúvida, o tombo de todos os moradores de Esgueira, e respectivas propriedades, que no início deste trabalho verificámos ser uma das bases fundamentais para a sua elaboração⁵⁷. Daí que a possibilidade de compreender a dispersão e coerência das propriedades dos esgueseiros, seja fundamentalmente devedora a este documento.

A tentativa de cartografar todos os topónimos que o tombo exhibia, único método que permitiria conhecer a região onde os camponeses de Esgueira exerciam a sua actividade, deveria deparar, desde o início, com muitos escolhos. Com efeito a costumeira mas exasperante falta de notações que geralmente acompanhavam os topónimos que, ao longo do

⁵⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2. doc. 12, publicado em adenda.

tombo, iam caracterizando as terras exploradas pelos moradores da vila, quase impossibilitaram o nosso trabalho. A comparação com a toponímia e microtoponímia actual foi impossível, uma vez que a vila medieval se transformou num agregado populacional moderno, onde prédios de vários andares cresceram em locais que anteriormente eram campos, ao mesmo tempo que albergaram populações desenraizadas, vindas de fora e trabalhando fora, e que nada retiveram do que aí havia anteriormente. A inexistência ou pelo menos incapacidade de encontrar qualquer planta que reuísse a data anterior ao segundo quartel deste século, também ajudou a dificultar a tarefa de reconstruir a estrutura dos campos em torno de Esgueira.

Assim, vimo-nos limitados a tentar aproximações recorrendo quase em exclusivo aos dados que o tombo nos forneceu e ao auxílio de alguns outros documentos, embora pouco numerosos, que, por patentearmos afoamentos, vendas, escambos ou doações, aduziam confrontações preciosas.

Estes, apesar de nalguns casos, se limitarem a citar os campos da mesma forma sucinta que o tombo, noutros demoravam-se a explicitar a localização dos topónimos e a sua exacta implantação.

Uns e outros complementaram-se algumas vezes e permitiram formar uma base mínima de sítios cuja localização se podia fazer com exactidão e segurança e que criaram o ponto de partida para o reconhecimento de outros. Isto pôde fazer-se através de confrontações que se tornaram claras, quando antes das referidas certezas elas eram absolutamente insondáveis.

Assim se recriou uma primeira e uma segunda plantas da região, que, por sucessivos confrontos, se foi completando. O recurso à inspecção dos registos das matrizes das Finanças de Esgueira, foi outro filão que deu alguns frutos, uma vez que nestes registos ainda se mantém o uso de microtopónimos que a população e os outros mapas ignoram, e que permitiram, por terem confrontações modernas, localizar, com certeza, mais alguns campos.

Dos diversos estudos de microtoponímia da região, só dois, sobre os Andoeiros e Matadussos, vieram em nosso auxílio⁵⁸. No entanto, e apesar de, pela conjugação destes processos, termos conseguido cartografar com absoluta certeza da localização cerca de $\frac{1}{3}$ dos 61 nomes de terras referidos pelo tombo, e de podermos dar uma localização aproximada para a maioria dos restantes, subsistem ainda problemas, alguns dos quais insolúveis.

Assim, sem qualquer margem de erro, pudemos definir a posição exacta de vinte e três topónimos. Era o caso da Agra Grande, Agra Moreira, Agra Pequena, Andoeiros, Arredoeiro, caminho de Aveiro, caminho das marinhas, caminho de Vilar, Corredoira, Fonte Boa, Fonte da Mina, Forca, Formal, Mariola, Mato, Outeiro, Rio/Ribeiro, Roçadas, Vale das Marinhas, Vale de Sá, Vergeaes e Vilar.

Outros, de cuja situação só se sabia que ficavam na Agra Grande, ou na das Ribas, ou que ficavam junto ao caminho das Ribas ou na Agra das Roçadas ou Moreira, foram colocados em sítios que, pela comparação com todas as referências, nos pareceram ser ainda englobados pelas referidas agras.

Estes topónimos, nomes de lugares que integravam campos mais vastos, constituíam pequenas partes das grandes agras e por isso pareceram-nos possível cartografá-los também. Isto porque, embora não permitissem uma notação exacta, a margem de erro que esta conteria deveria ser mínima, uma vez que o raio de oscilação que poderiam apresentar variaria, no máximo, cerca de duzentos ou trezentos metros, entre as extremas de uma presumível localização. No entanto, e por não ser possível garantir rigorosamente o local da sua implantação, cartografámos todos os topónimos nestas condições com uma interrogação apensa.

Estão neste caso, para a Agra Grande, o Portal da Agra, o Monte, o Pedação, os Rodelos, o Candeiro, o Espinheiro, o Feital, as Langaras, o Olival, o Linar, a Louçainha, a Lagoa, o Agueirão e o Aguarador, estes três últimos muito próximos entre si.

⁵⁸ Cf. Pedro Cunha e Serra, "Topónimos do distrito de Aveiro", *A.D.A.*, vols. 23, 26-28, 36-39, 1960, 1966-68, 1970-73, onde trata vários topónimos, dos quais nos interessam os artigos referentes aos Andoeiros e a Matadussos.

Por outro lado, sabemos que pertenciam e se situavam naquela que genericamente era chamada Agra das Roçadas, o Lameiro e Salamontes, assim como sabemos que eram na Agra Moreira, o Togeiro, os Consos, o Ciborro, as Cabeçadas e Mariola e assim como sabemos que a Lavariça ficava para os lados de Matadussos.

No entanto, e apesar de este processo nos resolver quase todas as dúvidas com uma margem de segurança aceitável, algumas persistem quanto a certas atribuições.

Destas destaca-se o caso da importante e grande Agra das Ribas, de que só nos é dado saber que se situava junto à Agra Grande. Esta característica descobre-se na afirmação tantas vezes óbvia desta proximidade e também na constatação da existência de terras da Agra Grande que confinam com a carreira das Ribas (caso de Pedação e Rodelos). Há ainda a considerar o caso de algumas destas terras (como acontece a Vergeaes e Portal) poderem ser definidas quer como pertencentes à Agra Grande, quer como pertencentes à Agra das Ribas. A hipótese de se tratar de uma multiplicação de qualquer dos dois microtopónimos, e de assim haver um Vergeaes e um Portal da Agra diferentes para a Agra Grande e para as Ribas, teve obrigatoriamente de ser colocada, mas a análise que se levou a cabo não foi conclusiva. Optámos por considerar as terras como sendo só uma, dado que, nomeadamente para os Vergeaes, era possível localizá-lo com segurança junto à carreira de Aveiro e pudemos definir que era um só, embora pudesse ser referenciado das duas formas. Todos estes factores nos permitiam localizar a Agra das Ribas como junto da Agra Grande, embora nada pudessemos concluir da sua posição exacta. Para tal servimo-nos do próprio nome, "Ribas", a sugerir uma posição alcantilada, e decidimos pela localização apresentada, isto é, sobre o pequeno planalto que se forma (a cerca de dezoito metros de altura) sobre o Vale das Marinhas e que domina toda a zona onde se praticará o cultivo dos campos. A ribanceira que aí existe podia justificar o nome do local, e este adaptar-se-ia assim perfeitamente às restantes confrontações conhecidas.

Existem outros seis topónimos cuja situação também foi definida através da sua implantação lógica, embora não seja precisa. É o caso de saída ou Par da Vila e Eiras, que colocámos junto à saída mais importante

da vila e junto ao aglomerado, respectivamente, por ser o local mais adequado e porque, no caso das Eiras havia mais razões para tal. O mesmo se passou com a Azenha e os Canaveaes, que optámos por implantar junto a um desnível com um riacho, na vila e numas terras alagadiças onde ainda hoje pululam os canaviais.

Também a Carreira do Mato e a Carreira das Ribas ocupam lugar aparentemente adequado às outras confrontações, mas cuja exactidão é falível.

Referente, de igual modo a uma via, foi o problema que nos apareceu no respeitante à notação de que a Agra Moreira confrontava com a Corredoira. Esta localização não concordava com a Corredoira da vila, pois que isso transplantaria a Agra Moreira, que sabemos junto ao caminho para Vilar e junto a Vilar, para o centro de Esgueira. Isto era manifestamente incoerente. De facto, continua a existir uma "Corredoira" fora do centro do agregado, para os lados de Vilar e da Presa; optámos por tomar estas referências à Corredoira como sendo a esta via e não à que fica junto ao Formal e sobranceira ao vale que desce para a Ribeira.

Finalmente, quanto aos matos e ilhas que serviam a vila, foi necessário recorrer a outra documentação alheia ao tomo de 1446, exclusivamente interessado em conhecer os campos de cereal e vinho. Nestes casos, a cartografia foi muito mais fácil de realizar, pois a identificação dos locais estava perfeitamente definida com os mesmos nomes. Só algumas ilhas foi impossível encontrar, não se tendo, por isso, conseguido determinar a sua localização, em absoluto.

Pareceu-nos necessário explicitar aqui os condicionalismos do mapa apresentado, de forma a que se tornasse claro quais os limites da presente análise, e quais as margens de erro com que achámos que valia a pena trabalhar. Apesar das dificuldades, parece-nos aceitável, como base física suficientemente válida, a reconstituição a que conseguimos chegar.

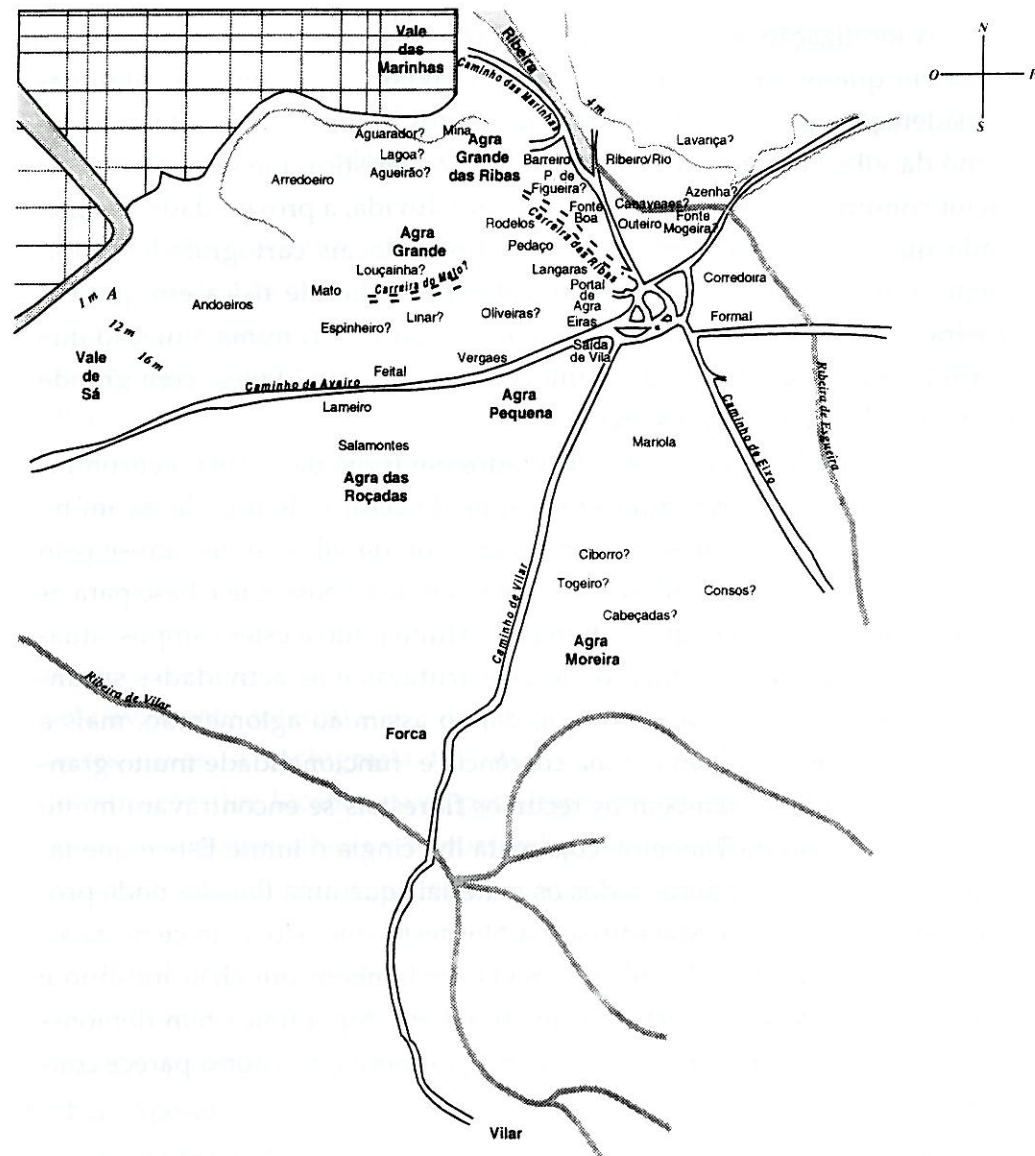


A localização e funcionalidade das terras que integravam o ecossistema em que os moradores de Esgueira viviam, merecem-nos algumas considerações gerais sobre a distribuição dos diversos tipos de terras em torno da vila. Numa primeira análise, a característica que ressalta como o factor comum de maior importância é, sem dúvida, a proximidade ao agregado que se verifica apresentarem todos os locais cartografados. Com efeito, todos os elementos componentes da realidade física em que Esgueira se implantava, se organizavam em seu redor, numa situação que permitiria aos habitantes gerir um conjunto de actividades com grande economia de espaço e de esforço.

Na verdade, os campos agricultados em torno de Esgueira encontravam-se na sua periferia, muito próximos do centro, de que distavam no máximo dois quilómetros. As terras em torno da vila espraiavam-se pelo pequeno planalto que a Sul e a Oeste se estendia e constituía a base para as actividades agrícolas daqueles homens. Muito junto a estes campos situava-se o núcleo populacional, onde as estruturas e as actividades secundárias e terciárias se concentravam, dando assim ao aglomerado, mais à sua circundante envolvente, uma coerência e funcionalidade muito grandes. Por outro lado, também os recursos florestais se encontravam muito perto. Era o caso da Taboeira, cuja mata lhe cingia o limite Este e que facultava aos seus moradores todos os materiais que uma floresta pode proporcionar. A região de Matadussos, a Nordeste, que não aparece nesta altura ainda como terra de cultura, devia ser também um chão inóspito e agressivo, conforme até estudos de etimologia toponímica têm demonstrado⁵⁹, e como o silêncio da documentação sobre o território parece confirmar.

⁵⁹ Idem, *Ibidem*, sobre Matadussos. Em relação à floresta, ver o que mais adiante, ponto 2. c. deste capítulo, se diz.

Mapa 4 - A região



0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000
Escala gráfica

A laguna, com seus cursos de água, ilhas e marinhas, impunha certamente o último limite, a Noroeste e a Oeste, a esta vila que parece ter podido concentrar num raio muito pequeno todos os elementos indispensáveis à sobrevivência de qualquer comunidade humana medieval.

Toda a ocupação do espaço parece ter impendido para a concentração, quer das casas na vila, quer das terras junto a ela, quer das matas na vizinhança, quer dos pastos nas ilhas, quer das marinhas numa determinada zona da ria, como se o espaço tivesse sido muito logicamente organizado.

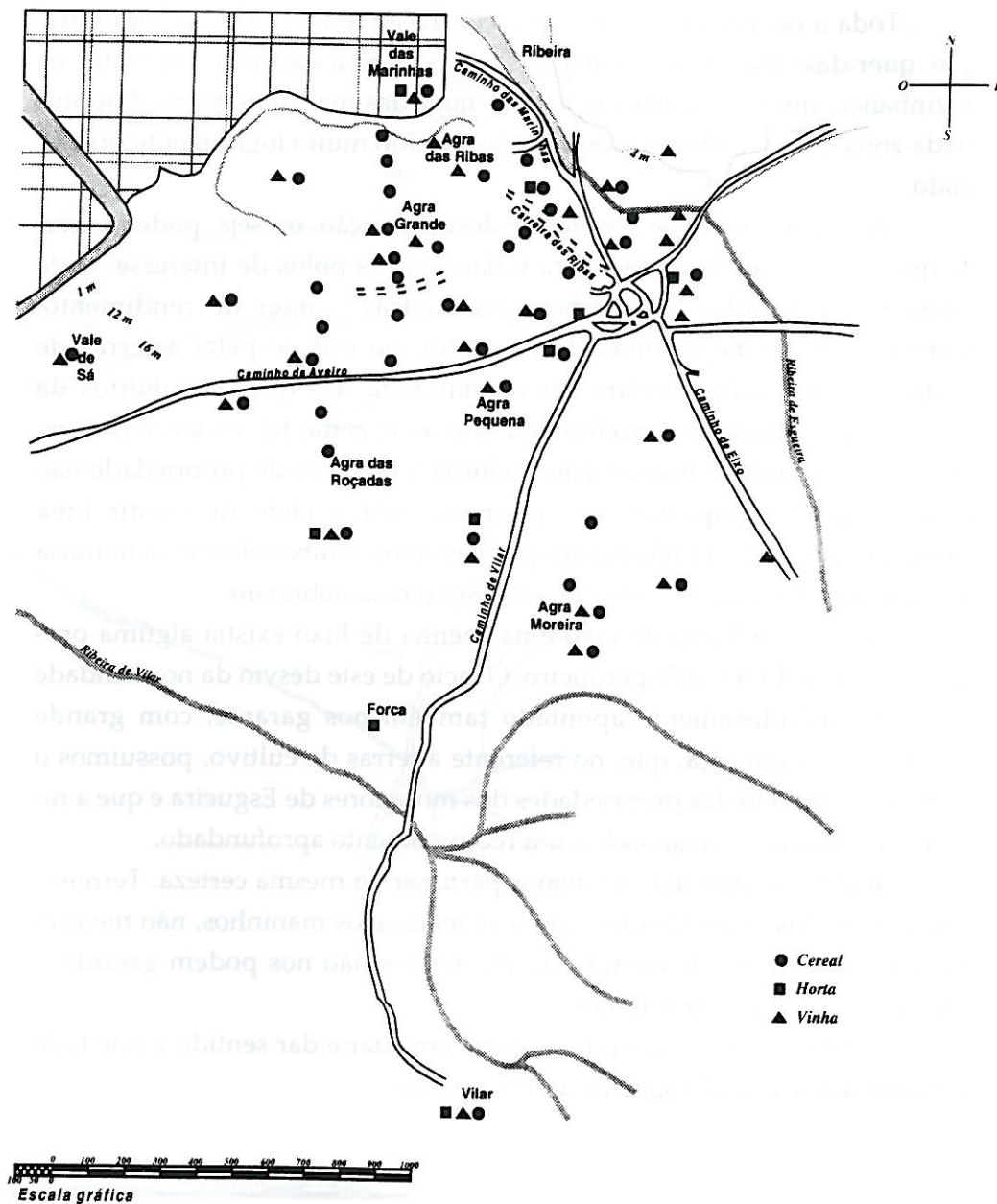
Pode questionar-se a validade desta asserção, ou seja, pode pensar-se que os habitantes de Esgueira teriam outros pólos de interesse, onde outras propriedades lhes fornecessem outras fontes de rendimento. Contudo, conforme o tombo bem estatui, no que respeita a terras de cultura, as referidas deviam ser a totalidade das que os súbditos da abadessa detinham no concelho de Esgueira e, como tal, o elenco deveria ser absolutamente exaustivo. Isto excluiria a hipótese de propriedade não recenseada. A comprovar tal premissa está o facto de existir uma excepção, em Eixo, em relação ao qual o próprio tombo refere com minúcia as propriedades que os moradores de Esgueira aí detinham.

Assim, em Porto de Eixo e na azenha de Eixo existia alguma propriedade fora do referido perímetro. O facto de este desvio da normalidade ter sido cuidadosamente apontado também nos garante, com grande margem de segurança, que, no referente a terras de cultivo, possuímos o cadastro completo das propriedades dos moradores de Esgueira e que a reconstituição feita corresponde a um recenseamento aprofundado.

Quanto às marinhas, podemos partilhar da mesma certeza. Terrenos não destinados a ser taxados, como as matas e os maninhos, não mereceram, por isso, grande atenção do mosteiro e não nos podem garantir a exaustividade das outras fontes.

Podem, no entanto, ajudar a complementar e dar sentido a este todo coerente sobre o qual Esgueira se desenvolvia.

Mapa 5 - As culturas



Podem, no entanto, ajudar a complementar e dar sentido a este todo coerente sobre o qual Esgueira se desenvolvia.

b) As terras cultivadas

As terras cultivadas em torno de Esgueira, caracterizadas pela proximidade que apresentavam ao núcleo habitado da região, foram protagonistas de uma exploração agrícola com marcas muito especiais.

Situadas num raio máximo de dois quilómetros de distância do centro da vila, a grande maioria destes campos não chegava a distar dele nem um quilómetro e meio⁶⁰. Com efeito, se excluirmos Vilar e as terras que alguns moradores detinham em Eixo⁶¹, todos os outros lugares se situam dentro do perímetro referido. Esta será uma das características que maior peso deveria vir a ter na paisagem agrícola que Esgueira apresentava nessa altura, porquanto um factor semelhante imporia um aproveitamento intensivo das terras. Assim o confirma, de facto, a análise do tombo, a que nos temos vindo a referir, de onde resulta a constatação evidente da existência de um conjunto de campos que se implantavam nas zonas limítrofes da aldeia e que foram muito intensivamente explorados⁶². As razões desta circunscrição dos terrenos cultivados às regiões vizinhas ao corpo da vila devem prender-se certamente com factores diversos. Já tivemos ocasião de verificar como os terrenos sobre os quais Esgueira se ergueu são pouco produtivos. No entanto, o seu cultivo era imperioso e por isso os seus moradores vão ocupar os campos e explorá-los.

A expansão das culturas tomaria a região mais fértil e mais próxima, o pequeno planalto situado entre Aveiro e Esgueira, partilhado pelos dois centros populacionais e sempre sujeito a querelas e demandas sobre a sua

⁶⁰ Cf. mapa 4, com a localização das terras reconhecidas.

⁶¹ Cf. quadro I, da produção agrícola, onde se pode ver as produções em Vilar (27 vinhas velhas, 35 terras de cereal, 4 de horta).

⁶² Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, onde se encontra o tombo que serviu de base a este estudo. Ver ainda o mapa 5, com a cartografia das culturas, resultante do tratamento desse documento, bem como o quadro I, da produção agrícola.

posse e pela sua correcta demarcação⁶³. Com efeito, os moradores de Esgueira parecem ter tentado ocupar, preferencialmente, o lado Sudoeste e Oeste do seu termo, cujos campos patenteiam os maiores índices de terras cultivadas⁶⁴. A linha de progressão das culturas, nesta direcção, parece estender-se até onde a jurisdição do concelho permitia. Na verdade, ela termina onde depara com território de Aveiro e com o couto de Arada⁶⁵. A existência destas duas realidades jurídicas e físicas deveria definir aos de Esgueira as fronteiras possíveis da sua ocupação do espaço fértil.

Fertilidade, ainda, deve ser a explicação plausível para a grande quantidade de moradores de Esgueira que possuíam terras em Vilar, outra região densamente explorada. Cerca de 60%⁶⁶ dos agricultores considerados trabalhavam leiras, chãos ou terras em Vilar, facto que se deve prender com a formação aluvionar do vale onde estes terrenos se localizam.

Vilar é o local com terras com estas características que se situa mais próximo de Esgueira, o que, tendo em vista o quanto sabemos sobre a endémica baixa produtividade das terras arenosas em torno de Esgueira⁶⁷, parece justificar a quantidade de agricultores interessados nas terras deste fértil vale. Os camponeses de Esgueira conseguiram assim, ao dispersar as parcelas que cada um possuía por uma considerável quantidade de terras e leiras situadas nos mais variados locais, mantê-las coesas e concentrá-las numa região circunscrita e limitada. Isto certamente rentabilizava a gestão do seu tempo e trabalho.

⁶³ Com efeito a faixa de terras consideradas foi sempre muito disputada, como numerosa documentação referente exclusivamente a problemas de demarcação de territórios parece evidenciar. Consulte-se A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 2, 3, 5, 6, 9, e ainda *Estremadura*, 1^o 11, fl. 307.

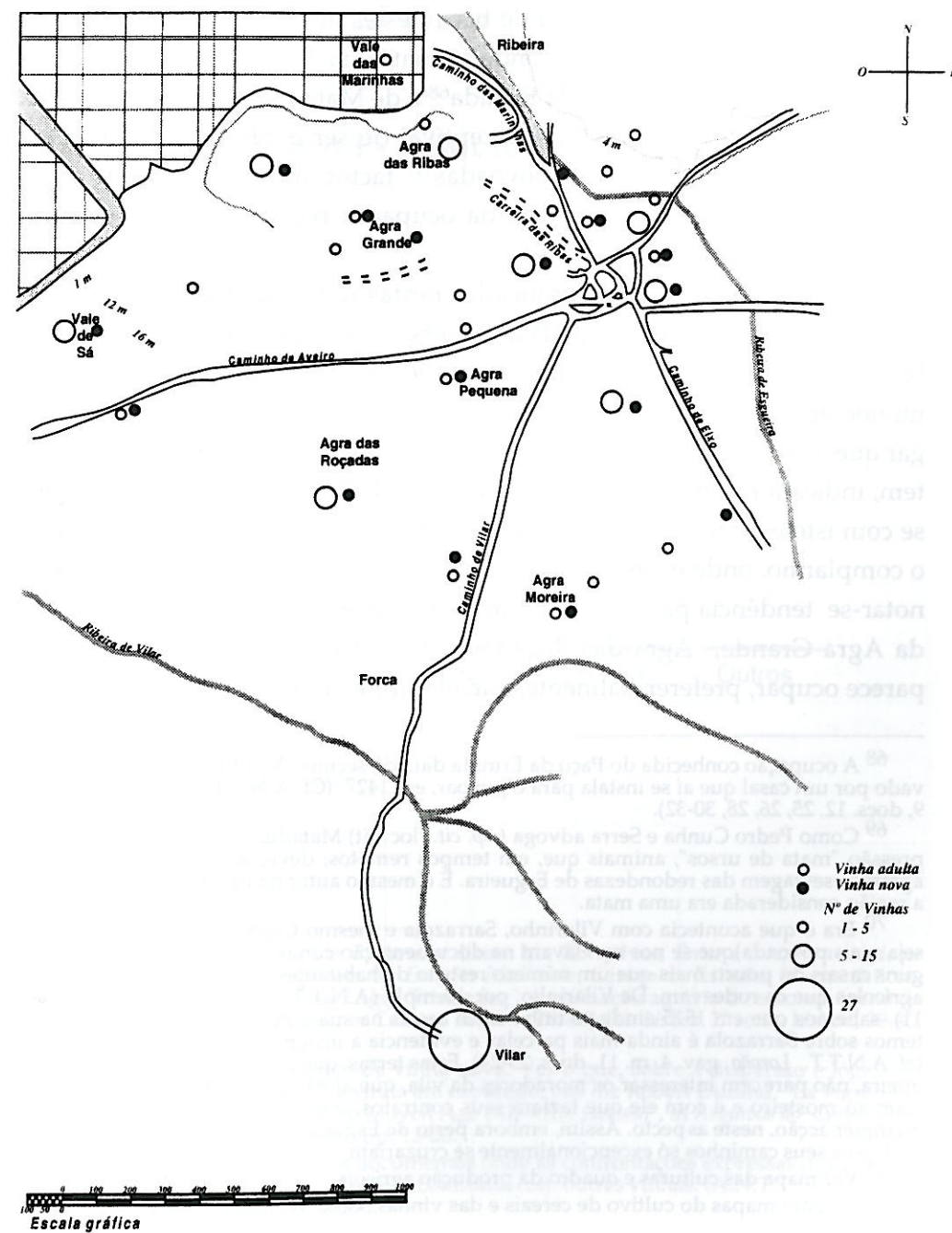
⁶⁴ Cf. com os mapas das culturas apresentados, pp. 86, 89, 95, 106, 108 e 113.

⁶⁵ Para os lados de Aveiro, Esgueira avançava até às terras de Vila Nova. Esta vila, no século XV, pertenceu a vários senhores leigos, do conde D. Pedro ao conde de Odemira, que por sua vez a souberam orientar no sentido do crescimento. Os conflitos com Esgueira sobre poderes e direitos, que se multiplicam nesta altura, poderão ainda justificar que esta área-limite fosse a faixa mais ocupada, fruto até deste despique permanente. Por outro lado, mais a Sul, o limite de expansão dos campos cultivados de Esgueira termina onde se inicia o couto de Arada, o qual pertencia a Santa Cruz de Coimbra desde o século XII. Ver o nosso trabalho, *Aveiro Medieval*, pp. 72-81.

⁶⁶ De facto, trinta e oito dos sessenta e três moradores que depuseram possuíam terras em Vilar. Cf. Tombo, em anexo.

⁶⁷ Cf. cap. I.

Mapa 6 - Vinha nova e vinha adulta



A preferência nítida pela ocupação do lado onde se situam a quase totalidade das terras, deve indicar as regiões susceptíveis de aceitar uma exploração agrícola minimamente rentável. Essa deve ser a justificação para a ausência quase completa de bens destes moradores da vila para o lado Norte e mesmo para Este, onde as matas da Taboeira e a região mal ocupada e selvagem do Paço da Ermida⁶⁸ e de Matadussos⁶⁹, delimitavam a margem de solo agricultável susceptível de ser explorada. As regiões mais a Norte eram fracamente povoadas⁷⁰, factor que, em conjunção com os anteriores, corrobora a certeza da ocupação reduzida desta vertente Norte e Noroeste da vila.

A análise dos cultivos praticados nestas terras revela, em certa medida, uma atenção especial dada à dispersão das culturas e ao seu equilíbrio no espaço. Com efeito, embora não possamos afirmar a existência de monocultura para qualquer dos produtos considerados, não podemos negar que o estudo dos dados que o tombo e a restante documentação permitem, indicam no sentido de ter havido uma policultura selectiva⁷¹. Quere-se com isto expressar que, embora se verificasse, em quase todos os locais, o complantio, onde o cultivo do cereal surgia de par com o da vinha, pode notar-se tendência para a concentração das terras de cerealíferos na região da Agra Grande, Agra das Roçadas e Agra Moreira, enquanto a vinha parece ocupar, preferencialmente, parcelas junto à vila⁷², bem como as en-

⁶⁸ A ocupação conhecida do Paço da Ermida data do século XV, altura em que é desbravado por um casal que aí se instala para o povoar, em 1427. (Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, docs. 12, 25, 26, 28, 30-32).

⁶⁹ Como Pedro Cunha e Serra advoga (*op. cit.*, loc. cit) Matadussos deve derivar da expressão "mata de ursos", animais que, em tempos remotos, deveriam ocupar este tramo agreste e selvagem das redondezas de Esgueira. É o mesmo autor da opinião, como nós, que a região considerada era uma mata.

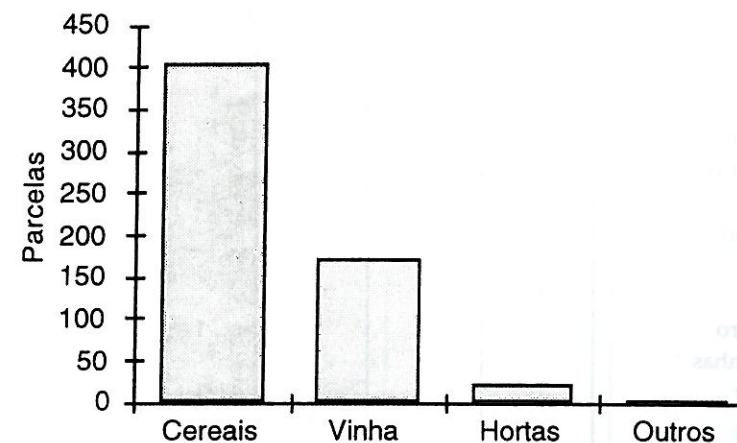
⁷⁰ Era o que acontecia com Vilarinho, Sarrazola e mesmo Cacia, (embora esta última seja mais povoada) que se nos revelavam na documentação como regiões compostas de alguns casais ou pouco mais que um número restrito de habitantes dominando largas zonas agrícolas que os rodeavam. De Vilarinho, por exemplo (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 11) sabemos que em 1515 ainda só tinha cinco casais na sua aldeia. A documentação que temos sobre Sarrazola é ainda mais parcelar e evidencia a insignificância do assentamento (cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, docs. 23-24). Estas terras, que pertenciam ao termo de Esgueira, não parecem interessar os moradores da vila, que aí não tinham bens. Elas pertenciam ao mosteiro e é com ele que faziam seus contratos, sem que o concelho pudesse ter qualquer acção, neste aspecto. Assim, embora perto de Esgueira, elas não os beneficiam em nada e os seus caminhos só excepcionalmente se cruzariam.

⁷¹ Ver mapa das culturas e quadro da produção agrícola.

⁷² Cf. com mapas do cultivo de cereais e das vinhas. Sobre as regiões de implantação de

costas do lado Este. Isto parece tanto mais significativo, quanto a expansão da vinha nova também se fez sobretudo para os lados do Outeiro, do Formal e da Corredoira, bem como do Ribeiro⁷³. Para além de tudo isto, era sobretudo junto à vila que a vinha surgia em monocultivo⁷⁴.

Gráfico 1 - Produtos Agricultados



vinhedo e campos de cereal, ver o que nos dizem Iria Gonçalves, *Entre o campo e a cidade na 2ª metade do século XIV*, separata de *Estudos Medievais*, Centro de Estudos Humanísticos, Porto, 1987, e ainda Maria José Lagos Trindade, "A utilização agrária do solo em torno de Lisboa, na Idade Média", in *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, 2ª série, Lisboa, 39-40, 1974, pp. 3-7.

⁷³ Cf. com mapas do cultivo da vinha nova. Ver o que, sobre a dispersão e lógica da ocupação do espaço por parte da vinha em expansão, nos diz Robert Durand, "La vigne et le vin dans le bassin du Mondego au Moyen Âge (XII-XIIIe siècles)", in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. V, Paris, 1972, pp. 13-20.

⁷⁴ Com efeito, existem vários documentos onde as confrontações expressas indicam claramente faixas de terra onde a vinha só confronta com outras vinhas. (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 23-24, por exemplo).

Quadro I
Produtos agricultados pelos moradores de Esgueira
 (Os números apresentados referem-se a quantidade de parcelas)

Localidade	Vinhas		Searas	Hortas	Outros	Totais
	adulta	nova				
Aguarador	-	-	1	-	-	1
Aguerom	-	-	3	-	-	3
Agra Grande	-	3	29	-	-	32
Agra Ribas	8	-	16	-	-	24
Agr. Moreira	1	4	35	-	-	40
Agr. Pequena	2	1	2	-	-	5
Ancro (?)	-	-	1	-	-	1
Andoeiros	2	-	37	-	-	39
Arredoeiro	7	2	1	-	-	10
Ant. Carreiras	-	-	1	-	-	1
Azenha	3	-	-	-	-	3
Azenh. Eixo	1	-	-	-	-	1
Barreiro	-	-	2	-	-	2
Cabeçadas	1	-	3	-	-	4
Cam. Aveiro	3	2	1	1	-	7
Cam. Marinhas	-	-	2	-	-	2
Cam. Vilar	1	1	1	1	-	4
Canaveaes	-	-	3	-	-	3
Carr. Mato	-	-	1	-	-	1
Carr. Eixo	-	1	-	-	-	1
Carr. Ribas	-	-	1	-	-	1
Ciborro	-	-	3	-	-	3
Consos	2	-	7	-	-	9
Corredoira	3	2	3	2	-	10
Cridal	1	-	-	-	-	1
Eiras	-	-	-	3	-	3
Espinheiro	-	-	8	-	-	8
Feital	-	-	5	-	-	5
Fonte Boa	1	-	-	-	-	1
Fonte Mina	2	-	-	-	-	2
Fon. Mogeira	5	-	-	-	-	5
Forca Aveiro	-	-	-	1	-	1
Formal	6	1	-	-	-	7
Lagoa	-	-	9	-	-	9
Langaras	-	-	6	-	-	6

Localidade	Vinhas		Searas	Hortas	Outros	Totais
	adulta	nova				
Lameiro	-	-	5	-	-	5
Lavariça	3	-	-	-	-	3
Linar	-	-	1	-	-	1
Louçainha	1	-	4	-	-	5
Monte	1	1	25	-	-	27
Mariola	6	1	10	-	-	17
Mato	-	-	6	-	-	6
Oliveiras	1	-	1	-	-	2
Outeiro	3	3	1	-	-	7
Par da Vila	-	-	1	2	-	3
Pedaço	-	-	13	-	-	13
Pipa Figueira	-	-	3	1	-	4
Portal Agra	8	1	5	-	-	14
Porto Eixo	4	-	-	1	-	5
Ratos	1	-	-	-	-	1
Rio/Riato	1	-	1	-	-	2
Ribeiro	-	1	1	-	-	2
Roçadas	5	2	22	1	-	30
Rodelos	-	-	8	-	-	8
Salamontes	-	-	7	-	-	7
Togeiro	-	-	5	-	-	5
Vale Marinhas	3	-	13	1	-	17
Pero Giom	2	-	-	-	-	2
Vale de Sá	7	1	-	-	-	8
Vergeaes	1	-	26	-	-	27
Vilar	27	-	35	4	-	66
Indefinido	11	11	29	3	1 pomar 2 margas	57
TOTAIS	134	38	403	21	3	599
%	22,4	6,3	67,3	3,5	0,5	

As culturas parecem, em certa medida, organizar-se de uma forma pré-determinada em relação ao espaço, embora a policultura quase sempre observada contrarie parcialmente os dados que a comparação das percentagens de cultivos existentes em cada localidade permitem desvendar⁷⁵.

⁷⁵ A este respeito, consultar o quadro I da produção agrícola, verificando como, na verdade, em certos locais, a percentagem que certos cultivos atingem, não é relevante para que se possa com propriedade falar de policultura.

Assim, os habitantes de Esgueira, sem praticamente se deslocarem da vila, tinham acesso aos seus campos, disseminados por um curto perímetro, onde, como quase todos os seus contemporâneos⁷⁶, cultivavam fundamentalmente cereal e vinha, mas onde também mantinham terras cerradas com cultivos mais frágeis e onde, de quando em vez, se divisavam árvores de fruto, salgueiros ou castanheiros, porventura algum raro pomar.

α) Cereais

Como para a maioria dos seus iguais, portugueses como outros europeus⁷⁷, também para os camponeses de Esgueira o cultivo dos cereais se revelou como o mais importante dos cultivos, aquele ao qual mais terras eram destinadas.

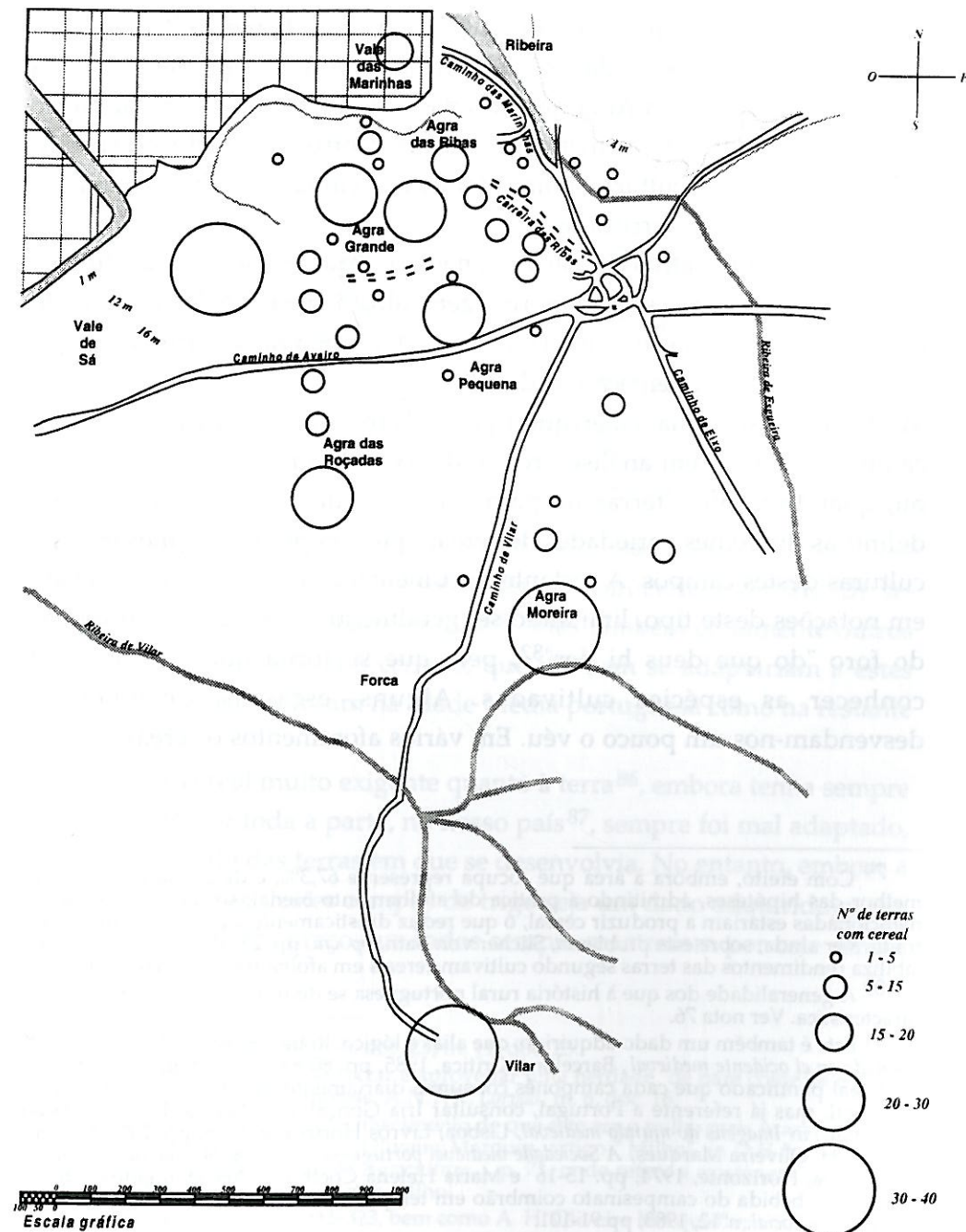
Na verdade, esta cultura ocupava 67,3% das parcelas agricultadas⁷⁸, o que nos mostra uma percentagem bastante elevada em relação aos outros cultivos. Embora possamos considerar que esta área, em termos de ocupação efectiva, deveria ser muito menos significativa por ser explorada em regime de afolheamento bienal, como sabemos que deveria ser e como

⁷⁶ Assim o encontraram a maioria dos autores portugueses e estrangeiros que a este item se dedicaram. Bastaria, para o caso português considerar as conclusões de A.H. Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal, A questão cerealífera durante a Idade Média*, Lisboa, Cosmos, 1978, pp.46-47, Iria Gonçalves, *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1989, pp.67-68 e 81-82, Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1988, pp.152-153, e Robert Durand, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*, Paris, F. Calouste Gulbenkian, Centro Cultural de Paris, 1982, pp.180-184 e 187-188. Ver ainda Maria Olímpia da Rocha Gil, *Arroteias no vale do Mondego durante o século XVI*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1965, pp. 59-60 entre outros.

⁷⁷ Cf., a este respeito os artigos de Guy Fourquin, "Le temps de la croissance" e "Le sort des paysans", in *Histoire de la France rurale*, dir. Georges Duby, vol. I, Paris, Seuil, 1978, pp. 337-601, e ainda *L'économie rurale et la vie des campagnes*, vol. I, Paris, Flammarion, 1977, pp. 63-93, 176-208, Roger Grand, *L'agriculture au moyen Age, de la fin de L'empire romain au XVI^e siècle* Paris, ed. Boccard, 1950, pp. 269-29 e 315-323, Jacques Heers, *L'Occident aux XIV et XV^e siècles, aspects économiques et sociaux*, Paris, P.U.F., 1970, ou ainda Slicher Van Bath, *Historia Agrária da Europa Ocidental (500- 1850)*, Lisboa, Presença, 1984, pp.9- 196 ou M.M. Postan, *The Medieval Economy and Society*, London, Penguin Books, 1975, pp.45-80.

⁷⁸ Cf. o gráfico 2 comparando as produções globais.

Mapa 7 - Cereal



veremos mais adiante, ela não decresceu no que respeita ao espaço necessário a tal rendimento, nem deixou de representar a maior parcela de terreno, dentro do conjunto das produções agrícolas da região⁷⁹.

A Agra Grande e a das Ribas, bem como todo o lado Sul e Este da vila, que englobavam a Agra das Roçadas, a Agra Moreira com Mariola e Vilar parecem ter sido os mais importantes centros de produção cerealífera, onde as outras culturas, nomeadamente a vinha, quando existiam, assumiam percentagens irrisórias.

Trata-se do cultivo do *pão*, designação porque quase invariavelmente é mencionado, no que segue a norma generalizada na época⁸⁰. Semelhante designativo relaciona-se, como já foi realçado, com o papel primordial que o pão assume na alimentação medieval⁸¹.

Muito difícil se torna saber que tipo de cereais eram cultivados nestes campos. O tombo em análise, referindo exclusivamente "terras", "leiras" ou, quando muito, "terras de pam", não nos dá qualquer hipótese de definir as diferentes variedades de cereal que compunham o mosaico das culturas destes campos. A restante documentação também é muito avara em notações deste tipo, limitando-se geralmente a enunciar a proporção do foro "do que deus hi der"⁸², pelo que se torna quase impossível conhecer as espécies cultivadas. Alguns, escassos, documentos, desvendam-nos um pouco o véu. Em vários aforamentos o cereal aparece

⁷⁹ Com efeito, embora a área que ocupa represente 67,3%, é de considerar que, na melhor das hipóteses, admitindo a prática do afolhamento bienal, só metade das terras mencionadas estariam a produzir cereal, o que reduz drasticamente a percentagem encontrada. Ver ainda, sobre este problema, Slicher von Bath, *op. cit.*, pp. 25-31, onde o autor contabiliza rendimentos das terras segundo cultivam cereais em afolhamento bienal ou trienal.

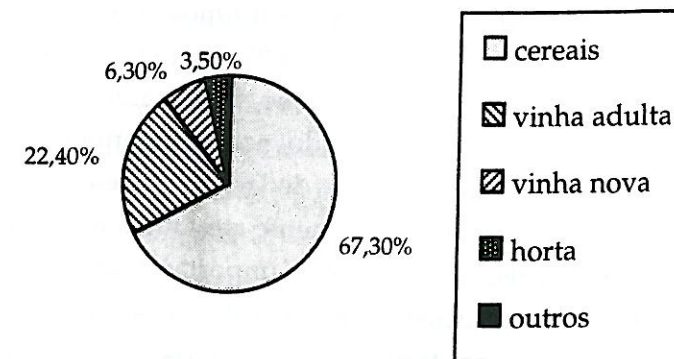
⁸⁰ A generalidade dos que à história rural portuguesa se dedicaram têm verificado esta característica. Ver nota 76.

⁸¹ Este é também um dado adquirido, que aliás é lógico. Robert Fossier, *Historia del campesinado en el occidente medieval*, Barcelona, Critica, 1985, pp. 80-83, realça bem a quantidade de cereal panificado que cada camponês consumia diariamente. Ainda sobre alimentação medieval, mas já referente a Portugal, consultar Iria Gonçalves, "Acerca da alimentação medieval", in *Imagens do mundo medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 201-219, bem como A.H. Oliveira Marques, *A Sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 3^a ed., Lisboa, Horizonte, 1974, pp. 15-16 e Maria Helena Coelho, "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos" in *Revista de História Económica e Social*, n.º12, 1983, pp.91-101.

⁸² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, docs. 20, 22 e 23.

especificado como "trigo" e "milho"⁸³. Estas duas designações ajudam um pouco a aproximar a realidade. Com efeito, nalguns casos em que tal se re-

Gráfico 2 - Parcelas Agricultadas



velou possível, pode-se definir que a expressão "pão" designava trigo, enquanto milho ou milhos, no plural, indicava com certeza cereais "de segunda"⁸⁴, provavelmente milho miúdo⁸⁵, mas também certamente outros cereais, como a cevada ou o centeio, que tão bem se adaptariam a estes solos e que tão usados foram na Idade Média portuguesa como na restante europeia.

O trigo, cereal muito exigente quanto à terra⁸⁶, embora tenha sempre sido cultivado por toda a parte, no nosso país⁸⁷, sempre foi mal adaptado, aqui, à maior parte das terras em que se desenvolvia. No entanto, embora a fraca produtividade destes campos de trigo seja um dado adquirido, o seu cultivo é inegável. O apreço que todos sempre mostraram por este cereal,

⁸³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 25; m. 11, doc. 23.

⁸⁴ Numa sentença manda-se lavar e aproveitar uma herdade "de pam come de milho", o que parece corroborar esta hipótese. A.N.T.T., *Lorvão*, m. 6, doc. 16.

⁸⁵ Esta asserção baseia-se no conhecimento de que este era o milho mais usado para panificação na Idade Média. Cf. A.H. Oliveira Marques, artigo "Milho", in *D.H.P.*, vol.IV, p. 294 e Ídem, *Introdução à História da Agricultura...*, p. 71, onde refere a existência, em toda a Beira Litoral, do predomínio do trigo e milho.

⁸⁶ Roger Grand, *op. cit.*, p. 315-323, bem como A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, pp.22-24.

⁸⁷ Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 22.

que fornecia o pão mais alvo⁸⁸, não deve ter sido diferente nesta região. O milho ou os milhos, como aparecem na documentação, são certamente formas de indicar os outros cereais. Com efeito, não é provável que a expressão designe exclusivamente o milho miúdo, tipo usado para a confecção de pão de segunda, geralmente em associação com o centeio e a cevada⁸⁹. A falta de notação da existência destes últimos, incompreensível, não deve levar à conclusão da sua inexistência⁹⁰. Com efeito, Esgueira tinha bastante gado, cavalar, vacum e suíno, como se dirá adiante, ao qual a cevada deveria ser muito útil. Por outro lado, no foral manuelino, quando se refere o pão fala-se de entrada e saída de "trigo, centeio, cevada, milho paíço ou aveia"⁹¹, pelo que fica plenamente atestada a necessidade que a aldeia tinha destes cereais, ao ponto de os importar. Outro elemento a favor da existência do cultivo destes cereais é a apetência do centeio para sobreviver e até adaptar-se com facilidade a solos xistosos e pobres⁹². Deve ter sido esta característica a responsável por até hoje o centeio ser o cereal cultivado com maior sucesso na região. A cevada, que exige terrenos leves e humidade⁹³ também se adaptaria bem nestes solos. Todos estes factores fazem considerar impossível que os cereais referidos não fossem cultivados.

A certeza do cultivo de trigo e milho, garante-nos a coexistência das sementeiras de Inverno e de Primavera, que ocupariam os camponeses todo o ano⁹⁴.

⁸⁸ Já A. Chédeville o verificara para Chartres, em *Chartres et ses campagnes* (XI^e-XIII^e s.), Paris, Klincksieck, 1973, p. 192. A mesma ideia é veiculada por Maria Helena Coelho, quando, citando Louis Stouff, refere como a hierarquia das pessoas se define pela cor do seu pão. (*op. cit.*, p. 92). Também Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 201, 226.

⁸⁹ Oliveira Marques, *op. cit.*, p. 84.

⁹⁰ Já Ermelindo Portela Silva deparou com um problema semelhante na sua região, e também se decidiu por aceitar a abundância de um cereal do qual só tinha escassa notação (Cf. Portela Silva, *La region del obispado de Tuy, una sociedad en la expansion y en la crisis*, Santiago, 1975, pp. 105-106).

⁹¹ Conforme se pode ver no foral manuelino, pub. por Madahíl, *op. cit.*, doc. CXLVIII. Ver ainda o que sobre ele aduz João Martins da Silva Marques, "Foral de Esgueira (1515)" in *A.D.A.*, n.º 4, 1935, pp. 271-285, onde o publica e anota.

⁹² Ainda Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 24-25.

⁹³ Idem, *ibidem*.

⁹⁴ Com efeito, segundo Roger Grand, *op. cit.*, pp. 315-317, os cereais de Inverno, com sementeira no Outono, são o trigo e o centeio, enquanto os cereais de Primavera são a aveia, a cevada e as leguminosas.

Da preparação dos campos e das técnicas de aragem da terra, bem como da forma de sementeira ou colheita muito pouco nos é dado conhecer. As sementeiras dos cereais, em Outubro ou Março, implicavam todo um labor preparatório que obrigava o lavrador a andar de volta da sua terra com um afinco duro, mas imprescindível⁹⁵. Cavar ou arar, voltar a remover a terra, voltar a cavar, destorroar, gradar, estrumar, eram vários dos trabalhos que se estendiam desde o fim da colheita até à nova sementeira e nas terras em pousio durante todo o ano. Estas tarefas prendiam os agricultores à roda das suas terras por longos períodos⁹⁶.

Do trabalho dos esgueirenses nesta labuta, quase nada chegou até nós. Desconhecemos quase tudo sobre a forma como preparavam a terra.

Apesar de não subsistir qualquer dúvida sobre a existência destes trabalhos em data anterior, na verdade, só podemos atestar que o faziam com animais de tiro a partir de meados do século XVI⁹⁷.

Quanto à estrumagem, temos mais alguns dados. Com efeito, deixando apodrecer tojo, ramos e paus em montes e muros de um ano para o outro⁹⁸, obtinham material que certamente usavam no enriquecimento da terra; por outro lado, também sabemos que em certos locais o gado era deixado à solta para que pastasse, em alturas que não prejudicasse as sementeiras, após as quais era de novo preso⁹⁹. Esta prática, muito usada na Idade Média, consistia numa "adubagem" da terra por processos naturais. Na região em estudo, o uso de moliço era outra técnica utilizada para rentabilizar a produtividade dos campos, ao fornecer aos terrenos arenosos maior quantidade de matéria orgânica que fixando melhor a água,

⁹⁵ Desta dureza de uma actividade que só melhorava os rendimentos das terras cereíferas por um maior número de trabalhos de cava e destorroamento da terra, preparando-a para receber as sementes, mediante vários trabalhos de "fazer a terra" fala-nos Fossier, *op. cit.*, pp. 101-105. Do mesmo labor nos diz Georges Duby, *L'économie rurale et la vie des campagnes*, Paris, Flammarion, 1977, pp. 197-207.

⁹⁶ Sobre as cavas e gradagens como técnicas de preparação da terra, suas multiplicações e aperfeiçoamentos, ver Roger Le Grand, *op. cit.*, pp. 271-278. Semelhantes informações nos dá Guy Fourquin, "Le temps de croissance" in *Histoire de la France Rurale*, dir. Georges Duby, vol I, Paris, Seuil, pp. 414-417, entre outros muitos.

⁹⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 8.

⁹⁸ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, doc. 25.

⁹⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel I*, L.º 10, fl. 54-55.

permitia aos terrenos oferecerem melhores condições às sementes¹⁰⁰.

Dos trabalhos consequentes, sementeiras e colheitas, nada sabemos, de todo¹⁰¹.

Após a colheita, os grãos deveriam ser debulhados e joeirados. As várias eiras de que a documentação nos dá conta, atestam-nos a vitalidade desta comunidade, em termos de produção cerealífera. Aí podíamos encontrar o mordomo da abadessa que até elas se deslocava, para receber a parte do mosteiro¹⁰². Nada mais nos é dado perscrutar sobre o processo de de-bulha.

Relacionando-se ainda com a tentativa de melhorar o rendimento das terras cultivadas, surge a forma de as explorar, em termos de rentabilização da capacidade produtiva dos solos. Dos campos de Esgueira, propriamente dita, nada sabemos. No entanto, conhecemos os da região circumvizinha onde se praticava o afolhamento bienal¹⁰³, como acontecia na maioria dos casos, nesta época, em Portugal, e como era natural em toda a zona mediterrânica¹⁰⁴. Do alqueive, nada sabemos sobre quantas cavas implicaria, pois isso já não está expresso nos documentos escritos. Apesar destas referências, sabemos que, também na mesma época, se praticava o pousio simples, cultivar a terra um ano e deixá-la repousar outro¹⁰⁵ numa prática muito menos rentável.

Quanto ao rendimento das sementes, desconhecemos totalmente qual poderia ser. Os foros proporcionais escondem-nos a possibilidade de conhecer a produtividade destes solos e a relação semente-colheita. Em termos gerais, o rendimento devia ser baixo como os factores naturais

¹⁰⁰ Cf. com o que já se disse no cap. I.

¹⁰¹ Sobre as sementeiras e épocas de colheitas ver, por todos, Roger Le Grand, *op. cit.*, pp. 278-290 e, para o caso português, A.H.Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 98-99.

¹⁰² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, doc. 21.

¹⁰³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, doc. 16.

¹⁰⁴ Cf. por todos, Oliveira Marques, *op. cit.*, pp.91-95 bem como Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 217-220 e Maria Helena da Cruz Coelho, *op. cit.*, pp. 202-208, que para os seus casos encontraram o predomínio do afolhamento bienal, embora houvesse casos de afolhamento trienal. Era, aliás normal que assim fosse, uma vez que as regiões setentrionais geralmente apresentam este tipo de afolhamento, como os citados autores referem. Cf. ainda Slicher von Bath, *op. cit.*, p. 61 e Marc Bloch, *Les caractères originaux de l'histoire rurale française*, 2^a ed., Paris, 1953, t. I, pp. 30-35.

¹⁰⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 12, doc. 3.

sugerem¹⁰⁶. Além disso, a vila parece também ser deficitária em pão. Como tantas outras suas pares, como a sua vizinha Aveiro, vivendo com base na exploração de fracos recursos, Esgueira sofria ainda também as endémicas penúrias de pão que maus anos agrícolas, guerras e outros factores ciclicamente tinham determinado¹⁰⁷. As queixas que em cortes e ao corregedor o concelho apresentava¹⁰⁸, deviam ser reflexo deste complexo conjunto de factores que condicionava o baixo rendimento das terras.

Finalmente, desconhecemos também quase tudo, ainda, em relação à forma que estes terrenos cerealíferos podiam revestir. O tombo distingue entre leiras e terras de pão. Esta demarcação parece-nos poder reflectir uma diferença de dimensão na grandeza de umas e outras. A leira seria talvez uma unidade mais reduzida, enquanto a terra se estenderia por maior número de metros quadrados. No entanto, esta hipótese permanece muito falível; embora deva existir uma razão lógica para a distinção entre estas duas unidades de terreno, nós só podemos suspeitar da sua existência. As restantes informações, embora não invalidem esta asserção, não a confirmam totalmente.

Se pouco sabemos sobre a forma das terras, conhecemos, pelo menos, a existência de campos abertos, por certo os mais comuns, mas também a de campos fechados. Estes últimos, por aparecerem raramente na documentação, não permitiram que se definisse a existência, ou não, de uma lógica para a sua distribuição espacial, como já noutros casos foi provado¹⁰⁹.

¹⁰⁶ Sobre os rendimentos da terra, ver, por todos, o que para o nosso país Iria Gonçalves refere sobre Alcobaça, *op. cit.*, pp. 239-242, Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 47-50. Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 606-616 pode apresentar números muito concretos com base nos dados dos tombo que estudou. Para outros países, ver por todos Duby, *L'économie rurale...*, pp.190-197.

¹⁰⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18 refere-nos já uma situação de falta de produtos para a subsistência da vila. Sabemos que Aveiro tinha problemas de abastecimento em todos os géneros, em pão como em vinho, pelo que tinha de importar estes alimentos (*Aveiro Medieval*, pp. 110-113), e Esgueira podia estar neste caso. Sobre as endémicas crises que afectavam a produção agrícola, ver, por todos, W. Abel, *Crises agraires en Europe (XIII^e - XX^e siècle)*, Paris, Flammarion, 1973, pp. 22-29.

¹⁰⁸ Cf. doc. cit. nota anterior.

¹⁰⁹ De facto, para Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 97-100, foi possível provar uma distribuição espacial selectiva destas terras.

Assim, em campos abertos e em campos murados se desenvolvia a cultura dos cereais, que, ocupando a maior parte das terras, nunca deixou de se misturar com outras culturas, nomeadamente a vinha, com a qual se encontrava frequentemente associada.

β) Vinha

O consumo do vinho, principal razão para o cultivo da vinha, parece ter sido o motor do surto de plantação desta espécie, a que as centúrias medievais assistiram. Com efeito, o vinho, que começara por ser apreciado e cultuado pelas antigas civilizações mediterrânicas, viu crescer ainda mais o seu prestígio na Idade Média¹¹⁰. De facto, a necessidade de vinho para a celebração da liturgia cristã, aliada ao já tradicional uso quotidiano, na alimentação¹¹¹, de par ainda com crenças nas suas propriedades tonificantes e medicinais¹¹², foram apenas alguns dos factores que contribuíram para o desenvolvimento deste produto. A necessidade imperiosa de vinho que os homens medievais sentiam, até pela quase inexistência de sucedâneos, tem sido apontada como responsável pelo incremento da vinha nesta época e pela sua incrível expansão, até às regiões mais inóspitas do Norte da Europa, onde o seu desenvolvimento é difícil¹¹³.

Em Portugal, as condições climatéricas e geológicas são, geralmente, favoráveis a este cultivo¹¹⁴. A Estremadura sempre parece ter sido um dos seus terrenos de eleição. Um clima quente, com solos pouco ricos, não punha à vinha nenhum dos problemas que apresentava ao trigo ou mesmo ao milho, centeio ou cevada¹¹⁵. A vinha cresce bem em ambientes agrestes,

¹¹⁰ Assim no-lo diz Roger Dion, *Histoire de la vigne et du vin en France, des origines au XIX^e siècle*, Paris, Flammarion, 1977, pp.2-3.

¹¹¹ Cf. Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa*, pp.16-17, onde se refere o uso desta bebida na alimentação quotidiana.

¹¹² Cf. Fossier, *op. cit.*, pp. 82-83.

¹¹³ Roger Dion, *op. cit.*, pp. 3-4. Estas limitações eram por vezes ultrapassadas, como em Laon, onde, apesar da sua localização existia um centro vinícola excepcional (Cf. Renee Dohedaert, " Un paradoxe géographique: Laon, capitale du vin au XII^e siècle" in *Annales, E.S.C.*, Paris, 1950, pp. 145-165.

¹¹⁴ Cf. o artigo de Júlio A. Henriques, "Flore agricole au Portugal" in *Le Portugal au point de vue agricole*, dir. Cincinato da Costa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, p. 116.

¹¹⁵ Já Robert Durand o verificara, para o séculos XII e XIII, quando diz que a vinha pa-

não necessita de bons solos para frutificar com sucesso, e não é afectada pela falta de água. Assim, podemos conhecer, desde os alvares do século XII, a proliferação e o êxito desta planta por todo o território¹¹⁶. Estudos sobre a região de Coimbra¹¹⁷ e sobre os coutos de Alcobaça¹¹⁸ reforçaram a visão geral que já se tinha tentado para a totalidade da área e demonstraram a apetência desses terrenos para tal produção. Era, aí, uma das culturas mais importantes, ombreado com os cereais e com a oleicultura¹¹⁹.

Em Esgueira, o panorama assemelhava-se, em muitos casos, à evolução constatada noutras regiões. Quer a estrutura dos solos, xistosos e secos, quer a morfologia do terreno, com vertentes não muito alcandoradas, mas muito solarengas, quer as características climatológicas, verões quentes, embora com algum grau de humidade, todos estes factores foram favoráveis ao bom rendimento do cultivo da vinha.

Com efeito, a Esgueira de meados do século XV proporciona-nos a visão de um quadro de produções agrícolas onde sobressai a importância da vide. A vinha ocupa cerca de 28,7% do total de terras cultivadas e desta percentagem, 6,3% são bachelos¹²⁰. Se tivermos em conta que o cultivo da videira não está sujeito ao regime de pousio como o dos cereais, e se, para além disso, tivermos presente que a percentagem acima referida foi feita exclusivamente com base em vinhedo produtivo, excluindo as vinhas mortas, teremos forçosamente de concluir pela importância desta produção no conjunto da paisagem agrícola da região considerada, nestes anos¹²¹.

rece estar por todo o lado (*Les Campagnes portugaises...* p. 180).

¹¹⁶ Orlando Ribeiro, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, 4^a ed., Lisboa, Sá da Costa, 1986, pp. 71-73 refere justamente esta fácil adaptação da vinha aos terrenos siliciosos e arenosos do litoral estremenho.

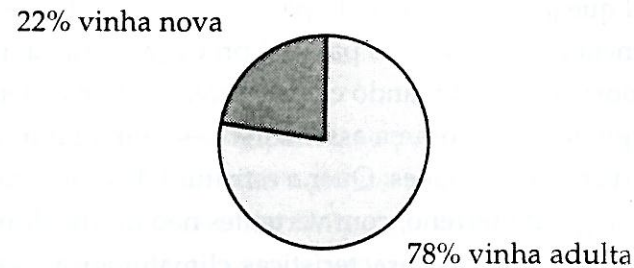
¹¹⁷ Robert Durand, *op. cit.*, pp. 180-184. Relembrem-se, ainda, os trabalhos acima mencionados de Maria Helena Coelho e de Olímpia da Rocha Gil, onde a região é analisada deste ponto de vista.

¹¹⁸ Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp.82-86.

¹¹⁹ Idem, *Ibidem*.

¹²⁰ Cf. os gráficos 1 a 3, sobre os produtos agricultados, no geral e sobre a produção vinícola em particular.

¹²¹ Cf. gráfico 2, sobre as parcelas agricultadas. A importância do quantitativo da vinha é também realçada por Portela Silva, no seu estudo sobre a região de Tuy, com características físicas que a aproximam da Estremadura litoral, onde a vinha predomina nitidamente sobre os outros cultivos. Cf. Ermelindo Portela Silva, "La región del obispado de Tuy, una sociedad en la expansión y en la crisis", in *Compostelanum*, vol. XX, n^os. 1-4, Santiago de Compostela, 1975, pp. 106-107.

Gráfico 3 - Vinha nova/vinha adulta

As vinhas do alfoz esgueirense, espalhavam-se por toda a área cultivada, aparecendo geralmente em complantio com cereais ou, nalguns casos raros, com legumes¹²². Esta característica, que numa primeira abordagem parece contrariar a tendência generalizada de a vinha se colocar junto aos agregados urbanos¹²³, na verdade é bastante coerente e não deixa de concordar com os dados encontrados para outros casos. Assim, a justificação para a dispersão da vinha pode estar exactamente na proximidade a Esgueira que todas as terras referidas no tombo lorbanense apresentam. Assim, embora a vinha se dissemine por todos os locais, ela nunca deixa de surgir a pouca distância da vila. Por outro lado, se examinarmos o mapa resultante do tratamento dos dados fornecidos por aquele tombo, verificaremos que, apesar de, aparentemente, as vinhas se estenderem por todas as terras referenciadas, existe uma certa lógica subjacente à sua distribuição espacial. Esta aponta no sentido de que as vinhas, embora possam ser localizáveis por todo o lado, só se apresentam em número significativo em

¹²² Ver os mapas da dispersão espacial do vinhedo junto apresentados. Também Martine Maguin, *La Vigne et le Vin en Lorraine, XIV^e, XV^e siècle*, Nancy, Presses Universitaires de Nancy, 1982, pp. 32-33, refere esta paisagem em complantio, para a região que estudou.

¹²³ Esta tendência, que em Portugal todos os autores mencionados na nota 76 verificaram é também um traço comum à paisagem europeia como se pode constatar em Guy Fourquin, "Le temps de croissance", in *Histoire de la France Rurale*, Paris, Seuil, 1975, vol. II, pp. 465-473.

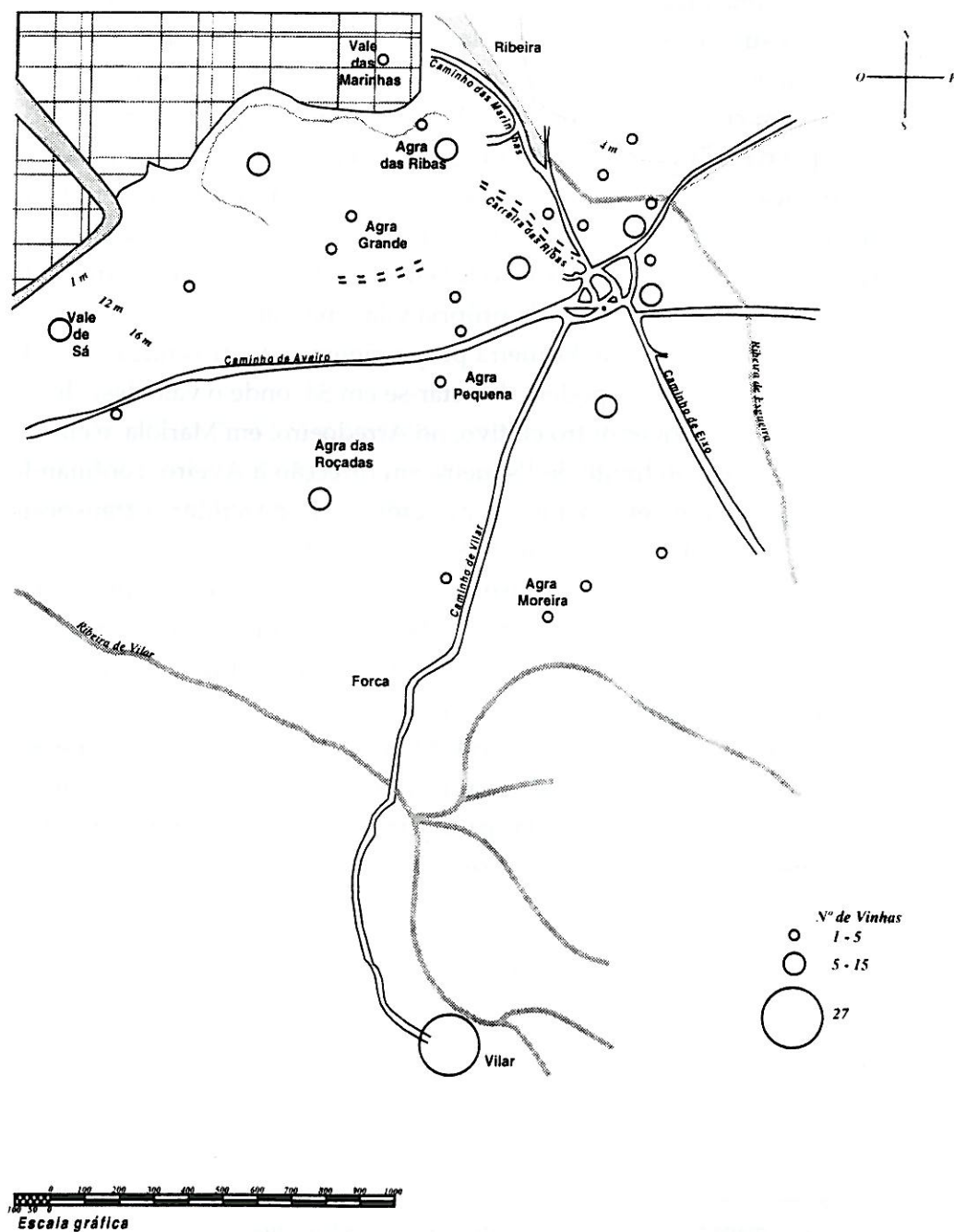
zonas bem determinadas. Assim, embora encontremos vinha na Agra Grande ou nos Vergeaes, ou no Monte, por exemplo, trata-se de casos em que existia uma ou duas, no máximo três unidades de produção de vinho, pelo que a sua percentagem, em relação ao cereal, decresce muito. Assim sobressai a importância dos terrenos com mais parcelas de videira¹²⁴.

Notam-se, pois, algumas manchas de implantação preferencial da vinha, que parecem situar-se em núcleos bem definidos, indicadores de um certo planeamento na sua distribuição. Um primeiro centro é detectável junto à vila, no Portal da Agra, junto à Fonte Mogeira, na Corredoira e no Formal, na Azenha, no Outeiro, no Ribeiro e junto à Fonte Boa, parecendo não só localizar-se no corpo da própria vila, mas ainda aproveitar as encostas que a topografia de Esgueira proporcionava. Outros núcleos, onde parece mais importante, podem detectar-se em Sá, onde o vale deste lugar não apresenta qualquer outro cultivo, no Arredoeiro, em Mariola e em Vilar. Sá situava-se no limite de Esgueira em direcção a Aveiro, confinando com esta última, e certamente tal preferência, por facilitar o transporte devinho para Aveiro, não era alheio à sua produção.

Por outro lado, o Arredoeiro, com a sua encosta, também devia propiciar bom terreno para esta cultura. Mariola era ainda muito perto da aldeia e por isso talvez partilhasse da intenção desse grupo de vinhas que circundava e invadia o agregado. Vilar era, como já pudemos constatar, o local fértil por excelência. A sua produtividade é evidente e o papel de importante produtor que representavam os seus terrenos de aluvião, não escapa também neste aspecto. Vilar produzia muito vinho, como já produzia muito cereal.

¹²⁴ Ver o mapa 5 da dispersão das culturas e o respectivo quadro.

Mapa 8 - Vinha adulta



Outro traço que parece resultar evidente do estudo da dispersão geográfica deste vinhedo é a constatação do implemento da plantação de bacelos. Com efeito, embora em termos globais a vinha nova não alcançasse senão 6,3% do conjunto dos cultivos, a percentagem que representava em termos de implantação vinícola cifrava-se nos 22,1%, número significativamente elevado, sobretudo se tivermos em conta outros indícios de que a expansão da vinha estava em pleno progresso nesta altura¹²⁵. Na verdade, ela surgia um pouco por toda a parte, em especial no corpo da vila, no Portal, Formal, Corredoira, Outeiro e Ribeiro, onde os bacelos faziam a sua aparição. No entanto, também se nos apresentava em terras que vimos quase exclusivamente votadas ao cereal, onde as vinhas adultas não existiam, ou, se existiam, era em números irrisórios, como em Agra Moreira, ou em Agra Grande, o que indica de novo a expansão do cultivo, agora na conquista de espaços diferentes. Assim, verificamos como a vinha nova aparecia geralmente em terras onde já existiam outras vinhas, no entanto, podemos saber como, com relativa frequência, os bacelos iam ocupar antigas terras de cereal¹²⁶. Movimento já assinalado noutras regiões¹²⁷, verifica-se também nesta. Igualmente aqui, o fomento e expansão do cultivo da vinha não era alheio a factores conjunturais.

O rápido e contemporâneo crescimento da vizinha e próxima Aveiro¹²⁸, deve ter agudizado as endémicas faltas de abastecimento em pão e vinho¹²⁹. Aveiro não possuía um termo circundante que a fornecesse dos géneros indispensáveis à sobrevivência da sua população e sabemos que necessitava de importar quase tudo¹³⁰. Parece-nos natural supor que o

¹²⁵ Ver o gráfico 3, das percentagens da viticultura.

¹²⁶ Quer no tombo (onde se detectam vários casos), quer noutra documentação (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 17 e m. 6, doc. 7) podemos confirmar a existência desta tendência.

¹²⁷ É o caso da região de Coimbra onde Maria Helena Coelho (*op. cit.*, pp. 160-162) também encontrou esta característica, que mais tarde de novo se inverteu.

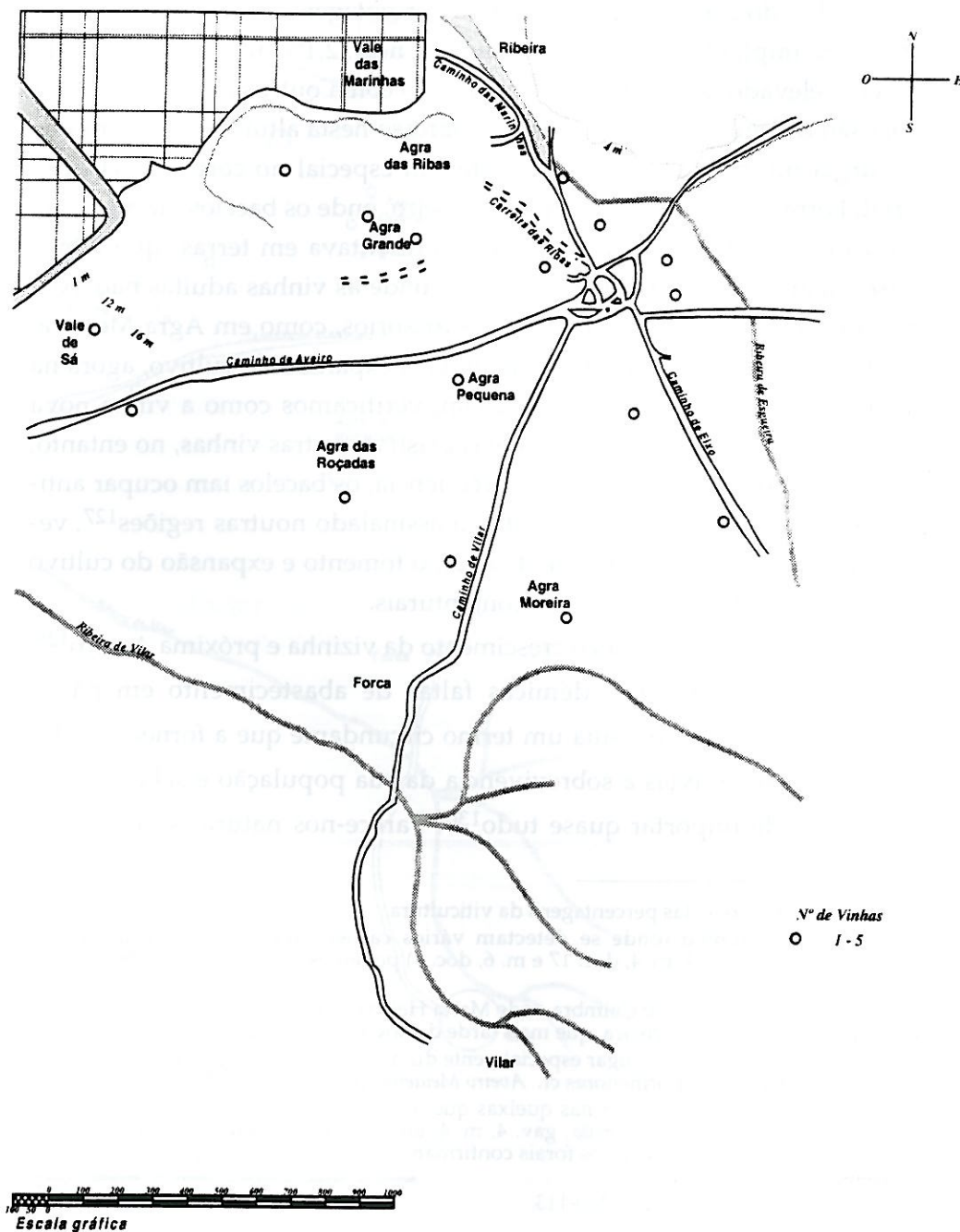
¹²⁸ Este crescimento tem lugar especialmente durante o século XV, pela expansão do comércio do sal. Para mais pormenores cf. *Aveiro Medieval*, pp. 113-114 e 121-129.

¹²⁹ Estas faltas são sensíveis nas queixas que o concelho apresenta ao corregedor, em audiência na vila (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18) onde referem uma permanente falta de abastecimento que aliás, os forais confirmam (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 1 e *Madahil*, *op. cit.*, doc. 148).

¹³⁰ Cf. *Aveiro Medieval*, pp. 110-113.

Mapa 9

Mapa 9 - Vinha nova



vinhedo que em Esgueira crescia pudesse, em certa medida, destinar-se ao consumo de Aveiro, até porque, pela proximidade que apresentava àquela vila, poderia garantir uma qualidade e frescura do produto que fornecedores mais distantes não conseguiriam, pela dificuldade que os homens desta época tinham em transportar os seus vinhos, de muito má qualidade e fraca fermentação. No entanto, não existe traço documental deste comércio com Aveiro, pelo que devemos abordar tal hipótese com restrições. Por outro lado, o mosteiro também parece mostrar-se interessado em semelhante fomento, desde cedo, quando baixava os foros daqueles que plantavam vinha¹³¹, e quando explicitamente ordenava a preferência pela plantação de bacelos nas terras desbravadas, ou nas matas a arrotear¹³². Assim, este cultivo interessa a todos. Ao mosteiro, que prefere uma exploração mais sistemática das suas terras, com uma produção rentável e apta a responder às necessidades de um mercado em expansão, como Aveiro, e também aos camponeses, cujas terras de vinha são sujeitas a cargas fiscais menores que as de cereais e que por essa razão permitem um rendimento e excedentes maiores que os cereais¹³³.

Embora o tombo em análise, bem como a restante documentação compulsada, sejam totalmente omissos quanto ao tipo de vinha plantada, quer um, quer a outra, permitem-nos, no entanto, saber que tipo de paisagem proporcionavam estes vinhedos¹³⁴. As vides apareciam geralmente associadas a outras culturas, em regime de complantio, associadas a campos de trigo¹³⁵ ou a pomares¹³⁶, e, ao que tudo indica, como vinhas rasteiras. Existem no entanto alguns casos em que podemos reconhecer a exploração de vinhas em latada¹³⁷, e a sua implantação em faixas de monocultura¹³⁸. Em qualquer destes dois casos, trata-se de vinhas que se situam, ou

¹³¹ Como o tombo revela nalguns casos (ver mais adiante cap. sobre os foros).

¹³² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 16, 23, 24 e m. 13, doc. 21. O tombo também nos revela alguns casos de terras que eram mato maninho e se tornaram vinhas.

¹³³ Cf. mais adiante cap. sobre os foros.

¹³⁴ Cf. mapa 5, das culturas.

¹³⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 7.

¹³⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7.

¹³⁷ No Formal, na Azenha e junto a casas, segundo refere o Tombo de 1446.

¹³⁸ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 23-24, onde as confrontações determinam vinhas rodeadas por vinhas ou implantadas em áreas só de vinha. Também o tombo refere

no corpo da vila (as latadas) ou nas suas proximidades, o que favorece a hipótese de mais uma vez Esgueira não se dissociar do quadro geral e apresentar a tradicional cintura de campos de vinhedo a circundar as proximidades do seu núcleo¹³⁹. Quanto aos campos, só sabemos que podiam ocupar planícies ou pequenas escarpas, situar-se em terrenos protegidos ou existirem em terras abertas, sem muros ou vedações¹⁴⁰. Mas mais pormenores escapam-se-nos.

O que podemos conhecer com maior minúcia são os trabalhos que a vinha pede ao homem para se tornar produtiva. As vides exigem-lhe um trabalho incessante e aturado, conforme tem sido sobejamente realçado¹⁴¹. Os camponeses de Esgueira também não puderam fugir a tais obrigações. Como todos os seus contemporâneos também eles podavam e tapavam e cavavam e arrendavam e empavam e mergulhavam a vinha¹⁴², numa labuta que os ocupava de Janeiro a Janeiro, começando pelo cortar dos sarmentos velhos, depois da vindima, os quais serviam de combustível ou eram usados, mais tarde, para a empa, passava pelas restantes e sucessivas podas, e empas entre Janeiro e Março, para se continuar pelas cavas e arrendamentos sucessivos que se estendiam até aos meados do Verão¹⁴³. A estrumagem da vinha, tarefa indispensável, está quase omissa¹⁴⁴ da documentação, falha que já noutros locais foi sentida¹⁴⁵ e que parece explicável, não pela sua inexistência, mas antes pela sua vulgaridade.

algumas confrontações de vinha com vinha.

¹³⁹ Ver a este respeito os artigos de Iria Gonçalves e Maria José Lagos Trindade citados na nota 72.

¹⁴⁰ Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 23-24, onde os dois tipos de terras de vinha coexistem, bem como A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7, m. 6, doc. 11; m. 7, doc. 7, onde ela está em terras fechadas e como A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b e 23 ou ainda A.U.C., *Mosteiro de Jesus de Aveiro*, gav. 4, doc. 19, onde está em campo aberto. Também o tombo no-las refere em cortinhais ou sem qualquer notação, o que parece indicar estes dois tipos de terras.

¹⁴¹ A afirmação de Orlando Ribeiro, de que o trabalho da vinha traz o homem à sua roda dois terços do ano (*op. cit.*, p. 72) tem sido sobejamente citada para corroborar esta afirmação. Não deixa no entanto de ser verdade.

¹⁴² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 11, m. 13, doc. 21.

¹⁴³ Ver a rotação anual dos trabalhos da vinha em G. Duby, *op. cit.*, pp. 457-464, bem como Roger Grand, *op. cit.*, pp. 401-403, mas sobretudo, Martine Maguin, *op. cit.*, pp. 43-47.

¹⁴⁴ Com efeito, só aparece num documento (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 13).

¹⁴⁵ Cf. Iria Gonçalves, *op. cit.*, p. 231, onde também salientou esta omissão.

Em Esgueira, a colheita do vinho podia iniciar-se desde o dia de Santa Maria de Agosto¹⁴⁶ e de aí em diante por certo reinaria a azáfama costumeira, dos homens e mulheres colhendo os cachos de uvas e transportando-as para os carros, dos carros a deslocarem-se aos lagares, carregados de uvas, queurgia transformar em vinho e dos mordomos a deslocarem-se à bica dos lagares para recolherem aí os direitos da abadessa e convento¹⁴⁷. Após essa época, tudo voltaria de novo ao início e os de Esgueira tornariam ao podar e cavar das vinhas, bem como ao trabalho dos campos de cereal que começavam a reclamar as sementeiras de Inverno, antes do tempo esfriar mais, e antes que de novo a vinha lhes reclamasse cuidados renovados, podas e cavas ou a colocação de estacas a segurá-las melhor.

γ) Outras culturas.

Embora as culturas de cereais e de vinhas sejam as mais importantes, podemos ainda encontrar outros cultivos que ocupavam também as terras de Esgueira. Trata-se das hortas, das árvores de fruto, das oliveiras e do linho. Todas estas culturas, quer pela escassez com que aparecem na documentação, quer pelo papel que desempenhavam na paisagem agrícola local, merecem um tratamento individualizado.

Das hortas nada podemos saber directamente. A asserção de que se praticava o seu cultivo deriva da dedução que relaciona a existência de cortinhais e conchousos com o cultivo de plantas mais mimosas, que precisam da protecção que terras muradas e a proximidade das habitações podem proporcionar, bem como de cuidados permanentes que só a atenção aturada do agricultor pode dispensar¹⁴⁸. Por todas estas razões, e ainda por serem geralmente muradas, são culturas que costumam situar-se nas

¹⁴⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 16.

¹⁴⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 11, 16, 23/2, m. 11, doc. 21; m. 13, doc. 21; m. 14, doc. 5.

¹⁴⁸ Cf. Roger Grand, *op. cit.*, pp. 329-335.

redondezas das habitações dos camponeses¹⁴⁹. Também aqui em Esgueira elas mantêm essa característica. As poucas referências que delas nos chegam colocam-nas quase exclusivamente na zona habitacional¹⁵⁰, em conjugação com a aldeia e suas casas. Os outros casos onde aparecem devem indicar a existência de um ou outro ponto de *habitat* rural, como na Forca, em Vilar, ou nas Roçadas.

A sua reduzida representação parece apontar uma utilização destas culturas para auto consumo directo, factor que se coordena ainda com o que sabemos sobre o carácter pouco duradouro destas espécies¹⁵¹. Nada mais nos é permitido saber sobre tais cultivos.

O linho, outra planta muito cultivada cuja referência raramente surge na documentação, não aparece no tombo, embora saibamos que havia campos onde era cultivado, em complantio com leguminosas e árvores de fruto, ao abrigo dos muros que estas terras geralmente tinham¹⁵². Conhecemos, nas redondezas da vila um topónimo "Linhar"¹⁵³, e podemos reconhecer, nos meandros de uma contenda, como um agricultor desviara uma levada de água para regar os seus linhares¹⁵⁴, bem como, dentro da vila, se recomendava a uns foreiros que fizessem um pequeno linhar na sua chousa¹⁵⁵. Não foi possível ir além destas magras alusões a um cultivo que sabemos muito usual.

Já as árvores de fruto tinham maior representatividade, embora não possamos detectá-las facilmente. Na verdade, como acontecia noutros locais, acompanhavam preferencialmente os cultivos mais resguardados, podendo nós encontrá-las nas chousas e eixidos, ladeando culturas de leguminosas, vinhas ou linhares¹⁵⁶.

¹⁴⁹ Cf. Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp.234-235.

¹⁵⁰ Cf. mapa 10, da dispersão espacial das hortas.

¹⁵¹ Iria Gonçalves, *op. cit.*, p. 90, realça a necessidade de distribuir os produtos hortícolas numa região vizinha da terra de cultivo, por estes não durarem muito tempo em boas condições depois de colhidos.

¹⁵² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7.

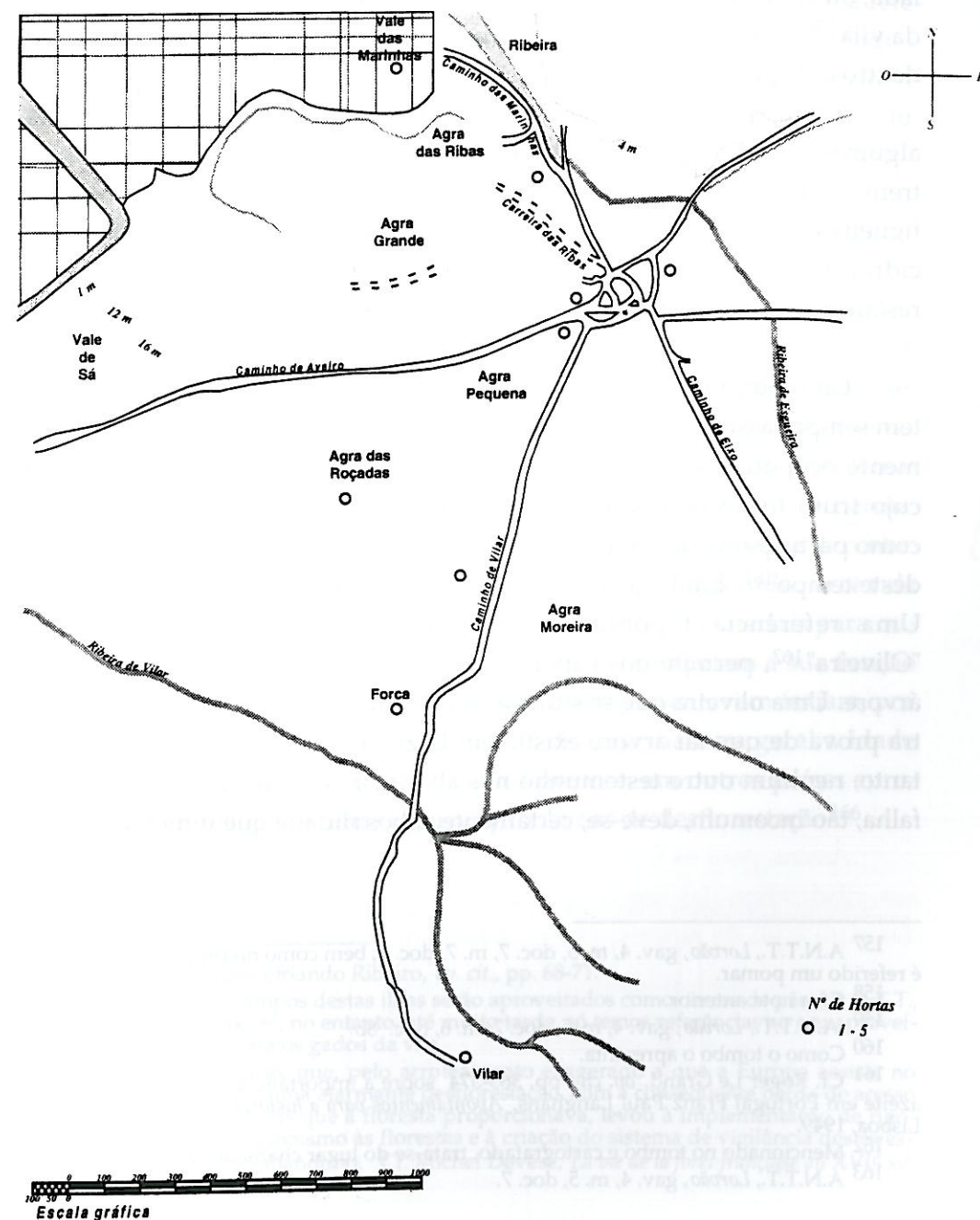
¹⁵³ No Tombo, com uma notação.

¹⁵⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b.

¹⁵⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7.

¹⁵⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7 e 10, m. 6, doc. 8b, m. 7, doc. 7.

Mapa 10 - Horta



A árvore de fruto devia ter alguma importância no conjunto da paisagem cultivada e dos testemunhos que temos podemos constatar que por várias vezes é referida como pomar¹⁵⁷. Embora também nos apareça isolada, ou em pequenos grupos, a alusão a pomares, sempre dentro do corpo da vila¹⁵⁸, parece indicar uma forte implantação deste tipo de exploração, dentro dos quadros da época.

A pouca atenção que se dá a esta produção é manifesta. Conhecemos algumas destas árvores que povoavam a vila, apenas por servirem de extremas e marcos para confrontações. Podemos reconhecer a existência de figueiras e cidreiras¹⁵⁹. Quanto aos pomares, por uma vez se refere um cidral, vocábulo que também existe como topónimo¹⁶⁰, sendo que as restantes alusões omitem o tipo de árvore que os deveria compor.

Uma outra cultura costuma aparecer nos campos mediterrânicos e tem sempre assumido uma importância relevante, pelo papel que culturalmente ocupou nas civilizações do Sul. Trata-se, obviamente, da oliveira, cujo fruto fornecia uma energia insubstituível, quer ela se expressasse como participante da alimentação, quer como fonte de luz para os homens deste tempo¹⁶¹. Em Esgueira não há, praticamente, traço de tal exploração. Uma referência toponímica, a existência de um local chamado "Oliveira"¹⁶², permite-nos supor a localização, nesse mesmo lugar, de tal árvore. Uma oliveira que se situava na extrema de um chão constitui a outra prova de que tal árvore existia em Esgueira, no século XV¹⁶³. No entanto, nenhum outro testemunho nos abaliza a concluir da sua vida. Esta falha, tão incomum, deve-se, certamente, à hostilidade que uma região ma-

¹⁵⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7, m. 7, doc. 7, bem como no próprio tombo, onde é referido um pomar.

¹⁵⁸ Cf. a nota anterior.

¹⁵⁹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7; m. 6, doc. 8b.

¹⁶⁰ Como o tombo o apresenta.

¹⁶¹ Cf. Roger Le Grand, *op. cit.*, pp. 365-374 sobre a importância da oliveira e sobre o azeite em Portugal Franz Paul Langhans, *Apontamentos para a história do azeite em Portugal*, Lisboa, 1949.

¹⁶² Mencionado no tombo e cartografado, trata-se do lugar chamado "a oliveira".

¹⁶³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 7.

rítima e litoral representava ao desenvolvimento de tal espécie¹⁶⁴. Na verdade, ainda hoje ela escasseia na região. A proximidade do mar e a humidade que aí se instala são muito nocivos a tal cultura, pelo que ela devia ser muito rara. A existência de um local com o nome da árvore, e uma referência a uma oliveira que define uma confrontação de um chão, é tudo o que possuímos sobre a cultura desta oleaginosa, o que pode bem evidenciar a raridade da oliveira na zona, a ponto de a toponímia marcar um lugar onde ela aparecesse.

c) Os terrenos incultos

Ladeando as terras cultivadas, apareciam as que, por determinismo do meio ou por os moradores da vila ou o mosteiro não acharem necessário, e delas precisarem para outros fins, permaneciam incultas. Nesta região, pela sua implantação geográfica, elas assumiam, fundamentalmente, duas formas: por um lado encontramos as terras que, por estarem demasiadamente junto à água, paúis e ilhas, não eram produtivas¹⁶⁵ e permaneciam com aproveitamento específico; por outro lado, podemos reconhecer as matas e florestas, terrenos de arroteia, mas, sobretudo, áreas de montados e de pastos dos gados, e que ainda forneciam materiais para outras finalidades. Estes dois tipos de terras incultas cumpriam a sua função no agrossistema de Esgueira e as extensões que representavam faziam, por isso, parte de um equilíbrio precioso, que, de uma maneira geral a Idade Média respeitou, mas cuja alteração, mais precoce, em outros países europeus, já na mesma altura, criara graves problemas de desflorestação¹⁶⁶.

¹⁶⁴ Já verificado por Orlando Ribeiro, *op. cit.*, pp. 68-71.

¹⁶⁵ Mais tarde os campos destas ilhas serão aproveitados como terras de pão (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 8), no entanto, até muito tarde, só temos referências ao seu aproveitamento como pastos para os gados da vila.

¹⁶⁶ Esse desequilíbrio, que, pelo arroteamento exagerado a que a Europa assiste no séculos XI a XIII levava a uma alarmante desflorestação, com a consequente perda de acesso aos recursos indispensáveis que a floresta proporcionava, levou à implementação de rigorosas medidas de protecção às florestas e à criação do sistema de vigilância destes espaços até aí deixados ao abandono. Cf. Michel Devése, *La vie de la forêt française au XVI^e siècle*, tome I, S.E.V.P.E.N., 1961, pp. 61-71.

Já tivemos oportunidade de verificar como Esgueira se erguia junto à água. Esta característica, para além de influenciar a produtividade das terras, determinou também, em certa medida, o ambiente em que a vila se desenvolveria.

Com efeito, ela vivia rodeada de uma faixa alagadiça, composta de terrenos que podiam apresentar-se como paúis ou pântanos, ou ainda revestir a veste de terras drenadas ou semi-drenadas onde geralmente se implantavam marinhas de sal. Mais para dentro da faixa inundada, surgiam as ilhas. Paúis, pântanos e ilhas, todos estes três tipos de terras se destacavam pela inapetência manifesta para a produção agrícola, pela esterilidade que os seus terrenos, alagados cíclicamente ou secos mas de breve data, patenteavam. Na verdade, se para os paúis a inundação de água salgada era ainda uma realidade presente, para as ilhas esse facto era ainda uma recordação fresca. As ilhas tinham emergido em data relativamente recente, fruto dos continuados movimentos de assoreamento que caracterizam, ainda hoje, a ria¹⁶⁷. De facto, existem provas documentais que aludem a ilhas que só se tinham formado no século XV¹⁶⁸, data que marca o limite cronológico do início da documentação sobre elas¹⁶⁹. Embora este factor não iniba a sua anterior existência, advoga em favor da teoria de que estes terrenos ainda recentemente tivessem estado submersos, pelo que deviam estar muito ricos em areias e em sal, razão da sua esterilidade, mau grado uma formação aluvionar. Só com o correr dos séculos assistimos ao gradual aproveitamento dos campos das ilhas para terras de pão, pois só o tempo e a preparação cuidadosa da terra lhes permitiriam aceitar tal exploração.

Assim, para os lados do mar, encontramos geralmente as terras baixas, ribeirinhas, das imediações da vila, transformadas em salinas, salteadas aqui e ali de juncais e salgueirais (que muito provavelmente contri-

¹⁶⁷ Para tudo isto ver o que a este respeito se disse no cap. I.

¹⁶⁸ Cf. *O regime das embocaduras lagunares e o problema do melhoramento da barra de Aveiro*, dir. Carlos Krus Abecassis, Ministério das Obras Públicas, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, 1951, p. 12-13.

¹⁶⁹ Com efeito o primeiro documento referente às ilhas data de 1407, quando o rei doa a Testada a Alvaro Gonçalves Camelo (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, l^o 3, fl. 99). Para a documentação do cartório do mosteiro, a data do primeiro testemunho sobre as ilhas é de 1505 (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 8, doc. 7).

buíam para fornecer estacas para as videiras e barços e esteiras e coberturas para diversos usos) e muito afamadas nesta sua actividade¹⁷⁰.

Mais para Oeste e Norte, um conjunto de ilhas salpicava, com as suas oscilações, a laguna em frente a Esgueira, de Vilarinho a Aveiro, integrando-se ainda no termo da vila.

Num elenco das ilhas que pertencem ao mosteiro, feito no século XVI, contam-se dezassete¹⁷¹, sendo possível identificar sete delas¹⁷². No caso de cinco destas, Ilha da Gaga, Ilha dos Ovos, Ilha da Testada, Ilha do Trovisco e a Ilha das Pedras, foi possível encontrar-lhes o rasto até ao século XV, bem como às actividades para que eram aproveitadas.

Aí se praticava quase exclusivamente o pastoreio dos animais¹⁷³. Não é possível saber se estes pastos eram naturais ou artificiais, se eram cultivados de propósito para tal fim, como prados, ou se se limitavam a aproveitar as condições naturais que a vegetação espontânea lhes proporcionava. Quando, mais tarde, se procedeu ao seu aproveitamento para o cultivo de cereais e se praticava a estabulação dos animais durante o período da sementeira¹⁷⁴, nada se menciona em relação à alimentação dos animais, que passariam então a pastar, entre outros, os restolhos que ficavam nos campos depois da colheita. Pode-se contudo pôr o problema da sobrevivência do gado enquanto encurralado, o que parece sugerir a existência de qualquer espécie de alternativa ao pastoreio selvagem.

A tradição de criar gado nas ilhas, praticada ainda até aos meados do nosso século¹⁷⁵, já vinha de longe, como a doação que D. João I fez a um seu corregedor da ilha da Testada, para que aí se criassem éguas, parece ilustrar inequivocamente¹⁷⁶.

¹⁷⁰ Ver mais adiante o que se diz sobre as terras alagadiças e respectivas marinhas, pp. 123-136.

¹⁷¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 8, doc. 3.

¹⁷² Trata-se da Testada, Pedras, Lama, Moraçal, Ovos, Gaga, Trovisco.

¹⁷³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, l^o 10, fl. 54-55, e ainda A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 8.

¹⁷⁴ Cf. documentos da nota anterior.

¹⁷⁵ Assim o atesta Paula Nogueira, "Les animaux agricoles", in *Le Portugal au point de vue agricole*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, pp. 189 e 249, onde refere a intensa criação de cavalos e bovinos que nas ilhas da laguna de Aveiro se pratica, pelos bons pastos que estas proporcionam.

¹⁷⁶ Trata-se da já referida doação de D. João I, de 1407 (A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*,

Assim, enquanto os terrenos alagados parecem servir exclusivamente de fundo para as marinhas e de ambiente de desenvolvimento de plantas que necessitam de muita água, mas bravias, as ilhas parecem ter sido, até muito tarde, exclusivamente votadas ao pastoreio.

Pastoreio era também uma das funções para que servia outro espaço inculto, onde os aldeões também se deslocavam. Trata-se das matas ou florestas que se situavam nas redondezas de Esgueira.

É bem conhecida a utilização que a Idade Média deu às florestas e matas¹⁷⁷. Era este local uma fonte preciosa de matéria-prima para a construção das suas habitações e currais, para a realização de instrumentos que os auxiliariam nas tarefas quotidianas ou de combustível para lareiras, para se aquecerem e cozinharem os alimentos. Serviam os juncos como estaca para as vinhas, na altura de as empar. A vegetação rasteira que geralmente existia nas florestas e matas, proporcionava pasto para os rebanhos que, pelo menos no Verão, aí se deslocavam. A fauna que aí existia, e que podia integrar desde caça miúda até animais de grande porte, permitia divertimento e exercício aos senhores, mas também consentia aos aldeões, nos casos em que tal era permitido, o seu abastecimento de carne fresca¹⁷⁸.

A floresta, região geralmente povoada de denso arvoredado, representava ainda outros papéis. As suas árvores garantiam afastamento e protecção a todos os que a procuravam, desde os que aí buscavam um refúgio e uma morada segura, como assaltantes e malfeitores, até aos que aí procuravam o isolamento do mundo e o deserto do Ocidente, como místicos e ermitões, passando pelos cavaleiros em busca de aventuras e pelos agricultores que arroteavam clareiras na procura de alargarem as suas magras terras¹⁷⁹. Tudo isto, aliado a crenças muito antigas sobre os poderes de entidades dos bosques, aliado aos perigos que os animais ferozes que aí viviam

¹⁷⁷ 3, fl. 99).

Muito conhecida, esta utilização tem sido largamente tratada. Para além da obra já citada de Michel Devése podem ser ainda úteis os dados fornecidos por Georges Duby, *L'économie rurale et la vie des campagnes*, Paris, Flammarion, 1977, pp. 71 e 247-257, ou ainda por Jacques Heers, *L'occident au XIV^e et XV^e siècles, aspects économiques et sociaux*, Paris, P.U.F., 1970, pp.41-43 e 45-50.

¹⁷⁸ Cf. autores referidos na nota anterior.

¹⁷⁹ Este aspecto maravilhoso e misterioso da floresta foi desenvolvido por Jacques Le Goff, no seu artigo "O Deserto-floresta no Ocidente Medieval" in *O maravilhoso e o quotidiano no Ocidente Medieval*, Lisboa, Ed. 70, 1985, pp.39-58

acrescentavam e misturado com a proximidade à natureza que caracterizava estes homens, fez ainda deste espaço uma região de mistério, sobre a qual se multiplicavam as lendas, os mitos e os medos

A possibilidade de usufruto das virtualidades que os bosques proporcionavam era, pois, muito importante para qualquer homem medieval, mesmo indispensável. Daí que tanto os preocupasse a sua utilização. Com efeito, o regime de posse e uso das florestas e matas podia variar muito. Assim, elas podiam ser coutadas ou livres, de uso comunal ou arrendado, do rei, de senhores laicos, de entidades religiosas ou dos concelhos. O regime de propriedade a que estavam sujeitas era relevante para todos os interessados, tanto senhores como camponeses¹⁸⁰.

Como já várias vezes ficou dito, Esgueira também possuía as suas matas. Uma localização como a que esta vila apresentava não nos permite supor a existência de florestas muito densas, como não surgem em qualquer parte nesta região, até às matas da Feira, já mais fechadas¹⁸¹. Aqui encontramos a mata esparsa, com a presença de pinheiros e de vegetação abundante, mas não florestada de forma muito cerrada¹⁸². Sabemos da sua existência pelas confrontações de terrenos que com elas extremam, por contendas que as respeitam, pela utilização que lhes é dada e pela sua atribuição para desbravamento.

Não podemos ter a veleidade de conhecer a totalidade das matas que serviam Esgueira. Certas referências parecem indiciar a existência de outros espaços incultos, "mata de", "mato de"¹⁸³, mas nada mais nos é permitido saber sobre a localização e características destes espaços. No entanto, conhecemos duas matas importantes, uma na bordadura da vila e outra nas imediações da mesma.

O primeiro caso é o da mata a Norte de Esgueira, situada na região de Matadussos e Paço, da qual sabemos muito pouco. Com efeito, o mato de Matadussos deve ter sido refúgio de animais selvagens, como o próprio

¹⁸⁰ Ainda Michel Devése, *op. cit.*, pp.56-61.

¹⁸¹ Cf. o que a este respeito se disse no cap. I e ainda Herman Lautensach, "A cobertura vegetal", bem como Orlando Ribeiro, "O manto vegetal", in *Geografia de Portugal*, vol. II, Lisboa, Sá da Costa, 1988, respectivamente a pp.558-566 e 577-584.

¹⁸² Idem, *Ibidem*.

¹⁸³ Esta designação aparece especialmente no Tombo.

nome indica¹⁸⁴. No Paço, região igualmente inóspita, instalou-se até um ermitão¹⁸⁵. A área seria parcialmente desbravada no século XV, quando a Póvoa do Paço se instala e transforma matos e maninhos numa quintã bem ordenada¹⁸⁶. No entanto, desta faixa nada se conhece sobre a utilização que lhe seria dada pelos de Esgueira, nem de que tipo seria, embora seja de considerar que deveria apresentar os pinheiros, ainda mansos¹⁸⁷ e a ser substituídos por bravos.

A mata sobre a qual mais informações possuímos é sem dúvida a da Taboeira. Esta parece ser verdadeiramente a mata que serve Esgueira, pois os seus habitantes utilizaram-na desde tempos imemoriais¹⁸⁸. Distante do agregado cerca de 500 metros para Este, das árvores que a compunham destacam-se os ameiros, que serviam para a construção das casas. O paúl que a integrava fornecia juncos e canas com fartura, que os aldeões usavam nos seus currais, como cobertura e cama para o gado¹⁸⁹. Os pinheiros deviam também fazer parte das suas espécies florestais, no entanto não aparecem na documentação compulsada. Esta mata, cujo uso era livre e tradicionalmente aberto aos moradores de Esgueira, pertencia ao rei. Tinha monteiros e guardadores, que em determinada altura lhes tentaram vedar o usufruto, mas em vão. Na verdade, na contenda resultante, provou o concelho da vila que sempre tinha usado livremente dos recursos da Taboeira, que se traduziam no corte livre de madeiras, verdes ou secas, juncos e canas que transportavam na quantidade que entendessem, em carros ou às costas¹⁹⁰. Quanto a outros usos desta mata, tudo o resto está omissa.

Deste modo, sempre a pouca distância, tinham os camponeses da vila a possibilidade de utilizar as vantagens de matas próximas, onde recorrer para seu próprio benefício.

¹⁸⁴ Cf. Pedro Cunha e Serra, *op. cit.*, quando assume Matadussos como a con tracção de mata de ursos, animal hoje em dia já desaparecido das florestas portuguesas mas outrora muito comum. De qualquer forma, indicador de uma região suficientemente agreste para lhe manter o nome, como já repetidamente se disse.

¹⁸⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 31; em 1440 já aí residia.

¹⁸⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 12, 25, 26, 28, 30, 32.

¹⁸⁷ Cf. Arala Pinto, *O pinhal de El Rey, subsídios*, 2^a ed., Alcobaça, 1958, pp. 116-121, bem como Orlando Ribeiro, *op. cit.*, p. 578-579.

¹⁸⁸ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m.10, doc. 11 e 12.

¹⁸⁹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 10, doc. 12.

¹⁹⁰ *Ibidem*

d) Meios de produção e armazenamento

Directamente relacionados com a exploração agrícola, e parte activa da paisagem onde os de Esgueira se movimentavam, surgiam ainda os meios de produção e armazenamento, que no nosso caso se expressaram em moinhos de pão, lagares de vinho, celeiros e adegas. Locais de transformação e armazenagem, não deixavam também de ser locais de angariação de impostos ou eles mesmo sujeitos a punção fiscal.

Da sua situação pouco sabemos. A maioria dos casos conhecidos situavam-se dentro da vila, como acontecia ao celeiro da abadessa, ou à sua adega¹⁹¹, como acontecia com o lagar da vinha do Outeiro¹⁹² ou com a azenha das Ratas¹⁹³, ou da Carregosa¹⁹⁴. No entanto também conhecemos estruturas deste tipo que se situavam fora da aldeia, como as azenhas que sobranceiravam o rego de Maria Bela ou o lagar da vinha da Lavariça¹⁹⁵.

Infelizmente, pouco mais se pode saber que a sua existência e localização. As azenhas podiam ser servidas por riachos ou cursos de água naturais, mas também encontramos levadas de água deliberadamente criadas para abastecer os engenhos¹⁹⁶. Tais dados, muito parciais, nada acrescentam sobre a posse dos meios de produção, que sabemos como por vezes podiam ser do mosteiro e arrendados¹⁹⁷, ou sobre a obrigatoriedade do uso dessas estruturas, do mosteiro ou não. No entanto, até que nova documentação ajude a esclarecer o assunto, teremos que nos limitar a estas escassas considerações.

¹⁹¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8.

¹⁹² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 13.

¹⁹³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b.

¹⁹⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, ° 23-24.

¹⁹⁵ Respectivamente A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8 e m. 6, doc. 23/2.

¹⁹⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b.

¹⁹⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8a.



Assim, a paisagem agrária em que os homens de Esgueira se movimentavam aparece-nos multifacetada e versátil, mas ordenada de uma forma em certa medida selectiva.

Dentro da vila, com maior percentagem de recintos murados para protecção dos animais que com mais frequência a atravessavam, ladeando as casas, aparecem-nos as chousas com legumes, vinhas, árvores de fruto e até, num caso, terras de pão. As árvores de fruto, em pomares ou isoladas, permeariam toda a aldeia, mas geralmente encontrar-se-iam em associação com outros cultivos. Uma latada aqui ou ali daria ainda mais cor a esta paisagem já de si variada. Em torno à vila, e no seu corpo, para o lado Nordeste, as vinhas, que aí apresentariam uma certa tendência para a monocultura, formando uma pouco coesa cintura de vinhedo, mas ainda assim, suficientemente significativa para se notar. Mais ao longe, embora não muito, e sobretudo a Sudoeste e a Sul da vila, estendiam-se as grandes searas, sempre predominando, embora, aqui e ali, permeadas de vinhas, em campos geralmente abertos, mas por vezes já fechados, entrecortados pelos caminhos que a elas levavam e por onde os agricultores passavam. Mais a Sul, Vilar, onde um cultivo intensivo aproveitava em vinha e em seara as terras férteis deste vale de aluvião. Junto à água proliferavam os juncas e os salgueirais, de onde podiam provir estacas para as vinhas e juncos para outros fins. Do lado Este e Norte, as matas e as terras incultas e agrestes, que chegavam quase à entrada da vila, davam a estes agricultores privilegiados os recursos que lhes faltavam.

A vila e seus arredores parecem assim organizar-se como por círculos ou semi-círculos onde os diversos interesses dos moradores se encontram, num crescendo de dentro para fora desde as culturas que exigem mais cuidado nas pequenas parcelas de terra, até cultivos que exigem menos atenção nas grandes parcelas de terreno. Assim se deveria organizar o espaço confinante à aldeia¹⁹⁸.

¹⁹⁸ Nisso se aproxima da teoria expressa por Duby (*op. cit.*, p. 70-71) sobre os diversos círculos concêntricos que delimitam a vida e a visão do mundo dos camponeses: o recinto da aldeia, os campos cultivados e o grande espaço inculto. Cf. ainda com os resultados apresentados por Íria Gonçalves e Maria José Lagos Trindade, sobre os diversos círculos das

3. As águas

O espelho líquido que circunda Esgueira por quase todos os lados, em comunhão com os factores climáticos e topográficos já observados, proporcionaria à aldeia uma fonte de recursos incomparável, ao permitir-lhe a hipótese de exploração de produtos para cujo aproveitamento a região parecia estar especialmente vocacionada: o sal, o peixe e o moliço.

a) O salgado

A produção de sal nesta faixa litoral é já atestada em épocas muito remotas, anteriores mesmo à nacionalidade¹⁹⁹. Toda a região vizinha do local onde o agregado humano se implantou, apresentava uma bem documentada actividade salinífera, que qualquer sondagem documental revela como antiga e continuada, tanto em Aveiro como em Sá, em Ílhavo, em Vagos, ou mesmo, mais a Norte, em Ovar²⁰⁰.

Esgueira não seria excepção. Aí, esta exploração, ao que sabemos, remonta comprovadamente ao século XI, quando, em 1057, um casal deixa ao mosteiro da Vacariça 51 talhos de marinha²⁰¹. Semelhante número de unidades de produção de sal, em pleno funcionamento, indica certamente uma anterior e já intensa ocupação do espaço com tal actividade. Com efeito, esta característica parece ser determinante em toda a bacia do

várias culturas, cit. na nota 72.

¹⁹⁹ Com efeito Alberto Sampaio (*op. cit.* p. 73, chega mesmo a defender o povoamento da costa de Aveiro como resultante do fomento e sucesso das actividades marítimas como a pesca e a recolha do sal atestada desde o século X. Na verdade apesar de se manterem as lacunas documentais já sentidas por este autor, a primeira referência conhecida à salicultura na foz do Vouga continua a ser a doação de Mumadona Dias ao mosteiro de Guimarães de umas salinas suas em "alauario" datada de 959(A.U.C., *Colegiada de Guimarães*, n.º 1 pub. Madahil, *Mil. Av.*, doc. 1 pp. 1-7).

²⁰⁰ Cf. quadro II sobre as marinhas que surgem na documentação onde é obvia a proliferação de marinhas em toda a bacia do Vouga

²⁰¹ A.N.T.T., *L.P.*, vol. I, doc. 110, pp. 159-161 e Madahil, *op. cit.*, doc. 4, p. 12.

Vouga, pois não se confina a Esgueira, como parece indicar o facto de, na mesma época, também Sá e Aveiro apresentarem idênticas produções com valores não menos elevados no que se refere a quantidade de marinhas²⁰² exploradas.

Durante os séculos XII e XIII, Esgueira mantém discretas mas significativas alusões à salinicultura, que nos permitem afirmar a sua continuidade²⁰³ e expressiva quantidade. O século XIV reafirma tal tendência, porquanto também em época tão conturbada o sal viu implementar a sua produção. De facto, em plena crise, durante os anos de 1383-1384, podemos constatar o aforamento de marinhas que estavam em mortório e o desbravamento de praias para se acrescentar a superfície já explorada²⁰⁴, continuando um labor de desbravamento já iniciado anteriormente²⁰⁵. Nisto, mais uma vez, a aldeia sofreu uma evolução concordante com a verificada em outros locais no País e na região em que se insere. Já Virgínia Rau notara, para as salinas do Sado, que existia continuidade e crescimento desta actividade ao longo do século XIV, apesar das múltiplas crises²⁰⁶; já Maria Helena Coelho apontara, para a região do Mondego, um progresso no final da centúria de Trezentos²⁰⁷. Mais perto da vila aqui em estudo, em Aveiro, a tendência de crescimento é igualmente sensível²⁰⁸, até pela legislação proteccionista que esta época prodigaliza. Assim, uma determinação de 1378 isenta de pagamento do alfolim aos que a Aveiro e Esgueira vierem por sal²⁰⁹. Idêntico privilégio concedido ao salgado de

²⁰² Na realidade assim se pôde observar quando estudámos tal região no nosso trabalho *Aveiro Medieval*, p. 171.

²⁰³ De facto embora a documentação seja pouco numerosa possuímos sempre referências a explorações de dimensão considerável. Para além deste factor ainda confrontam geralmente com outras marinhas o que parece querer reafirmar a importância e extensão desta actividade. Cf. A.N.T.T., *L. P.*, vol. II, doc. 263, pp. 133-134 e Madahíl *Mil. Av.*, doc. 12, p. 25, doc. 28, p. 43, A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 2.

²⁰⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 11-12.

²⁰⁵ Este factor parece ainda corroborado por um aforamento de 1369 onde se menciona o desbravamento de um praial (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 13).

²⁰⁶ Cf. Virgínia Rau *A exploração e o comércio do sal de Setúbal. Estudo de História económica*, Lisboa 1951, pp. 45-46.

²⁰⁷ Cf. Maria Helena Coelho *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2^a ed., vol. I, Lisboa, I.N.C.M., 1989, pp. 259-260.

²⁰⁸ Cf. nosso estudo *Aveiro Medieval*, pp. 96-104.

²⁰⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, 1^o 2, fl. 35v.

Setúbal²¹⁰, faz-nos pensar numa política de protecção às actividades saliníferas muito importante. Tudo isto deveria pesar na continuidade e implementação desta produção que a vila patenteia.

O século XV viria a confirmar as hipóteses que estes testemunhos indicavam. Na verdade, embora a documentação avulsa escasseie, possuímos, afortunadamente, dois tombos das marinhas de Esgueira (que o mosteiro lorbanense mandou fazer em 1412 e 1423²¹¹), cujo contributo esclarece a importância e extensão de tal labor. Estes dois monumentos patenteiam-nos uma faixa drenada ou semi-drenada, junto à aldeia, onde fervilhavam as marinhas, que em grande profusão forneciam aos moradores de Esgueira o sal de que necessitavam, não só para a sua vida quotidiana, mas também para o comercializarem. Com efeito, tomando como base esses documentos, o número de marinhas que a vila teria nesta altura oscilava entre cerca de oitenta e sete e cerca de setenta e quatro, que um número aproximadamente idêntico de proprietários explorava²¹².

²¹⁰ Virgínia Rau *op. cit.*, p. 46.

²¹¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4 m. 7 doc.s 1 (tombo de 1412), e doc. 10 (tombo de 1423).

²¹² Certas ambiguidades destes documentos características desta época impedem-nos de aventar números mais concretos. Esses por vezes referem "várias" marinhas ou mencionam apenas "quinhões" numa delas. O mesmo tipo de confusão afecta o elenco dos proprietários que por vezes nem aparecem nomeados ou aparecem como coproprietários. Quanto às marinhas o critério adoptado foi o de não considerar as referências a "várias" por ser manifestamente impossível determinar o seu número e considerar as referências a quinhões como se se tratasse de uma unidade uma vez que a existência da parte implica a do todo. O problema levantado pelos proprietários foi mais fácil de resolver pois desde que houvesse menção foram considerados como tal. É com estas limitações que apresentamos estes números.

Quadro II
Marinhas de Esgueira e região limítrofe referidas na documentação compulsada - Séculos X a XV

Data	Local	Marinhas Nº	Confrontações: marinhas ou mar	Tipo de documento	Referência
959	Aveiro	2	-	doação	M. A., I, pg. 1-6
1050	Sá	2	-	inventário	D.C., nº 378
1057	Esgueira	51*	-	testamento	M. A., doc.IV, pg. 12
1077	Sá	1	?	inventário	D.C., nº 549
1100	Sá	1	mar	doação	D.C., nº 936
1137	Esgueira	1	-	doação	M. A., doc.XIII, pg.25
1168	Aveiro	12*	marinhas	doação	M. A.,doc.XVI, pg.30
1203	Esgueira	15*	marinhas	testamento	M. A.,doc.XXVIII, pg. 43
1280	Aveiro	23*	-	doação	Gaveta 1, maço 3, nº 1
1293	?	?	-	aforamento	" " " " " " " " nº 5
1294	Esgueira	1	-	aforamento	Lorvão, g.4, m. 7, nº 2
1296	Verdemilho	-	-	reg. de foros	M. A., d. L I, 101-102
1296	Ilhavo	?	"	reg. de foros	M. A., d. L I, 101-102
1296	Aveiro	?	-	aforamento	D. Dinis, Lº 5, f.76
1306	Aveiro	?	-	escambo	D. Dinis, Lº 5, f.71
1313	Aveiro	2	-	aforamento	Lº 2 de Reis, f. 39
1318	Esgueira	1	-	aforamento	Lorvão, g. 4, m.6, nº 14
1318	Esgueira	1	marinhas	-	-
1324	Aveiro	-	marinhas	aforamento	D. Pedro I, Lº 1, f. 53vº
1326	Esgueira	1	-	aforamento	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 23
1332	Esgueira	1	água	prazo	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 14
1369	Esgueira	2	marinhas	aforamento	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 13
1383	Esgueira	1	-	aforamento	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 11
1383	Esgueira	1	marinhas	prazo	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 12
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 105
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 91vº
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 91vº
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 91vº
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 105vº
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 91vº
1395	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 2, f. 91vº
1405	Aveiro	-	marinhas	escambo	João I, Lº 3, f. 45
1406	Aveiro	1	-	aforamento	João I, Lº 3, f. 128
1408	Esgueira	1	água	sentença	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 6
1409	Esgueira	1	marinhas	"	Lorvão, g. 4, m. 7, nº 19
1410	Aveiro	1	marinhas	aforamento	João I, Lº 3, f. 128
1411	Esgueira	1	marinhas	prazo	Lorvão, g. 4, m.7, nº 15
1412	Esgueira	±88	marinhas	tombo	Lorvão, g. 4, m.7, nº 1

Data	Local	Marinhas Nº	Confrontações: marinhas ou mar	Tipo de documento	Referência
1412	Aveiro	1	marinhas	tombo	João I, Lº 3, f. 144vº
1416	Esgueira	1	marinhas	doação	Lorvão, g. 4, m.7, nº 21
1417	Aveiro	15	-	testamento	M. A., d. LXXXIII, p. 158-9
1423	Esgueira	> 68	-	tombo	Lorvão, g.4, m.7, nº 10
1431	Aveiro	?	-	inventário	M.A., LXXXVIII, p. 167-9
1449	Aveiro	1	-	doação	Estremadura, 11º, f.64vº
1459	Aveiro	?	-	cap. cortes	Afonso V, Lº 36, f.166
1459	Esgueira	?	-	cap. cortes	Afonso V, Lº 36, f.166
1459	Vagos	?	-	cap. cortes	Afonso V, Lº 36, f.166
1459	Sousa	?	-	cap. cortes	Afonso V, Lº 36, f.166
1459	Verdemilho	?	-	cap. cortes	Afonso V, Lº 36, f.166
1461	Aveiro	2	marinhas	venda	M. A., d. CXXIV, pp. 224-5.
1461	Vagos	2	marinhas	venda	M. A., d. CXXIV, pp. 224-5.
1462	Aveiro	1	marinhas	venda	M. Jesus, Pergºs, g. 1, nº18
1462	Aveiro	?	marinhas	doação	Estremadura, 11º, f. 115vº
1477	Aveiro	1	marinhas	doação	Estremadura, 8º, f. 135vº
1491	Aveiro	-	marinhas	aforamento	Estremadura, 6º, f. 179vº
1492	Aveiro	-	marinhas	aforamento	D. Manuel, Lº 13, f. 51vº
1502	Esgueira	42*	-	sentença	Lorvão, g.4, m.7, nº 4

* - Nº de talhos.

Legenda do Quadro II:

D.C. — *Diplomata et Chartæ.*M.A. — *Mil. Av.*

Todas as outras cotas se referem a fundos do A.N.T.T..

Toda a população da vila parece, pois, empenhada nesta actividade, que as condições naturais favoreciam e tornavam muito compensadora e que o fomento comercial sofrido por tal produto na centúria de Quatrocentos deveria ter tornado muito interessante²¹³. Aliás, são por certo resultantes deste interesse as várias sentenças dos inícios desse século que por seu turno nos dão conta da vitalidade de semelhante produção e do empenho dos da vila em tal tipo de propriedade. Com efeito, as querelas em que o mosteiro se embrenhou nos anos de 1408²¹⁴ e 1409²¹⁵ com alguns

²¹³ Virgínia Rau, *op. cit.*, p. 46; Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 255-64; A.H. Oliveira Marque, *Hansa e Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1959, pp. 113-117 bem como *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 112-113. referem atestadamente a influência que este fomento comercial (no qual Portugal desempenhou um inegável papel), teve no incremento da salinicultura.

²¹⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6.

²¹⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 8, doc. 19.

dos moradores da aldeia, pela posse das salinas e pelo seu direito ao foro, dão prova do valor que estas propriedades revestiam para todos os habitantes ou senhores do núcleo populacional. Os próprios tombos resultaram, por certo, da necessidade de definir direitos e posses em relação a um vasto conjunto de terrenos aproveitados para a salinicultura, cujo valor aumentou no século XV.

Vimos, pois, como os terrenos baixos e alagadiços, com muitos esteiros de água salgada, bem como o clima de Verões quentes e secos, conferiam a esta área um carácter de eleição para a produção do sal²¹⁶. No entanto, e embora possamos fazer uma aproximação razoável à localização destas marinhas, o seu exacto local é-nos completamente impossível de definir.

Ficavam, certamente, nas orlas ocidentais da vila. Assim o revelam aforamentos e tombos, ao referirem as marinhas junto à Ribeira de Esgueira²¹⁷, corroborando uma constatação quase lógica. Nada mais de seguro se pode acrescentar. No entanto, existe pelo menos outro argumento em favor desta localização. Embora não possamos saber onde ficavam as salinas, por serem geralmente nomeadas pelo antropónimo do proprietário ou por as situarem em esteiros hoje desaparecidos, ou com outra nomenclatura (sendo, por isso, impossível concretizar melhor o local da sua implantação) a faixa alagadiça que ainda hoje mantém idênticas características físicas e que rodeia a vila, deve no entanto corresponder, *grosso modo*, ao que a mancha das marinhas representaria no século XV. Com efeito, uma observação atenta das fotografias aéreas da região²¹⁸ evidencia uns traços mais claros na faixa referida, que formam figuras quadrangulares e rectangulares, que em muito lembram a forma das salinas, com seus viveiros e pegos.

²¹⁶ Cf. com o que a este respeito foi dito no cap. I.

²¹⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 21 e publicação do mesmo no final deste trabalho.

²¹⁸ Cf. a fotografia aérea.

Fotografia Aérea

Fotografia aérea da região de Esgueira



Fotografia do Instituto Geográfico e Cadastral

Esses traços a nada correspondem agora, pois aquela faixa está, actualmente, na sua generalidade, coberta de juncais, factor que proporcionou a estranheza que semelhantes estruturas nos causaram. Deve-se, quanto a nós, pôr a hipótese de essas formas poderem ser os restos de antigas marinhas de fazer sal. Há, contudo, que ser cauteloso, pois não existe nenhum trabalho arqueológico nesse local que nos confirme aquilo que parece ser visível nas fotografias aéreas. Tendo em vista a falibilidade destes estudos, preferimos optar pelo seguro conhecimento que a documentação permite e só afirmar o que ela nos refere. Assim, e apesar de não nos ser possível saber *onde*, com exactidão, se situavam, podemos saber *como* funcionavam.

As salinas surgem quase sempre confrontando com outras, o que parece querer indicar uma extensa margem de marinhas confinantes, numa região exclusivamente dedicada a tal produção, como obrigatoriamente sucedia em tais casos. A propriedade, mais uma vez neste ponto, parece agrupar-se por tipos. Embora, aqui, isso se deva à especificidade de semelhante produção e à necessidade imperiosa de estar directamente em contacto com água, este factor não deixa de se verificar, como já se verificara para a exploração da terra.

Quanto à forma destas marinhas, sabemos que confrontavam com praias e com esteiros, de onde geralmente nasciam, e que estavam divididas em talhos²¹⁹, como ainda hoje. Também possuímos a menção a viveiros²²⁰, que eram, como são, os talhos maiores, onde se recebe a água directamente e de onde ela é canalizada para os outros compartimentos²²¹. Quanto aos diques, que sabemos serem muito necessários para combater a impetuosidade do mar, no Inverno, e para manter os cristais nos seus devidos compartimentos, eram provavelmente feitos com areia e junco,

²¹⁹ Assim o julga ainda Alberto Sampaio, *op. cit.*, p. 19, ao analisar a terminologia antiga relacionada com esta actividade.

²²⁰ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 13.; A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, L^o 2, fl. 92^a; A.U.C., *Mosteiro de Jesus de Aveiro*, Pergaminhos, gav. 1, doc., doc. 18.

²²¹ Foi ainda Virgínia Rau (*op. cit.*, p. 16-18) quem teorizou e resumiu o trabalho das marinhas e seus compartimentos no século passado. Segundo esta autora as marinhas dividem-se actualmente em pejos, caldeiras, caldeiros, peças grandes e peças pequenas divididas por muretes de diversos materiais. De todos estes compartimentos só pudemos detectar, na época aqui considerada, os talhos e os viveiros (cf. notas 220 e 221).

como se depreende de uma menção que se faz ao trabalho dos que andam a acarretar estes materiais para as marinhas²²².

A manutenção dos canais era uma obrigação do foreiro sempre lembrada em quase todos os casos recenseados e leva-nos directamente ao problema do trabalho nas salinas. Muito pouco nos é dado saber a este respeito, pois a ambiguidade dos termos utilizados para definir as tarefas ligadas a esta faina deixam-nos na ignorância do actual sentido das mesmas. Assim, os termos utilizados mais frequentemente, "tapar", "afruitar" "adubar" e "lavar" ²²³ as marinhas, embora nos falem do paralelismo conceptual que este trabalho apresenta com o da terra, não nos elucidam sobre os gestos a que correspondem²²⁴. O trabalho de fazer o sal é encarado, na maioria dos testemunhos recolhidos, com grande proximidade ao trabalho dos campos²²⁵. Até a colheita é referida como safra. No entanto, na sua aplicação às salinas, o real significado destes termos agrícolas permanece na penumbra. Excepto sobre a tapagem, que se refere, muito concretamente, no erguer ou manter dos "muros" das marinhas, tarefa que podia ocupar muita gente, até assalariada²²⁶, das outras nada se sabe. Desconhece-se o que se entende por lavar e adubar uma marinha, pois esta não parece ser uma alusão ao reer do sal, mas sim aos cuidados a ter antes de a marinha começar a produzi-lo. O mesmo acontece com a expressão "frutificar". Dos restantes trabalhos, nada nos ficou, que não a vaga alusão ao "manter" das marinhas, no qual estariam englobadas todas as tarefas de extracção do tão cobiçado cristal.

Da utensilagem das salinas nada nos resta. Sabemos que por vezes podiam existir barcas²²⁷, das próprias marinhas, que aí carregavam o sal

²²² Assim patenteia uma ordenação que se ocupa do apuramento dos mareantes para a vintena do mar, onde se referem "...os mareantes de auejro e dos outros lugares de riba mar e do rio que andam em barcas a acarretar pera as marinhas e pera sy area e junco..." (O. A., L.1, tit. LXX, p.471).

²²³ Estas expressões aparecem com muita frequência nos aforamentos. Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 11, 12, 13, 15 e 21.

²²⁴ Maria Helena Coelho (*op. cit.*, p. 263), encontrou na sua região idênticas dificuldades e semelhanças.

²²⁵ Já Virgínia Rau o constatara (*op. cit.*, p. 21). De facto o trabalho da terra e das marinhas tem grande proximidade.

²²⁶ Com efeito, um aforamento de 1416 refere o emprego de quatro mulheres e quatro homens para ajudar a reparação anual de uma marinha (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 21).

²²⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 21. Ai se estipula que foreiros e aforadores "ponham hi logo este primeiro ano um barco rodeyro pera seruiço da dita marinha que leve

para o irem comerciar mais longe, de forma mais prática e rápida do que por terra²²⁸, mas nada mais se pode acrescentar.

Quanto à colheita, vários indícios nos fazem crer que nesta região as safras podiam ser muito mais temporãs que noutras zonas saliníferas. De facto, numa petição às cortes de Elvas, em 1361 referia-se que as condições de produção do sal estavam encontradas já antes de Julho²²⁹, embora a época geralmente aceite para o início da colheita seja actualmente Agosto. O trabalho do sal, cujo ciclo, usualmente, compreende a hibernação durante o Outono e Inverno, só ganhando alguma actividade com os primeiros calores estivais e só produzindo cristais maduros a partir de Agosto²³⁰, aqui parece ter sido mais prematuro. Com efeito, uma outra petição mencionava o não cumprimento de uma postura que determinava que as marinhas deviam estar alagadas até fins de Maio, e que só em Junho se deveriam começar a secar²³¹, o que anteciparia significativamente a recolha do sal. Esta actividade conheceu assim vários ciclos e técnicas que, embora em grande parte nos sejam estranhas, não deviam diferir, substancialmente, no que delas podemos conhecer, do processo actual.

Quanto ao rendimento das marinhas, quase tudo nos é desconhecido.

Uma marinha demorava muito tempo a tornar-se produtiva. Como se pode verificar nas marinhas do Mondego²³², também os casos observados em Esgueira confirmam os prazos apontados de um ano até uma marinha abandonada ser reposta em funcionamento²³³ e de quatro para ser feita totalmente de novo²³⁴. Com certeza aqui, como no salgado do Mondego, fazer uma marinha de novo implicava muito mais trabalho do

quatro carros de aveia".

²²⁸ Daí as frequentes alusões aos barcos que entram pela Ribeira a carregar o sal. (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6 e m. 8, doc. 19).

²²⁹ Neste ano, nas cortes de Elvas, é apresentada uma queixa que menciona como os de Aveiro inflacionam o preço do sal ao produzi-lo só em Julho quando antes já o podiam fazer. (Cf. *Descobrimientos Portugueses, Documentos para a sua história*, ed. por João Martins da Silva Marques, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944-71, suplemento ao vol. I, doc. 30, pp. 38-39 onde se publica o documento).

²³⁰ Cf. Virgínia Rau, *op. cit.*, pp. 20-24.

²³¹ A.N.T.T., *Chancelaria de Afonso V*, 1^o 38, fl. 166.

²³² Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 261-262.

²³³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 11 e 12

²³⁴ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 15.

que reparar outra que tivesse cessado a sua actividade. Os contratos estabeleciam assim, a data em que se deveria começar a pagar ao mosteiro os foros pedidos.

Uma vez o sal recolhido, era reunido em grandes montes, que ficavam na ou nas eiras das marinhas²³⁵, onde o mordomo da abadessa viria então retirar as quairas, "segundo o costume de Esgueira"²³⁶.

b) A pesca e a recolha de moliço

A laguna em que se implantava Esgueira não era só pródiga no fornecer de um ecossistema óptimo para a salicultura. Pelo contrário, permitia ainda outras explorações compensadoras, na parte permanentemente submersa.

A pesca sempre representou uma riqueza para as populações ribeirinhas. Também neste aspecto, o agregado humano que habitava a aldeia, não constituiria uma excepção. Como todos os que viviam na foz do Vouga²³⁷, à beira-ria e à beira-mar, também os homens de Esgueira se dedicavam a tal actividade. Infelizmente, a documentação não permite grandes ilações.

Uma superfície líquida tão grande e tão pouco profunda, circundada por braços de areia que a abrigavam dos caprichos do tempo, era sem dúvida um paraíso para as espécies piscícolas e para quantos se dedicavam à tarefa de os apanhar. Da importância que tal actividade assumia na vida da vila falam as numerosas sentenças que sobre os foros do pescado o

²³⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 4.

²³⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 14 onde se diz sobre o foro: "...e dedes ende a nos tal foro qual dam as outras d'Isgueira...".

²³⁷ Vários trabalhos sobre a região que circunda a foz do Vouga apontam para esta característica faina como uma das ocupações mais relevantes da população da costa aveirense. Assim o prová mos no nosso trabalho *Aveiro Medieval*, pp. 96-104, como assim o provara já Miguel de Oliveira *Ovar na Idade Média*, Ovar, Câmara Municipal, 1967, pp. 67-69. Qualquer destes estudos só confirma a intuição de Alberto Sampaio (*op. cit.*, p.73, quando propunha esta actividade como uma das causas do povoamento do centro litoral).

mosteiro guardou no seu cartório²³⁸. O valor comercial de tal produto, fresco ou seco, deverá ter sido um do móveis de semelhante interesse²³⁹. Era essa, como está sobejamente estudado, a principal causa para a homologação de uma legislação proteccionista das actividades piscatórias, em que os monarcas continuamente insistiam²⁴⁰. Era essa, também, certamente, a motivação de quantos a essa faina se dedicavam.

As pescarias desenvolviam-se por todo o espelho de água. Assim, os de Esgueira pescavam nas águas de Aveiro, Vilarinho e Anjeja, como os dessas terras pescavam nas de Esgueira²⁴¹. No que respeita ao tipo de peixes, podemos atestar a apanha de sáveis²⁴², tão apreciados por Afonso V²⁴³, mas também de mugeis, besugos, linguados, solhas, cibas, salmonetes, robalos e chicharros, bem como de sardinhas²⁴⁴. O pescado era certamente muito abundante, como parecem atestar relatos que mencionam o peixe em grandes quantidades que os detentores de marinhas apanhavam nos viveiros das suas salinas²⁴⁵. Com efeito, levantou-se in-

²³⁸ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 3, 9, 10, 11, 12, 13 e 15.

²³⁹ Da importância de tal comércio fala-nos A.H. de Oliveira Marques *op. cit.* pp. 111-112 e 169. Sabemos que a Esgueira chegavam comerciantes para levar peixe fresco e seco o que atesta da relevância de tal actividade (cf. Humberto Baquero Moreno, "Acção dos almo creves no Desenvolvimento das Comunicações Inter-regionais Portuguesas nos fins da Idade Média", *Papel das áreas Regionais na Formação Histórica de Portugal, Actas do Colóquio*, Lisboa, Acad. Portuguesa de História, 1975, p. 211).

²⁴⁰ Repare-se na quantidade de privilégios com que os monarcas contemplaram os pescadores de Aveiro seus vizinhos que recebem estes benefícios em 1393, 1428, 1430, 1431, 1434, 1449, 1484 e 1503 (cf. nosso trabalho *Aveiro Medieval*, pp. 104-105, onde se pode avaliar tendo em conta o apoio dado aos de Aveiro o interesse na promoção de tal actividade na zona. Aliás tal proteccionismo alargado à generalidade das vilas piscatórias revela o empenho da coroa no fomento das pescas (cf. H. Gama Barros, *História da administração pública em Portugal sécs. XII a XV*, 2ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1951, vol. IX, pp. 271-291. Ver ainda Fernanda Espinosa, "Notas sobre a actividade piscatória na economia marítima da 1ª dinastia", *Escritos Históricos*, Porto ed., 1972, pp. 149-164).

²⁴¹ Com efeito a documentação revela-nos pescadores de Aveiro nas pescas de Vilarinho a Anjeja (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 11) bem como de Vilarinho a pescar em Esgueira (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 12) assim como de Esgueira em todo o "rio" como lhe chamam (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 9).

²⁴² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 11.

²⁴³ Cf. Maria José Azevedo Santos "O peixe e a fruta na alimentação da corte de D. Afonso V", *Brigantia*, vol. III, nº 3, Julho-Setembro, 1983, p. 309.

²⁴⁴ Estas espécies aparecem em documentação referente a Aveiro (cf. *Aveiro Medieval*, p. 106 e respectivas notas). No entanto dadas as características de semelhante actividade os peixes eram por certo os mesmos da enumeração que aqui apresentamos.

²⁴⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 13.

clusivamente um problema, quando, em 1443, um João Cristovães pescou grande número de peixes no viveiro da sua marinha, que não pagava foro ao mosteiro. Embora ele pretendesse estender o foro da sua propriedade ao peixe, o mosteiro alegou que o foro devia ser pago sobre o bem e não sobre a terra e ele é obrigado a pagar o tributo devido²⁴⁶.

Apanhava-se o peixe com covos e redes²⁴⁷. Havia, no entanto, limitações ao seu uso, para que não impedissem o tráfego de barcas na ria, que já tantos problemas apresentava pela sua pouca profundidade²⁴⁸. Não se podiam lançar as redes sem deixar os canais livres para a circulação. Dos barcos em que o faziam, só conhecemos a genérica designação de "barcas"²⁴⁹. Não seriam nunca embarcações muito grandes.

Não aparecem referências à pesca de alto mar, pelo menos no que respeita à ingerência do mosteiro em semelhante actividade²⁵⁰.

Mas o rio não dava só peixe e sal; era dele que se extraía a também o moliço, ou, como lhe chamavam então, a morraça²⁵¹. Da sua recolha só conhecemos a necessidade que as terras arenosas dela tinham, e o papel insubstituível que na produtividade da terra desempenhava²⁵² e que chegava à vila nas barcas da morraça que pelo esteiro principal a carregavam²⁵³. A recolha do moliço devia já na altura assumir funções semelhantes às que, mais tarde, veio a desempenhar: por um lado, recolha de matéria orgânica para enterrar nas terras e conferir-lhes textura, e por outro, ao mesmo tempo, dragagem parcial dos canais da laguna, que assim assoreariam mais lentamente.

²⁴⁶ *Ibidem*.

²⁴⁷ A.N.T.T., *Estremadura*, nº 11, fl. 191v.

²⁴⁸ *Ibidem*.

²⁴⁹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 15ª m. 7, doc. 6 21ª, m. 8, doc. 19.

²⁵⁰ No entanto sabemos que os de Aveiro a praticavam frequentemente (*Aveiro Medieval* p. 106) pelo que provavelmente também os pescadores de Esgueira a ela se dedicavam mas a documentação tudo cala a este respeito.

²⁵¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19.

²⁵² Cf. cap. I.

²⁵³ Cf. docs. nota 252.



Assim viviam os homens que em Esgueira habitavam. Radicados numa reentrância amena, que a proximidade da água condicionava, a sua vida era pautada pelos ritmos sazonais do meio físico que os circundava. A simbiose terra-água que sempre se verifica em casos destes é também atestável para os moradores de Esgueira, que se dividiam fundamentalmente pelas terras de cereal e de vinha, mas que em muitos casos também possuíam marinhas que trabalhavam quando o campo repousava, ou antes das vindimas, e cujos trabalhos geralmente não se sobrepunham, antes se complementavam. Podiam ser agricultores e ao mesmo tempo pescadores, ou deter marinhas e pescar. No fundo, as suas vidas faziam-se deste conjunto de actividades que o meio físico, que eles quiseram e souberam domar aos seus interesses, lhes permitia. Este pôde, ao ser aproveitado, proporcionar-lhes o rendimento que lhe era pedido.

Capítulo IV

Os homens em Esgueira

O ecossistema em que os de Esgueira se moviam era, pois, uma simbiose, entre as características naturais da região e aquilo que o homem lhes tinha sabido e podido fazer. A relação dos habitantes da vila com as terras e com as águas, sob o ponto de vista do aproveitamento dos seus recursos naturais, determinara, como vimos, a forma que a paisagem, humanizada e disciplinada dentro da medida do possível, revestira.

Mas a sua relação com as terras e as águas que lhes forneciam a base de subsistência, tinha outras vertentes. Ela passava pela forma como detinham essas fontes de riqueza, factor que nos envia directamente ao problema da vivência comunitária da exploração e posse dos bens.

Os homens que viviam ou tinham interesses em Esgueira não poderiam nunca aproveitar dos recursos económicos que esta lhes proporcionava sem a existência de, por um lado, mecanismos bem definidos a determinarem as suas relações de produção, e, por outro, estruturas administrativas que permitissem, aos que aí se empenhavam, o viver d

Vimos o modo como os homens faziam a terra produzir, onde e como dela se apropriaram. É chegada a altura de analisar a mole humana que aí vivia e tinha interesses, sob o ponto de vista da forma como se organizava e determinava, entre si e com a propriedade.

Trata-se pois, aqui, de olhar para os homens que em Esgueira se moviam, quer nas suas duas categorias básicas, senhores e camponeses, e nas cambiantes que qualquer destes dois grupos revestia, quer nas formas e estruturas que souberam encontrar para se inter-relacionarem.

O homem, condicionante por excelência, será, portanto, o protagonista chave deste capítulo.

1. Os senhores

a) O senhorio da vila

α) Antecedentes

Já tivemos oportunidade de analisar a evolução do senhorio de Esgueira de uma maneira sumária¹. Cabe agora aqui procurar conhecer, de forma mais aprofundada, como se processaram essas transformações, bem como as mudanças que sofreu no século XV.

A definição do estatuto segundo o qual os senhores da vila a detinham, sempre acarretou dificuldades.

Com efeito, os problemas começaram logo no início do século XIII, quando, em 1211, Sancho I a legou a sua filha Teresa, em testamento, *pro hereditate*². A aldeia foi doada em conjunto com Montemor, como já vimos³. Esta última, de grande importância estratégica, deve ter estado no fulcro da discórdia que gerou as guerras entre Afonso II e suas irmãs, na qual o senhorio de Esgueira também se viu envolvido⁴. A querela que resultou da diferença que o rei e a infanta D. Teresa mantinham sobre os atributos de semelhante posse, só viria a ser solucionada 12 anos depois, mas não sem que se tivessem atravessado graves crises, com guerras e desavenças

¹ Cf. com o que se disse mais acima (cap. II.) a este respeito.

² A.N.T.T., *Reis*, Lº 1, fl. 74, pub. por Madahil, *Mil. Av.*, doc. nº 30, p. 51.

³ Cf. cap. II, pp. 68-69.

⁴ Na verdade, Esgueira devia ser um agregado de pequena importância nesta altura, excepto pela sua produção de sal, única actividade que na época parece ter-lhe conferido algum relevo. Montemor, ao invés, era um ponto estratégico chave, e nela devia estar o problema fulcral da querela que Afonso II travou com a irmã Teresa. Esgueira pode ter sido envolvida neste conflito nem tanto pela sua importância, mas muito mais por ter sido doada conjuntamente com Montemor. Para mais pormenores ver Alexandre Herculano, *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, tomo II, Lisboa, Bertrand, 1981, pp. 83-93.

de toda a ordem. Na verdade, D. Teresa considerava que a expressão *pro hereditate*, com a qual o testamento de Sancho I lhe doara um conjunto de terras lhe conferia plenos direitos sobre o território que lhe fora atribuído⁵. Já o rei, que alegava ainda a ausência de discernimento de Sancho I à hora da morte, como uma das causas de tão descabida generosidade, entendia que o senhorio de Esgueira, como o das outras terras abrangidas pela doação, contemplava somente a alienação do direito de propriedade e o direito ao usufruto da mesma, salvaguardando para o monarca a jurisdição e a soberania sobre tais territórios. Desejava, assim, manter intacto o património régio, para o que invocava a bula *Manifestus Probatum* e suas recomendações para que os bens da coroa se mantivessem intactos e coesos⁶.

No longo processo que se seguiu, o pomo de discórdia foram sempre os direitos senhoriais. Por isso, na concórdia que em 1223, reinante já Sancho II, concluiu tão antiga querela, se definiram minuciosamente os direitos de cada uma das infantas nas terras que lhes haviam cabido por herança, não deixando espaço a quaisquer ambiguidades⁷. D. Teresa, como as suas irmãs, ficou então exclusivamente com o direito ao usufruto dos rendimentos das terras, bem como a uma renda anual, mas sem acesso a qualquer forma de poder jurisdicional ou de soberania. Certamente por isso se expressa tão vincadamente, no texto dessa concórdia, como as infantas e seus homens deveriam servir o rei nas armas, prestar-lhe homenagem e usar moeda sua⁸. Assim se cercearam todas as ambições de poder que as infantas tivessem podido acalentar e se manteve, na pessoa do rei, o direito ao exercício da soberania e seus direitos jurisdicionais⁹.

⁵ Cf. Teresa Veloso, "A questão entre Afonso II e suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais" in *Revista Portuguesa de História*, vol. 18, 1980, pp. 203, onde refere exactamente este ponto.

⁶ Para todo este processo ver ainda Teresa Veloso, *op. cit.*, pp. 203-210.

⁷ A.N.T.T., *Direitos Reais*, L^o 2, fl. 238v-241, doc. cit. por Teresa Veloso (*op. cit.*, p. 214) e que contém o texto da concórdia entre Sancho II e as tias.

⁸ *Ibidem*.

⁹ Cf. o que sobre o cercear dos poderes da nobreza nesta época nos dizem Marcelo Caetano, *História do Direito Português*, [1140-1495], 2^a ed., Lisboa, Verbo, 1985, pp. 325-331 e Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2^a ed., dir. por Torquato da Sousa Soares, Lisboa, Sá da Costa, 1949-54, vol. I, pp. 151-156.

Também Esgueira foi, assim, abrangida pelo articulado da concórdia. Aí se estipulava o seu futuro: devia passar de Teresa para Branca, por morte da primeira destas e subseqüentemente para Lorvão, quando Branca viesse, por seu turno, a falecer¹⁰.

Foi esta a razão pela qual, quer Branca, quer Teresa, fizeram escrituras de doação da vila ao mosteiro, em 1223 e 1234, respectivamente. Branca concedeu-a *quod habeant et teneant ysgueiram cum suo fructu et utilitate tam presentibus quam futuris*¹¹, caso a irmã morresse primeiro que ela. Curiosamente, ressalvava ainda que fazia essa doação *sicut continentur in carta inter nos et dominum Sancium Regem Portugalie confecta et juramentis nostris confirmata*¹². D. Teresa, na doação que, por seu turno, fez, mais tarde, também se referiria à concórdia com Sancho II, "in pactum deduxi quod possem dare ipsam uillam predicto monasterio"¹³ e também delimitaria os direitos que conferia ao novo senhor de Esgueira: *...et in dominium predicti monasterii transfero predictam uillam(...) liberam ab omni exactione et debito regi sicut ego eam habui a patre meo*¹⁴.

Foi assim doada a Lorvão, com o mesmo tipo de domínio que competira a D. Teresa, à altura abadessa da instituição.

O senhorio que o cenóbio passou a ter sobre a povoação, concedia-lhe, pois, o direito a usufruir dos rendimentos da vila e seus termos, mas não outro tipo de poder. Parece, assim, que o rei, também aqui, nesta época, queria já assumir o papel de senhor jurisdicional e de senhor dos senhores¹⁵ que o viria a caracterizar e que faria com que a alienação de propriedades nunca englobasse a dos poderes supremos e soberanos de

¹⁰ Cf. doc. referido nas notas 7 e 8.

¹¹ A.N.T.T., C. R., Mosteiro de Lorvão, m. 19, doc. 6, pub. por Madahíl, *op. cit.*, doc. 36, p. 70.

¹² *Ibidem*.

¹³ A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 11, fl. 302 e *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 7, pub. por Madahíl, *op. cit.*, doc. 39, p. 73.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ Já José Mattoso, no seu livro *Identificação de um País, ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, vol I, Lisboa, Estampa, 1985, pp. 234, refere esta conceptualização como a forma pela qual no século XIII os juristas concebiam o rei, como senhor dos herdeiros. No entanto ele é também senhor dos senhores, na medida em que o seu poder é superior ao de qualquer outro, pelo menos em termos de enunciação jurídica. Ver. o que aduz Gama Barros a favor desta teoria, *op. cit.*, vol. I, pp. 238-289. Cf. ainda Robert Durand, no seu artigo "Communautés villageoises et seigneurie au Portugal (Xe- XIIIe siècle)", in *Estudos de História de Portugal*, vol. I, séculos X-XV, Lisboa, Estampa, 1982, p. 131, quando refere como os camponeses que testemunham nas inquirições se autodenominam como "homens do rei".

legislar e de deter o recurso de justiça¹⁶. Pelo menos em teoria... Este é o estado do problema, em 1234.

Quando de novo podemos saber algo sobre o senhorio que o mosteiro exercia sobre a vila, o quadro que se nos desenha apresenta contornos muito distantes destes.

Num escambo de 1324¹⁷, um morador de Riba de Agueda e sua mulher, proprietários de algumas herdades em Esgueira, expressam a vontade de vender ou escambar seus bens do referido local "...porque são no senhorio e na jurisdição da abadessa..."¹⁸. A detenção do senhorio com os direitos jurisdicionais, que aqui aparece mencionado pela primeira vez na documentação, viria a ser, posteriormente, confirmada como de pleno direito pelos inquiridores que, a mando de Afonso IV, em 1340, tinham como missão apurar direitos e abusos senhoriais¹⁹.

Como se fez a mutação de um senhorio meramente dominial para um que também englobasse poderes senhoriais²⁰, é um processo que nos escapa por completo. Desconhecemos se se tratou de um abuso por parte do mosteiro de Lorvão ou se alguma concessão posterior lhe teria conferido, embora alguns indícios nos apresentem mais credível a primeira hipótese.

Na verdade, a documentação que possuímos para o período que medeia entre 1234 e 1324, nada nos diz sobre este aspecto do senhorio do mosteiro de Lorvão, na vila e seus termos. Assim, nas inquirições de Afonso III, nem se menciona Esgueira. Será preciso esperar por 1282, para

¹⁶ Cf. obras e locais referidos na nota 9.

¹⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 15.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ Cf. Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 328-329, onde analisa a acção de Afonso IV no sentido de retirar aos senhores de honras a parte criminal da jurisdição que detivessem.

²⁰ Cf. o que a este respeito refere Salvador de Moxó, no seu artigo "Los Señoríos. Estudio metodológico", in *Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las Ciencias Historicas*, vol II- *Historia Medieval*, Santiago de Compostela, Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Santiago, 1975, pp. 166-171, quando põe o problema das diversas vertentes dos senhorios, nas suas formas territoriais e jurisdicionais. Neste trabalho decidimos optar pela nomenclatura que tem sido adoptada no nosso País, chamando poderes senhoriais e domínio ao que Moxó (*op. cit.*), ou Hespanha (*op. cit.*) chamam senhorio jurisdiccional e senhorio territorial. Sobre essa nomenclatura e seu conteúdo ver José Mattoso, *op. cit.*, pp. 83-84, que seguimos.

os inquiridores do rei nos informarem que na aldeia "nom queresom por nos iurar"²¹ e que não pagavam foro senão a Lorvão, embora aí houvesse três cavalaria. Existiam ainda, em 1328, quando se elaborou o rol das cavalaria do Vouga²². Essas herdades deviam servir o rei na guerra, com cavalo, escudo e lança²³. No entanto, sobre a jurisdição, explicitamente, nada se diz.

β) O senhorio repartido: séculos XIV e XV

Quando em 1340 o rei mandou instaurar um inquérito para apurar os direitos que Lorvão poderia ter à posse dos rendimentos resultantes do exercício da jurisdição, provou-se que o mosteiro detinha as duas, crime e cível. Do processo resultante, já atrás mencionado²⁴, pode-se determinar como a abadessa e seu convento exerciam um senhorio completo, não só dominial, mas ainda usando de direitos jurisdicionais. O juiz, eleito pelo concelho dos homens bons e que ela confirmava, conhecia dos feitos crimes e cíveis. Para o rei conservava-se a nomeação dos tabeliães, que citavam os juizes à corte régia, bem como a dízima de todas as mercadorias que entrassem e saíssem de Esgueira. Mantinha ainda, para além destes direitos, a maioria de justiça²⁵, uma vez que a ele vinham as apelações.

O uso da jurisdição parece, pois, plenamente atestado, embora as suas bases legais não possam ser bem definidas. Somos da opinião que o

²¹ A.N.T.T., *Gavetas*, gav. 8, m. 2, n° 9, pub. Pedro de Azevedo, *A. D. A.*, n° 9, 1937, p. 81-88, e Madahil, *op. cit.*, doc. 64, p. 87.

²² A.N.T.T., *Gavetas*, gav. 11, m. 2, n° 2, pub. Madahil, *op. cit.*, doc. 64, p. 123.

²³ *Ibidem*. A propósito de cavalaria, cf. por todos José Mattoso, *op. cit.*, vol. I, pp. 355-357, quando se refere a elas aceitando-as como sendo uma espécie de "préstamos concedidos pelo rei em troca de serviço militar a título pessoal" (p. 356).

²⁴ Cf. o que se disse no cap. II, pp. 54-56 e os docs. que contêm esta sentença. O número de cópias que ainda hoje perduram fala-nos já da sua importância para os intervenientes. Cf. A.N.T.T., *Chancelaria de Afonso IV*, L° 4, fl. 59v, *Estremadura*, L° 11, fl. 256v e *Lorvão*, gav. 4, m. 3, n° 1.

²⁵ Ver a este respeito, o artigo de José Luis Bermejo Cabrera, "Mayoría de Justicia del rey y Jurisdicciones señoriales en la baja Edad Media castellana", in *Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las Ciencias Historicas*, vol II- *Historia Medieval*, Santiago de Compostela, Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Santiago, 1975, pp. 207-215. Sobre esta característica no caso português ver Gama Barros, *op. cit.*, vol. I, p. 153, quando menciona a forma como D. Dinís concebe os direitos da soberania real.

mosteiro de Lorvão devia ter, em alguma medida, exorbitado as atribuições que lhe competiam na vila, uma vez que Afonso IV, embora lhes confirme a posse da jurisdição cível, lhes retira a criminal²⁶, atitude que não poderia ter tomado em face da lei, se a abadessa pudesse comprovar a posse dessa jurisdição. Quanto a nós, nisto não fez mais que antecipar uma medida que se viria, em 1343, a transformar em lei²⁷. Segundo esta, nos casos de senhorios em que havendo juiz do senhor não se conhecia bem como usava da jurisdição, só lhes deveria ser permitido julgar feitos cíveis, nomeando-se um juiz régio para os crimes.

Com efeito, foi essa a sentença que o ouvidor deu, em 1340²⁸, quando julgou que o mosteiro só provava o direito a usar da jurisdição cível, pelo que, o juiz que fosse eleito, deveria ocupar-se, exclusivamente, desses casos, passando o rei a nomear outro juiz para os feitos do crime. Provavelmente os de Lorvão foram prejudicados pelo texto da doação de D. Teresa, que lhes legara a vila com os direitos com que lhe fora permitido recebê-la, como vimos. A prática quotidiana poderia ter propiciado um gradual estabelecimento de hábitos derivados de ambiguidades sobre as atribuições do senhor eclesiástico, que insensivelmente teria passado a deter todo o senhorio²⁹, com plenos poderes. Neste contexto, as medidas centralizadoras de Afonso IV, teriam vindo mudar uma situação que vigorava há várias décadas, ilegalmente.

A outra hipótese, ter havido uma alienação dos poderes senhoriais, cuja prova documental nos falta, pode encontrar fundamento na constatação da existência de terra imune cuja origem nos escapa (como acontece com as três cavalaria que mais acima referimos). No entanto, sobre este ponto, teremos que nos ater ao domínio das hipóteses, até qualquer nova achega poder esclarecer melhor estas dúvidas.

²⁶ Cf. nota 24.

²⁷ O. A., III, tit. 50. cit. por Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 329.

²⁸ Cf. doc. cit. nota 24.

²⁹ Não seria caso único; as inquirições e toda a legislação tendente a cercear os poderes dos senhores dominiais (em que o século XIV é pródigo) são bem prova de que o exorbitar de poderes era muito comum nestes tempos. (Vide, por todos, Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 325-331).

De qualquer modo, em 1340 começava uma nova fase para o domínio do mosteiro de Lorvão em Esgueira. A partir dessa altura, tratava-se de um senhorio cujos limites tinham sido, pelo menos em teoria, rigorosamente definidos, bem como as respectivas atribuições, direitos e rendas. A partir de então a jurisdição estava definitivamente dividida e nunca mais se reunificaria num só senhor.

O poder real reafirmava assim a sua soberania e impunha-se como *outro senhor*³⁰ no quadro do jogo de poderes na vila. De agora em diante, o rei, que na vila só parecia ter o tabelião a representá-lo, passaria a ter também um juiz e restante pessoal apenso a estas funções³¹, a controlar o decurso da vida em Esgueira e a receber, para o património da Coroa, os réditos competentes à função.

Na prática, esta alteração, que vinha contrariar usos com décadas, não parece ter sido pacífica. Com efeito, vinte anos depois de tal disposição ter sido tomada, ainda existiam problemas sobre as atribuições do juiz da abadessa e do juiz do rei³². O papel de cada um deles ainda não fora suficientemente clarificado, e o mosteiro queixava-se de estar a ser espoliado dos seus direitos.

Contudo, a decisão régia de lhe retirar a parte criminal nunca parece ter sido posta em causa. Tratava-se, antes, de explicitar, de forma definitiva, o que competia ao cível e ao crime. O mosteiro alegou, em 1365, que estava em posse de Esgueira "*como de sua herdade própria*"³³, expressão que nos remete para a forma como D. Teresa recebera a mesma localidade e que confirma o título a que Lorvão também a aceitou. Por este facto, alega ainda o mosteiro, no mesmo texto³⁴, a instituição estava de posse do cível, pelo que punha na terra um juiz cada ano, desde tempos imemoriais.

³⁰ Também Iria Gonçalves, no seu *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1989, pp. 430-434, encontrou idêntica tentativa do monarca para se arvorar como um outro senhor nos territórios alcobacenses, embora tenha falhado, pois o mosteiro nunca acatou as suas sentenças.

³¹ Ver mais adiante, parte 3. a), o que se diz, quando se trata a administração.

³² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 8. Aí está um requerimento apresentado ao rei onde se pede que o juiz do crime não tire à abadessa o controle sobre os feitos dos mancebos e da almotaçaria e coimas, que comprova esta dupla imagem do rei, como senhor superior e senhor do crime.

³³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 6.

³⁴ *Ibidem*.

Interessa aqui notar como nesta documentação o enunciar dos problemas difere do que ficara patente em 1340. O mosteiro, aqui, já não pretende ter direito à jurisdição total. Apenas se arvora como tendo direito à parte cível desse direito.

O problema da definição das atribuições de cada parte da jurisdição era difícil. Na verdade, parece normal que os limites da alçada dos juizes fossem imprecisos. Ainda em 1365 a abadessa declarava ao juiz do rei, pelo seu procurador, que "...vos, juiz, em prejuízo do dito mosteiro e sua jurisdição tomades em vos os feitos civeis, convem a saber, pondeis por vosso constrangimento vedores, almotacés e ouvidores dos feitos da almo-taçaria e distribuides os mancebos da soldada e obreiros e os ouvides sobre as ditas servidões e soldadas, os quaes feitos não pertencem a vós nem vos são investidos pelo dito senhor rei..."³⁵. Este tipo de problemas não teria uma resolução fácil, uma vez que muitos anos mais tarde continuava a ser trazido à consideração real.

É muito interessante constatar como o rei, aqui, desempenha um duplo papel, de senhor da terra e de senhor dos senhores. Com efeito, a abadessa recorreu a ele sobre a conduta do juiz que regia a jurisdição do monarca, pedindo-lhe que cessasse um abuso de um delegado seu. O rei é encarado como se fosse uma autoridade separada do senhor do crime de Es-gueira, como se pudesse ter duas faces, a do justo e a do abusador³⁶.

Este tipo de atitude reflecte uma concepção do monarca como sendo um poder superior aos seus próprios representantes³⁷, assumido como detentor de um duplo estatuto, porquanto era senhor do crime da vila, por um lado, e soberano e autoridade suprema, por outro. O rei parece, assim,

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ Iria Gonçalves (*op. cit.*, p. 578) detectou também, na forma dos monges alcobacenses tratarem o rei, essa distinção das duas pessoas numa: por um lado o rei protector, senhor amigável, e por outro, o rei como senhor usurpador de direitos da abadia e fomentador de demandas e querelas sobre o senhorio.

³⁷ Cf. António Manuel Hespanha, *História das Instituições, épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 264, onde o autor refere o poder do juiz como sendo sobretudo um poder delegado. No mesmo local se cita, a propósito, a definição de Pietro della Bellapertica (*op. cit.*, nota 460) quando este opina que "iurisdicção est ius, officium est exercitium ipsius iuris". Este conceito ilustra bem o que se quis dizer no texto sobre as funções dos juizes.

ter sido encarado como a fonte suprema de justiça e isenção, a quem se recorre mesmo para solucionar problemas motivados por abusos dos delegados da Coroa.

A figura do monarca como encarnação dos ideais de equidade e justiça suprema, derivada da doutrina que defendia a origem divina do poder real, e do pacto que com este fora estabelecido³⁸, parece aqui plenamente assimilada e operante, porquanto, em todos os conflitos que viriam a surgir, sempre funcionou dessa forma.

Senhor patrimonial, o monarca era também senhor da autoridade suprema, incontestada e justa, e como tal se nos revela através dos testemunhos exarados nos recursos que até ele chegavam.

Pode-se ainda reforçar esta constatação, observando que o poder real assim era encarado, e de que como tal funcionava, pelos despachos que geralmente o monarca dava a semelhantes apelações. Quer em relação às queixas da abadessa³⁹, quer em relação às do concelho⁴⁰, o rei decidia geralmente a favor dos queixosos.

Os recursos do mosteiro ao rei contemplaram sempre casos de abusos dos funcionários régios, no exercício das funções de juizes criminais. Nunca se falou noutra tipo de excessos. Na verdade, o juiz do rei na vila não parece ter alguma vez pretendido arrogar-se direitos sobre as rendas da produção agrícola ou salinífera. Tratou-se sempre de conflitos relacionados com os direitos derivados do uso da jurisdição.

Não se conhece nenhum episódio que possa indiciar a existência de abusos por parte do convento de Lorzão na vila, onde detinha "de sua her-

³⁸ Referimo-nos aqui à doutrina pauliniana sobre o poder real, pela qual, como se sabe, se acredita que o poder do rei deriva de Deus (*nisi potestas nisi a Deo*) e que esse poder lhe é entregue pelo povo, que por inspiração divina lhe delegaria os poderes submetendo-se ao *pactum subiectionis* que o legitimaria. Esta doutrina, já patente nas *Siete Partidas*, perpassou toda a Idade Média. Ver, por todos, A. M. Hespanha, *op. cit.*, pp. 302-310.

³⁹ Com efeito assim aconteceu em 1433 e em 1435 (A.N.T.T., *Lorzão*, gav. 4, m. 3, docs. 3 e 5.). Nas petições de 1360 e 1365 (A.N.T.T., *Lorzão*, gav. 4, m. 3, docs. 8 e 6), já não temos nenhuma prova de que assim tenha sido, no entanto, tendo em vista a documentação do final do século XV, mais adiante mencionada, parece podermos concluir que à abadessa sempre foi confirmado esse usufruto.

⁴⁰ Por exemplo, ao confirmar-lhe liberdades e privilégios onde explicitamente se referiam os anteriores agravos com João de Albuquerque e a protecção específica do rei contra estes. Cf. A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 2, fl. 255v e L^o 10, fl. 251; *Lorzão*, gav. 4, m. 3, doc. 7 e 9.

dade própria"⁴¹ a jurisdição cível e o direito ao usufruto da sua produção. Total silêncio documental aponta no sentido de pensarmos que o mosteiro não agravava os esgueseiros com a "opressam"⁴² de que mais tarde se viriam a queixar, em relação ao senhor de Anjeja. Do que podemos saber, eram os aldeãos quem agravava o mosteiro, ao tentar persistentemente ludibriá-lo nas quantidades de renda a que deviam estar obrigados, procurando insistentemente fugir ao seu pagamento ou diminuir o seu montante⁴³.

Assim, nesta primeira metade do século XV, o ambiente entre os dois senhores da vila, parece ter sido o de uma cooperação mais ou menos pacífica, onde, quando havia razões de queixa, se pedia uma solução ao monarca. Quando esta chegava, acatava-se sem discussão. Por certo, a definição minuciosa que, desde 1340, fora feita, dos direitos de cada um dos senhores, facilitaria grandemente as tomadas de posição sobre a legalidade das situações críticas que ao rei eram solicitadas.

A soberania do monarca, entretanto, nunca foi posta em causa e a sua capacidade de se impor aos senhores obedecia aos cânones jurídicos vigentes na época, especialmente no caso peninsular⁴⁴, que faziam dele senhor incontestado de todos os outros. Pelo menos, e como já foi dito, na teoria. A actuação dos reis no sentido de cercear e limitar os poderes senhoriais, que nos finais de Trezentos propiciou a homologação de importantes leis contra o alargamento dos poderes dos detentores de jurisdições nas suas terras, está muito em sintonia com a atitude geral que a documentação laurbanense sobre Esgueira deixa transparecer, por parte do mesmo órgão de

⁴¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 6.

⁴² A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 3, fl. 189.

⁴³ Como abundante documentação comprova. Convém, no entanto, não perder de vista que esta característica tem também a ver com a especificidade da documentação utilizada.

⁴⁴ Cf. a este propósito o alegado artigo de Bermejo Cabrera, pp. 208 e 212-215; também Salvador de Moxó se debruçou sobre este problema, no seu artigo "El señorío, legado medieval", in *Cuadernos de Historia anexas de la revista Hispania*, Madrid, vol. I, 1967, pp. 105-118 onde defende a tese de que a coroa alienou grande parte da sua soberania, pela concessão de numerosas e importantes mercês de jurisdições muito alargadas, sem que se reservasse nenhuma parte da soberania, no que discorda de outros autores que sobre o mesmo assunto se debruçam, como Valdeavellano, (*Historia de España, de los orígenes a la baja Edad Media*, vol. II, 5^a ed., Madrid, Revista de Occidente, 1973, pp. 467-469) que numa posição muito mais cautelosa afirma a alienação muito alargada de extensos poderes para a nobreza, mas não dos que o Fuero Viejo apelidava de "señorio natural" (*op. cit.*, p. 469) do rei e que eram "moeda, justiça, fossadeira e jantares" (*op. cit.*, loc. cit.).

poder. As futuras e conhecidas leis de 1372 e 1375⁴⁵, embora tenham tido uma aplicação restrita e precária, tentavam criar bases para a valorização do poder da coroa, que na época se procurava instituir *de facto*⁴⁶.



Esta situação manter-se-ia assim até meados do século XV, quando Afonso V decidiu doar a jurisdição crime a um membro do seu conselho: João de Albuquerque.

Na verdade, em 1454, a 18 de Dezembro⁴⁷, o rei alienou a sua jurisdição na vila para o senhor de Anjeja, Pinheiro, Assequins e Figueiredo. Cavaleiro de grandes méritos, estivera na expedição às Canárias e participou activamente nas campanhas de África, junto a uma nobreza que apoiava a manutenção da ordem anterior e se oporia ao infante D. Pedro⁴⁸, retirando largos benefícios de semelhantes posições.

A doação obedecia também às tendências da época⁴⁹, pois embora tivesse havido alienação da jurisdição, ela nunca foi desvinculada do domínio real. Existiu, por isso, grande cuidado em deixar expresso, de forma bem clara, quais os direitos alienados e em que condições.

Assim, estipulava-se que se tratava de uma mercê, de uma "pura doação", mas ressalvava-se a revogabilidade de tal benefício, que duraria só "enquanto nossa mercê for"⁵⁰. Por outro lado, embora se doasse a ju-

⁴⁵ Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 329-330 e também A. M. Hespanha, *op. cit.*, pp. 282-283 referem estas leis que limitavam o poder de manter senhorios ilegalmente e de exorbitar os seus limites.

⁴⁶ Hespanha, *op. cit.*, loc. cit.

⁴⁷ A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 10, fl. 292v., pub. por Madahíl, *op. cit.*, doc. 119, p. 217 e por J. M. Cordeiro de Sousa, *Referência às Canárias no túmulo de João de Albuquerque*, Lisboa, Astória, 1946, p. 23.

⁴⁸ Para mais pormenores sobre a vida deste nobre tão típico, consultar o nosso artigo "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século XV" in *Arqueologia do Estado, 1^{as} Jornadas sobre formas dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 291-310.

⁴⁹ É António Manuel Hespanha (*op. cit.*, pp. 292-293) quem nos aponta como característica a parcimónia com que os nossos monarcas alienam direitos considerados "seus", nomeadamente a jurisdição.

⁵⁰ Cf. doc. cit. na nota 41. Era esta uma defesa do rei, que a lei sancionava, mas cuja aplicação prática não deve ter sido muito efectiva. Para mais aprofundado estudo sobre a capacidade régia de alienação e revogação de doação de direitos ver ainda Hespanha, *op.*

risdição, determinava-se que o juiz devia ser eleito pelo concelho dos homens bons da vila, segundo o costume antigo, e que João de Albuquerque deveria limitar-se a confirmá-lo, como até aí tinha competido ao corregedor do rei. O senhor do crime via ainda, segundo o texto da doação, o seu poder jurídico limitado ao exercício da jurisdição intermédia⁵¹, uma vez que ao juiz competia livrar os feitos em primeira instância e ao rei em última. Ao senhor restava apenas livrar as apelações e agravos em segunda instância, pessoalmente ou através do seu ouvidor. O monarca reservava para si, também, como de costume, a correição e alçada⁵².

No fundo, com estes cuidados, seguia na senda dos seus antecessores, na limitação da alçada dos senhorios, laicos ou religiosos. Tem-se querido ver nesta acção da coroa uma vantagem para os concelhos; ao mesmo tempo que se cerceavam os poderes dos grandes, conferia-se renovada importância a outros, como os dos concelhos, que beneficiavam assim de maior capacidade de intervenção, por possuírem um novo ponto de apoio na pessoa do monarca⁵³.

Com efeito, em Esgueira, verifica-se que, embora o concelho dos homens bons existisse, documentadamente, desde o século XIII⁵⁴, só a partir de meados de Quatrocentos revestiu um papel operante e reivindicador.

No entanto, apesar de todas estas reservas e cuidados por parte do rei, João de Albuquerque manteria em Esgueira o mesmo comportamento que demonstrara face a todos os seus outros bens⁵⁵, ou seja, tentaria persistentemente, pela força, exorbitar os poderes que lhe tinham sido conferidos.

cit., pp. 294-296, onde se faz um elenco destes direitos e características da sua concessão. Valdeavellano também refere esta capacidade como uma característica da realeza leonesa-castelhana (*op. cit.*, p. 468).

⁵¹ Hespanha, *op. cit.*, p. 300.

⁵² Todo este processo de manutenção do poder por parte da coroa, e de cerceio do poder senhorial, nomeadamente na sua vertente jurisdicional nos finais do século XIV e no seguinte foi relatado por Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 328-331.

⁵³ Hespanha, *op. cit.*, pp. 215-218 refere como os concelhos e os que chama de "corpos sociais inferiores" beneficiavam da concepção de que toda a jurisdição dimanava do rei, como legado divino na terra, e que só dele pode partir a concessão de tais direitos aos diversos corpos sociais, mas que essa doação implicava sempre uma vontade expressa e não contemplava a aquisição de direitos jurisdicionais por usucapião.

⁵⁴ Cf mais adiante o que se diz, cap. IV. 3. a)

⁵⁵ Maria João Branco Marques da Silva, *op. cit.*, pp. 300-304.

Logo dois meses depois de lhe ter sido concedida a jurisdição crime da vila, a 22 de Fevereiro de 1455⁵⁶, já o concelho recorria ao rei, pedindo esclarecimentos sobre os direitos do cavaleiro na terra. Este queria tomar outros benefícios, como pousadias, tomadias, comedorias, órfãos e servidores, para além de querer obrigar o juiz da terra e o alcaide a irem ao seu paço de Anjeja "...tomar juramento da mão dele, João de Albuquerque, para poder usar do dito ofício"⁵⁷, ao que estes últimos, apoiados pelo concelho, se recusaram, alegando que deviam tal atitude à abadessa e não ao fidalgo da casa do infante D. Henrique. Como resposta, o rei reafirmou, pelo seu corregedor, o estatuto que competia ao detentor da jurisdição criminal, numa sentença que repetia, por outras palavras, o texto da doação. O senhor do crime devia ter ouvidor e julgar os feitos em segunda instância, mas não participar nos aludidos direitos. Aí se clarificaram também os da abadessa e convento de Lorvão, de quem se diz que, por ter o senhorio cível de Esgueira, estava em posse de receber as serventias dos moradores, que eram seus caseiros e servos⁵⁸.

Nesta sentença⁵⁹ podem sentir-se, latentes umas e declaradas outras, a maioria das tensões que oporiam os senhores de Esgueira entre si, quer João de Albuquerque contra o concelho da vila (o qual, muito embora não fosse senhor da vila era ainda assim um poder) quer João de Albuquerque contra o mosteiro, quer ainda o mesmo nobre contra o monarca.

De facto, a partir de 1454, quando João de Albuquerque entrou em cena, o jogo de poderes em presença, passou a contar, desde logo, com uma maior dispersão, e viu a respectiva complexidade acrescida.

Na verdade, a jurisdição criminal passara a pertencer a uma pessoa muito mais próxima que o distante rei, cujos delegados e funcionários se tinham tornado mais presentes e actuantes que os régios, para além de que, permanentemente, tentavam exorbitar os direitos que seu senhor tinha na vila.

⁵⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.

⁵⁷ *Ibidem*.

⁵⁸ *Ibidem*.

⁵⁹ Esta sentença, aliás, surge num documento de 1473, mandado exarar pela abadessa, numa atitude que parece revelar a continuidade dos mesmos problemas passados quase 20 anos. A ele nos referiremos mais abaixo.

O mosteiro lorbanense teve assim que se haver com as permanentes investidas do senhor de Anjeja, na tentativa de alargar os seus poderes na aldeia, pelo que passaram a viver sob a constante necessidade de recorrer ao rei.

O monarca não deixou nunca de ter a sua autoridade sobre a vila, representando o papel de moderador e de reequilibrador das forças em oposição em Esgueira. Mas até que ponto de uma forma efectiva?

Enquanto o rei fora o detentor da parte criminal dos direitos jurisdicionais, nunca o mosteiro vira ameaçado o seu domínio sobre a aldeia, cujo usufruto sempre arrecadara sem querelas. Mas a entrada de João de Albuquerque no jogo de poderes que em Esgueira se desenrolava, traria uma total alteração do estado anterior.

Este cavaleiro, que já noutras ocasiões pudera dar mostras de grande ambição e vontade de alargamento de seus poderes, no que se referia aos bens materiais⁶⁰, viu na atribuição da jurisdição crime de Esgueira uma forma de acrescentar substancialmente os seus rendimentos. Começou a agir como se tivesse o direito à posse total do senhorio da vila, recolhendo rendas e exigindo fidelidades e prestações de serviços muito pouco concordantes com o estatuto que lhe tinha sido conferido⁶¹. Esta atitude provocou imediata reacção da abadessa, que, impotente perante a força com que este nobre lhe invadia os seus domínios e impunha os seus desígnios, ignorando que ela existia como senhora também com direitos na vila, agindo como se fosse o seu único senhor, só encontrava a possibilidade de fuga a esta situação pelo recurso ao rei⁶².

Repetidas vezes o fez, e de todas recebeu despacho favorável da Coroa; no entanto, como já foi dito, nenhuma das sentenças que emanaram da chancelaria régia tiveram qualquer espécie de acção em frear o progresso das atitudes e abusos de Albuquerque. Por isso, de 1455 a 1481, podemos atestar documentalmente a permanência deste *status quo*.

⁶⁰ Cf. o que sobre seus abusos referi no nosso artigo já citado, pp. 296 - 304. A atitude de tentar alargar seus domínios levou-o a entrar em querelas com o senhor da Feira, Fernão Pereira, cuja determinação final também pertenceu ao rei.

⁶¹ Para tudo isto e documentos comprovativos ver o que mais adiante, nota 65, se dirá.

⁶² *Ibidem*.

O mosteiro via-se espoliado de seus direitos pela força, como repetidamente afirmava, nas suas múltiplas queixas. João de Albuquerque ignorava-os e respondia às invectivas do monarca alegando a antiguidade dos usos que adoptara⁶³. Nunca contestou as sentenças régias, mas também nunca parece tê-las seguido. Lorvão aduzia aos processos documentos comprovativos dos direitos que alegava possuir desde tempos imemoriais; o nobre senhor de Anjeja reclamava-se senhor de tradições antigas⁶⁴. Duas concepções de legalidade na posse de direitos, parecem, de facto, defrontar-se em Esgueira: por um lado a instituição monástica que há três séculos recebera a vila com determinados poderes, dos quais sempre gozara e dos quais sempre usufruía; por outro lado o senhor das lides de Africa, habituado a ganhar os poderes a que aspirava e a recebê-los como mercês do rei por quem lutava, fundamentava nessa atitude a sua própria nobreza.

Outra grande diferença que separava estes dois senhores um do outro, parece ser, por isso, ainda, a respectiva forma de conceber e respeitar o poder superior e supremo do monarca, como recurso último e fonte de justiça. Enquanto o mosteiro sempre quis ver nas decisões régias um poder indiscutível, o senhor de Anjeja esforçava-se por fazer tábua rasa das suas recomendações e agir a seu bel-prazer.

Conflito permanente e frustrada tentativa de manter o equilíbrio por parte do rei, parecem ter sido as características mais marcantes deste período, em Esgueira.

A autoridade do monarca, bem como a comprovação dos direitos da abadessa, nada puderam contra o poder do cavaleiro. Enquanto este viveu, sucederam-se as queixas e reclamações, do mosteiro como do concelho, que patenteiam a continuidade das suas atitudes⁶⁵.

⁶³ AN.T.T., *Lorvão*, gav.4, m.3, doc.11., onde chega a alegar usos do tempo do infante D. Pedro...

⁶⁴ *Ibidem*.

⁶⁵ Embora não possamos encontrar qualquer alusão a uma oposição frontal do senhor de Anjeja às disposições do rei, de esta data até ao seu desaparecimento, os documentos que a abadessa e o concelho expediam, de apelo ao poder real, pedindo-lhe que terminasse com os abusos do prepotente senhor, eram constantes, indicando, por isso, certamente, que João de Albuquerque, embora não contestasse as decisões que o prejudicavam nos seus intentos, também não as acatava. Devia, isso sim, manter-se numa atitude de teimosa resistência passiva, pela qual desrespeitava permanentemente as determinações régias. Esta deve ter sido a causa pela qual (apesar de se ter definido em Fevereiro de 1455 que direitos competiam à

Na verdade, embora o rei repetisse que o nobre só tinha direito a receber as rendas dos feitos crimes, pelo seu ouvidor, que o rei devia manter a correição e alçada, o direito a meter tabeliães seus e a receber a dízima, que a abadessa estava em posse de receber as rendas dos moradores de Esgueira pelas terras e pelos feitos cíveis⁶⁶, os antagonismos entre os senhores perduraram sempre. Este é mais um exemplo de que, embora o monarca reservasse para si os poderes supremos, no que respeita à capacidade de dar e tirar privilégios, e embora tivesse muito cuidado na atribuição de benefícios, no estipular e definir reservas e limitações, eles eram frequentemente ignorados, desrespeitados e menosprezados, pela resistência passiva dos que, pela força, decidiam definir eles próprios os seus limites⁶⁷.

Foi o que fez João de Albuquerque, que apesar de ter exclusivamente direito a receber a parte criminal da jurisdição, a confirmar o juiz que o

abadessa) quatro anos mais tarde ela apresentou ao rei uma petição para que este nunca mais concedesse semelhante mercê a ninguém, após a morte de João de Albuquerque. Aí se afirmava que a grande "opressam" (A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 3, fl. 189) que o fidalgo exercia sobre os moradores de Esgueira era responsável pela saída de muitos habitantes da aldeia, que deixavam as suas terras ao abandono, com grande prejuízo para o cenóbio laurbanense. O mosteiro, que reafirmou no mesmo local o seu direito às rendas e direitos da vila, viu as suas pretensões atendidas pelo monarca, mas tal facto não parece ter alterado em nada a atitude de João de Albuquerque. As subsequentes e repetidas queixas do concelho e da abadessa ilustram bem esta asserção. Na verdade, durante a vigência do senhorio deste nobre como senhor do crime, desde 1454 até à sua morte, em 1485 ou 86 (Cf. nosso artigo, cit. nota 42, p.296), nunca se alterou o tipo de relação entre os diversos poderes que em Esgueira se confrontavam. Uma fase aguda deste processo, no qual impera a permanente busca do fidalgo de Anjeja em alargar o seu domínio sobre a região, deve ter ocorrido em 1473. Dois documentos, uma carta citatória (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m.3, doc. 9) e uma sentença régia (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m.3, doc.11), separadas por dois meses, elucidam-nos, com muita clareza, sobre os abusos a que os moradores e os próprios interesses da abadessa eram sujeitos, por parte de João de Albuquerque. Tratava-se não só da pretensão a tomar conta dos feitos dos órfãos, que competia à abadessa, mas também da tentativa de domínio total sobre a vida da vila, que se via impotente perante o poder deste "...fidalgo grande e poderoso..." (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m.8, doc.10). Com efeito, o senhor do crime procurou tomar conta, pela força, de direitos que não lhe competiam, nomeadamente os dominiais, quando exigia que lhe pagasse certas rendas dos frutos de terras (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m.3, doc.11), ou quando ordenava que lhe levassem palha e mantimentos à sua morada, passando mesmo, com tal finalidade, alvarás. Mas as arbitrariedades eram de toda a ordem e não se limitavam às propriedades: ele prendia e libertava a seu contento os funcionários da abadessa, enviava-os ao conde da Feira para que este os julgasse, maltratava os procuradores do concelho, e aos oficiais que não fossem ao seu paço de Anjeja receber os cargos de sua mão, penalizava-os com multas e prisão. Desrespeitava totalmente as ordens ou vontades dos juizes de Esgueira, que ignorava ou castigava, se faziam algo que pudesse contrariar os seus designios (*Ibidem*). Finalmente, parece ser ele ainda quem decidia na vila a quem dar uma sepultura condigna ou não, conforme às suas preferências pessoais (*Ibidem*). Não obstante as resoluções régias terem sempre e invariavelmente favorecido os queixosos, o faltoso nunca as acatou, uma vez que até ao seu desaparecimento físico, os relatos de abusos se multiplicariam. Ainda quatro anos antes da sua morte, em 1481 (A.N.T.T., *Lorvão*, gav.4, m.8, doc.10) ele mandará tomar aos lavradores de uma ilha do mosteiro lorbanense os foros em milho que deveriam, de direito, ser recolhidos pelo mordomo da abadessa.

⁶⁶ A. N. T. T. *Estremadura*, L^o 3, fl. 189, L^o 10, fl. 292v; *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 9 e 11.
⁶⁷ Cf. por todos Hespanha, *op.cit.*, pp.292-297, ao referir como apesar das limitações dos abusos se multiplicavam, e também, no mesmo sentido, Marcelo Caetano, *op.cit.*, pp.328-331.

concelho dos homens bons elege-se e a meter ouvidor que julgasse os feitos crime em segunda instância, apesar de, na doação que lhe deu esses poderes estar expresso por escrito que a isso se limitavam e mais não, que o rei se reservava o direito de revogar a mercê quando lhe aprouvesse e que os seus poderes se confinariam a esses⁶⁸, sempre usou e gozou de muito maior jurisdição, poder e rendas sobre a vila, do que aqueles a que tinha direito. No entanto, nunca, em momento nenhum, o monarca procurou retirar-lhe a doação que lhe tinha feito.

Quando este prometeu à abadessa nunca mais doar a sua jurisdição a ninguém, após a morte de João de Albuquerque, embora estivesse a aceder a um pedido do mosteiro, não deixava de estar a atender à eternização dos problemas que afectavam os rendimentos do cenóbio na vila e a vida da sua população.

Esta atitude ambígua do monarca, por um lado dando sempre razão aos queixosos e por outro nunca fazendo nada que, de uma forma definitiva, pudesse terminar com os abusos de Albuquerque, carece de melhor aprofundamento, nas suas raízes. Seria motivada por um acordo tácito do rei com os nobres a quem entregava benefícios, ou derivaria de pura impotência contra o poder de senhores como este, a quem foi doada parte de Esgueira?

Talvez que, neste caso, ao rei não interessasse verdadeiramente terminar com uma situação que em nada afectava os seus rendimentos na vila, (pois continuava a receber o dízimo da portagem e as rendas do tabeliado, bem como a manter a correição e alçada sobre a localidade) e que, simultaneamente, lhe garantia a manutenção da fidelidade e apoio de mais um nobre do seu conselho.

Só a morte do cavaleiro reporia de novo a ordem neste povoado. Mas a recordação de tal período deve ter permanecido ainda por muito tempo na memória de todos, e foi por certo a motivação para a homologação do privilégio que, em 1497, D. Manuel passaria à vila de Esgueira⁶⁹,

⁶⁸ A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 10, fl. 292v.

⁶⁹ A.N.T.T., *Estremadura*, L^o 2, fl. 255v.

transformando em lei a promessa que Afonso V fizera, em 1458⁷⁰, de nunca mais doar semelhante benefício a qualquer pessoa, de qualquer estado e condição, após a morte de João de Albuquerque.

Assim, o final do século fechava um período de conflitualidade muito intensa, e proporcionava o restabelecimento do estado anterior à doação que, em 1454, alienara a jurisdição crime e a paz dos de Esgueira para um senhor poderoso e prepotente.

b) Os direitos dominiais e senhoriais: as rendas.

O domínio sobre a terra e os homens sempre implicou o direito a auferir rendimentos derivados do próprio carácter do senhorio, e da jurisdição que semelhante concessão geralmente acarretava, bem como a receber rendimentos derivados da sua exploração, directa ou indirecta⁷¹.

Os direitos senhoriais, advindos da posse de uma jurisdição e da própria natureza da condição de senhor⁷², constituíam parte da fonte de riqueza e poder que este tinha ao seu alcance. No entanto, a parcela mais relevante, em termos económicos, de tal estatuto, parece advir dos proventos derivados do domínio exercido sobre as terras que lhe foram concedidas ou que tomou por sua iniciativa⁷³.

⁷⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Manuel*, L^o 29, fl. 27.

⁷¹ Cf. a este respeito o que nos diz Philippe Champaud, *Les droits seigneuriaux dans le pays de Vaud, d'après reconnaissances reçues par Jean Balay, de 1403 à 1409*, Vevey, 1963, pp. 53-63. Também Salvador de Moxó, no seu artigo "Los señoríos, estudio metodológico" (*op. cit.*, nota 20), pp. 171-172, refere justamente a origem das rendas sobre as terras, e os direitos que conferem.

⁷² Cf. Salvador de Moxó, *op. cit.*, p. 171-172.

⁷³ Convém, no entanto, deixar aqui bem claro como esta asserção, pode derivar mais uma vez da especificidade da documentação de que dispomos, e do facto de não ter sido possível encontrar dados quantitativos sobre os direitos senhoriais. Noutros casos em que tal foi possível, verificou-se a importância destes sobre os dominiais, como aconteceu com Monique Bourin-Derruau, *Villages médiévaux en Bas-Languedoc: genèse d'une sociabilité [Xe-XIVe siècle]*, tome 2, Paris, ed. L'Harmattan, 1987, pp. 279-281, e com Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 283-296.

A população que vivia sob a alçada de um senhor, mantinha com ele, em geral, "contratos", acordos que congregavam o interesse de um em ver as suas propriedades tratadas e mantidas produtivas, com o dos outros em deterem bens de cujo rendimento pudessem viver ou sobreviver⁷⁴.

Assim, foreiros ou rendeiros do senhor, todos deviam entregar parte do rendimento dos bens que dele detinham a quem, ao menos teoricamente, lhes garantia protecção e estabilidade. Esta prestação selava o pacto que harmonizava os interesses do possuidor dos bens com os dos seus exploradores directos⁷⁵.

Em Esgueira também podemos reconhecer tais estruturas de funcionamento do senhorio. Os seus vários senhores sempre usufruíram dos direitos que a posse da terra lhes conferia⁷⁶, sem que sobre esse assunto alguma vez surgisse qualquer sombra de dúvida⁷⁷.

No século XV, porém, a doação da jurisdição crime a João de Albuquerque, viria alterar o modo de funcionamento da vila, embora, teoricamente, nada tivesse mudado. Com efeito, este nobre, como atrás já ficou dito, exorbitaria frequentemente as suas atribuições como senhor do crime e viria a recolher, à força, rendas e foros que não lhe pertencia tomar⁷⁸.

O mosteiro de Lorvão, João de Albuquerque, e o monarca, foram, assim, os senhores de Esgueira, durante o século XV. Dividiram entre si a posse e domínio das terras e homens da vila, em todos os sentidos.

Analisemos agora que direitos tinha então cada senhor, na qualidade que lhe competia, para podermos finalmente apreciar a articulação dos três poderes que na vila quatrocentista se procuravam anular e neutralizar mutuamente.

⁷⁴ Mattoso, *op. cit.*, pp. 268-274, onde se analisa a progressiva senhoriação das comunidades rurais, que, por variadas formas passam a integrar os senhorios, que alastram, levando a todos este tipo de relações de produção.

⁷⁵ Robert Fossier, *L'enfance de l'Europe, aspects économiques et sociaux*, vol 1- *L'homme et son espace*, Paris, P. U. F., 1982, pp. 401-413 explana os meandros desta espécie de pacto bem como no vol. II- *Structures et problèmes*, pp. 717-728.

⁷⁶ Cf. cap. II.

⁷⁷ Ver ainda o que a este respeito se disse no cap. II. Podem haver problemas na definição dos direitos jurisdicionais, mas quanto ao direito de usufruir da terra não há nunca qualquer indefinição ou dúvida.

⁷⁸ Cf. parte 1 cap. IV e mais adiante, alínea d. .

α) As rendas do mosteiro

O mosteiro de Lorvão recebeu, como vimos⁷⁹, desde a primeira hora em que lhe foi doado o senhorio de Esgueira, o direito a usufruir dos rendimentos da vila. Embora nesse momento não se tenha especificado bem quais eram, a restante massa documental elucidada-nos com bastante clareza sobre a dimensão que assumiam.

As rendas a que a abadessa e o seu convento tinham direito eram de dois tipos: derivadas do domínio sobre a terra e derivadas do exercício da jurisdição que possuía em Esgueira⁸⁰.

Também no seu caso se pode, portanto, encontrar a distinção entre direitos dominiais e direitos senhoriais, com os respectivos réditos a serem cobrados por oficiais do mosteiro especialmente criados para semelhantes funções.



O domínio do mosteiro em Esgueira estendia-se sobre terras, águas e outras propriedades, uma vez que englobava os campos, as marinhas e o mar, mas também casas, lagares e azenhas⁸¹. Por esta razão recebia rendas da produção do "pão", vinho e sal, assim como do peixe que era apanhado, mas também do aforamento/arrendamento de casas ou outros meios de produção.

⁷⁹ Cf. cap. II, e parte 1, cap. IV.

⁸⁰ Nisso não difere de qualquer outro senhorio normal, em Portugal como no estrangeiro. Cf. o que mais acima se disse nas notas 71-72. Ver ainda Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 316-320, Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2^a ed., Lisboa, INCM, 1988, vol. I, pp. 271-372, Robert Durand, *op. cit.*, pp. 456-475. Também, Monique Bourin, *op. cit.*, pp. 265-282, ao analisar as exações fiscais a que as aldeias estavam sujeitas detectou estas variantes, já reconhecidas por tantos outros, como, por exemplo Duby, "El senorio y la economia campesina. Alpes del Sur, 1338", in *Hombres y estructuras de la Edad Media*, Madrid, Siglo veintiuno, trad. espanhola, 1977, pp. 79-119.

⁸¹ Por neste caso as referências documentais serem demasiado numerosas não iremos aqui mencioná-las todas, antes iremos dando gradualmente os casos mais originais.

Contudo, e embora teoricamente a abadessa devesse ter o usufruto dos rendimentos de toda e qualquer propriedade que existisse na vila, como ficara estatuído na concessão que D. Teresa lhe fizera em 1234, ela e o seu convento encontraram dificuldades na recepção de tais exações.

Na verdade, tratava-se, em primeiro lugar, da resistência passiva que muitos foreiros assumiam, ao deixar de cumprir com as suas obrigações para com o senhor, ou ao tentar ludibriá-lo quanto ao montante do foro a que estariam obrigados. Semelhante conduta, por parte dos habitantes de Esgueira, está abundantemente exemplificada na documentação, não só pelas frequentes sentenças que respeitam a estes abusos⁸², mas ainda pelos "tombos" que o cenóbio mandou compilar, tendo em vista definir com clareza as prestações a que tinha direito⁸³.

Qualquer destes documentos nos refere explicitamente as tentativas de fuga ao pagamento das rendas, no que parecia ser uma prática comum e generalizada à maioria dos que possuíam terras, marinhas ou outros bens de Lorvão.

Por outro lado, havia em Esgueira muita propriedade que escapava totalmente à punção fiscal que a abadessa devia tirar na vila, por ser alodial. Graças aos referidos tombos de terras e marinhas, que datam da primeira metade do século XV, onde se elencam os bens de todos os moradores, podemos saber que percentagem de terras alodiais⁸⁴ aí havia. A percentagem de moradores que, no conjunto das suas terras, possuíam parcelas "de herdade" eleva-se a 75%⁸⁵. No conjunto dos campos da aldeia, a propriedade alodial ocupa 26%⁸⁶ das parcelas agricultadas. No que respeita às marinhas, também se pode detectar a existência de representativa proporção que não paga foro ao mosteiro⁸⁷.

⁸² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8; m. 4, docs. 1, 2, 3, 4, 9, 11, 12, 13, 15, 17; m. 5, docs. 8; m. 6, doc. 20; m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19, entre outros.

⁸³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12; m. 7, docs. 1 e 10.

⁸⁴ Cf. quadro I e III, referente à produção agrícola e respectivos foros ou isenção deles.

⁸⁵ Cf. o que mais adiante, ponto 2. b) sobre isto é mencionado.

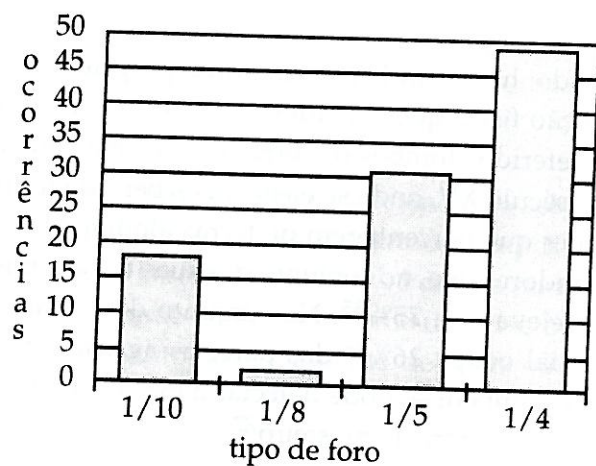
⁸⁶ Cf. o que na nota anterior se refere.

⁸⁷ Em 1412, 8% das marinhas recenseadas têm parcelas de herdade, e 9% dos proprietários têm marinhas de herdade. Em 1423 encontram-se 26.5% de marinhas alodiais, enquanto os detentores deste tipo de salinas se cifram em idênticos 26.3% em relação ao total de proprietários. Cf. gráficos 11, 12 e 15.

Qualquer destas percentagens nos fala dos limites da implantação do poder da abadessa de Lorvão na vila. No entanto, mesmo tendo em conta a vigência destas reservas, o poder do mosteiro lorbanense fez-se sentir pela vila e seus termos, impondo exações e fixando rendas, como competia ao senhor dominial que era.

Recebia, pois, rendas e foros de uma plêiade de propriedades. As prestações diversificavam-se, também, por seu turno, por uma vasta paleta de contribuições. Desde as rendas proporcionais às fixas, desde as pagas em espécie às pagas em géneros, podemos encontrar uma gama multifacetada de exações dominiais a taxar os bens dos esgueseires⁸⁸.

Gráfico 4
Importância relativa dos foros



⁸⁸ Também Monique Bourin, *op. cit.*, t. II, pp. 265-267 encontrou, nas terras que tratou, semelhante diversidade.

Embora seja difícil, nestes casos, tentar definir regras, parece, contudo, ter havido, nesta distribuição, uma certa lógica, ou pelo menos parecem poder detectar-se tendências na determinação dos foros das diversas propriedades na vila.

Assim, as prestações em numerário, tão frequentes nesta centúria⁸⁹, estavam quase totalmente erradicadas dos campos de cereal, das hortas e das vinhas⁹⁰, bem como das marinhas⁹¹. Deviam constituir, no entanto, a maioria dos foros da propriedade urbana de Lorvão, pois as casas que o mosteiro possuía na vila estavam geralmente arrendadas por uma renda fixa, em metal sonante⁹².

Da restante propriedade, a maioria devia pagar um cânone parciário, e aí residia a variedade. Embora para outras épocas se possam encontrar foros fixos em terras de pão ou vinhas, em géneros como em numerário⁹³, se bem que em número muito reduzido, no século XV essas referências desaparecem, e passam a surgir sempre foros proporcionais em géneros.

⁸⁹ Vários autores encontraram em Portugal a tendência para, no século XV, as rendas se monetizarem e passarem a ser pagas em espécie. Cf. Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 320-321, Maria Helena da Cruz Coelho, *op. cit.*, pp. 320-321 (embora ressalve como a quota parciária em géneros agradava mais aos foreiros em épocas de crise, pp. 335-337) e Saúl António Gomes, *O mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*, Coimbra, 1990, pp. 229-231, bem como Luis Carlos Amaral, *O mosteiro de S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV. Estudo de gestão agrária*, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto, 1987, pp. 154-155, que encontrou nos foros em numerário a parte mais importante das prestações recebidas pela instituição que estudou.

⁹⁰ Em 1446, segundo os dados que o Tombo desse ano nos dá, só num caso se encontra um foro em dinheiro. É uma vinha adulta que paga 40 soldos. Na restante documentação compulsada não se encontrou qualquer caso de prestação em dinheiro no século XV, para este tipo de propriedade. Caberá aqui perguntarmo-nos, com Maria Helena Coelho, (*op. cit.*, pp. 335-337) se este factor não terá relação com uma certa tentativa de reagir perante a instabilidade da moeda nesta altura.

⁹¹ Em qualquer dos tombos das marinhas não há nenhuma alusão a uma renda paga em dinheiro. No entanto, na restante documentação compulsada foi possível encontrar este tipo de foros, na percentagem de 20% em relação ao total de marinhas de que se conhecem os foros (Cf. quadro das marinhas e seus foros(quadro III)). No entanto, destes, nenhum era do século XV.

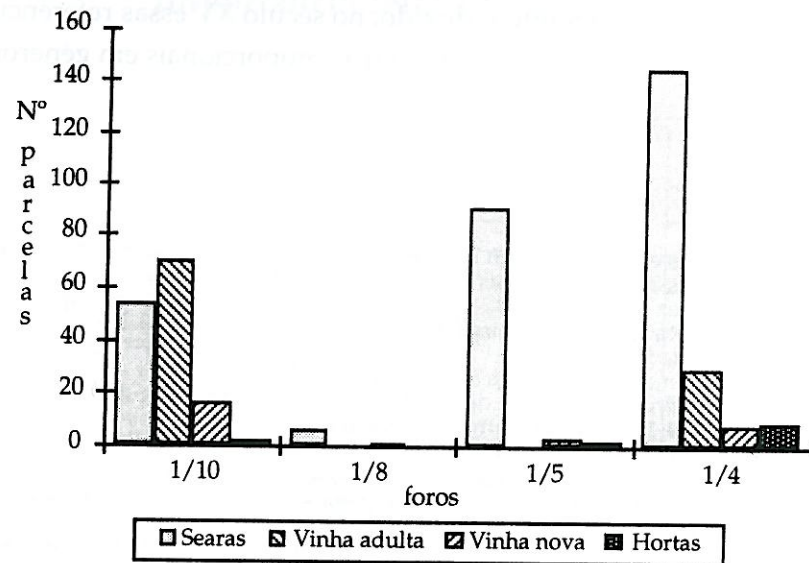
⁹² Assim é nos escassos dois casos em que podemos encontrar a referência à renda. Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs. 11 e 12. É curioso que não se tenham anotado nenhuns outros foros de propriedade urbana. É comum, e lógico, aliás, que as rendas de casas e propriedade urbana sejam pagas em dinheiro. Já tal facto foi detectado, entre outros e a título de exemplo, por Iria Gonçalves, *op. cit.*, p. 291 e Saúl Gomes, *op. cit.*, p. 229.

⁹³ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 13; m. 6, doc. 10, 23.

O tombo de 1446, que faz o elenco dos moradores da vila e suas respectivas propriedades, bem como da punção a que estavam sujeitos, é a nossa melhor fonte para este estudo. Ele vem confirmar a existência de vários foros proporcionais sobre a terra, dos quais sobressaem os de 1/4 e de 1/10 como os mais frequentes, embora os de 1/5 também fossem frequentes. Os restantes, terras de 1/8 e de 1/9, são pouco representativos⁹⁴.

A variedade e multiplicação indisciplinada dos diversos cânones parciários das terras de Esgueira, torna-se mais clara quando analisada sob uma perspectiva cartográfica e quantitativa⁹⁵.

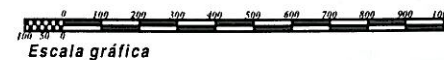
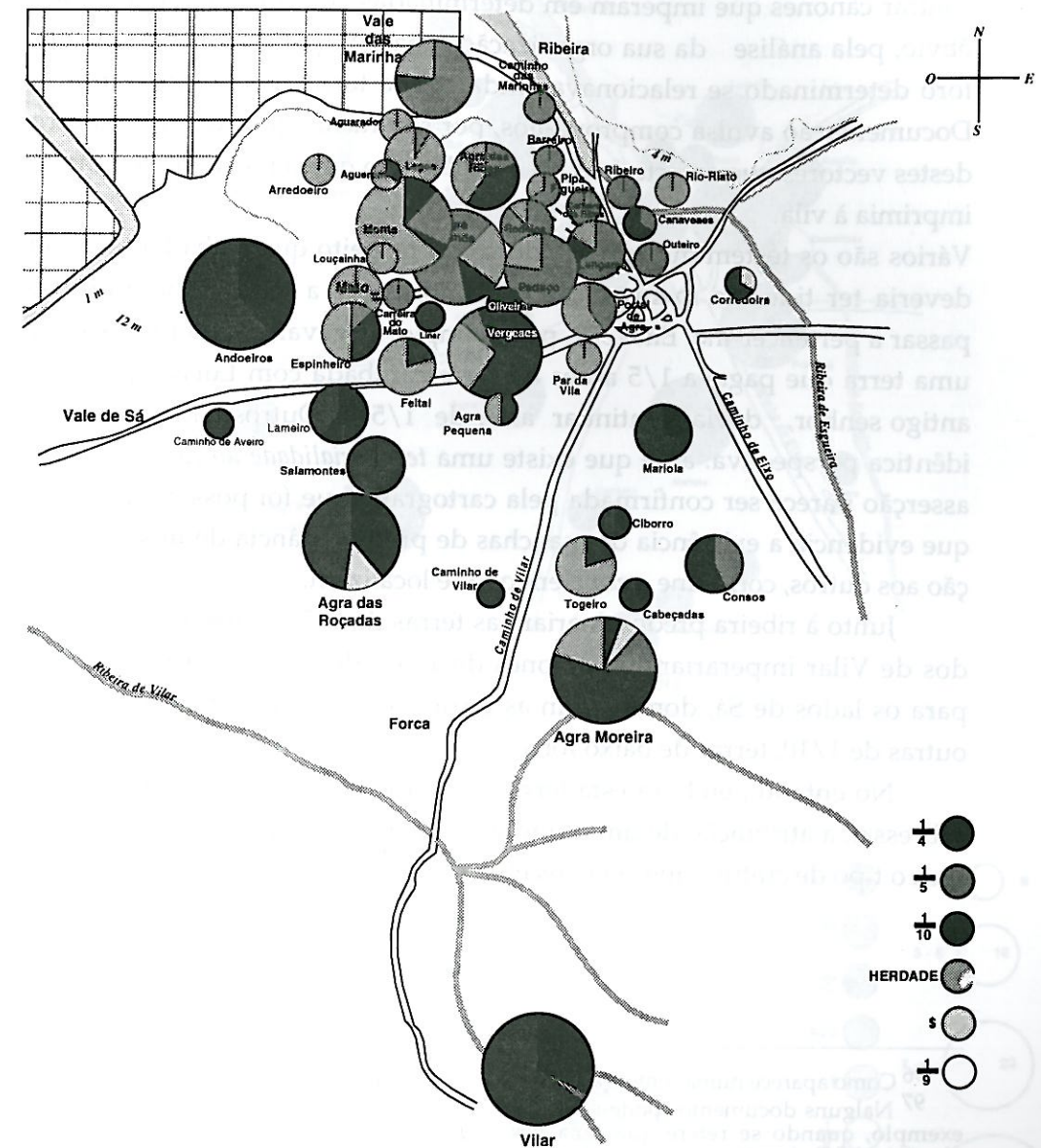
Gráfico 5
Os cânones parciários por quantitativo



⁹⁴ Cf. gráfico 4, relativo aos foros.

⁹⁵ Cf. mapas da sua distribuição geográfica, por culturas, bem como gráficos 5 e 6 e quadro I.

Mapa 11 - Dispersão espacial dos foros dos cereais



Dessa observação, parece podermos concluir que a distribuição dos foros obedecia a uma interpenetração de dois factores, o tipo de cultura a que a terra estava sujeita e a sua localização. Com efeito, se podemos encontrar cânones que imperam em determinadas culturas, também resulta óbvio, pela análise da sua organização espacial, que a atribuição de um foro determinado se relacionava ainda com a terra onde se implantava. Documentação avulsa comprova-nos, por seu turno, quer um, quer outro destes vectores que caracterizavam a exploração que o mosteiro de Lorvão imprimia à vila.

Vários são os testemunhos reveladores do respeito que a abadia teve, ou deveria ter tido, na manutenção do cânone que a terra tinha antes de passar a pertencer-lhe. Em 1379, por exemplo, alegavam os moradores que uma terra que pagava 1/5 antes de ser escambada com Lorvão pelo seu antigo senhor, devia continuar a ser de 1/5⁹⁶. Outros dados aduzem idêntica perspectiva: a de que existe uma territorialidade do cânone⁹⁷. Esta asserção parece ser confirmada pela cartografia que foi possível fazer⁹⁸ e que evidencia a existência de manchas de predominância de uns em relação aos outros, conforme a zona em que se localizam.

Junto à ribeira predominariam as terras de 1/5, na região para os lados de Vilar imperariam os cânones de 1/4 e de 1/10, e na faixa Oeste, para os lados de Sá, dominariam as terras de herdade, entremeadas com outras de 1/10, terras de baixo foro.

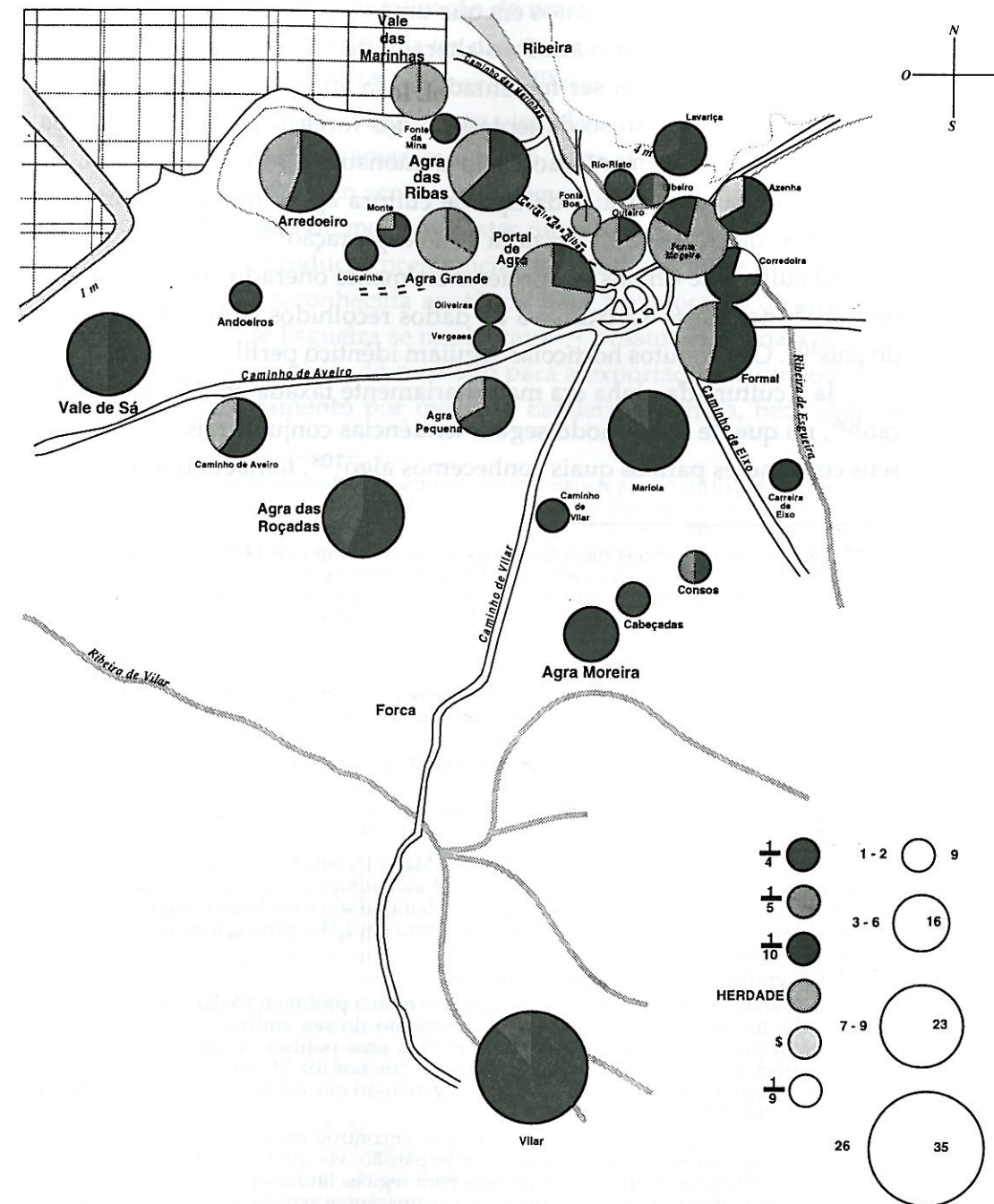
No entanto, embora esta territorialidade do foro seja um factor que sobressai, a atribuição de um terrádigo a uma terra também se relacionava com o tipo de cultura que ela ia receber.

⁹⁶ Como aparece numa sentença (A.N.T.T., Lorvão, gav. 4, m. 5, docs. 1 e 2).

⁹⁷ Nalguns documentos pode-se detectar este factor, pelos próprios textos, como, por exemplo, quando se refere que uma terra paga "segundo as outras terras suas vizinhas" (A.N.T.T., Lorvão, gav. 4, m. 11, doc. 11) ou quando se diz de uma terra que "quando era semeada em pão que pagava de raçom de 5/1 que asi pagavam os moradores da dita vila das outras herdades de pam que estavam acerca da sua que tragia do dicto moesteiro" (A.N.T.T., Lorvão, gav. 4, m. 6, doc. 20).

⁹⁸ Cf. mapas da distribuição espacial dos foros, pp. 165 e 167.

Mapa 12 - Dispersão espacial dos foros da vinha



Com efeito, podemos conhecer múltiplos casos em que a mesma terra mudava o foro que pagava por ter mudado o cultivo⁹⁹. Assim acontecia, com muita frequência, nos casos em que uma terra de pão passava a vinha, altura em que podia ver o seu foro alterado de 1/4 para 1/10 ou 1/8¹⁰⁰. Estas alterações podiam ser fomentadas pela abadessa¹⁰¹, mas frequentemente resultavam tão só de tentativas dos foreiros para pagar menos, como a própria documentação no-lo demonstra¹⁰². Por outro lado, reforçando ainda esta ideia, cada tipo de cultura apresentava um foro predominante, que quase caracterizaria a sua exploração¹⁰³.

O cultivo de cereais era preferencialmente onerado com um cânone de 1/4¹⁰⁴, no que se aproximava de dados recolhidos para outras regiões do país¹⁰⁵. Os produtos hortícolas seguiam idêntico perfil.

Já a cultura da vinha era maioritariamente taxada em 10% da produção¹⁰⁶, no que de igual modo seguia tendências conjunturais¹⁰⁷. Como os seus congêneres para os quais conhecemos algo¹⁰⁸, também o mosteiro de

⁹⁹ Não só nas referências patentes tantas vezes no tombo de 1446 (. . . vinha feita em terra de 21/5. . . ou . . . em terra de 21/5. . .) mas também na doc. avulsa, quando se fala de terras que mudam de foro por serem de diversas culturas ou onde os foreiros procuravam aproveitar tal facto para pagarem menos (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8, m. 4, docs. 9, 17, m. 6, doc. 20).

¹⁰⁰ Cf. docs. cit. nota anterior.

¹⁰¹ Como se lê no Tombo de 1446, fl. 9v onde se menciona que a abadessa ordenara que num cortinhal se fizesse vinha e seu foro fosse de dez um em terra que era de vinte e um cinco.

¹⁰² Parece ser suficientemente eloquente a verificação de que tais dados partem sempre de sentenças (cf. docs. cit. nota 94).

¹⁰³ Cf. gráficos 5 e 6, dos foros por culturas.

¹⁰⁴ *Ibidem*.

¹⁰⁵ Cf. Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 285-289, Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 319-323 (onde, embora com oscilações, a renda de 1/4 está sempre entre as mais usadas), Saúl Gomes, *op. cit.*, p. 227. Luis Carlos Amaral, embora no seu caso fosse reduzido o número de rendas parciárias em géneros, também encontrou em 1/4 a prestação mais generalizada para o cultivo dos cereais. (*op. cit.* p. 167).

¹⁰⁶ Cf. gráficos 5 e 6, dos foros por culturas.

¹⁰⁷ A grande expansão da vinha, e o interesse na sua proliferação parecem motivar por todo o lado, no século XV, o interesse pelo fomento do seu cultivo (Por todos, A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 98-99), que motiva uma política de atribuição de baixos cânones parciários. Ver, para opinião contrária, o que nos diz M^a Helena Coelho, quando refere a retracção da vinha no século XV, face à expansão que conhecera no século anterior, (*op. cit.*, pp. 168-172).

¹⁰⁸ Cf. Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 287, que encontrou cânones baixos para o vinho (1/5). Sobre estes foros baixos de culturas em expansão, ver ainda M^a Helena Coelho, (*op. cit.*, pp. 322-325) que encontra, especialmente para regiões litorâneas foros muito baixos, de 1/8 e 1/9, que atribui à vontade de fomentar a ocupação de semelhantes solos. Outros en-

Lorvão se empenhou na implementação do cultivo de vinha, cujo plantio tentava já fomentar, com medidas proteccionistas, em 1291¹⁰⁹.

No século XV, a generalização de um cânone muito baixo para uma produção muito rentável, devia ter dado como resultado a percentagem de bachelos que o tombo de 1446 nos revela¹¹⁰, cerca de 7% da produção agrícola total e cerca de 22% da produção vinícola.

O atestado desbravamento de mato, para aí iniciar uma nova vinha, em 1426¹¹¹, deverá assim ser tomado como um prenúncio ou uma continuidade de intenções do mosteiro. Estes números parecem indicar um sensível empenho na produção preferencial de vinho, por parte de Lorvão.

Por certo, a reconhecida apetência para a exploração da vinha, que os terrenos em que Esgueira se implantava¹¹² possuíam, aliada à abertura, desde a anterior centúria, do mercado para a exportação de vinhos¹¹³, e à facilidade de escoamento por mar que Esgueira permitia, bem como ao

contraram nas terras que estudaram sempre cânones baixos para o cultivo da vinha. Assim, M^a Helena Coelho, para a região do Mondego, 1/5 ou 1/6 (*op. cit.*, p. 323), bem como Saúl Gomes (*op. cit.*, p. 227), que encontrou o número de 1/5, Luis Carlos Amaral, (*op. cit.* p. 167), com idêntica proporção. Os mesmos números baixos encontrou outro autor que a Grijó dedicou a sua atenção, Jorge Alarcão, "O tombo do prior D. Afonso Esteves de Grijó", in *Revista Portuguesa de História*, t. IX, vol. I, Coimbra, 1964, p. 123-135. Estes valores apontados para o cânone das vinhas de algumas regiões já estudadas, entre 1/5 e 1/6, fica ainda distante do décimo que em Esgueira se cobra. Quando se menciona este "de dez huum", estamos mesmo a referir-nos a um cânone parciário não se tratando, indubitavelmente, de uma alusão ao dízimo. Assim se infere perfeitamente, não só pelo facto de tal renda aparecer no tombo de 1446 ladeando as referências a outras prestações do mesmo tipo, mas ainda por outras provas documentais. Com efeito, num documento de 1423 diz-se de uma terra que deve dar "de dez huum a Deus e outro ao mosteiro. . ." (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 1), afastando assim a hipótese de se tratar do mesmo imposto. Noutro local (*Ibidem*, m. 1, doc. 8) refere-se que alguns foreiros só pretendem pagar, das terras que detêm, o dízimo a Deus e se escusam a pagar os outros foros, ou fingem que as suas terras sejam de décimo quando são de quinto. Finalmente, num outro documento de meados de Quatrocentos, (*Ibidem*, m. 10, doc. 7), volta-se a afirmar que a renda parciária só deve ser percebida depois de retirada a dízima a Deus, que é sempre mencionada desta forma. Este último documento não se refere a Esgueira, mas a uma aldeola muito próxima que o mosteiro detém por ser termo da vila; nem por isso é menos representativa do que aqui se pretende demonstrar, pois o procedimento, também atestado para Esgueira, devia ser geral. Como geral parece ter sido o abaixamento de foros para implementar uma cultura, como se pode observar pelo referido documento, onde se diz ainda que as terras arroteadas de novo soiam de pagar de foro 1/6 ou 1/10, como acontecia com as vinhas.

¹⁰⁹ Como parece evidente por um documento deste ano (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 16) onde a abadessa determina que as terras de mortório sejam aproveitadas para o cultivo da vinha com o foro de 1/10.

¹¹⁰ Cf. quadro I.

¹¹¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, docs. 22, 23.

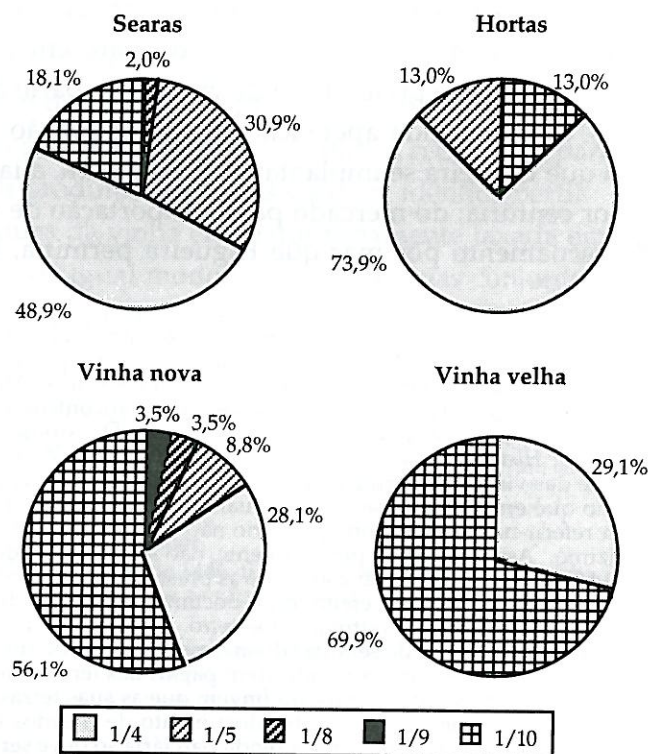
¹¹² Ver o que já sobre isto se disse nos cap. I e III.

¹¹³ A. H. Oliveira Marques, *Hansa e Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1959, pp. 117-120, traça aí um quadro da expansão do comércio do vinho português em data posterior a 1300.

provável fornecimento desta bebida a Aveiro¹¹⁴ que sabemos necessitar muito de vinho, não deve ter sido alheio ao interesse revelado nessa nítida política de desenvolvimento da vinha.

Gráfico 6

Distribuição comparada dos cânones parciários pelas culturas



Na verdade, ela deve ser responsável pelo predomínio de foros tão baixos, pois não parece lógico que se atribua um foro baixo a terras que produzem bem, se não houver outra razão subjacente a tal estratégia¹¹⁵.

¹¹⁴ Aveiro enfrentava endemicamente enormes dificuldades de reabastecimento em géneros alimentícios, em pão como em vinho, carnes e outros bens de primeira necessidade. Devia assim, ser um mercado excelente para a colocação do vinho que Esgueira produzia. (Cf. *Aveiro Medieval*, pp. 110-113).

¹¹⁵ Tem-se verificado justamente que um foro baixo costuma corresponder a uma fraca

A distribuição dos foros nos campos parece, pois, resultar de uma função complexa entre a tradição da terra e as suas renovações em termos de cultivos e em termos de política agrícola. Como toda a realidade medieval, no que respeita à posse e domínio da terra, bem como à sua exploração, apresenta-se multifacetada e complexa. O total conhecimento dos factores evolutivos no processo de senhorialização da terra permitir-nos-ia detectar as marcas de mudanças que no século XV estão já consumadas. Tal impossibilidade, porém, só nos permite ter uma visão sincrónica da realidade medieval nestes campos de Esgueira, sem que das alterações que tais terrenos sofreram até então nos seja possível conhecer mais do que o quadro quatrocentista. Mas não era a terra o único objecto de colecta domínial do mosteiro de Lorvão. Também os produtos da região marginal e da água eram colectados pelo senhor do cível da aldeia.

As marinhas pagavam as suas rendas à abadessa, como qualquer outra propriedade que fosse sua foreira. Os foros, que podiam apresentar-se como proporcionais ou fixos, nunca aparecem expressos em dinheiro, no século XV, como vimos¹¹⁶.

Da análise dos tombos de marinhas que possuímos, um de 1412 e outro de 1423¹¹⁷, torna-se difícil definir as prestações a que estavam obrigadas. No entanto, embora possamos testemunhar a existência de salinas que ao longo dessa centúria pagavam foros parciários¹¹⁸, as que constam dos inventários acima referidos apresentam exclusivamente foros fixos. Estes eram muito variados, devendo a sua importância oscilar com a dimensão dos talhos e das próprias marinhas. Qualquer outra precisão é traiçoeira e arriscada, porquanto não foi até agora possível definir o tipo de medida patente nos tombos, pelo que nos reservamos qualquer outro adiantamento¹¹⁹ sobre o montante destas prestações.

produtividade da terra e que do mesmo modo a um foro alto corresponde uma terra rica (Cf. Iria Gonçalves, *op. cit.*, pp. 289-291, e M^a Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 322-324, quando afirma "o critério que dita esta variedade de quotas é, fundamentalmente, o do rendimento dos terrenos". (p. 322). Ora em Esgueira o critério parece estar invertido, o que só é possível justificar pela hipótese avançada de grande empenho na proliferação da vinha.

¹¹⁶ Cf. mais acima nota 91.

¹¹⁷ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, docs. 1 e 10.

¹¹⁸ Cf. quadro II, com as marinhas da região.

¹¹⁹ Cf. documento I e II, publicados no final do trabalho.

Quadro III
Distribuição dos foros pelas localidades

LOCALIDADE	TIPOS DE FORO					
	1/10	1/9	1/8	1/5	1/4	Herdade
Aguarador	-	-	-	-	-	1
Aguerom	-	-	-	-	1	2
Agra Grande	3,5	-	-	20	-	8,5
Agra Ribas	2	-	-	3	10,5	8,5
Agr. Moreira	7	-	2	5	19	7
Agr. Pequena	-	-	-	-	3	2
Ancro (?)	-	-	-	-	1	-
Andoeiros	15	-	-	-	20	4
Arredoeiro	4	-	-	-	1	5
Ant. Carreiras	-	-	-	-	-	1
Azenha(*)	2	-	-	-	-	-
Azenh. Eixo	1	-	-	-	-	-
Barreiro	-	-	-	2	-	-
Cabeçadas	1	-	-	-	3	-
Cam. Aveiro	3	-	-	-	1	2
Cam. Marinhas	-	-	-	2	-	-
Cam. Vilar	2	-	-	-	1,5	0,5
Canaveaes	-	-	-	0,5	1	1,5
Carr. Mato	-	-	-	1	-	-
Carr. Eixo	1	-	-	-	-	-
Carr. Ribas	-	-	-	1	-	-
Ciborro	1	-	-	-	2	-
Consos	1	-	-	3	5	-
Corredoira	3	1	1	-	5	-
Cridal	-	-	-	-	-	1
Eiras	-	-	-	-	-	3
Espinheiro	-	-	-	1	3	4
Feital	-	-	-	-	1	4
Fonte Boa	-	-	-	-	-	1
Fonte Mina	1	-	-	-	1	-
Fon. Mogeira	1	-	-	-	-	4
Forca Aveiro	1	-	-	-	-	-
Formal	3,75	-	-	-	-	3,25
Lagoa	-	-	-	0,75	-	8,25
Langaras	-	-	-	4	1	1
Lameiro	3	-	-	-	2	-
Lavariça	2	-	-	-	1	-
Linar	-	-	-	-	1	-
Louçainha	-	-	-	-	1	4
Mariola	9	-	-	-	8	-
Mato	-	-	-	-	-	6
Monte	3,5	-	-	5	2	16,5
Oliveiras	-	-	-	-	2	-
Outeiro	1	-	-	1	-	5
Par da vila	-	-	-	-	-	3
Pedaço	-	-	-	10	-	3

LOCALIDADE	TIPOS DE FORO					
	1/10	1/9	1/8	1/5	1/4	Herdade
Pipa Figueira	-	-	-	2	-	2
Portal Agra	0,5	-	-	2	2	9,5
Porto Eixo	2	-	-	-	3	-
Ratos	1	-	-	-	-	-
Rio/Riato	-	-	-	-	1	1
Ribeiro	-	-	-	1	1	-
Roçadas	13	-	3	-	14	-
Rodelos	-	-	-	7	-	1
Salamontes	-	-	-	-	7	-
Togeiro	-	-	-	-	1	4
Vale Marinhas	-	-	-	9	1	7
Vale Pero Giom	2	-	-	-	-	-
Vale de Sá	4	-	-	-	4	-
Vergeaes	-	-	-	2	18	7
Vilar	36	-	-	1	29	-
TOTAIS	130,25	1	6	82,25	178	141,5

(*)- Neste local existe o único caso de um foro fixo em espécie; por ser caso único não o considerámos um tipo de foro, mas levámo-lo em conta no computo geral.

O senhorio do mosteiro de Lorvão não se confinava, portanto, à zona seca. Mais que uma região física, ele abrangia as actividades de todos que habitassem na vila. Essa é a razão pela qual se arrogou o direito a onerar a actividade piscatória. Como se o mar estivesse dentro das terras que dominava, os pescadores, encarados como foreiros do espelho líquido, deviam assim pagar-lhe um peixe por cada quarenta que pescassem, ou, em alternativa, entregar-lhe, em numerário, a respectiva quantia, na mesma proporção¹²⁰. A exacção pendia sobre qualquer peixe que fosse apanhado, quer os que eram pescados em barcas, na ria ou no mar, quer os que fossem meramente colhidos nos viveiros das marinhas¹²¹.

Este imposto foi de difícil implantação no meio esgueirense, como parece reflectir o abundante número de sentenças, todas do século XV, pelas quais o mosteiro procurava impor os seus direitos aos pescadores, que continuamente se negavam a pagar-lho¹²².

¹²⁰ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs 3, 9, 10, 11, 12, 13, 15.

¹²¹ Assim resulta óbvio de uma sentença sobre um caso destes (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 13).

¹²² Cf. docs. da nota 114.

Também as actividades transformadoras deviam solver uma renda ao mosteiro. Sabemos que o labor de azenhas e lagares era taxado, embora possuamos um escasso número de exemplos. Nesses casos¹²³ pudemos reconhecer a existência de um foro parciário e em géneros, mas sempre muito elevado¹²⁴, o que parece falar-nos de grandes interesses e lucros trazidos por esta exploração.

Assim procurava Lorvão gerir os bens dominiais de que podia usufruir em Esgueira. O carácter da documentação não nos permite a análise dos contratos que fazia com os moradores da vila, e, por isso, inviabiliza-nos o conhecimento mais profundo dessa gestão. No entanto, através dos tombos realizados na centúria de Quatrocentos, podemos vislumbrar um quadro bastante completo da implantação do seu domínio em Esgueira, onde, como afirma uma sentença de finais do mesmo século: "...esse lugar era da (...) abadessa de Lorvão e tinha (...) a jurisdição cível por razão da qual estava em posse de haver aí as seruentias e tomadias e que todos os moradores são seus caseiros..."¹²⁵.

Era destes bens que se recolhiam os direitos. No entanto, o seu senhorio implicava também um conjunto de direitos que lhe advinham do seu estatuto como senhor, e que, embora conheçamos pior, podemos igualmente saber quais eram.

¹²³ Com efeito, só em três documentos temos referências ao arrendamento destes meios de produção. Num dos casos, em 1363 a renda de uma azenha era de metade do seu ganho (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8a). Por outro lado, noutro documento onde se refere um lagar (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 11), em 1368, também se diz que paga 1/2 da produção à abadessa. De um outro lagar, também arrendado (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 13) não se pode, contudo, saber quanto pagava de renda.

¹²⁴ Cf. docs e dados da nota anterior.

¹²⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.



Os direitos senhoriais forneciam ao mosteiro de Lorvão uma outra fonte de rendimento não desprecianda, embora de menor dimensão que os direitos dominiais.

No caso da abadessa lorbanense, durante o século XV, tratou-se da colecta da portagem na vila e de outros rendimentos que derivavam directamente da posse da sua jurisdição cível¹²⁶.

Estes últimos traduziam-se na obtenção de serviços dos seus vassallos¹²⁷, bem como na exacção de tributos derivados de aposentadorias, dos feitos da almotaçaria, dos órfãos e dos mancebos de soldada, bem como de voz e coima¹²⁸. No fundo, todos eram rendimentos relacionados com a actividade económica e cuja expressão nada tem a ver com a parte criminal da jurisdição, que, lhe escapava, como era usual e norma para quase todos os senhorios.

De todos estes direitos que o mosteiro de Lorvão recebia na vila, pouco nos é dado saber. Com efeito, conhecemo-los tão só através das doações, que os enunciam sem no entanto os explicitarem, e das questões que a sua posse motivou pelo desacordo que provocavam entre os diversos senhores¹²⁹. Nenhum deles nos é, no entanto, descrito na sua dimensão quantitativa, e sob esse ponto de vista, nada podemos saber.

Quando se mencionam os serviços ou servidões¹³⁰ a que os esguei-
renses estavam obrigados para com o mosteiro seu senhor, deve querer-se aludir aos trabalhos dos que a documentação chama vassallos da abadessa,

¹²⁶ Cf. Champaud, *op. cit.*, pp. 64-72, bem como Salvador de Moxó. *op. cit.*, pp. 171-173.

¹²⁷ Assim os denomina um corregedor régio (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18).

¹²⁸ São vários os documentos que nos informam sobre os direitos que a posse da jurisdição cível confere à abadessa. Cf. A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 1, 6, 8, 9, 11, 18; *Estremadura*, L^o 11, fl. 256v.

¹²⁹ Cf. docs. cits. notas 121 e 122.

¹³⁰ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.

seus servos, rendeiros, caseiros¹³¹ e lavradores¹³². Certamente prestavam-nos a Lorrão, ciclicamente como acontecia, no geral, ainda, em senhorios desta época¹³³. No entanto, nenhuma outra alusão ou expressão nos permite confirmar a existência deste tipo de prestações.

Já para outros direitos senhoriais se torna mais fácil definir a sua existência e alcance. É o que acontece com a aposentadoria, referida diversas vezes¹³⁴, e definida como "pousadia", "comedoria" e "tomadia"¹³⁵, da qual se diz repetidamente ser um privilégio exclusivo do senhor do cível. Este direito, tão contestado pelos povos ao longo do século XV¹³⁶, não parece aqui ter sido refutado ao mosteiro, embora o fosse a João de Albuquerque¹³⁷.

Os direitos sobre os feitos de almotaçaria parecem pertencer claramente à abadessa, a quem competia a nomeação do almotacé. Do funcionamento deste tribunal sobre as vendas e desvios às posturas municipais, com respectivas coimas¹³⁸, nada mais nos é dado conhecer.

Pertencia ainda ao mosteiro receber os lucros dos julgamentos dos feitos dos órfãos e questões que se prendiam com problemas surgidos das tutorias¹³⁹, bem como os feitos dos mancebos de soldada¹⁴⁰, ou assoldados, nas ambiguidades que provocavam e que competia ao juiz do concelho, confirmado pelo senhor do cível, julgar.

¹³¹ A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 11, 12.

¹³² A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m. 8, doc. 10.

¹³³ Armando de Castro, *Evolução económica de Portugal dos séculos XII a XV*, vol. X, Porto, Limiar, 1975, pp. 17-18.

¹³⁴ A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 11.

¹³⁵ A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.

¹³⁶ Sobre as aposentadorias e reclamações dos povos contra os abusos que os nobres ao seu abrigo faziam, cf. A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 132-133 e H. Gama Barros, *op. cit.*, t. V, pp. 216-223.

¹³⁷ A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m. 3, docs. 7 e 9.

¹³⁸ Sobre a almotaçaria, cf. Gama Barros, *op. cit.*, t. V, pp. 149-160, bem como o artigo de Rui A. Torres, "Almotaçaria" in *D. H. P.*, t. I, p. 121. Para o texto das leis, cf. *O. A.*, L^o I, tit. XXVIII, # 10.

¹³⁹ Por todos, A. H. Oliveira Marques, *Portugal na crise...*, pp. 198-200.

¹⁴⁰ Cf. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, "Mancebo de soldada", in *Elucidário das Palavras Termos e Frases que Antigamente se Usáram, e que hoje regularmente se Ignóram*, vol. 2, ed. crítica baseada nos originais, por Mário Fiúza, Porto-Lisboa, Liv. Civilização, 1966, pp. 381. e Rui A. Torres, "Mancebo", in *D. H. P.*, vol. IV, p. 149.

A referência, muito frequente, ao direito da abadessa de receber voz e coimas, não parece lógica, neste contexto, uma vez que estas multas se aplicavam a delitos criminais¹⁴¹, pelo que não deveriam fazer parte da jurisdição civil. Como a documentação nos negue qualquer esclarecimento sobre este aspecto, mas tendo em vista que não estranha nunca o direito que o mosteiro tinha à recepção de tais quantias, parece-nos que a referência, aqui, a voz e coimas, por vezes só a coimas, deve ser antes uma denominação lata, referente a multas em geral e não áquelas que derivavam de jurisdição criminal¹⁴². Aliás, o próprio facto de um documento de 1354 referir "as coimas"¹⁴³ que o almotacé devia definir para os infractores das suas determinações, parece corroborar esta asserção.

Todos estes direitos deviam granjear ao mosteiro um acréscimo sensível das suas rendas, embora, infelizmente, nos seja impossível fazer qualquer estimativa desse montante¹⁴⁴.

Quanto à portagem, já em 1340, na sentença de Afonso IV sobre as jurisdições, fora definido que a abadessa teria direito a receber a portagem dos produtos comerciados em Esgueira, enquanto ao rei ficaria a percepção do dízimo do que entrasse ou saísse da aldeia¹⁴⁵.

Como acontecera com as marinhas e as terras, também a portagem mereceu a elaboração de um tombo¹⁴⁶, no qual se referiram os produtos que chegavam e partiam a e de Esgueira, bem como as respectivas taxas "alfandegárias".

Aí se estatuiu quanto o mosteiro devia cobrar de cada bem que saísse ou entrasse na vila, não estando ninguém isento desse pagamento, excepto a ordem do Hospital¹⁴⁷. A afirmação expressa de que não deveria haver nenhuma isenção, excepto a agora mencionada, concorda com o restante

¹⁴¹ Vide, por todos, Gama Barros, *op. cit.*, t. VII, pp. 39, 358-359, 499.

¹⁴² A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m.3, doc.11, onde esse direito é muito naturalmente aceite.

¹⁴³ Parece que devia ser mesmo utilizado no sentido lato de multa. Cf. o uso que desta expressão fazem A.N.T.T., *Lorrão*, gav. 4, m. 4, docs. 5, 18.

¹⁴⁴ Embora tal empresa tenha podido ser feita para outros casos, aqui foi impossível. Cf. Monique Bourin, *op. cit.*, p. 280.

¹⁴⁵ Cf. doc. nota 24.

¹⁴⁶ Cf. doc. IV, pub. em adenda.

¹⁴⁷ Não foi possível, no âmbito desta investigação deslindar as raízes deste privilégio da ordem do Hospital.

texto, onde, ao contrário do que acontece noutras portagens, pelo país fora¹⁴⁸, e do que estipula o foral manuelino¹⁴⁹, ninguém é beneficiado com esta mercê.

Os montantes da portagem deviam ser pagos em numerário ou em géneros. Se para certas mercadorias, como sal, pão, vinho, breu, cordame, gados, coiros, materiais de construção, nabos, pão cozido e metais não nobres, bem como para a ancoragem dos navios, estavam estipuladas prestações pecuniárias, já para outras como lenhas, juncos, carquejas, peixes, cebolas e alhos, panos, azeite, gamelas, escudelas, linho, vidro, nozes e fruta, se tinha estabelecido uma taxa em géneros. Em qualquer destes dois casos, as exacções representam sempre determinada proporção dos produtos entrados ou saídos da vila. No entanto, a oscilação é muito grande, não se podendo afirmar que haja uma predominante ou sequer uma tendência. Assim, se do peixe, da lenha, do estanho e do cobre, ou de panos se cobrava um quadragésimo dos exemplares entrados, já do breu e dos materiais de construção se recebia um sexagésimo. Do gado e coiros cobravam-se sete reais pretos por cabeça ou por pele. Mas também se podia pedir, de um produto como as gamelas e talhadores, que dessem só uma unidade do que traziam, fosse qual fosse a dimensão da carga, ou podia-se receber, dos nabos e do pão cozido, o tributo de um real¹⁵⁰.

Apesar de se conhecer bem que produtos entravam e saíam em Esgueira, não nos é possível, também aqui, saber que dimensão assumiam estes rendimentos. Podemos, no entanto, saber que os rendimentos da portagem de Esgueira podiam ser arrendados aos esgueirenses, como aconteceu com as três testemunhas que se chamaram para depor quando se elaborou o tombo e das quais se diz que eram "...todos moradores em Esgueira, rendeiros que foram em ela e seus termos de longos tempos..."¹⁵¹.

¹⁴⁸ Cf. Iria Gonçalves, "Portagem" in *D. H. P.*, vol. V, pp. 122-123, e A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 157-159.

¹⁴⁹ O foral manuelino de 1515 (pub. por João Martins Silva Marques, "O Foral de Esgueira(1515)", in *A. D. A.*, n.º 4, 1935, pp. 271-285 isenta do pagamento de portagem não só a alguns produtos, como a algumas pessoas ou instituições, como é o caso dos contemplados no artigo "Privilegiados", nos quais se encontram não só os clérigos e nobres, mas ainda todos os que tiverem privilégios ou usos de não pagar portagem.

¹⁵⁰ Para tudo isto consultar o texto do documento IV.

¹⁵¹ *Ibidem*.

O arrendamento de rendas, não só das da portagem, mas também das outras, prática tão generalizada em Quatrocentos¹⁵², não deixou muitos vestígios em Esgueira.

Com efeito, embora conheçamos o recurso do mosteiro a esta prática para outras localidades do seu termo, como aconteceu com a Taboeira¹⁵³, para a vila não há muitos indícios dela, especialmente no que respeita às suas rendas dominiais¹⁵⁴. Quando se refere a colheita dos tributos do peixe menciona-se, várias vezes, como essa contribuição deve ser paga à abadessa ou a seu rendeiro¹⁵⁵, no que parece ser uma alusão ao seu arrendamento, nos anos de 1425 e 1428. No tombo da portagem, quando se refere o pagamento dos direitos sobre a pesca, fala-se que é o mordomo da abadessa quem deveria ir à medição do peixe, e nada se diz de rendeiros, no que parece representar um cessar de tal uso. Embora se possam encontrar bastantes rendeiros por todo o acervo documental, estes homens não parecem desempenhar as funções que tradicionalmente lhes são atribuídas, antes parecendo substituir-se aos mordomos da abadessa¹⁵⁶.

Assim, neste conjunto de direitos e impostos consistia a fonte de rendimentos que o mosteiro recebera aquando da doação da vila, e que veria reconfirmados por Afonso IV.

Muito menos direitos e rendas possuíam os outros senhores que no século XV partilharam com ele o senhorio de Esgueira. Menos importantes sob o ponto de vista económico, mas, no entanto, simbólica e efectivamente, muito mais significativos.

¹⁵² Cf. por todos, A. H. Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 80, 94.

¹⁵³ Quando arrenda as rendas, em 1481 a Catarina Eanes e seu cunhado, por 6000 reais brancos por ano (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 5.).

¹⁵⁴ Como num documento de 1503 onde se refere que o mosteiro arrendara anteriormente a "renda do verde" da vila (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 4.) Este recurso, que parece pouco frequente, indicaria, se se refere ao arrendamento das rendas dos campos de Esgueira, que esse tipo de solução só foi adoptado tardiamente.

¹⁵⁵ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 9, 15.

¹⁵⁶ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 1. Ver ainda o que sobre eles diremos quando traçarmos da administração senhorial.

β) As rendas do rei

Em 1340, Afonso IV mandou retirar a Lorvão a jurisdição criminal, que o cenóbio detinha ilegalmente.

Essa parte da jurisdição da vila conferia-lhe o direito a meter um seu juiz que julgasse as causas crimes em primeira instância e cobrasse as respectivas coimas e penas, a aí ter (como já anteriormente tinha) o seu tabelião, e a receber ainda o dízimo das transações comerciais que na vila se operassem¹⁵⁷.

Nesse mesmo diploma manda o monarca que o seu juiz, daí em diante, pusesse na vila meirinho e jurados que guardassem os malfeitores e os réus de crime e que arrecadasse para a coroa "...os meus direitos que pertencem à jurisdição criminal..."¹⁵⁸.

No século XV, até parte desta jurisdição ser alienada para João de Albuquerque, a situação devia manter-se idêntica.

Já mais acima referimos como tinham surgido certas questões, ainda no século XIV, sobre as atribuições de cada um dos dois juizes que a vila passara a ter. Essas querelas também tinham uma vertente fiscal. Com efeito, durante alguns anos os juizes do crime cobraram os direitos de uma parte da jurisdição que não lhes cabia, quando julgavam os feitos da almoçaria ou dos mancebos da soldada¹⁵⁹.

No entanto, apesar de estarmos de posse destes dados, não deixamos de estar, mais uma vez, perante um outro caso onde nos é impossível contabilizar as quantias que estes direitos representavam, embora se possa avaliar a importância de semelhantes exações¹⁶⁰.

¹⁵⁷ Cf. docs. cit. nota 24.

¹⁵⁸ *Ibidem*.

¹⁵⁹ Idênticas queixas perpassam dois documentos do século XIV, um de 1360 (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 8) e outro de 1365 (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 6) que parecem falar-nos da continuidade insolvida de um problema que se arrasta por largos anos.

¹⁶⁰ Certamente não despertariam qualquer interesse se a sua importância económica fosse despicienda, embora devamos ter em conta o valor simbólico de tal investidura, bem como suas repercussões no poderio daquele a quem era concedida semelhante mercê.

Importância que não se limita à parte pecuniária, uma vez que na jurisdição crime residia o símbolo da autoridade suprema¹⁶¹.

Quando, em 1454¹⁶², D. Afonso V alienou a posse da jurisdição crime para o fidalgo do seu conselho, João Albuquerque, ele doou tão só os direitos dessa jurisdição que não punham em causa a sua supremacia, como senhor superior. Como faria sempre, manteve, contudo, as prerrogativas da sua soberania, ao reservar para si a correição e alçada, o direito a meter na vila os seus tabeliães¹⁶³ e a receber a dízima dos produtos que em Esgueira entravam e saíam¹⁶⁴. Esses direitos nunca o rei deixou de receber, nem permitiu que alguém lhes contestasse.

γ) As rendas de João de Albuquerque

Nos meados do século XV recebia, assim, este nobre, o senhorio criminal da vila do mosteiro.

Tal doação concedia-lhe o direito a receber os rendimentos derivados da imposição de penas e multas, que o juiz nomeado pelo concelho e confirmado por ele impusesse, ou que o seu direito a receber feitos em segunda instância¹⁶⁵, pessoalmente ou pelo seu ouvidor, lhe granjeasse¹⁶⁶.

Com efeito, os direitos que possuía conferiam-lhe um poder necessariamente muito mais limitado que o do rei, que, como vimos, guardava para si, não só a soberania jurídica e simbólica, mas ainda os rendimentos mais vultuosos, como a dízima do comércio ou as rendas dos tabeliães.

¹⁶¹ Ver o que mais acima, ponto 1. α), se disse a este respeito.

¹⁶² *Estremadura*, L^o 10, fl. 192v.

¹⁶³ Como parece resultar inequívoco de uma carta que o rei exara onde nomeia a João Afonso de Aveiro, em 1412, tabelião pelo rei do crime e do cível de Esgueira (A.N.T.T., *Chancelaria de Afonso V*, L^o 38, fl. 32).

¹⁶⁴ Como, aliás, era usual nas doações que o rei fazia nesta altura. Cf. Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 515-516 e Hespanha, *op. cit.*, pp. 292-293.

¹⁶⁵ A tão referida jurisdição intermédia. Hespanha, *op. cit.*, pp. 300-301.

¹⁶⁶ Cf. doc. cit. nota 156.

João de Albuquerque nunca se contentou com estes réditos. Desde os primeiros tempos em que entrou em posse da jurisdição crime da vila, imediatamente começou a exorbitar as suas funções e a tentar, pela força e por intermédio de oficiais seus, tomar, na vila, direitos que não lhe pertenciam, ao mesmo tempo que impunha sanções pesadas aos que iam contra os seus desígnios¹⁶⁷.

Desde cedo temos provas dos seus abusos¹⁶⁸, dos quais conhecemos alguns. Encontrámo-lo a dispor o seu senhorio a seu bel prazer, e a definir penas e multas a quem lhe desobedecesse, no que cumpria o papel que lhe fora atribuído¹⁶⁹, mas também o encontramos a tomar, à força, os feitos dos órfãos¹⁷⁰ e até rendas das terras¹⁷¹, numa atitude que claramente não lhe competia¹⁷². Embora o rei decidisse sempre contra ele, João de Albuquerque continuava sempre a prevaricar, pois os documentos com queixas suceder-se-iam até à morte deste nobre. Apesar de à força, não deixou nunca de receber as rendas a que tinha direito, e as outras. Da extensão das rendas que aqui recebia, sempre o mesmo silêncio.

2. Os aldeões

a) Avaliação numérica: dados e problemas

Qualquer tentativa de avaliação numérica da população, aplicada aos agregados populacionais medievos, depara geralmente com graves lacunas e escolhos. A escassez de documentos aproveitáveis para estudos deste tipo costuma ser o maior obstáculo à sua prossecução¹⁷³.

Com Esgueira, contudo, o panorama parecia ser, à primeira vista, menos sombrio¹⁷⁴. Com efeito, o esforço que o seu senhor do cível¹⁷⁵, o mosteiro de Lorvão, fez, ao longo do século XV, para contabilizar e sistematizar a sua propriedade e rendimentos na vila, no que aliás seguiu outros seus contemporâneos¹⁷⁶, levou à produção de vários documentos que

¹⁷³ Assim no-lo atesta a maioria dos autores que têm tentado dedicar-se a estes estudos. Vide, por todos, o que nos refere Philippe Wolff, no seu artigo, "Étude des économies et sociétés avant l'ère statistique" in *L'Histoire et ses méthodes*, dir. Charles Samaran, Bruges, 1961, pp. 847-892, bem como o artigo de Leopold Génicot, "Sur les témoignages d'accroissement de la population en Occident du XI^e au XIII^e siècle", in *Cahiers d'Histoire Mondiale*, vol. I, n^o 2, Paris, 1953, pp. 446-462 onde as dificuldades de tal tarefa são sobejamente evidenciadas. No nosso país, também se deparou com semelhantes problemas. Virginia Rau, "Para a história da população portuguesa dos séculos XV e XVI (resultados e problemas de métodos)", in *Do Tempo e da História*, vol. I, Lisboa, 1965, pp. 7-12 retraza a problemática do tema. É ainda no mesmo trabalho (p. 11), que cita Ferdinand Vercauteren quando este estabelece três períodos na história da demografia (IX^e *Congrés International des Sciences Historiques. Actes*, vol. II, Paris, 1951, p. 32): um anterior ao século XIV, em que não se têm senão impressões; outro, que se estende do séc. XIV ao XVII, em que se dispõe de números e o período que se estende do século XVIII ao XIX em que se dispõe de estatísticas. A. H. Oliveira Marques, no seu livro *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987, pp. 15-19, também patenteia as falhas documentais que a medievalidade nos legou.

¹⁷⁴ Na verdade, para esta vila, possuímos os três tombos de propriedade, já atrás mencionados, que nos forneciam a possibilidade de conhecer todos os moradores da vila que tivessem propriedades na mesma, o que proporcionaria o conhecimento muito detalhado da população da vila.

¹⁷⁵ Como já se viu, o senhorio da vila estava, no século XV, dividido entre o mosteiro de Lorvão, que detinha a jurisdição cível e João de Albuquerque, que era senhor da jurisdição criminal. Cf. o que se diz sobre este problema na parte I deste capítulo. e ainda nosso artigo, "João de Albuquerque. . .", pp. 300-305.

¹⁷⁶ Cf. o que A. H. Oliveira Marques diz ao aludir ao gradual mas constante aparecimento de documentos com finalidade de certo modo quantificadora, em muitas instituições, no fim do século XIV e ao longo do XV (*op. cit.*, pp. 71-72). Aí refere, como instituições produtoras de livros de tombo, os mosteiros de Alcobaça, Santa Cruz de Coimbra, Santo Elói de Lisboa, Santa Maria do Carmo de Lisboa, Santo Agostinho de Lisboa, São

¹⁶⁷ Ver acima, nota 65 e pp. 155-160.

¹⁶⁸ *Estremadura*, l^o 3, fl. 189.

¹⁶⁹ Cf. o que já acima se disse pp. 203-220.

¹⁷⁰ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 9, 11.

¹⁷¹ A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 11, m. 8, doc. 10.

¹⁷² A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 6. Cf. ainda com o que mais acima já se referiu a este respeito, quando se relatou esse processo, nota 65.

englobariam a "totalidade" (aqui voltaremos) dos esgueseiros e que permitem ter uma noção razoável do percurso demográfico que, aqui, essa centúria patenteou. Os três tombos que mandou fazer, entre 1412 e 1446, dois referentes às marinhas, como vimos, elaborados em 1412 e 1423¹⁷⁷, e um referente à restante propriedade dos que aí moravam, em 1446¹⁷⁸, permitem-nos ter uma inusual perspectiva deste aspecto da Esgueira quatrocentista.

No entanto, como parece acontecer sempre em trabalhos deste tipo, as expectativas excedem os resultados que o estudo profundo e crítico de fontes semelhantes exige e revela. Com efeito, qualquer um dos três documentos estudados, dos quais se esperaria, em princípio, muitas certezas, se revelou traiçoeiro e perigoso de abordar sem cuidados prévios e sem tentar encontrar, na restante documentação, confirmações, por amostragem, dos dados que eles sugeriam. Essa foi a razão por que aqui procurámos utilizar os números que esses tombos apresentavam, mas sempre em conjugação com outros elementos, os quais, embora fornecidos indirectamente, permitiam uma visão mais correcta, ou pelo menos mais cautelosa, deste sector¹⁷⁹. Por outro lado, não nos furtámos também à utilização do primeiro documento que no nosso país trata a população sob uma perspectiva simultaneamente numérica e globalizante, o numeramento de 1527¹⁸⁰. Esse precioso repertório da população das nossas povoações quinhentistas, permite uma integração colectiva e generalizante, impossível até aí, e parece-nos indispensável o recurso às perspectivas que sugere. No entanto, ele deve ser encarado, tão só, neste caso, como um ponto de chegada, com já foi referido e utilizado¹⁸¹, mas nunca como um ponto de situação para

Domingos de Lisboa, as Sés, as ordens de Santiago e de Cristo e de muitos outros casos nos quais esta mentalidade começa a frutificar.

¹⁷⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gaveta 4, maço 7, n.º 1, no que toca ao tombo de 1412, e *ibidem*, gaveta 4, maço 7, n.º 10 para o tombo de 1423.

¹⁷⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gaveta 4, maço 2, n.º 12.

¹⁷⁹ Foi o que fizemos utilizando documentação que permitia focalizar uma região como a aqui estudada, por veicular dados susceptíveis de, por comparação, proporcionarem uma visão quantificável da importância das vilas entre si, e na sua evolução cronológica, mas também recorrendo aos dados que a documentação avulsa nos patenteava e que poderiam servir para corroborar ou anular os elementos colhidos nos tombos.

¹⁸⁰ Publicado por Anselmo Braancamp Freire, "Povoação da Estremadura no XVI. século", in *Arquivo Histórico Português*, vol. VI, n.º 7, Lisboa, 1908, pp. 241-284.

¹⁸¹ Já Sílvio Conde, embora aproveitasse o numeramento para a sua abordagem da integração populacional de Tomar no contexto da época, refere esta cautela como indispen-

datas muito anteriores às da sua elaboração. Sobretudo porque a centúria de Quatrocentos revela, especialmente na sua segunda metade, em regiões diversas, uma mobilidade demográfica muito sensível e significativa, mas frequentemente em direcções opostas¹⁸². Não parece dever opinar-se por uma subida drástica da população, ou pela sua descida ou estagnação, pois os estudos regionais, feitos recentemente, sobre este século, revelaram que factores conjunturais influenciaram de modo diverso agregados diferentes, determinando-lhes assim evoluções díspares¹⁸³.

sável a esse propósito (*Tomar medieval, o espaço e os homens, (séculos XIV-XV)*, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policopiada, 1988, p. 193). É ainda sua a referência à alusão a este documento como um ponto de chegada, que recebeu de Maria Helena Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, 1988, pp. 39-40.

¹⁸² Com efeito, certos autores têm advogado uma grande expansão demográfica nos finais do século XV e inícios do XVI, como é o caso de Oliveira Marques, *História de Portugal*, vol I, 8ª edição, Lisboa, Palas, 1978, p. 233. Tal hipótese tem sido confirmada pela maioria dos trabalhos de índole regional como aconteceu com João José Alves Dias, no seu trabalho, "A Beira interior em 1496 (Sociedade, Administração e Demografia)", in *Arquipélago*, n.º 4, Ponta Delgada, Univ. dos Açores, 1982, pp. 95-193, sobretudo no quadro V, e pp. 142-144, onde encontrou um crescimento médio de 90% para os agregados considerados. Também Rita Costa Gomes, *A Guarda medieval, 1200-1500*, Cadernos de História Económica e Social, 9-10, Lisboa, Sá da Costa, 1987, pp. 100-101 detectou um crescimento desta ordem de valores. Vários outros exemplos apontam no sentido do aumento populacional, embora não seja possível encontrar números tão drásticos para determinadas regiões, como aconteceu com Alcobaca onde Iria Gonçalves, (*O património do mosteiro de Alcobaca nos séculos XIV e XV*), Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1989, p. 362, encontrou um aumento de cerca de 56, 9% na amostragem que aí apresenta. Por vezes essa tendência é susceptível de ser avaliada, sem que se possa quantificar, com números concretos, como aconteceu em Abrantes (Hermínia Vilar *Abrantes Medieval, séculos XIV-XV*, Abrantes, Câmara Municipal, 1988, pp. 57-60), em Aveiro (*Aveiro Medieval*), pp. 46-55) e em Évora (Maria Angela Beirante, *Évora na Idade Média*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policopiada, pp. 237-239) onde se verifica uma subida da população sem que se possa medi-la. Noutros casos, porém, essa asserção não pode ser confirmada. É o caso de Ponte de Lima, onde parece ter havido uma estagnação demográfica (Amélia Andrade, *Um Espaço Urbano Medieval: Ponte de Lima*, Livros Horizonte, 1990, pp. 147-151) que, embora motivada por factores conjunturais, não deixa de afectar o crescimento do núcleo urbano. É também o caso de Torres Vedras (Ana Maria Rodrigues, "A População de Torres Vedras em 1381" in *Revista de História Económica e Social*, 1989, pp. 15-46) encontrou também uma desconcertante redução populacional. É ainda o caso da diocese de Braga, onde Avelino Jesus da Costa também detectou (*O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, Coimbra, Universidade, 1959, pp. 225-226) uma estagnação ou mesmo recuo no número dos moradores da diocese. No fundo parece-nos que qualquer abordagem deste problema deve considerar a especificidade de cada localidade e aguardar o aprofundamento de conhecimentos regionais para poder definir tendências e verificar hipóteses. Parece-nos talvez mais correcta a posição cautelosa de considerar, como Maria Helena Cruz Coelho pode observar, na região que estudou (*op. cit.*, pp. 37), que a recuperação demográfica não seguiu uma linha uniforme, tendo encontrado fases de acalmia e de progresso até se poder falar de uma conjuntura de expansão.

¹⁸³ Cf. nota anterior.

Possuindo nós, portanto, três tombos, que englobavam a quase totalidade dos moradores¹⁸⁴ de Esgueira, e, a somar a estes, o numeramento de 1527, tentámos definir a evolução demográfica interna deste núcleo, que assim poderia ser retrçado no espaço de cerca de cento e dez anos.

Deste modo, os números que nos foram revelados eram de entre 67 e 78 moradores em 1412, de entre 57 e 69 em 1423, de 70 em 1446 e de 175 em 1527.

Esta perspectiva não viria a ser conclusiva em nenhum aspecto, nem sequer em relação ao número de vizinhos, que até varia ligeiramente nos casos dos dois tombos de 1412 e 1423, por causa daqueles cujo antropónimo se multiplica várias vezes em locais diversos, ao longo dos textos. Tratar-se-ia do mesmo indivíduo ou de pessoas diferentes?

Em certos casos foi possível definir que várias referências se reportavam a um mesmo proprietário¹⁸⁵, no entanto, na maioria das vezes, isso foi invencível. Por outro lado, as hipóteses da existência de diversas pessoas

¹⁸⁴ Neste capítulo decidimos considerar os termos "vizinho" e "morador" como equivalente a fogo, conforme têm sido considerados por diversos autores (Cf. por todos Virgínia Rau, *op. cit.*, pp. 13-17 e João José Alves Dias, *op. cit.*, p. 139). Não caberá aqui discutir a tão polémica questão do número de habitantes a que cada fogo corresponde (para tal remetemos por todos para o trabalho de Virgínia Rau acima citado, pp. 17-20, bem como para R. H. Bautier, "Feu, population et structures sociales au milieu du XV^e siècle", *Annales*, 14, Jun. 1959, pp. 255-268, onde se aponta a multiplicidade de habitantes que o conceito "fogo" pode albergar (de um a mais de dez) e a conseqüente subjectividade de adoptar qualquer destes coeficientes, sem mais). A margem de erro em que poderemos ser induzidos, ao tentar converter grandezas semelhantes em números exactos, fez-nos optar por uma solução que nada perde em rigor, mas menos variável. Consiste em, seguindo o critério utilizado por Iria Gonçalves (*op. cit.* pp. 362-363), considerar o fogo como unidade de contagem da população válida por si própria, enquanto tal e como conceito básico da mentalidade subjacente à elaboração destes documentos quantificadores da realidade demográfica na época. Com efeito, há quem defenda que a noção de fogo funcionava na altura como hoje em dia funciona para nós a de população expressa em número de habitantes, fazendo maior sentido falar em conjuntos de pessoas com um valor assumido que de indivíduos dispersos e mal compreendidos numa época como a que estudamos (Cf. Guy Fourquin, "La population de la région parisienne aux environs de 1328", in *Le moyen Age*, t. 2, pp. 82) onde a quantificação do real não tinha o significado que hoje lhe conferimos. É o que advoga ainda Édouard Baratier, *La Démographie Provençale du XIII^e au XVI^e siècle*, Paris, S. E. V. P. E. N., 1961, pp. 58-61, onde encontrou, para a Provença, números ainda mais díspares que os de Bautier, e que, de uma forma flagrante, o fazem optar pela contagem por fogo e não por número de habitantes.

¹⁸⁵ É o caso de alguns moradores cujo nome, por ter algum elemento específico, como um apelido de proveniência ou uma alcunha, nos permite saber que se trata do mesmo indivíduo. Era o caso de, para o tombo de 1412, Afonso Aparicio, que é mencionado duas vezes; Bom Domingues do Ribeiro, que também é mencionado duas vezes; Gonçalo de Monção, mencionado em 4 passos do documento como detentor de diferentes marinhas em locais diferentes; João Delgado, referido em dois locais; João de Marcos, nas mesmas condições e Jordão Pires, com 4 marinhas. No tombo de 1423 encontra-se mencionado Jordão Mouro, que aparece como detentor de diversas marinhas em dois locais.

com idêntico nome são grandes¹⁸⁶, pelo que nunca se deveria tomar a parte pelo todo e considerá-los como sendo todos um só. Apesar disto, pareceu-nos que a opção menos errada seria considerar todas as referências a um mesmo nome como uma só, contabilizando-a como tal. Segundo um critério já seguido por outros¹⁸⁷, preferimos escolher o erro por defeito ao erro por excesso. No entanto, e por estarmos conscientes da margem de erro que esta escolha implica, decidimos apontar antes os dois valores entre os quais podia oscilar o número de moradores, em qualquer dos casos.

Incertezas semelhantes perpassam em outros elementos constituintes dos documentos estudados. No que respeita aos estatutos sociais, por exemplo, pudemos verificar documentalmente a existência de nobres cujo nome, embora figurasse no tombo, não trazia apensa a sua categoria social¹⁸⁸. O mesmo se pode verificar com o grupo respeitante às profissões ou cargos dos moradores, que podiam estar omissas no tombo e patentes noutra parte¹⁸⁹. Semelhantes constatações tornaram a análise destes factores muito subjectiva, pelo que optámos por indicá-los, embora não tenhamos entrado com eles em linha de conta, na elaboração dos quadros.

Aliás, parece-nos natural que os tombos não se preocupem com a exaustão e exactidão desses dados. Qualquer um desses três documentos sobre Esgueira refere exclusivamente os proprietários e foreiros, aqueles que de algum modo aí detinham a terra e que, por isso mesmo, deveriam interessar aos rendimentos do mosteiro. Não lhes importava que outro tipo de actividade os vizinhos desempenhavam, ou o estatuto social que lhes

¹⁸⁶ A multiplicação de pessoas diferentes com um mesmo nome é um factor muito usual durante os anos medievos. Disto nos faz eco Iria Gonçalves, nos seus trabalhos "Amostra de antroponímia alentejana do século XV" e "Antroponímia das terras alcobacenses nos fins da Idade Média", in *Imagens do mundo medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 69-104 e 105-142, especialmente onde, nos quadros onomásticos que apresenta, se pode constatar o diminuto número de nomes com os quais a onomástica medieval funciona, dando origem à sobreposição de nomes idênticos em pessoas distintas.

¹⁸⁷ Rita Costa Gomes assim optou ao definir o coeficiente de fogo que utilizou para a região que estudou (*op. cit.*, p. 94).

¹⁸⁸ Como se pode verificar, por exemplo, no caso do estatuto de nobre. Com efeito, o tombo de 1446 refere-nos só um nobre, Afonso Esteves, que classifica como cavaleiro. Ora num outro documento do mesmo fundo (A. N. T. T., *Lorvão*, gaveta 4, maço 7, nº 6, reconhece-se Aires Gonçalves, também mencionado pelo mesmo tombo, mas sem qualquer alusão à sua categoria social, como sendo cavaleiro, também ele.

¹⁸⁹ Assim aconteceu, por exemplo, com o próprio tabelião que exarou o documento de 1446, Jorge Camelo, o qual, ao mencionar as suas propriedades, não refere a sua condição de tabelião.

competia, mas antes o que possuíam, a que título e que foro deviam pagar¹⁹⁰.

Assim, não foi possível definir certezas. Nada sabemos sobre outros moradores da vila, assalariados ou indivíduos cujas ocupações nada tivessem a ver com o trabalho da terra e das marinhas.

Apesar de todas estas reservas, parece-nos ainda possível aventar alguns considerandos sobre a evolução populacional da vila, embora devamos sempre olhar os números que possuímos apenas como indicadores de tendências e nunca como dados absolutos e exaustivos.

Parece, pois, que, nos trinta e quatro anos que medeiam entre 1412 e 1446, a população que na vila detinha alguma propriedade, oscilou entre os 67 e os 70 moradores, tendo descido entre 1412 e 1423, cerca de dez moradores, que recuperara já em 1446. Teria assim havido, neste período, um crescimento a rondar os cerca de 18%, entre 1412 e 1446. Deste número aos 175 vizinhos que o numeramento de 1527 nos refere para a Esgueira de oitenta anos mais tarde, haveria um salto de duas vezes e meia. Estes números parecem concordar com a teoria dos que defendem um crescimento demográfico muito acelerado nos finais do século XIV e inícios do XV¹⁹¹, bem como com elementos colhidos para diversas regiões do país, onde os crescimentos na ordem dos 150% são comuns¹⁹². Deste modo, a um aumento populacional já sensível nos inícios do século XV, ter-se-ia seguido, na centúria seguinte, a manutenção e aceleração do mesmo processo.

¹⁹⁰ Amélia Andrade também deparou com documentos com idênticas características. Também os seus "textos se interessavam mais pelo inventário de bens ou pela exactidão dos números do que pelas pessoas" (*op. cit.*, p. 164).

¹⁹¹ Cf. A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, loc. cit.

¹⁹² Como já referimos, João José Alves Dias (*op. cit.*, p. 143) encontrou crescimentos superiores a 150 % em várias vilas da Beira Interior. Também Rita Costa Gomes encontrou crescimentos muito acentuados (*op. cit.*, p. 100).

Quadro IV
Fogos das cidades e vilas (com mais de cem vizinhos)
e dos seus termos - Estremadura - 1527

Localidade	Fogos da Vila (ou Cidade)	Fogos da Vila + Termo	% Fogos Vila / Total
1. Lisboa	13010	17034	76.4
2. Santarém	1988	5375	37.0
3. Coimbra	1329	4570	29.1
4. Aveiro	894	1460	61.2
5. Abrantes	775	2661	29.1
6. Tomar	737	2253	32.7
7. Leiria	584	2060	28.3
8. Montemor-o-Velho	496	2339	21.2
9. Torres Novas	351	1448	24.2
10. Alenquer	337	1248	27.0
11. Tentúgal	315	318	99.1
12. Vila Franca	311	337	92.3
13. Arruda	264	303	87.1
14. Torres Vedras	257	1943	13.2
15. Azambuja	240	246	97.6
16. Castanheira	233	233	100.0
17. Sintra	198	1062	18.6
18. Alhandra	191	234	81.6
19. Soure	190	339	56.0
20. Pederneira	176	197	89.3
21. Esgueira	175	311	56.3
22. Cascais	172	482	35.7
23. Aljubarrota	163	208	78.4
24. Penela	162	554	29.2
25. Obidos	160	1076	14.9
26. Pombal	160	516	31.0

O quadro acima foi extraído de Manuel Sílvio Conde, *Tomar Medieval, o espaço e os homens*, dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988, policopiada, pp. 194.

Omitiram-se os concelhos cujas sedes possuíam menos de 150 fogos. Abrangiam estes um total de 65421 vizinhos [24.5% do conjunto].

Contudo, estes números não revestem qualquer significado, se não os pudermos integrar em áreas geográficas mais alargadas. Com efeito, se a nível da Estremadura, e sempre segundo o numeramento de 1527, ela era, em número de fogos, a vigésima primeira vila em importância¹⁹³, a par de outras como Pederneira e Cascais, e se integrava no escalão mais baixo dos 75.5% de vilas com mais de 150 fogos¹⁹⁴, na região onde se implantava dominava como a segunda em número de habitantes¹⁹⁵. Do quadro do conjunto de vilas que a circundavam nesta altura, ela sobressai, embora se possa verificar a sua sensível inferioridade em relação a Aveiro, muito próxima e florescente nesta época, fruto do desenvolvimento económico que o comércio do sal lhe proporcionava desde finais do século XIV¹⁹⁶. Nem sempre assim fora, pelo menos de forma tão marcada. Com efeito, vários testemunhos nos fornecem dados indirectos que nos permitem sondar, em certa medida, a evolução demográfica da vila e seu posicionamento na região, desde o século XIII até ao XV.

Não existem documentos anteriores ao século XIV que nos auxiliem neste aspecto, o que talvez seja devido à fraca densidade populacional que a região provavelmente apresentava¹⁹⁷, pela pouca importância que até Quatrocentos parece ter tido.

¹⁹³ Cf. com o quadro IV, extraído do tratamento que Silvio Conde lhe deu, (*op. cit.*, p. 194).

¹⁹⁴ *Idem*, *Ibidem*.

¹⁹⁵ Cf. quadro IV.

¹⁹⁶ A crescente importância de Aveiro na centúria de Quatrocentos, como centro polarizador do comércio de sal parece um dado seguro, pela dimensão e papel que nesta altura já desempenha. (Cf. *Aveiro Medieval*, loc. cit.).

¹⁹⁷ Assim a considera também A. H. Oliveira Marques no seu artigo "A população portuguesa nos finais do século XIII", in *Ensaio de história medieval portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 55-56, e igualmente no seu, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença 1987, p. 18.

Quadro V
Quadro comparativo dos dados recolhidos nos diversos documentos susceptíveis de aproveitamento para abordagem da evolução demográfica, referentes à região limítrofe de Esgueira

Local	1321**	1328***	1376****	1527*****
	Unid-Grand	Unid-Grand	Unid-Grand	Unid-Grand
Aveiro	660 - 100	3 - 100	250 - 100	894 - 100
Esgueira	440 - 61	3 - 100	117 - 47	175 - 20
Eixo	80 - 12	3 - 100	-	46 - 5
Anjeja	-	-	0 - 0	95 - 11
Ilhavo	80 - 12	2 - 66	50 - 20	50 - 6
Sá	-	1 - 33	-	37 - 4
Arada	-	-	-	27 - 3

* O quadro apresentado contempla os valores patenteados por cada documento, expressos nas respectivas unidades (unid) e a ordem de grandeza que cada um deles representa (grand), em relação ao maior valor, neste caso sempre representado por Aveiro e definido como o número 100.

- Não estão patentes neste quadro os dados de dois documentos que costumam ser utilizados neste tipo de aproximações: trata-se das listas de tabeliães dos finais do século XIII (pub. por A. H. Oliveira Marques, "A população portuguesa nos finais do século XIII" in *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92) e do rol de besteiros de 1422. (*Ordenações Afonsinas*, vol. I, tit. 69, par. 30). Em qualquer dos dois casos, Esgueira não consta das listas. No que toca aos besteiros, contudo, existe uma petição a cortes, pela qual os de Aveiro pedem que lhes seja concedida a mercê de dividirem seus treze besteiros com Esgueira e Sousa, ficando só com o encargo de nomear sete. No entanto, nenhuma prova temos de que tal processo se tenha consumado, e mesmo assim sendo, não é de crer que Esgueira tivesse a mesma dimensão que Aveiro, como seria de esperar se tivessem idêntico número de besteiros. Parece-nos que aqui há que descontar o carácter exagerado das petições às Cortes. Por estas razões, não consideramos estas fontes.

** Lista das taxas das igrejas. A. N. T. T., *Corporações Religiosas*, Santa Cruz de Coimbra, 1^o 97. Pub., com erros, por Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova ed. Damião Peres, vol. IV, Porto-Lisboa, 1971, pp. 90-144. As unidades são expressas em libras.

*** Rol das cavalaria do Vouga. A. N. T. T., *gavetas*, gaveta 11, m. 2, doc. 2, pub. Madahil, *op. cit.*, doc. 64, p. 123. Trata-se de averiguar quem tem cavalaria, isto é, neste caso, obrigação de prestar serviço na hoste do rei e com quantos homens, animais e armas. As unidades referidas são as cavalaria.

**** Lista das contribuições de cada vila para as obras que nesta altura se faziam em Coimbra. in Madahil, *op. cit.*, doc. 73, p. 138. Unidades expressas em libras.

***** Numeramento de 1527, pub. por A. Brancaamp Freire, "Povoação da Estremadura", in *Arquivo Histórico Português*, vol. IV, n^o 7, Lisboa, 1908, pp. 241-284. Unidades em fogos.

Já para épocas posteriores, foi possível tomar por base as informações que certas fontes nos ofereceram, e a dimensionar os dados de forma a que se pudesse encontrar a importância relativa das diversas ordens de grandeza presentes em cada documento e assim compreender o posicionamento de cada localidade em termos de valor relativo entre as suas vizinhas¹⁹⁸.

Os resultados deste tratamento permitiram-nos detectar em Esgueira, ao longo de três séculos, um aglomerado significativo, dentro do quadro do equilíbrio demográfico da região, pelo peso que em qualquer dos documentos considerados assume, mas também nos permitem constatar o quanto ela viria a perder de importância no decurso do século XV. Se conjugarmos com os dados resultantes desta abordagem os elementos que a comparação dos documentos do século XV e do numeramento (só sobre a vila) nos sugeriram, encontraremos uma evolução em duplo sentido. A um crescimento da sua população de cerca de duas vezes e meia em oitenta e um anos, vem apenas uma perda de importância como aglomerado populacional em relação a Aveiro. Por outro lado, já no contexto do conjunto das restantes vilas que compunham a paisagem populacional da região, Esgueira conseguiu manter mais ou menos inalterável a relação de valor que a caracterizara anteriormente face às outras. Parece assim que, por um lado, o crescimento interno deve estar relacionado com o incremento da vila, fruto de sucessos vários, como certamente também do implemento comercial do sal, que com certeza afectou Esgueira. Por outro lado, a diferença que em 1527 patenteia em relação a Aveiro, e que consubstancia a sua inferioridade face à sua vizinha, deve estar relacionada sobretudo com o incremento desta última, a qual, nos finais do século XV, atingia a sua "época de ouro", pelo efeito de uma gestão inteligente e interessada, que soube promover as suas potencialidades como centro comercial óptimo¹⁹⁹. Esgueira teria assim sofrido um considerável aumento demográfico entre

¹⁹⁸ Cf. quadro V.

¹⁹⁹ Cf. *Aveiro Medieval*, pp. 72-85 e 117-129. onde se desenha o quadro do desenvolvimento da vila motivado, ou pelo menos acelerado, pela acção de senhores como o infante D. Pedro, Afonso V e D. João II, que souberam, por uma política de protecção às actividades marítimas e saliníferas, bem como de privilégio das comerciais, criar em Aveiro as bases necessárias ao desenvolvimento desta.

os séculos XV e XVI, que não deve, contudo, ter sido suficiente para compensar o salto da sua demasiado próxima vizinha, cujos senhores patentearam um empenho muito mais dinâmico que o das abadesas de Lorvão, no desenvolvimento das actividades comerciais que lhe viriam a permitir, logo em 1527, ocupar o lugar de quarta maior cidade da Estremadura, em número de habitantes²⁰⁰. A constatação de que tal processo é comum aos outros aglomerados da zona, aumento populacional interno e manutenção do anterior equilíbrio de forças, em termos de importância demográfica, deve falar-nos, não de qualquer problema em Esgueira, ou de qualquer tipo de retrocesso, mas sim, com certeza, da ascensão de Aveiro, e dos efeitos que isso teve nas vilas que a circundavam. Estas devem, naturalmente, ter ressentido duramente a primazia distanciada que a Aveiro quatrocentista soubera ganhar. Provavelmente, até, muitos dos seus moradores teriam contribuído para aumentar o potencial demográfico aveirense, transferindo para aí a sua morada.

b) Os vizinhos e suas vidas

A tripartição da sociedade medieval foi, no Ocidente, um conceito operativo universalmente aceite, na própria época em que funcionou²⁰¹. Já tivemos ocasião de observar o comportamento e as características da implantação dos *oratores* e dos *bellatores* na vila. Chegada está a altura de olhar para os *laboratores*, em toda a complexidade que apresentam no século XV.

D. Duarte, no *Leal Conselheiro*, já nos dera uma certa noção da multifacetagem desta camada da população²⁰², ao mencionar como, na sua base, se situavam os lavradores e pescadores, logo acima os oficiais e no topo os que usavam de artes aprovadas e mesteres, que o rei afirmava então serem de tal modo variados que não era possível enumerá-los a todos.

²⁰⁰ Cf. Júlia Galego e Suzanne Daveau, *O numeramento de 1527-1532. Tratamento Cartográfico*, Lisboa, 1986, Anexo 2, p. 107.

²⁰¹ A atestar esta característica tão repassada da sociedade medieval, cf. o que, por exemplo nos diz Duby, no seu *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*, Lisboa, Estampa, 1982, onde procurou, nos tempos medievos, a transposição do modelo indo europeu que Dumézil tanto divulgou.

²⁰² Cf. *Leal Conselheiro*, cap. IV, cit. por Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 261-262. Sobre este grupo social ver ainda este último autor, *op. cit.*, pp. 261-278.

Vitorino Magalhães Godinho²⁰³ fez-nos reparar na forma que assumia, em finais de Quatrocentos, a consciência da realidade que a última categoria social representava. Através dos testemunhos que até hoje perduraram nas actas das cortes, este autor observou a plêiade de situações que o estatuto de não privilegiado englobava.

Como seria de esperar, também este estrato populacional se apresentava hierarquizado, sendo possível definir profissões e estatutos progressivamente mais ou menos nobilitantes ou valorizados.

Assim, numa escala decrescente, poderíamos encontrar em 1481-82, em primeiro lugar, fidalgos, depois os escudeiros e gente limpa (oficiais e mercadores), seguidos de gente de ofícios mecânicos e outra de baixa mão. Em último lugar, como gente do mais baixo nível deste grupo de pessoas que trabalham, surgem os lavradores. Como o citado autor refere, também nesta concepção funciona a organização tripartida: a um estrato de fidalgos e cavaleiros segue-se o dos escudeiros, mercadores e funcionários, para depois termos os mesterais e, mais abaixo ainda, os lavradores. No grau inferior da escala social, ficavam, finalmente, os jornaleiros, os servos e os escravos.

Na análise que a seguir é feita, será tida em conta esta teorização da terceira categoria da sociedade medieval, que será perspectivada de baixo para cima, tentando definir se em Esgueira é ou não possível encontrar semelhantes traços sociais.

Dominando Esgueira um espaço ruralizado, como vimos, lógico seria conceber que a sua população se dedicasse maioritariamente ao trabalho da terra e das marinhas. De facto, é essa a imagem veiculada pelos tombos que no século XV foram mandados compilar pelo mosteiro e que até nós chega-ram. Aí se pretendia mencionar *todos* os moradores da vila (assim o referi-am) que o mosteiro pretendia, desta forma, controlar na sua actividade. Há, porém, que ser cauteloso com os dados fornecidos por estes documentos, pois, como já referimos, a abadessa estava exclusivamente interessada na-queles moradores que detivessem, fosse a que título fosse, alguma pro-priedade.

²⁰³ "Complexo Histórico-Geográfico" in *D. H. P.*, vol II, p. 132. Com efeito, tem sido realçado por diversos autores, o complexo mundo do "povo" (A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, ibidem) e da multifacetagem e diferença de estatutos que implica uma classificação que engloba todos os que têm de trabalhar para sobreviver.

Ficavam, por isso, excluídos, todos os que vivessem de alugar o seu trabalho, e todos os que, tendo outra profissão fora do amanho da terra, a ela se dedicassem em exclusividade. Também não foram mencionadas as propriedades que os esgueirenses podiam ter noutros lados.

Como vimos, assalariados, mesterais e homens ligados às actividades comerciais ou administrativas que não possuíssem qualquer propriedade imobiliária, não cabiam nestes registos de proprietários que os tabeliães tão cuidadosamente elaboraram.

No entanto, cruzando referências com elementos retirados da restante documentação, pudemos encontrar outro tipo de habitantes, cujas actividades se dispersavam por meios que não o rural.

Assim, tendo em conta os dados oriundos desta documentação, mais as preciosas informações que os tombos nos forneceram, foi possível reconstituir, nas suas linhas gerais, um quadro aproximado dos que habitavam Esgueira, suas hierarquias e estatutos.

Vimos como, nas teorizações atrás apresentadas, os lavradores ocupavam quase a base da pirâmide social. Seriam, de facto, todos tão pouco considerados?

A avaliar pelos textos acima citados, os lavradores constituiriam um bloco de indivíduos muito pouco qualificados, dentro do sistema valorativo que servia de referência a quem o elaborava. Esta ideia tem de derivar de uma visão urbana do mundo, que certamente caracterizaria o intelecto dos legisladores e teóricos da Idade Média, quando hierarquizaram os grupos dos que se viam forçados a trabalhar para sobreviver.

Na verdade, não se justifica tão grave engano por parte de quem teoriza, excepto pelo desconhecimento da realidade rural.

Como em qualquer das outras actividades, também neste caso havia vários níveis de riqueza dentro do grupo dos que exploravam a terra.

Diversos trabalhos, de índole regional, sobre a condição camponesa nesta época, têm demonstrado como havia, dentro desse grupo, gente mais e menos abastada. Nos casos que conhecemos com mais pormenor, quer em Póvoa d'el Rei²⁰⁴, quer em Torres Vedras²⁰⁵, quer ainda no Baixo

²⁰⁴ Richard C. Hoffman e Harold B. Johnson, "Un village portugais en mutation. Póvoa d'El Rey à la fin du quatorzième siècle" in *Annales, E. S. C.*, 1971, pp. 917-940. Na abordagem deste trabalho, convém ter sempre presente os problemas metodológicos de que sofre e aceitar os dados que veicula sempre sob esta óptica.

²⁰⁵ Manuel Clemente, *Torres Vedras e seu termo no primeiro quartel do século XIV*, dis

Mondego²⁰⁶, verificou-se esta diversidade de situações do camponês. Trabalhos de índole mais geral, ou mesmo compreensivos de todo o País, como o que Durand elaborou para a Estremadura²⁰⁷ ou Mattoso para a globalidade do País²⁰⁸, embora se refiram a épocas anteriores à que nos ocupa, não deixam de evidenciar a existência de uma vincada hierarquização na sociedade concelhia e da diferença de condição entre um pequeno proprietário de prédios rurais, um servo, um foreiro e um grande proprietário com bens alodiais.

Em Esgueira encontramos vários tipos de camponeses, de diferente riqueza e estatuto social, detendo terras de que eram proprietários e terras de que eram foreiros, dedicando-se exclusivamente à agricultura ou juntando a essa actividade o trabalho nas marinhas ou na pesca, explorando a terra directamente ou aforando-a a terceiros.

Esta realidade transparece dos tombos, como da restante documentação avulsa. No entanto, possuindo nós, neste caso, um rol completo de todos os proprietários que moravam em Esgueira em 1446, procurámos, com base nos dados quantitativos a que assim tínhamos acesso, definir níveis de riqueza desses habitantes da vila.

Tal tarefa apresentou, porém, grandes limitações e enforma de alguma subjectividade, pela natureza mesma das informações que a fonte fornecia. Com efeito, o tombo refere quantas parcelas de terra possuía cada um dos de Esgueira, e que foro pagava. Mas nada nos diz sobre a dimensão ou produtividade das mesmas, pelo que, ao considerarmos que um proprietário com muitas leiras ou muitos campos era um homem abastado, podemos estar a incorrer em erro. Pode tratar-se de pedaços de terra diminutos e sem relevo, que fariam desse aparentemente abastado vizinho, um proprietário médio.

Igual problema afecta o estudo dos foros. O facto de um determinado morador deter terras com predominância de foros baixos, que, em princípio, lhe assegurariam bom lucro, pode ter pouca relação com a riqueza que

-sertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, policopiada, Lisboa, 1974.

²⁰⁶ Trata-se da análise que os tombos de Verride e Bolão proporcionaram a Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 606-628, onde se observam os diversos níveis de rendimento dos camponeses.

²⁰⁷ Robert Durand, *op. cit.*, pp. 483-558.

²⁰⁸ José Mattoso, *op. cit.*, pp. 360-361.

possuía, exactamente pelas razões acima expostas. Agricultar uma terra pequena que pague um foro pequeno tem certamente menos reflexos que fazer o mesmo a uma terra grande. Como de igual modo não temos dados sobre a produtividade ou rendimento dos campos, fomos postos perante o dilema de afirmar a impossibilidade do estudo, ou de prosseguir-lo, embora com as reservas e cautelas que implica.

Apesar das limitações que acabámos de mencionar, pareceu-nos possível fazer uma abordagem crítica dos resultados que a dissecação do tombo nos fornecia.

Em primeiro lugar, tentámos verificar se se conseguia detectar a existência de classes de proprietários pela mera contabilização das parcelas. Apesar deste método poder ser enganador ou traiçoeiro, devemos levar em conta que há, por outro lado, uma certa realidade no panorama que resulta desta aproximação.

Pode-se alegar que entre os que detêm três, seis ou nove parcelas, a dimensão das mesmas podia alterar tudo em termos de capacidade económica e riqueza. Assim, um proprietário com três parcelas grandes podia ser mais abastado que outro com nove parcelas pequenas. No entanto, quando começamos a falar de proprietários com dezasseis, vinte ou trinta parcelas, parece-nos que estaremos sempre a falar de gente com maior poder económico que os seus semelhantes. Mesmo que fossem parcelas pequenas, seriam sempre em número suficiente para compensar tal deficiência.

O resultado desta sondagem foi coerente e lógico. Além disso, apresenta, uma imagem da distribuição social da propriedade na vila, semelhante à obtida por outros que, possuindo documentos idênticos aos nossos, puderam contabilizar, com menor margem de erro, os dados que possuíam²⁰⁹.

Assim, aparece-nos um quadro que nos patenteia a existência de poucas pessoas abastadas, face a um número relativamente elevado de pequenos e a um número significativo de médios proprietários²¹⁰.

Teríamos, pois, um número relativamente elevado (cerca de 20%) de moradores que só possuíam uma ou duas parcelas, os quais, quando juntos

²⁰⁹ Assim aconteceu com Johnson, Manuel Clemente e Maria Helena Coelho (cf. notas 204-206).

²¹⁰ O gráfico obtido, respeitante à distribuição da população por classes, segundo o número de parcelas que detêm, é disto bem elucidativo. Cf. gráfico 7.

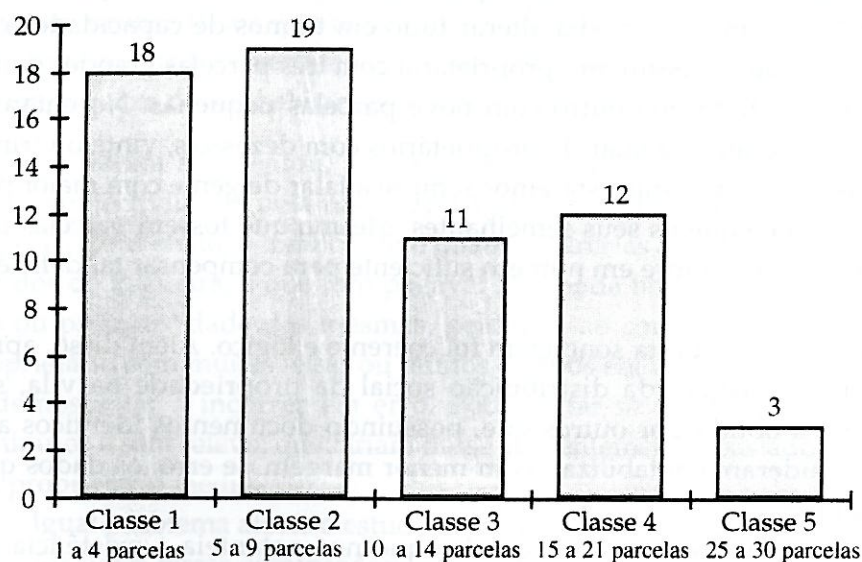
aos que detinham três ou quatro (9%) perfaziam cerca de 30% dos habitantes da vila.

O grosso da população situar-se-ia no grupo dos que exploravam entre seis a quatorze parcelas, situação que englobava 46% dos seus membros, enquanto que os que possuíam dezasseis a vinte e uma representavam cerca de 18%, percentagem ainda assim elevada.

Apesar das reservas atrás apresentadas, parece-nos poder aceitar estes resultados como uma hipótese de trabalho minimamente representativa da dispersão da propriedade pelos moradores. Podemos, em certa medida, e com a humildade que devemos ter, nestes casos, confirmar os resultados aqui obtidos por outras vias.

Gráfico 7

Classes de camponeses por número de parcelas detidas



Com efeito, foi possível, dos três casos de moradores com mais de vinte e cinco parcelas que detectámos, definir, para um, que era cavaleiro²¹¹ e que além de terras de pão e vinho possuía ainda marinhas²¹²; para outro, que servira de jurado para a elaboração do tombo, e era considerado

²¹¹ Aires Gonçalves surge numa contenda sobre uma marinha (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6).

²¹² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, docs. 1, 10.

pessoa isenta, já de alguma idade nesta altura²¹³. Parece assim confirmado o seu estatuto como pessoas respeitadas e bem posicionadas na hierarquia social de Esgueira.

Pode ainda reforçar-se esta ideia com a constatação de que, em qualquer um destes três casos, o rendimento que obtinham das suas terras devia ser muito lucrativo. Na verdade, Aires Gonçalves, o cavaleiro, detinha 56% das suas terras como alódio, entre as quais a totalidade das suas vinhas. Das restantes, devia pagar o quinto de 18% das suas propriedades e o quarto das restantes 24% delas²¹⁴. Por seu turno, Pero Martins e sua mãe, de um total de trinta terras, embora possuíssem menos parcelas de herdade ("só" 20%), detinham as restantes com cânones relativamente baixos. De facto pagavam um décimo de 33%, um quinto de outros 20% e o quarto dos restantes 26%²¹⁵. Por último, Fernão Peres, o que menos alódios possuía, (12%), pagava foros igualmente baixos de 74% da sua propriedade, visto que só de 26% dava um quarto. Devia ainda pagar de 23% um quinto, mas o grosso das terras que explorava (38%) era taxada a um décimo, o que, por certo, era muito vantajoso para ele²¹⁶.

Se em qualquer dos casos juntarmos as terras que detinham como herdade, com aquelas de que pagavam um décimo, obteremos percentagens respectivamente de 56%, 53% e 50% de terras muito pouco taxadas ou isentas. Parece, portanto, relativamente bem comprovado como estes três homens, que por uma mera contabilização de parcelas apareciam como os mais abastados da vila, eram, na verdade, talvez, se não os mais ricos, pelo menos dos bastante bem providos de terras, próprias ou de baixo foro, que lhes garantiriam, seguramente, um certo bem estar.

No pólo oposto situavam-se os que só possuíam de uma a quatro terras, representando um terço da população da vila. Detinham pequeno número de parcelas, o que pode reflectir reduzida capacidade económica de uma parte significativa da população. No entanto, também poderia tratar-se de indivíduos que tivessem uma profissão alheia à exploração da terra e nela possuíssem interesses modestos, não fazendo disso a sua vida

²¹³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, fl. 2.

²¹⁴ *Ibidem*, fls. 12v-13v.

²¹⁵ *Ibidem*, fls. 14v-15v.

²¹⁶ *Ibidem*, fls. 5v-6v.

ou que tivessem outros bens noutros locais. Assim parecem indicar dois casos de que possuímos referência: um sapateiro²¹⁷ e um escrivão²¹⁸. Inseriam-se nesta categoria, por deterem, um, uma parcela (uma vinha), e o outro duas (uma vinha e o único pomar que como tal aparece no tombo). Estes casos, parecem reflectir justamente a posse de bens deste tipo mais por interesse pontual que como base para o sustento próprio. O tipo de propriedade e o título a que elas eram detidas ilustra igualmente este factor. Com efeito, o sapateiro aforava a sua parcela por foro parciário de um quarto, mas já o escrivão possuía a sua vinha e pomar "de herdade". Assim, parece que, se, no caso deste último, a posse resultou de factores alheios à sua vontade, por herança, no caso do sapateiro deve ter havido interesse expresso no aforamento de um determinado tipo de propriedade, que se explora, como foreiro, com um cânone elevado.

Nas classes intermédias a realidade dilui-se mais, uma vez que o número de matizes que cada caso apresenta pede um tratamento individualizado e não leva a constatações generalizáveis. Aqueles que constituíam o grupo dos que detinham cinco a dez parcelas formavam outros 30% da população com propriedade em Esgueira, enquanto os que possuíam de dez a vinte se cifravam em 36%. O grosso da população da vila espraiava-se, pois, por estes três grupos.

É nos conjuntos de proprietários com maior número de parcelas que com mais frequência encontramos os casos dos que, à exploração das terras, juntavam a de marinhas.

Com efeito, dos proprietários referidos em 1446 como detendo terras em Esgueira, foi possível, por cruzamento de informação com os tombos das marinhas, definir, com segurança, que 14% desses também possuíam salinas. Um deles era da classe 5, três pertenciam à classe 4, dois à 3, um à 2 e dois à 1, no que parece apontar para uma tendência dos que mais tinham, de acumularem bens noutros campos que não o estritamente agrícola²¹⁹.

Nalguns casos foi possível detectar outras esferas de acção para estes habitantes/proprietários, como se disse. Assim, procurando congregar diversos elementos, pode-se verificar que as funções superiores do concelho cabiam a indivíduos destacados como proprietários.

Os cargos concelhios, honoríficos no seu escalão superior, recaíam também aqui nos mais abastados, como parece poder comprovar-se no caso dos dois juizes que em 1446 detinham esta magistratura. Um pertencia à classe 4 (entre quinze a vinte e uma parcelas)²²⁰, e o outro ao grupo 3 (entre dez a catorze parcelas)²²¹. O primeiro detinha na altura, em Esgueira, sete terras, oito leiras, três vinhas adultas e um bacelo, das quais pagava um décimo de 26%, um quarto de 36%, um quinto de 23% e os restantes 13% eram de herdade. O segundo, possuía igualmente terras e marinhas, em número de 11 embora taxadas a um quarto em 25% do seu número.

Outro cargo concelhio de importância era o de procurador geral. Um esgueirense que encontramos nessas funções, também pertencia à classe 4, e devia ser bastante abastado, pois detinha 50% da propriedade com foro de um décimo, 10 % de um quinto, 20% de herdade e só 20% de um quarto²²². Também João Matos da Taboeira²²³ fora procurador geral do concelho em 1435, embora pertencesse à classe 2 e só tivesse 14% de terras de seu património. Podíamos aqui estar perante um dos casos em que a dimensão de suas propriedades podia fazer diferença, na apreciação do seu nível económico ou perante o caso de alguém que possuísse outras terras, noutros locais.

Parece, assim, que verificamos para Esgueira, em certa medida e com certas limitações, traços já observados noutros agregados populacionais com organização administrativa: os cargos concelhios mais importantes estavam nas mãos dos representantes de uma camada relativamente abastada da população²²⁴. Não nos parece que devamos aqui referir-nos a uma

²¹⁷ *Ibidem*, fls. 29v, onde se refere Gonçalo Domingues.

²¹⁸ *Ibidem*, fl. 29v. É João de Penela.

²¹⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 12; m. 7, doc. 10.

²²⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, fls. 3-3v, no que toca a Afonso Martins e fls. 4v-5, no que respeita a Giral Esteves.

²²¹ *Ibidem*, fls. 4-4v, sobre Fernão Afonso e fls. 20v-21.

²²² *Ibidem*, f. ls. 26v-27.

²²³ *Ibidem*, fl. 30v.

²²⁴ Rita Costa Gomes chamou a atenção para esta característica tão vincada, na Guarda

oligarquia, por tal expressão requerer uma dimensão que a vila não atingia, mas podemos falar de ocupação de cargos destacados pelos mais influentes, como aliás até seria lógico.

Noutras funções, concelhias ou não, como escritvães, tabeliães, tece-lões, sapateiros, pescadores, já encontramos, logicamente, gente de menos posse e prestígio.

Cabe agora perguntar, neste quadro, que papel desempenhavam duas camadas da população que costumam, na Idade Média, ter trata-mento diferenciado: mulheres e clérigos.

Os clérigos, nos quatro casos em que tal identificação foi possível²²⁵, apresentaram estatutos e situações diferentes, mas nem por isso más. Na verdade, aquele que parece ser mais pobre, por só ter uma vinha e um ba-celo, ambos aforados, devia ter a sua fonte de rendimentos nas duas mari-nhas que sabemos que possuía a título de herdade, o que o coloca, de imediato, noutra posição social. Os outros inserem-se na classe 3, pois pos-suem entre nove e onze parcelas cada um, factor que é ainda reforçado por haver nos seus bens imóveis grande predomínio de terra isenta (mais de 50% em dois casos) ou de terra de foro baixo. Aparentemente, também os clérigos detinham propriedade relevante na aldeia.

As mulheres que o tombo menciona surgem sempre, exceptuando dois casos, apenas ao nome de seus maridos. Aliás, tal uso não constitui senão quase uma regra nestes tempos. De sete mulheres que o elenco de 1446 menciona como cabeças de casal, quatro trazem, junto ao seu nome o tradicional "mulher que foi de" (uma nem nome traz, só refere de quem era viúva)²²⁶; uma dizia que era "mulher de"²²⁷ e só duas aparecem com os nomes singelos²²⁸. Uma destas possuía, um apelido, "Tourinha"²²⁹. Uma,

Medieval (*op. cit.*, pp. 125-130); ver igualmente o que a este respeito nos aduzem Hermínia Vilar (*op. cit.*, pp. 69-70 e 91-93), onde também se encontram os homens mais importantes do concelho nos cargos mais destacados. Manuel Sílvio Conde, (*op. cit.*, pp. 221-227) constatou, de igual modo, tais traços em Tomar.

²²⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, fls. 17, 18, 19v, 28v.

²²⁶ *Ibidem*, fl. 23 (Maria Afonso), fl. 24v (Lionor Eanes) e fl. 25 (Maria Afonso), bem como fl. 29, uma outra mulher, sem nome explícito.

²²⁷ *Ibidem*, fl. 10.

²²⁸ *Ibidem*, fl. 18v-19 (Maria Ramos) e fl. 24v (Maria Gonçalves Tourinha).

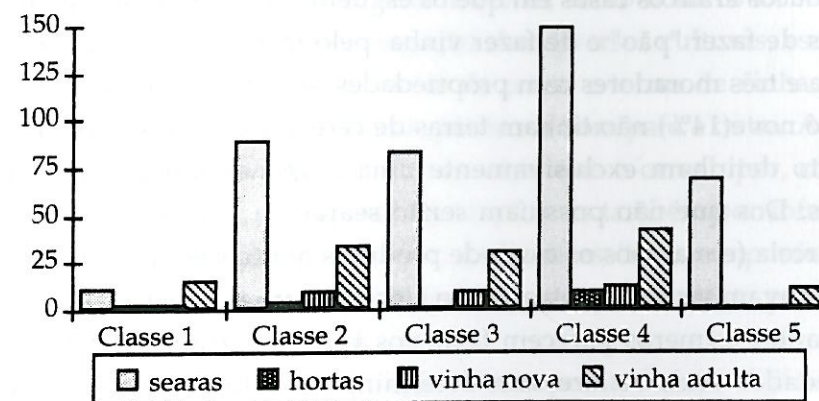
²²⁹ *Ibidem*, fl. 24v.

oitava, surge nomeada como co-proprietária de bens com seu filho, no-meada só por "mãe"²³⁰ pelo que não a contámos como cabeça de casal.

Distribuem-se harmonicamente por todas as camadas sociais em Es-gueira, constituindo, assim, como que uma amostragem do que na reali-dade podemos verificar em termos gerais. Não parece poder encontrar-se vestígios de tratamento especial.

A única que surge só, sem o qualificativo apenso, possuía dezoito parcelas, das quais 39% de herdade, e 44% de um quarto. Pertencia, por certo, a um estrato alto da vila, pois para além de tais bens ainda era deten-tora de marinhas de sal²³¹.

Gráfico 8
Número de parcelas por classe de camponeses e por cultivo



A percentagem elevada de terras alodiais, que alguns dos patrimónios destas mulheres patenteiam, poderiam sugerir que proviessem de heranças. Não há, no entanto, qualquer confirmação documental disto. O que os dados indicam são grandes flutuações no nível de participação de cada uma na propriedade alodial, em geral.

²³⁰ *Ibidem*, fl. 14v-15v. Ela é referida junto com seu filho, Pero Martins, que era uma das pessoas mais abastadas.

²³¹ Cf. nota 234.

Podemos, então, constatar, que, em Esgueira, coexistia uma panóplia de situações diversas, no tocante à posse e usufruto da terra.

Mas, se muito havia que os diferenciava uns dos outros, todos estavam empenhados em fazer os seus bens produzir o mais possível e em torná-los o mais rendíveis que pudessem.

Tal vontade leva-nos directamente à análise de alguns importantes vectores da fixação dos aldeãos à terra, até aqui apenas afluída ou ainda não mencionada. Trata-se da titularidade a que possuíam as propriedades, da respectiva obrigação de pagamento de foros ao mosteiro, e da existência ou não de uma lógica na distribuição espacial da propriedade de cada um. Já pudemos ir observando, à medida que fomos referindo os vários casos de proprietários, como detinham uma considerável quantidade de parcelas muito diversas, quer quanto às culturas que aí se praticavam (vinha, cereais, hortícolas), quer quanto aos locais por onde se espalhavam, quer ainda quanto ao título a que eram possuídas.

Poucos eram os casos em que os esgueirenses com terras não tinham parcelas de fazer "pão" e de fazer vinha, pelo menos²³². Na verdade, dos sessenta e três moradores com propriedades, só cinco (7%) não tinham vinha e só nove (14%) não tinham terras de cereal. Dos que só possuíam vinha, oito detinham exclusivamente uma e apenas um possuía quatro parcelas. Dos que não possuíam senão searas ou hortas, dois detinham uma parcela (em ambos os casos de produtos hortícolas), mas os restantes três revelavam ter, um quatro, outro cinco e outro sete parcelas de cereal. Semelhantes números parecem falar-nos já de interesses na detenção de propriedades onde se fizessem determinadas culturas. Assim, a vinha constituía a única propriedade de número considerável dos que quase nada possuíam. Ao serem selectivos, parece que preferiam tratar uma vinha a uma terra de cereal, o que seria, certamente, normal, tendo em vista a diferença de rendimentos que uma cultura e outra podiam proporcionar. Mesmo no caso daqueles que, tendo outra profissão, quisessem ter uma parcela de terra, só para rendimento adicional, tal motivação continuava pertinente. Esta ideia é apoiada pelo caso de um proprietário que possuía quatro parcelas de vinha. Aí, parece haver, ainda mais nítida, uma política

²³² Cf. gráfico 8.

selectiva de detenção de terras: ele explorava três vinhas a título de herdade e uma só como foreiro, embora com o baixo foro de um décimo²³³. Nas vinhas que tratava como proprietário incluía-se um báculo, pelo que podemos pensar ainda que a evolução da sua propriedade concordava com a política geral de desenvolvimento da cultura da vinha²³⁴.

Dos que detinham apenas terras de cereal ou hortícolas, como vimos, dois só possuíam uma parcela. O facto de deterem exactamente parcelas de produtos hortícolas, que aforam, em qualquer dos casos, por um quarto da produção, parece indicar, mais uma vez, que, ou provinham de baixo nível, ou eram pessoas interessadas noutras actividades, que complementarían os seus outros rendimentos com estas explorações. Todos os demais possuíam bastantes terras, mas a razão pela qual fugiam ou não conseguiam ter acesso às leiras de vinha, escapa-se-nos.

Todos os restantes apresentavam, em maior ou menor quantidade, bens dedicados a estas duas culturas, bem como (e assim acontece em 15 casos - 24%-) pela produção hortícola. Decerto, como noutros locais²³⁵, os camponeses procuravam, na conjugação das diversas culturas, escapar à má fortuna eventual. Possuindo terras de cereal e terras de vinha, se um ano fosse mau para uma das culturas, podia ser bom para a outra. A vinha, em princípio, assegurava melhor rendimento que o cereal, por, como se sabe, se adaptar melhor aos rigores do tempo, mas também por sofrer uma exacção mais leve, por parte do senhor, e não necessitar o camponês, como com o cultivo do cereal, de apartar dos seus lucros a semente para o ano seguinte.

O problema do rendimento que a terra podia dar aos agricultores, relacionava-se não só com a produtividade dos solos, mas ainda, em grau importante, com a prestação fiscal a que o senhor da terra a sujeitava.

²³³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, fl. 24.

²³⁴ Cf. o que mais acima, pp. 90-91, já a este respeito se disse.

²³⁵ Esta afirmação é por demais evidente para que nos pareça haver necessidade de complementá-la. Só a título de exemplo, ver o que a este respeito diz Robert Fossier, *Historia del Campesinado en el Occidente Medieval*, (siglos XI-XIV), Barcelona, Crítica, 1985, pp. 113-114.

Em Esgueira, a multiplicidade dos foros que sobre as terras dos camponeses (e em última análise, sobre eles) impendia, segue as normas de iguais procedimentos verificados para outros locais²³⁶. O mosteiro de Lorvão taxava as terras que os aldeãos exploravam, como vimos, segundo uma função resultante do cruzamento de várias lógicas²³⁷. Por essa razão, surge-nos uma variedade relativamente grande de tipos de foros, sempre parciários²³⁸, com o conjunto dos quais se definia o nível de riqueza de cada um dos esgueirenses.

Com efeito, a prosperidade destes homens devia ser, por seu turno, uma função da quantidade e extensão das terras que exploravam, do tipo de culturas que aí praticavam, dos locais onde elas se situavam e da punção fiscal que as onerava. Na conjugação harmónica de todos estes factores, estaria a base das preocupações dos que à terra se dedicavam.

Os detentores de propriedade, que na vila habitavam, surgem, quase sempre, no tombo de 1446, com um duplo estatuto: por um lado são foreiros, mas por outro são proprietários de pleno direito.

Se bem que o tombo de 1446 tivesse sido feito para definir quanto cada morador da vila deveria pagar a Lorvão pelas suas terras, teve obrigatoriamente de levar em linha de conta o peso da propriedade alodial²³⁹; 75% dos moradores mencionados pelo tombo tinham alódios no conjunto das suas propriedades. Podia ser só uma leira ou quase todas as suas terras, mas ela está presente em quarenta e sete dos sessenta e três proprietários que o tombo refere. Se levamos em conta²⁴⁰ que dos dezasseis que não possuíam alódios, doze só tinham a seu cargo a exploração de uma ou duas parcelas, (e que, naturalmente, por terem pouca capacidade económica, nada tinham herdado) estes números tornam-se ainda mais relevantes.

²³⁶ Também Monique Bourin-Derruau, *op. cit.*, vol II, pp. 265-272, verificou, para a zona que estudou, a existência de uma grande multiplicidade de prestações aos senhores, que encontrou estarem relacionadas com os senhores, com as terras e com as culturas.

²³⁷ Cf. o que já acima se disse sobre isto, pp. 166-171.

²³⁸ Cf. ponto anterior deste capítulo.

²³⁹ Cf. gráfico 10, com a percentagem de alódios.

²⁴⁰ Cf. quadro VI, sobre distribuição dos alódios pelas diversas classes de moradores.

Quadro VI

Distribuição da propriedade alodial pelas classes
(Unidades expressas em número de proprietários)

Classes	Percentagem da propriedade alodial por classe									Totais
	0	0-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-40	40-50	+ 50	
1	12	-	-	-	1	-	1	-	4	18
2	3	-	5	-	2	3	3	1	2	19
3	1	1	2	1	1	3	-	-	2	11
4	-	3	1	-	1	1	3	3	-	12
5	-	1	-	-	1	-	-	-	1	3
Parciais	16	14			13		11		9	63
Totais	16	5	8	1	6	7	7	4	9	63

A que correspondia, na realidade, a posse de parcelas de herdade, em termos económicos?

Elementos esclarecedores transparecem de algumas sentenças dadas sobre terras que se detinham de herdade. Embora escassas, estas referências são suficientes para nos elucidarem²⁴¹. Quem possuísse terras "de sua herdade própria"²⁴² só necessitava pagar o dízimo à igreja. Ficaria, assim, isento de qualquer outra prestação. A justificação que nos é dada remete para a origem do direito de propriedade: as terras são do património dos que as possuem e, como tal, estão acima do domínio do mosteiro na vila. Só o dízimo as onerava, porque, legalmente, todas as propriedades estavam obrigadas a pagar este direito eclesiástico²⁴³, sem contemplação pelo estatuto de sujeitas ou livres que apresentassem. A propriedade alodial

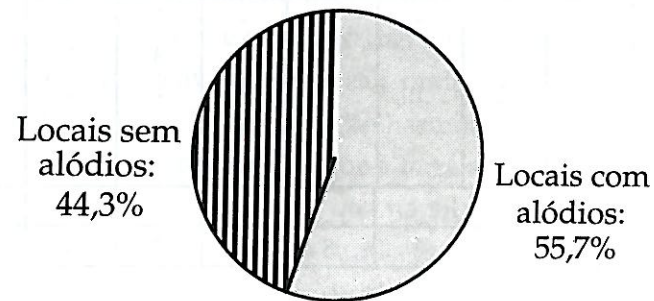
²⁴¹ A expressão "herdades dízimas a Deus" (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 1) consubstancia o sentido de deter uma propriedade que só estava obrigada a pagar o dízimo à igreja. Noutros locais refere-se que esse estatuto nada obriga a pagar ao mosteiro (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6). Mais alegações de que terra de herdade não deve pagar encontram-se em A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 8.

²⁴² Assim lhe chama uma sentença de 1408 (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6).

²⁴³ Sobre este direito eclesiástico e sua difusão como imposto geral, concedido a todas as dioceses do Reino desde 1218, ver, por todos, Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 374-379.

dispersava-se, assim, em grande profusão por todos os tipos de proprietários que na vila habitavam, em percentagens bastante elevadas²⁴⁴.

Gráfico 9
Locais com alódios em Esgueira
(Percentagem no total de localidades)



Na verdade, seguindo o critério de divisão dos aldeãos em classes, pelo número de parcelas detidas²⁴⁵, verificamos que, apesar de quase todos deterem alódios, a maior concentração destes dá-se nas classes dos que exploravam mais de cinco parcelas, concentrando-se ainda mais nos que possuíam de cinco a dez parcelas.

²⁴⁴ Cf. quadro VI.

²⁴⁵ *Ibidem*.

Gráfico 10
Importância percentual das terras alodiais

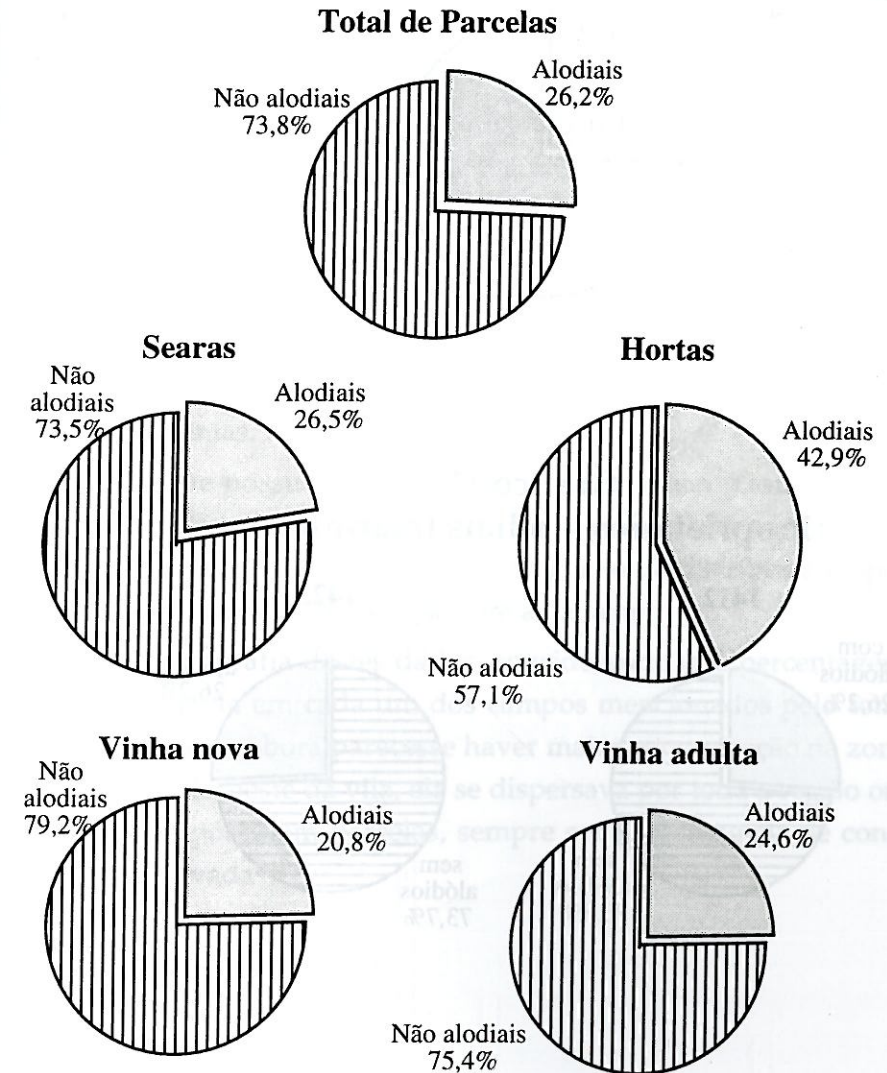


Gráfico 11
Proprietários (terras)

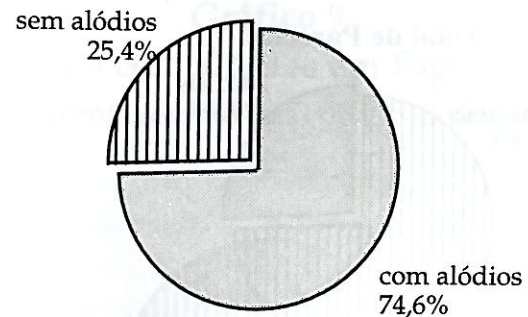
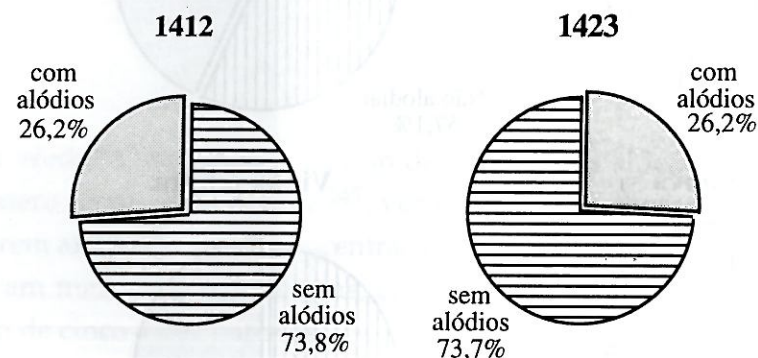


Gráfico 12
Proprietários alodiais (marinhas)



Quanto à percentagem que representavam no conjunto das posses de cada um, na grande maioria dos casos ela era superior a 20%. Com efeito, 70% dos que possuíam alódios detinham-nos em número superior a esse, distribuindo-se da seguinte forma: 27% detinham entre 20 e 30%, no conjunto das suas propriedades, 23% possuíam entre 30 e 40% e 19% contavam mais de 50% de propriedade patrimonial nos seus bens imóveis. Estes

números levam só em conta as terras que detinham, não entrando em consideração com outras propriedades que também podiam ter a título alodial, como acontecia com as marinhas. Alguns dos que aqui aparecem mencionados possuíam também salinas, cuja posse acumulavam com a das terras. Foi possível definir que em alguns destes, também as marinhas eram de herdade.

Os tombos das marinhas revelam-nos percentagens de propriedade alodial também muito elevadas²⁴⁶, que corroboram a ideia de que este estatuto de posse da terra devia ter enorme importância e peso na distribuição espacial da propriedade.

Os bens alodiais dispersavam-se, pois, por todos os tipos de culturas. Vinhas, searas, hortas, pomares, a todos os encontramos "de herdade". Mas outro tipo de bens, como eiras²⁴⁷, podiam também ser patrimoniais e estar, por isso, isentas.

Os que possuíam estas terras com semelhante estatuto, tinham-nas obtido por herança, pelo menos na sua maioria. Cabe perguntarmo-nos se, nesta conjuntura, haveria zonas privilegiadas de distribuição espacial deste tipo de propriedade em relação com a restante.

A cartografia destes dados, considerando que percentagem de propriedade havia em cada um dos campos mencionados pelo tombo, mostrou-nos que, embora parecesse haver maior concentração na zona imediatamente a Noroeste da vila, ela se dispersava por toda a região onde os esgueirenses possuíam parcelas, sempre em percentagens de concentração bastante elevada²⁴⁸.

²⁴⁶ Cf. gráficos 11 e 12.

²⁴⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, fl. 16.

²⁴⁸ Ver o mapa onde estão localizados os locais com alódios, p. 213.

Gráfico 13

Dispersão das terras dos moradores de Esgueira

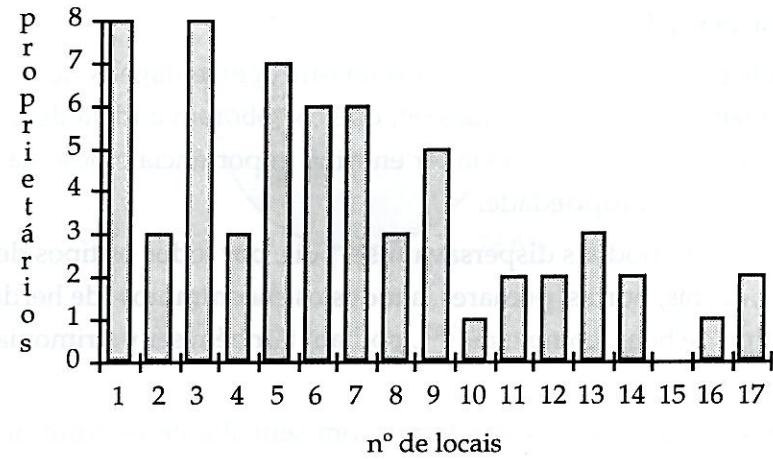
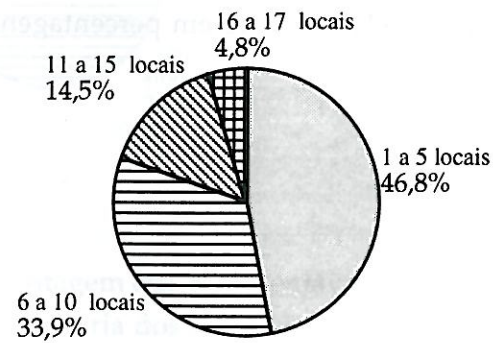
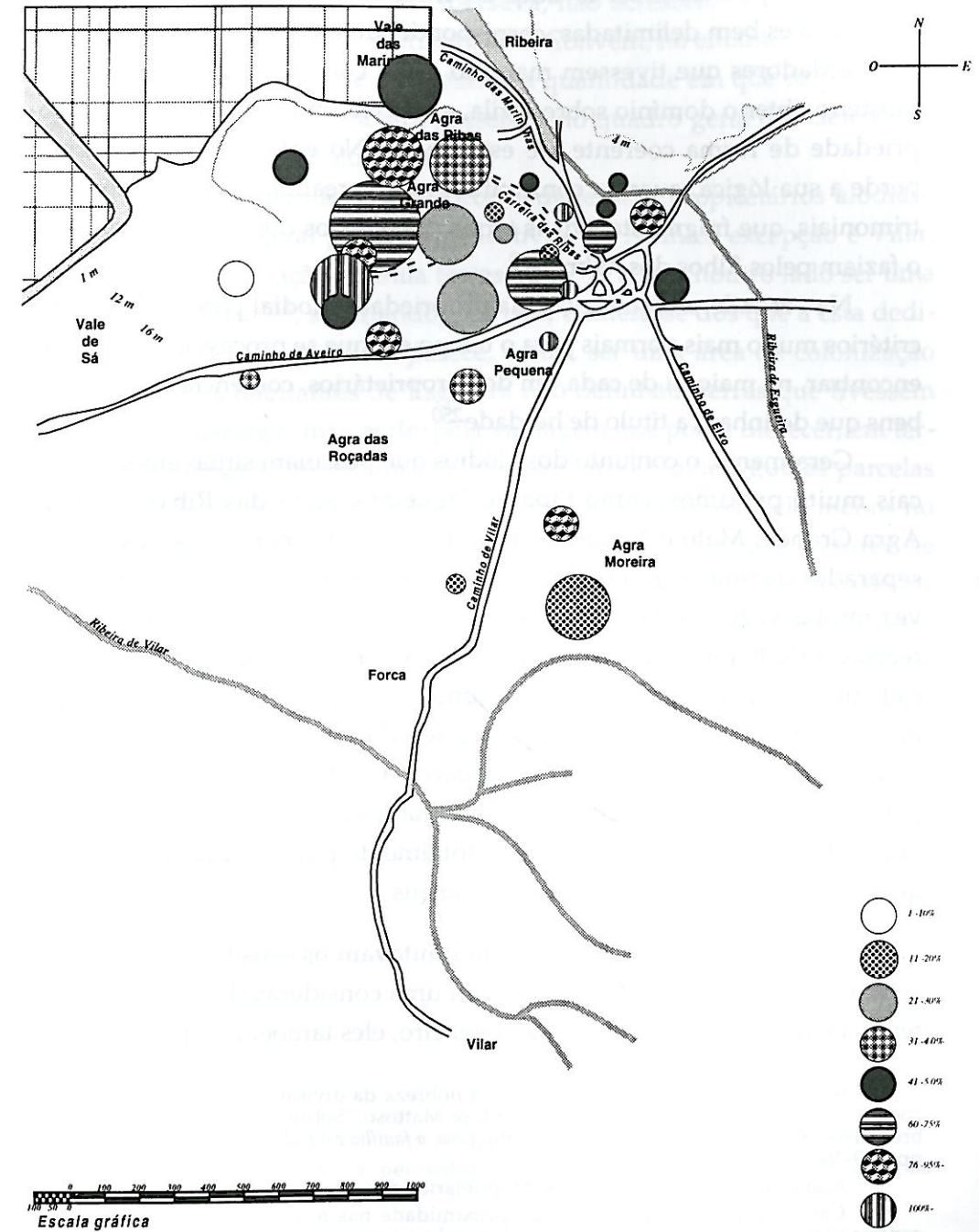


Gráfico 14

Distribuição percentual dos proprietários relativamente ao nº de locais onde detinham terras



Mapa 13 - Distribuição espacial e percentual dos alódios



Disseminada um pouco por todo o lado, a lógica da sua distribuição espacial não está tanto no factor conjuntural, mas antes no factor pessoal. Com efeito, podíamos ser levados a pensar que a propriedade livre ocupava regiões bem delimitadas, correspondendo a uma colonização antiga, por herdeiros que tivessem mantido a sua condição mesmo depois do mosteiro obter o domínio sobre a vila, e que teriam transmitido a sua propriedade de forma coerente até esta época. No entanto, este raciocínio perde a sua lógica, quando confrontado com a realidade das divisões patrimoniais, que fragmentavam as terras pelos filhos dos herdeiros, como o faziam pelos filhos dos nobres²⁴⁹...

Na verdade, a distribuição da propriedade alodial parece obedecer a critérios muito mais normais para o tempo em que se processa. Foi possível encontrar, na maioria de cada um dos proprietários, coerência espacial nos bens que detinham a título de herdade²⁵⁰.

Geralmente, o conjunto dos alódios que possuíam situavam-se em locais muito próximos, como Pipa de Figueira e Agra das Ribas ou como Agra Grande, Mato e Monte²⁵¹, tudo locais muito perto uns dos outros, separados quando muito por dezenas de metros ou poucas centenas, e talvez muitas vezes confinantes. Podiam também possuir terras que tinham recebido de herança, em dois locais diametralmente opostos, dentro de cada um dos quais detinham um conjunto de terras que parecem ter estado muito próximas, como se tivessem recebido dois grupos de parcelas aglutinadas entre si, mas separadas no espaço. Contudo, surgem também, e porque as regras não se verificam nunca, na Idade Média, proprietários em que as terras alodiais se apresentam totalmente pulverizadas pelo espaço que constituía o raio de acção destes homens.

Na verdade, os de Esgueira não limitavam os seus bens ao que possuíam de alódio. Apesar de explorarem uma considerável percentagem de terras de que não pagavam foro ao mosteiro, eles também cultivavam mui-

²⁴⁹ Sobre os problemas resultantes para a nobreza da divisão ou manutenção de uma coesão interna forte, do seu património, ver José Mattoso, "Sobre a estrutura da família nobre portugalense", in *A nobreza medieval Portuguesa, a família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 379-386.

²⁵⁰ Assim acontece com vinte e três proprietários que são mencionados no tombo.

²⁵¹ Casos destes, em que há grande proximidade nas terras de herdade podem encontrar-se no mesmo documento, em 14 casos, pelo menos.

tas outras como foreiros, ou pelo menos sujeitos ao pagamento de foro.

O mapa da distribuição dos moradores de Esgueira pelos diversos locais onde a sua actividade se dispersava, não acrescenta muito ao que se verificara já ao cartografar a terra alodial. Convém, no entanto, observar de novo como era importante o número e a quantidade em que os proprietários de terras próprias estavam presentes no quadro geral dos detentores de terras, fosse a que título fosse²⁵².

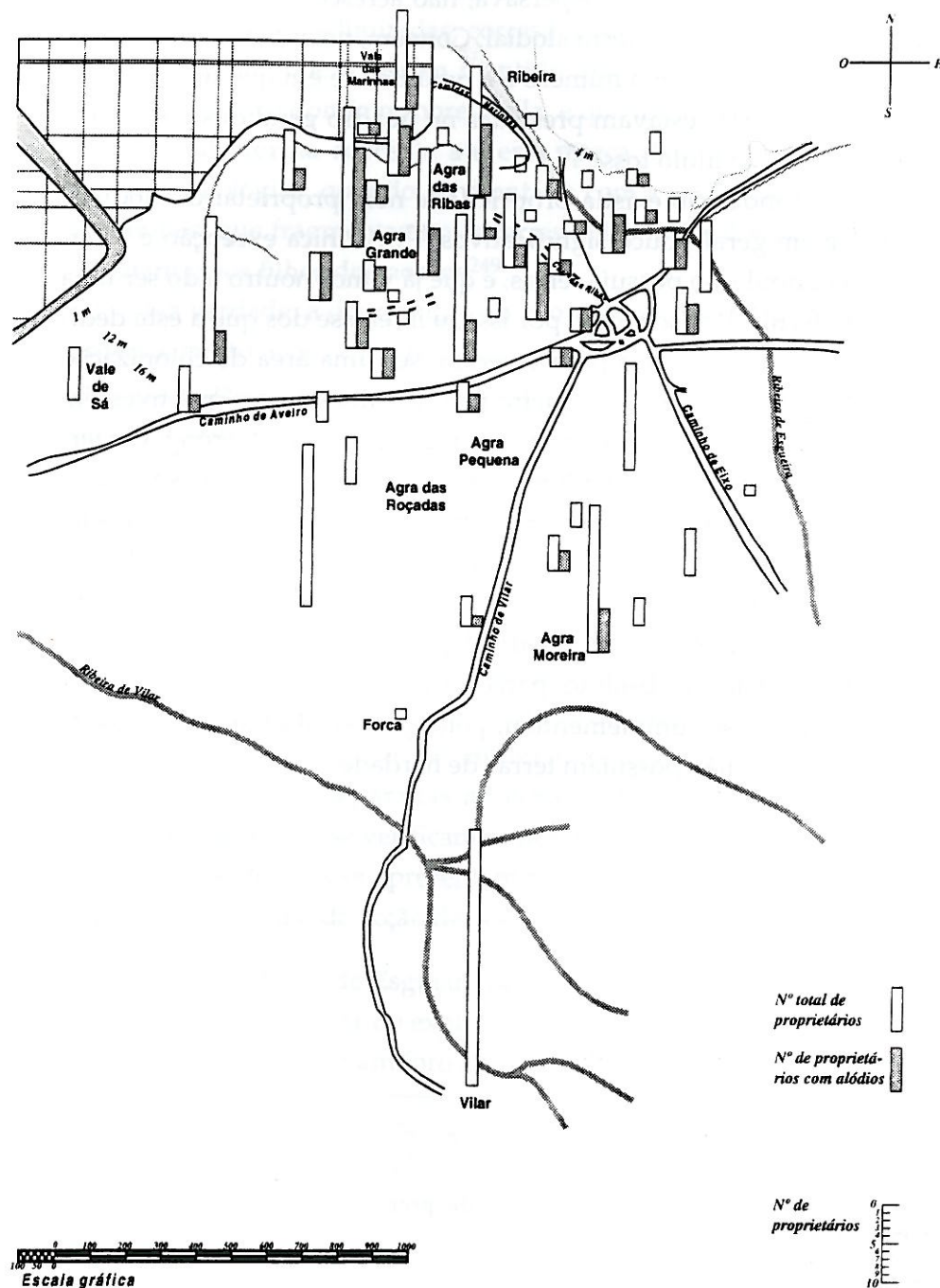
Os locais onde não existia propriedade nem proprietários alodiais, são poucos e em geral pouco significativos²⁵³. A única excepção é Vilar, onde 55% da população possuía terras, e que já vimos noutro lado ser uma região muito fértil²⁵⁴, suscitando, por isso, o interesse dos que a esta dedicavam os seus esforços. Essa parece, assim, ser uma área de colonização tardia, onde os habitantes de Esgueira não detinham terras que tivessem recebido em herança, mas onde, pela vantagem que podia oferecer, em termos de rendimento, todos tinham interesse em explorar algumas parcelas de terra agricultada, mesmo sendo este um local de foros, pelo menos no que respeita aos cereais, bastante elevados. Procurámos sondar se escolheriam as terras que recebiam como foreiros junto das que possuíam de herdade, ou se haveria a intenção de dispersar as propriedades. Embora não se possa afirmar em absoluto, parece existir uma certa tendência para que umas e outras se complementem, pelo que escolheriam as terras de foro em locais onde não possuíam terras de herdade.

²⁵² Cf. mapa onde se vê a percentagem de proprietários alodiais nos campos agricultados, p. 216.

²⁵³ Cf. mesmo mapa.

²⁵⁴ Cf. o que se disse no cap. III, p. 88.

Mapa 14 - Proprietários alodiais da região de Esgueira



Somos assim confrontados com um embrião de estratégia de ocupação do espaço, que passaria pela dispersão das terras dos que moravam em Esgueira por toda a zona circundante da vila, certamente para procurar aproveitar as diversas virtualidades dos vários tipos da área. Com efeito, verificamos que cerca de 20% dos camponeses dispersavam a sua propriedade por mais de dez locais²⁵⁵. Este número, quando unido aos cerca de 34% que tinham propriedade em seis a dez lugares, opõe-se com vantagem aos cerca de 47% que possuíam propriedade num ou dois campos. Pode verificar-se um certo maniqueísmo nestas percentagens. Por um lado, existe uma tendência para não alargar o seu trabalho a mais de cinco lugares, e por outro para alargar essa actividade ao mais variado número de locais possível.

Convém, no entanto, fazer uma abordagem crítica a estes resultados, e aceitá-los sem perder de vista que a vida destes homens se desenvolvia num raio de acção que não excedia os dois quilómetros, no máximo. Se excluirmos Vilar, já muito excêntrico, essa dimensão ver-se-ia reduzida a quase metade.

Será lícito, neste contexto, falar de dispersão real de terras? Pode ter havido, como houve, aqui como alhures, uma atomização da propriedade²⁵⁶, que se dispersava pelo círculo em que os esgueirenses se movimentavam. Mas falar de dispersão, no sentido em que habitualmente se entendem estes movimentos, parece-nos abusivo.

Num espaço confinado, como este era, as propriedades deveriam, necessariamente, ter dimensões reduzidas.

Se considerarmos que num círculo de um quilómetro de raio devemos poder inscrever 533 parcelas de terra²⁵⁷, poderemos calcular um valor médio aproximado para a dimensão de cada parcela. Esse valor seria de cerca de 0,59 ha por parcela, o que nos parece significativo²⁵⁸. Apesar da

²⁵⁵ Cf. gráficos 13 e 14.

²⁵⁶ Esta atomização foi verificada por Maria Helena Coelho para Verride, onde o documento que possuía lhe permitiu observar tal pulverização (*op. cit.*, pp. 608-610).

²⁵⁷ Como Vilar apresentava uma situação diversa e excêntrica do núcleo de actividade dos de Esgueira, decidimos retirar deste cômputo as sessenta e seis parcelas que aí encontramos, e contar só as 533 restantes.

²⁵⁸ Corresponderia a uma pequena parcela, se compararmos com o que Johnson encontrou para as mais pequenas propriedades em Póvoa de El Rey, (*op. cit.*, pp. 922-923) onde os foreiros com menos de 4 ha eram considerados a classe pobre. Já Maria Helena Coelho, para Verride, encontrou uma média, para os campos de cereal e de vinha, mais baixa, e, como tal, mais próximo do quadro que aqui se nos apresenta (*op. cit.*, pp. 608-611). Aliás, as semelhanças de situações não ficam por aqui, podendo nós observar o quão

falibilidade deste cálculo, que não deve ser considerado mais que aproximativo, e apesar da ambiguidade resultante, parece-nos que mantém alguma pertinência.

Contudo, a tentação de ir mais além, e usar este valor, médio e muito aproximado, para tentar definir níveis de riqueza e capacidade de auto-subsistência de uma forma mais concreta, como já foi feito noutros casos²⁵⁹, não deve ser levada em conta. E isto porque, embora possamos ter uma ordem de grandeza, nada mais que isso temos. Na verdade, desconhecemos as dimensões de cada parcela, a exacta medida de terras de vinha e de cereal, qual a percentagem que cada terra alodial representava neste conjunto. Os desígnios deste trabalho seriam totalmente falseados pela apresentação de resultados com semelhante margem de erro e de tal modo falíveis e inconsequentes.

Tudo o que podemos fazer é tentar fornecer os dados que possuímos e inferir deles o que nos é possível e verossímil.

Sabemos, assim, que os de Esgueira possuíam parcelas a título de herdade e outras de que eram foreiros. Da sua produção, deviam pagar o dízimo²⁶⁰ à igreja, e das que fossem foreiras deviam dar ainda o foro ao mosteiro. No caso dos campos de cereal retirariam ainda o suficiente para a sementeira do ano seguinte. Só depois disto poderiam dividir o que sobrava pelos diversos meses do ano, no que diz respeito ao consumo e, ainda, eventualmente, para comercializar, caso houvesse excedentes.

Como se reflectiria a posse de terras com elevada percentagem de alódios e de terras de baixo foro nas condições económicas destes proprietários? Certamente garantia-lhes um nível de vida mais desafogado, que aquele que estamos habituados a imaginar, mas, infelizmente, não nos é possível contabilizar estes dados de forma satisfatória.

semelhantes se apresentam as situações dos camponeses de um e outro locais, mesmo em relação ao número de parcelas que cada um detinha. O "quadro de minifundismo" (p. 610) de que fala esta autora deve, certamente, ter um outro reflexo nestes campos de Esgueira onde as parcelas, mesmo que pudessem variar muito de dimensões, não seriam, certamente, nunca, muito vastas.

²⁵⁹ Cf. trabalhos citados na nota anterior, e o de Manuel Clemente, já acima citado.

²⁶⁰ Não só os dízimos, como todas as outras exações que taxam as terras e a produção dos de Esgueira, eram ainda diminuídas, no caso dos cereais, pelo facto de estes serem cultivados, pelo menos a sua grande maioria, no sistema de afolhamento bienal. Cf. Slicher von Bath, *História Agrária da Europa Ocidental (500-1850)* Lisboa, Presença, 1984, pp. 24-27.

Estamos, assim, perante uma comunidade de camponeses com um estatuto muito específico.

Em primeiro lugar, podemos encontrar variantes no tipo de agricultores que aqui se moviam. A ideia de que os camponeses eram o estrato mais baixo da sociedade e desclassificados socialmente, não encontra qualquer eco nesta vila onde, como em todo o lado, nesta época, a posse da terra era a mais acreditada fonte de prestígio e riqueza²⁶¹. Daí que, à posse de diferentes quantidades de terras, correspondessem estatutos sociais diversos. Vimos como foi possível definir que os cargos municipais pertenciam aos estratos superiores dos moradores da vila, o que apoia a certeza de haver nos camponeses também, uma certa hierarquização interna, como era de esperar.

A posse da terra e seu usufruto devia, nesta aldeia, assumir traços mais interessantes que noutros locais onde a propriedade conhecida era toda sujeita. A propriedade aqui, onde quase todos possuíam algo de verdadeiramente seu, devia ser, para os camponeses, uma base importante para a afirmação dos seus interesses face a qualquer senhor. Com efeito, embora fossem todos foreiros da abadessa, poucos eram os que não possuíam umas parcelas "suas próprias". Dos que quase nada tinham aos que tinham muito, todos participavam, em alguma medida, do conjunto de alódios que guarnecia a vila.

Nem o mosteiro, nem nenhum dos outros senhores tinha qualquer direito sobre estes bens, o que devia dar-lhes uma independência muito grande.

Na verdade, não parece que a documentação comprove totalmente esta asserção. Os aldeãos referem-se a si próprios como vassalos, servos, caseiros e rendeiros da abadessa²⁶², a quem nunca negam fidelidade. Quando João de Albuquerque lhes impôs gravames, aceitaram-nos e sofreram-nos até que um dos outros senhores lhes solucionou os problemas. Não é possível encontrar qualquer traço de rebelião ou de revolta entre esta camada da população, apesar de serem eles próprios senhores das

²⁶¹ Assim o repara Michael Postan, "Status legal y condiciones economicas en las comunidades campesinas medievales", in *Ensayos sobre agricultura y problemas generales de la economia medieval*, trad. espanhola, Madrid, 1981, pp. 361-375.

²⁶² Já mais acima demos as referências para este ponto.

suas terras.

Provavelmente eram só senhores da produção das suas terras, mas nunca do domínio sobre elas. Provavelmente, imbuídos da ordenação da sociedade do seu tempo nunca ligaram a posse independente de uma parcela de terra à independência de um senhor. No fundo, nunca devem ter pensado que esse detinha as suas terras pelo mesmo título que eles próprios. Na verdade, assim não era.

Estes aldeãos sempre tiveram um senhor que os regia, fosse o rei, a abadessa ou o senhor de Anjeja, e certamente não poderiam conceber outro tipo de organização. Por isso, e embora usufruindo dos melhores lucros que terras não taxadas lhes proporcionavam, viviam na mesma sujeição aos senhores que a maioria dos seus contemporâneos.



Outras vertentes da realidade social que compunha este agregado, escapam-se-nos pelas malhas do que o tombo de 1446 não nos diz.

Com efeito, para a restante população, devemos recorrer aos usuais métodos de análise, que o mesmo é confessar que deles sabemos muito pouco.

Vimos os que se ligavam à terra. Havia em Esgueira, porém, outros raios de acção, que se ligavam ao mar e às actividades artesanais.

Num estatuto intermédio das suas tarefas complexas de sucessivamente reer o sal²⁶³ e velar pelo bom estado dos diques, só nos chegou o eco da sua labuta em manter o bom estado dos "muros"²⁶⁴. Muitos dos marnotos seriam certamente assalariados, outros trabalhariam os talhos que aforassem, e outros, por fim, seriam os próprios donos. Como os camponeses, podiam ser proprietários ou foreiros das salinas²⁶⁵. A percentagem de marinhas alodiais também é significativa²⁶⁶, mas

²⁶³ Cf. o que Virgínia Rau refere sobre o trabalho dos marnotos, no seu trabalho *A exploração e o comércio do sal de Setúbal, estudo de História Económica*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1951. p. 21-22.

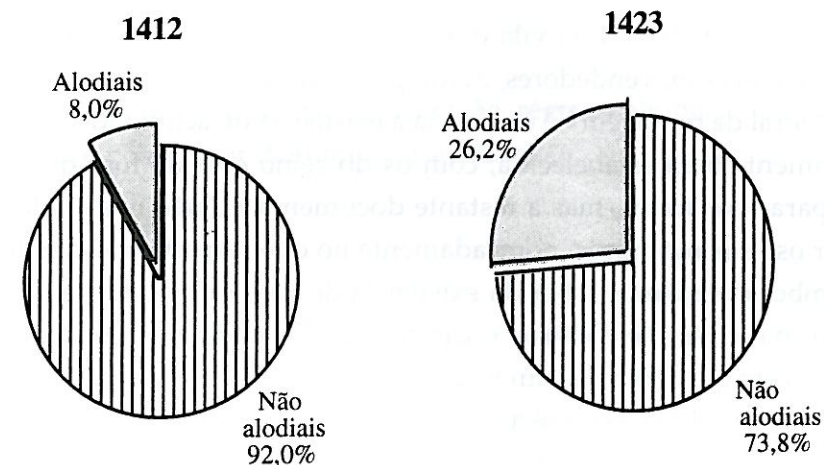
²⁶⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, docs. 11, 12, 21.

²⁶⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, docs. 1, 10.

²⁶⁶ Cf. gráficos 11, 12 e 15.

infelizmente o exoterismo (para nós, entenda-se) com que as suas "medições" foram levadas a cabo, inibe-nos de poder adiantar muito mais a este respeito.

Gráfico 15
Importância percentual das marinhas alodiais



Os pescadores constituíam um grupo bem definido na vila. A sua actividade piscatória podia ser desempenhada como única ocupação ou acumulada com outras. Com efeito, embora encontremos documentação onde eles surgem como se a pesca fosse a sua única fonte de proventos²⁶⁷, podiam acumular essa sua actividade com o trabalho do campo. Já noutros locais foi referida esta frequente versatilidade dos que às fainas marítimas se dedicavam²⁶⁸. Aqui, em Esgueira, também podemos atestar essa característica, pelo menos num caso em que um pescador possuía terras²⁶⁹.

²⁶⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 9, 11, 15.

²⁶⁸ Ver *Aveiro Medieval*, pp. 142-149 e Maria Helena Coelho, *op. cit.*, pp. 266-269, onde também detecta esta característica acumulação de funções.

²⁶⁹ Também o tombo das propriedades de 1446 refere um Alvaro Afonso, pescador, que possuía sete terras de cereal e uma vinha, na vila, todas de aforo excepto uma terra (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, fl. 31-31v).

Do seu trabalho, pouco sabemos. Parece-nos que este homens se dedicavam, fundamentalmente, à pesca de rio, pois as frequentes referências que a eles temos, dão-no-los a exercer o seu trabalho entre Esgueira e Vila-rinho²⁷⁰, na foz do Vouga ou junto a Aveiro²⁷¹. Pagavam de cada quarenta peixes, um para o mosteiro, cujo rendeiro devia recebê-los à chegada à Ribeira da vila. Aí acostavam os seus barcos, descarregavam e vendiam o peixe que regatões e vendedeiras se encarregavam de distribuir pela vila²⁷². Nada mais podemos saber do seu labor.

Da actividade dos da vila que se ligavam ao comércio, como regatões, almocreves ou vendedores, muito pouco se sabe.

O foral da portagem²⁷³ evidencia a existência de actividade comercial relativamente bem estabelecida, com os do reino e os de fora que aí vinham para seus tratos, mas a restante documentação não nos ajuda a esclarecer os seus meandros, nomeadamente no que respeita aos agentes locais. Embora possamos saber da existência de almocreves, regateiras, padeiros e padeiras, vinhateiros e carniceros²⁷⁴, nada nos esclarece das condições em que funcionavam na aldeia.

Houve problemas no século XIV²⁷⁵ com os regatões, que não respeitavam as normas de não comprar fora da vila os bens que aí se podiam encontrar, bem como com a falta de padeiros e vinhateiros, que escasseavam, nessa época. Diz-se também, na mesma altura, que os almocreves traziam à vila os mantimentos que aí faltavam para os esgueirenses e os estrangeiros que aí estivessem. Dos almocreves e sua acção há ainda rastros numa petição às cortes de 1459, na qual se refere como eles iam vender o sal, contra as vereações de Aveiro e Esgueira, fora do termo das vilas, pelo que escasseavam os mantimentos nesses locais²⁷⁶. Mas depois destas breves referências, o silêncio sobre a sua actividade é total.

²⁷⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 11, 12.

²⁷¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 10, doc. 20.

²⁷² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 15, 18.

²⁷³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 1.

²⁷⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 1, 18; m. 5, doc. 5; m. 13, doc. 12.

²⁷⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

²⁷⁶ A. N. T. T., Chancelaria de D. João II, L^o 16, fl. 18v, cit. por Humberto Baquero Moreno, "A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter-regionais portuguesas nos fins da Idade Média", in *Papel das áreas regionais na formação Histórica de Portugal*, Lisboa, Academia de História, 1975, p. 211.

Dos que viviam dos seus ofícios, ainda menos referências possuímos.

Conhecemos alguns oficiais de mesteres ligados ao vestuário, um sapateiro e um tecelão, que para além das suas profissões detinham terras na vila. Estas valeram-lhes as menções que receberam em 1446²⁷⁷, como proprietários.

De outros ofícios, sabemos da existência de dois ferreiros²⁷⁸, de um carpinteiro²⁷⁹, de um tanoeiro²⁸⁰ e de um barbeiro²⁸¹, mas como só os conhecemos por terem servido de testemunhas em actos públicos, estamos muito limitados na avaliação do seu posicionamento na Esgueira quatrocentista.

Quanto aos oficiais da administração, régia, senhorial e concelhia, serão tratados com maior demora mais adiante.

²⁷⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc 12, fls. 29v e 31.

²⁷⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 20.

²⁷⁹ A. U. C., *Mosteiro de Jesus de Aveiro*, Pergaminhos, gav. 4, m. 19.

²⁸⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 1.

²⁸¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 5.

3. Uns e outros. Relações e formas de convivência entre senhores e aldeões

Analisadas as características da implantação e vida de cada um destes dois grupos de pessoas que compunham a paisagem humana que em Esgueira actuava, parece-nos ser chegado o momento de estudar as formas que encontraram para viver em comunidade e para conjugar os seus interesses, bem como as solidariedades e conflitos que essa vivência acarretou.

a) Vida em comum organizada: a administração

Como qualquer agregado humano de certa dimensão, também Esgueira possuía, no século XV, uma estrutura administrativa, que permitia o desenvolvimento das suas actividades num enquadramento legal adequado, seguindo trâmites e processos comuns à generalidade das vilas do País, embora apresentando algumas especificidades.

Assim, podemos aí reconhecer, nesta época, a presença de três níveis-base de administração: a régia, a senhorial e a concelhia. Se, por um lado, no tocante à concelhia, o quadro é simples, já no respeitante à régia e à senhorial, fruto das múltiplas cisões jurisdicionais e da presença de dois e depois de três detentores do poder na vila, toda a estrutura administrativa se torna muito mais complexa, embora não complicada.

α) Administração concelhia

Esgueira possuía uma organização concelhia muito antiga. Embora não se conheça qualquer foral anterior ao manuelino²⁸², podemos atestar a existência do concelho dos homens bons desde 1294, quando um juiz, "sendo em concelho" em Esgueira²⁸³, emprazou uma marinha a um morador da vila.

Talvez se possa recuar a data da origem deste órgão administrativo ainda mais alguns anos, pois em 1291 já a abadessa ordenava a um juiz "do logo"²⁸⁴, que chamasse todos os do julgado de Esgueira para lhes dar umas directrizes da sua parte. Esta atitude pressupõe a existência anterior de um grupo de estruturas que permitiam o desenrolar deste processo. Podemos, assim, afirmar, com certeza, que existia, plenamente operacional, em finais de Duzentos. Os primeiros anos do século XIV patenteiam sobejamente tal funcionamento²⁸⁵, bem como o desenvolvimento das suas funções como "primeiro órgão concelhio"²⁸⁶.

A ele competia a eleição do juiz, (que por seu turno deveria nomear os almotacés e os mordomos²⁸⁷ bem como, mais tarde, a nomeação de vereadores, procuradores e outros oficiais concelhios, como porteiros ou guardadores das matas e campos, se a abadessa não tratasse desses assuntos²⁸⁸).

Assim, as atribuições do concelho dos homens bons prolongavam-se pelos desempenhos desses seus oficiais, na apresentação de queixas e reivindicações ao rei ou seus corregedores²⁸⁹, no levantamento de problemas

²⁸² Cf. Francisco Nunes Franklin, *Memórias para servir de Índice dos Forais das Terras do Reino de Portugal e seus Domínios*, 2^aed., Lisboa, Acad. das Ciências, 1825, pp. 23.

²⁸³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 2.

²⁸⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 16.

²⁸⁵ Como se multiplicam os exemplos de referências ao concelho e aos homens bons da vila, eximimo-nos aqui de apresentar as referências documentais.

²⁸⁶ Assim o define Hespanha, *op. cit.*, pp. 243-244, ao referir como nesta assembleia concelhia se consubstanciava a autonomia e "democraticidade" da administração do concelho e como ele concretiza o reconhecimento, pelo poder central, de uma ordem jurídica local e da existência de magistrados, eleitos pelo concelho.

²⁸⁷ Cf. docs. cits. na nota 24.

²⁸⁸ Como se infere da querela que o corregedor deslinda nos meados do século X. Cf. A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18).

²⁸⁹ Como se verificou quando apelou para D. Pedro, que lhe resolvesse um problema derivado da peste (Cf. A. N. T. T., *Chanc. D. Pedro I*, L^o 1, fl. 111, pub. por Madahíl, *Mil. Av.* doc. 70, pp. 133-134).

junto do juiz²⁹⁰, na elaboração de posturas, na normalização dos preços na vila²⁹¹ e na realização de inquirições²⁹².

Como a maioria dos concelhos desta época, também o de Esgueira parece ter sofrido uma evolução, no sentido de tender a restringir o seu carácter de reunião alargada ao de assembleia de juizes e de alguns vereadores, que decidiam pelo restante concelho. Estes, só em casos de muita importância convocariam uma reunião geral dos homens bons²⁹³. No entanto, não podemos verificar aqui, como se fez noutros locais, que ao concelho alargado dos homens bons se sucedesse a Câmara dos juizes e vereadores, nem que gradualmente, pelo século XV dentro, eles tivessem ido tomando conta dos cargos municipais e transformando a gestão concelhia numa oligarquia²⁹⁴. Com efeito, e não obstante podermos constatar uma *tendência* para a restrição da assembleia, os homens bons continuam, como tal, a presenciar actos de diferente importância²⁹⁵. Parece-nos, pois, impróprio, afirmar, no caso que nos ocupa, semelhante tendência como se fosse um facto consumado. O que se nos afigura verificar-se, sim, é antes uma crescente complexidade do fenómeno administrativo, que exigiu do concelho soluções melhor adaptadas que, lhe permitissem maior adequação aos problemas. Daí que, de um esquema primário, bem adaptado às necessidades de um núcleo populacional reduzido, em que tudo se passaria de forma muito simplificada, se tenha tido que passar para uma organização mais elaborada, com um corpo de funcionários mais alargado, com funções mais específicas e especializadas, e sobretudo exigindo maior preparação.

Não podemos, no entanto, acreditar em evoluções muito estereotipadas, sobretudo aqui, num agregado populacional diminuto, rural e aparentemente com pouca riqueza em circulação, características que não fariam

²⁹⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8; m. 3, doc. 5, 9; m. 5, doc. 7; m. 7, doc. 8.

²⁹¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

²⁹² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12, m. 4, doc. 1, m. 7, docs. 1, 10.

²⁹³ Assim o verifica Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 327 e Hespanha, *op. cit.*, pp. 244-247.

²⁹⁴ Cf. Hespanha, *ibidem*. Também Rita Costa Gomes o verificou, *op. cit.*, pp. 124-126.

²⁹⁵ Encontramo-los nas questões de 1473 (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 9, 11), bem como na sentença sobre as coimas da vila, em 1435 (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 5), onde se menciona um conciliábulo com os homens bons da vila, ou ainda quando o rei nomeava algum oficial, quando se lhes dirigia (A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 8, fl. 113).

da vila um pólo catalizador de ambições de oligarcas.

Alguns dados esparsos falam-nos de uma certa camada "superior" da população, ocupando cargos administrativos importantes²⁹⁶, mas, como vimos, a "superioridade" destes vizinhos em relação aos outros era muito relativa...

A assembleia de homens bons reunia nos Paços do Concelho²⁹⁷, como tal, desde 1362.

Da frequência destas reuniões quase nada conhecemos. Embora, em 1354, o corregedor tivesse determinado que se seguisse o costume antigo de o concelho reunir às terças e aos sábados²⁹⁸, nenhuma outra pista nos informa sobre tal periodicidade. Nada nos garante, pois, que esta situação se mantivesse durante o século XV.

Como todos os concelhos medievais, possuía a sua arca²⁹⁹. Do seu selo, ainda se guarda um exemplar, datado de época coeva ao foral manuelino³⁰⁰.

Tinha o concelho ao seu serviço, como não podia deixar de ser, um grupo de magistrados. Estes assumiam-se como os representantes de uma determinada ordem jurídica, caracterizada pela auto determinação³⁰¹, e o conjunto deles encarnava, nas suas funções, a representação do município.

Oficiais eleitos pelo concelho dos homens bons, os vereadores apareceram pela primeira vez, na nossa administração, cerca de 1340³⁰². Também em Esgueira os podemos encontrar, desde data aproximada desta.

Em 1354, numa visita do corregedor, aí estavam, por parte do concelho, juntamente com o juiz e o procurador³⁰³. A sua presença parece, de certa forma, ter-se sobreposto à dos homens bons, ou mesmo afastá-los. Na

²⁹⁶ Cf. o que mais acima se disse a este respeito, pp. 194-199.

²⁹⁷ De entre muitas referências ver A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 3, 17; m. 6, doc. 23/1; m. 11, doc. 16.

²⁹⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

²⁹⁹ A. N. T. T., *Chancelaria de D. Manuel*, L^o 10, fl. 54-55.

³⁰⁰ Ver o que a este respeito nos diz Madahíl, no seu artigo "O antigo selo municipal de Esgueira", *A. D. A.*, vol. 4, 1935, pp. 315-323, onde atribui o molde em latão que do mesmo se conhece aos primórdios do século XVI, pelo que não deveria ser mais que uma cópia dos símbolos do quatrocentista.

³⁰¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 3, 5, 17; m. 5, doc. 1, 2, 8; m. 6, doc. 8b, 16; m. 9, doc. 3.

³⁰² Cf. Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 323-324.

³⁰³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 18; m. 4, doc. 18.

verdade, em certas ocasiões, estes já não participavam dos actos decisórios³⁰⁴. Sabemos que os vereadores estavam cada vez mais actuantes, mas, como já noutras regiões se pode verificar³⁰⁵, as suas funções não estão bem clarificadas na documentação. Podemos atestar a sua presença, mas escapa-se-nos a sua acção.

Também eleitos pela assembleia de vizinhos, mas de muito maior importância que os vereadores, havia os juizes.

Como já pudemos verificar, a jurisdição da vila estava dividida por dois, um cível e um criminal, que exerciam funções em nome dos respectivos senhores, a abadessa e o rei. Como o juiz do rei não estava sujeito à intervenção concelhia, falaremos das suas características quando tratarmos a administração régia na vila.

O juiz do cível era, então, eleito anualmente pelo concelho, que o enviava posteriormente à abadessa. Esta devia confirmá-lo no seu cargo. O mosteiro de Lorvão nunca parece ter querido mudar este processo, ou violentar o juiz no seu estatuto. O respeito pela sua condição de juiz de Esgueira parece ressaltar da nomenclatura com que é apelidado. De facto, desde o século XIII³⁰⁶, ele era geralmente nomeado como "juiz de Esgueira"; só em raros casos se acrescentava à expressão a frase "pela abadessa" ou "por Lorvão"³⁰⁷.

Devia nomear os mordomos e almotacés, que também obedeceriam à abadessa na vila. Para além dessas incumbências, cabia-lhe ainda julgar, logicamente, causas cíveis.

São múltiplos os exemplos dessa sua actividade. Ocupava-se na apreciação dos problemas que surgiam pelo não pagamento de foros ao mosteiro³⁰⁸, mas também presidia, com frequência, à atribuição de terras

³⁰⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 4.

³⁰⁵ Assim também o verificou Iria Gonçalves, *op. cit.*, p. 418-419.

³⁰⁶ O primeiro documento onde se refere um juiz do mosteiro na vila data de 1276 (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, doc. 15).

³⁰⁷ Para citar só alguns casos de entre muitos, A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 10, 11, 12, 15, m. 6, docs. 8b, 16, m. 7, doc. 2. É interessante notar como nessa vila se manteve o costume de o concelho eleger o seu juiz, facto que noutras regiões mais fortemente se hierarquizou foi desde cedo erradicado, como ressaltou Mattoso, *op. cit.*, p. 256.

³⁰⁸ Cf. nota 302

em aforamento³⁰⁹, ou à elaboração de tombos³¹⁰. Era ainda imprescindível para se poderem desenrolar os feitos dos órfãos e almotaçarias³¹¹, bem como a colecta das coimas³¹², ou de bens deixados em testamento³¹³.

Da influência que as abadessas podiam ter na sua isenção, nada podemos saber, com segurança. Conhecemos uma ordem que uma delas, a pedido do seu mordomo, morador em Esgueira, mandara ao juiz do lugar³¹⁴, para que este procedesse ao levantamento de um inquerito; noutra caso, a abadessa enviara uma carta ao juiz, explicando-lhe o problema que então tinha com uns foreiros, e ordenando-lhe que mandasse fazer partes, para averiguar responsabilidades³¹⁵. No entanto, nenhum destes exemplos nos auxilia na determinação do grau de independência que os juizes possuíam em relação ao senhor da sua jurisdição.

Outro magistrado que ao longo do período em estudo teve, dentro da hierarquia municipal, uma posição de realce, foi o procurador.

Possuía o encargo de encarnar os interesses do concelho em qualquer momento, como numa representação ao rei³¹⁶, à abadessa³¹⁷ ou ao senhor leigo³¹⁸. No entanto, representava sobretudo os "homens bons", de quem se tornaria a voz³¹⁹. Exemplo disto é o papel que, ainda em 1503, desempenhou um deles, quando se deslocou a Lorvão para negociar com a abadessa uma composição sobre as rendas da terra. Levava na sua bagagem, como "carta de apresentação", a procuração que os homens bons da vila lhe tinham passado, onde lhe delegavam, nomeados um por um, com as suas mulheres, os poderes suficientes para o desempenho de sua missão³²⁰.

³⁰⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs. 11, 12, 15; m. 6, docs. 10, 14, 23/1.

³¹⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12; m. 4, doc. 1; m. 7, docs. 1, 10.

³¹¹ Assim resulta bastante claro dos docs. que sobre a contenda respeitante a estes direitos possuímos (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 6, 8, 9.).

³¹² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 3-5.

³¹³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 23\1.

³¹⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 3.

³¹⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 14.

³¹⁶ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18; *Chanc. D. Pedro I*, L^o 1, fl. 111.

³¹⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8; m. 4, docs. 4, 5.

³¹⁸ Assim no-lo informa um documento que refere como um procurador que defrontara João de Albuquerque, pedindo-lhe o que pertencia ao mosteiro se saíra mal da reivindicação levando "Repolões". . . (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 11).

³¹⁹ Para mais pormenores sobre as atribuições destes procuradores, ver Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 321 e A. M. Hespanha, *op. cit.*, p. 250.

³²⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8, onde aparece o traslado de uma procuração que todos os moradores passaram ao procurador.

Só, ou acompanhado de outros magistrados, deslocava-se onde fosse necessário, para defender as reivindicações e causas dos seus³²¹. Desempenhava, assim, um papel fundamental para o funcionamento da administração concelhia.

Não temos senão notícias vagas e indefinidas de muitos outros oficiais do concelho, o que, infelizmente, nos impede de conhecermos melhor a sua função no quadro de poder da vila.

É o caso do almotacé, cuja nomeação, em regra mensal, estava a cargo do juiz³²². De presença sobejamente atestada³²³, a sua acção na superintendência do abastecimento da vila, bem como função policial de fiscalização dos processos relacionados com as actividades comerciais e com a fixação de preços nos mercados, que eram suas competências, escapa-se nos quase por completo³²⁴. A única referência que temos à sua actividade relaciona-se com queixas que o concelho apresentou em meados do século XIV, sobre os seus abusos e desonestidade no cumprimento de suas funções, especialmente quando se tratava do provimento de géneros à vila³²⁵.

É ainda o caso de porteiros³²⁶, escrivães da Câmara³²⁷ e outros, de quem pouco mais temos que uma ou duas referências e que, muitas vezes, se escondem por detrás do anonimato com que os cobre a expressão vaga de "oficiais".

³²¹ De facto, encontramos-lo em *Lorvão*, (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8) e em Esgueira (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 5), acompanhado (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 3, 4), ou só, na sua arguência (cf. notas 213-215).

³²² Cf. nota 24.

³²³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 1; m. 4, doc. 18; *Estremadura*, L^o 11, fl. 256v.

³²⁴ Na verdade, embora possamos saber, pelos documentos mencionados na nota anterior, como ele devia ser nomeado, e como existia, nenhuma das referências nos fala do seu desempenho excepto uma (ver nota seguinte). Para maior esclarecimento sobre as suas obrigações como regulador dos agregados humanos cf. Hespanha, *op. cit.*, pp. 249-250.

³²⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

³²⁶ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12; m. 7, doc. 2.

³²⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 9.

β) Administração senhorial

1. O mosteiro de Lorvão

Lorvão perdera, desde meados do século XIV, o pleno uso da jurisdição, da qual até aí usufruía totalmente.

A abadessa possuía, a partir de então, a capacidade de explorar, exclusivamente, o usufruto da terra que lhe fora doada e de usar da jurisdição que se coordenava com uma posse deste tipo. Por isso lhe foi dada, tão só, a jurisdição civil, aquela que se referia aos abusos e desvios respeitantes ao usufruto dessa terra, enquanto dona dela e dos seus habitantes.

Era esta, por certo, a razão pela qual a malha administrativa com que o mosteiro procurou cobrir as actividades sobre as quais tinha poder, integrava magistrados destinados à representação do convento e seus direitos, como o juiz e o procurador, e magistrados destinados à recolha e fiscalização das rendas, como os mordomos e os rendeiros.

Detinha assim a abadessa, como vimos, a capacidade de confirmar os juizes que anualmente o concelho nomeava³²⁸. Tinha um juiz "por ela".

Subsiste, no entanto, a dúvida sobre a extensão e alcance dos poderes senhoriais sobre este juiz. Como vimos, servia o mosteiro, na medida em que para ele recolhia os réditos da sua actividade, e na medida em que defendia os seus interesses ao julgar os processos de fuga aos pagamentos de foros e semelhantes. No entanto, não deixava de ser eleito pelo concelho, o que lhe conferia características específicas, na medida em que o fazia assumir um duplo estatuto, relacionado com uma dupla fidelidade. Aqui voltaremos. No entanto, terá interesse, desde já, verificar como estes "intermediários do poder senhorial"³²⁹ desenvolveram a sua actividade neste período, em alguns processos que chegaram até nós. Neles desempenhavam o papel que teoricamente lhes tinha sido confiado, com grande naturalidade e sem aparentes conflitos com as partes que integravam.

³²⁸ Cf. nota 24.

³²⁹ Assim lhes chamou José Mattoso, *op. cit.*, pp. 254-255. Uma ideia também próxima desta é a que Hespanha veicula (*op. cit.*, pp. 254-256) ao referir a mudança de estatuto dos juizes que passaram de indivíduos que realizavam na prática a aplicação de leis que a comunidade soubera criar para si própria a indivíduos que eram delegados de um poder soberano, única fonte de jurisdição, ou seja, o rei. Em qualquer destes casos, trata-se de um intermediário, quer da comunidade, quer do rei, quer de um outro qualquer senhor.

Quanto aos restantes magistrados ao serviço de Lorvão, podemos encontrar rasto da sua actividade como procuradores, ouvidores, mordomos e rendeiros.

Os procuradores do convento aparecem na documentação como um elemento indispensável à correcta gestão dos problemas lorbanenses na vila.

Munidos da respectiva procuração, sempre que era necessário exhibir documento comprovativo da delegação de poderes que lhes fora confiada (geralmente nos documentos mais importantes³³⁰, era a ele que estava confiada a representação dos interesses do mosteiro, pela pessoa da abadessa.

Assim, podíamos encontrá-lo a tratar de escambos³³¹, de doa-ções e vendas³³² e de aforamento³³³, nos quais, por vezes, o simples facto de estar presente, bem como o tabelião da vila, parece ter sido suficiente para validar o contrato celebrado³³⁴. Mas era ainda ele quem se deslocava às audiências onde os direitos da abadessa estavam a ser julgados, apresentando as queixas de Lorvão³³⁵, as provas e escrituras que lhe eram pedidas ou os embargos que esta queria levantar nas querelas que não resultavam bem para os seus desígnios³³⁶.

A sua acção tornava, por vezes, desnecessária a presença dos juízes do cível, como atestam múltiplos contratos com foreiros, celebrados sem eles³³⁷.

O procurador era, sem dúvida, uma peça chave da organização administrativa do mosteiro na vila, porquanto lhe permitia o exercício "directo" da jurisdição. Na verdade, de outro modo teria sido muito difícil para a abadessa fazer-se presente nas causas que lhe diziam respeito, quer

³³⁰ Como acontece, por exemplo, em todas as sentenças definitivas, (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 6, 11; m. 5, doc. 6; m. 6, docs. 20; m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19). No entanto também assim acontece em casos de menor importância (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, docs. 11, 12) sem que pareça haver qualquer norma.

³³¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 19; m. 6, doc. 15.

³³² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 5; m. 7, doc. 7.

³³³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 11-12; m. 6, doc. 22-23; m. 7, doc. 11-12.

³³⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 101-12; m. 7, doc. 15.

³³⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 6, 7, 9, 11; m. 4, docs. 4-5, 9-12, 15, 18; m. 7, doc. 6.

³³⁶ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 9, 11; m. 5, doc. 6, 8; m. 6, doc. 20; m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19.

³³⁷ Cf. nota 306.

por impossibilidade física derivada da sua condição de mulher e de conventual, quer pelas limitações desta capacidade que a sua condição de senhora da terra lhe impunha³³⁸. Da sua importância e da necessidade que o mosteiro deles tinha, fala-nos o facto de ser possível detectar a existência de uma hierarquia de procuradores, ilustrada pela presença de procuradores gerais³³⁹. Isto reflecte uma orgânica administrativa sobrecarregada e pesada, no que respeita a um cargo que revestia a importante função de tornar viável a gestão monástica na aldeia.

Num documento de 1428³⁴⁰ encontramos o ouvidor da abadessa, que julga em lugar de João André, juiz pela senhora de Lorvão³⁴¹. Só encontramos uma referência à acção de semelhante funcionário. Com efeito, eram os procuradores do mosteiro que, geralmente desempenhavam as funções atribuídas aos ouvidores senhoriais³⁴², o que nos faz crer que se tratava, neste caso, de uma mera diferença de nomenclatura, em vez de diferentes pessoas e funções.

Para além destes, detinha ainda o mosteiro a capacidade de ter outros oficiais em Esgueira, como o mordomo ou os rendeiros.

A referência mais antiga ao mordomo do mosteiro de Lorvão na vila, data de 1291³⁴³. Desempenhava, já nessa altura, as funções que viriam a caracterizar o seu estatuto. Na verdade, aí se refere a obrigatoriedade de ser chamado à medição do vinho, na altura das colheitas.

Das suas atribuições, eram as que se relacionam com a recolha dos foros do mosteiro e respectiva fiscalização, as que mais se salientavam. Embora lhe competisse supervisionar todas as actividades económicas, como a qualquer outro mordomo³⁴⁴, razão pela qual lhe cabia ainda a nomeação de guardadores para guardar as terras e suas produções e a fisca-

³³⁸ Hespanha (*op. cit.*, pp. 300-301) refere como o senhor só podia exercer sua jurisdição por intermédio de seu ouvidor.

³³⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 11.

³⁴⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 15.

³⁴¹ *Ibidem*.

³⁴² Para maior desenvolvimento sobre as funções destes delegados dos poderes senhoriais ver Hespanha, *op. cit.*, loc. cit., onde se explica com clareza as funções e limites destes oficiais, bem como A. H. Oliveira Marques *Portugal na crise...*, p. 314.

³⁴³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 16.

³⁴⁴ O desempenho das funções do mordomo e sua importância no quadro administrativo e social das comunidades rurais e respectivos senhorios foi salientado por Mattoso, *op. cit.*, p. 255.

lização do comércio³⁴⁵, detectamos a sua obra sobretudo pela referência ao seu papel como fiscalizador do pagamento das rendas ao mosteiro. Assim, encontramos-lo, em Esgueira, a avaliar as prestações a que cada foreiro estava obrigado, nas eiras³⁴⁶, nos lagares³⁴⁷, nas marinhas³⁴⁸ e mesmo na Ribeira, onde se deslocava para se certificar da dimensão das pescarias dos que a tal actividade se dedicavam e recolher assim o quadragésimo a que estavam obrigados³⁴⁹.

Era o mordomo, ainda, quem informava a abadessa dos desrespeitos de seus foreiros, para que esta providenciasse com o juiz do lugar, que os chamasse à justiça³⁵⁰. O recebimento e controle das rendas aparece, durante o decurso de Quatrocentos, cada vez mais entregue à cura de "rendeiros". Estes, cuja nomeação esteve, numa primeira fase a cargo do mordomo³⁵¹, parecem, ao longo do século XV, ir-se-lhe substituindo nessas atribuições. Encarregues, pois, da entrega das rendas ao mosteiro, deviam, como responsáveis por esse pagamento, controlar, eles próprios, a produção dos foreiros de Lorvão³⁵².

Representantes inequívocos de uma tentativa do mosteiro para aligeirar o pesado quadro administrativo que a abadessa se via forçada a manter em Esgueira, eles devem ter tornado a manutenção de um oficial como o mordomo, desnecessária, razão pela qual, por certo, quase desaparece da documentação no final da centúria.

De outros oficiais que eventualmente pudessem servir a abadessa, guardaram as fontes um mutismo insondável.

³⁴⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18; m. 10, doc. 20.

³⁴⁶ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18; m. 5, docs. 1-2; m. 9, doc. 14.

³⁴⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 14.

³⁴⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18; m. 7, doc. 23.

³⁴⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 9.

³⁵⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 9, doc. 3.

³⁵¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

³⁵² Embora semelhantes atribuições não lhes sejam geralmente concedidas, é esta a constatação que a documentação nos veicula (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 13, 15).

2. João de Albuquerque

Infelizmente, quase nada chegou até nós da estrutura administrativa com que João de Albuquerque procurava dominar Esgueira.

Embora a recordação da sua postura como senhor tenha perdurado na memória dos aldeões até depois da sua morte³⁵³, quase não há rasto de seus oficiais e de suas atitudes na vila.

A parte da jurisdição que João de Albuquerque recebera, permitia-lhe "meter juiz"³⁵⁴ na vila, mas obrigava-o a fazê-lo segundo o costume antigo e a confirmá-lo como até então fizera o corregedor, como se diz na carta de doação de direitos, de 1454³⁵⁵.

Parece, assim, que se deveria limitar, como o mosteiro lorbanense na sua respectiva jurisdição, a confirmar um juiz eleito pelo concelho dos homens bons da vila. Documentos ulteriores confirmam esta ideia, na medida em que se refere a eleição do juiz e a ordem do senhor do crime para que ele fosse tomar posse do cargo e fazer o juramento no seu paço³⁵⁶. Aqui parece podermos encontrar uma inequívoca explicação do mecanismo deste juiz. Parece assim que a forma de prover semelhante cargo, fora alterada, desde os tempos de Afonso IV, quando o monarca retirara à abadessa a capacidade de ter juiz que conhecesse dos feitos crimes, e quando parecera instituir, também aqui, em Esgueira, um juiz de fora³⁵⁷, ao determinar que a nomeação deste ficasse a cargo o seu almoxarife de Aveiro³⁵⁸.

Devemos, porém, colocar dúvidas sobre o significado da expressão "nomeação", pois os documentos disponíveis indicam que o juiz do crime também era um juiz eleito, como veremos. Não podemos saber se houve, ou, no caso afirmativo, que tipo de alteração houve, mas o juiz que conhecia do crime por João de Albuquerque, era um juiz eleito. Pelas razões aduzidas, por certo pelo concelho, como o da abadessa.

³⁵³ Como, de facto, se sente, no privilégio que D. Manuel concedeu à vila, de não mais a doar a terceiros (A. N. T. T., *Estremadura*, L^o 2, fl. 255v).

³⁵⁴ A. N. T. T., *Estremadura*, L^o 10, fl. 292v., pub. Madahil, *Mil. Av.*, doc. 119, p. 217.

³⁵⁵ *Ibidem*.

³⁵⁶ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.

³⁵⁷ A nomeação de um juiz "por el rey" equivale à nomeação de um juiz de fora, instituição que Afonso IV promulga. Mais uma vez aqui a actividade legisladora deste rei se fez sentir particularmente na vila. Sobre o aparecimento dos juizes de fora, ver Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 323-324.

³⁵⁸ Para maior detalhe, ver pp. 54-58.

Da sua acção, só conhecemos a parte polémica, que causou celeuma a ponto de motivar querelas e litígios judiciais cujos vestígios documentais chegaram até nós³⁵⁹. Sabemos que o juiz do senhor de Anjeja procurava sempre tomar conta dos feitos dos órfãos, que pertenciam à jurisdição cível, e que tentava ganhar "servidões" para seu senhor³⁶⁰, mas tudo o resto nos escapa.

Possuía um ouvidor, que o representava e que por ele julgava as apelações em segunda instância, pela faculdade que lhe era concedida ao conferir-lhe a posse da "jurisdição intermédia"³⁶¹.

Uma vez que a documentação, repetidamente, reafirma a identidade dos poderes que detinha na vila com as que o rei aí possuía, podemos concluir que João de Albuquerque também metia meirinho na vila.

No entanto, e embora possamos saber que prendia muitos moradores e oficiais³⁶² de Esgueira, não conhecemos quem desempenhava estas funções em seu nome.

A documentação, confrangedoramente reduzida durante o período que durou o senhorio deste nobre sobre a vila³⁶³, parece ver no senhor de Anjeja a fonte de todo o mal e não lhe interessar divulgar outra ideia. Com efeito, de todas as descrições de malfetorias ressalta sempre a sua figura como único e grande culpado. Se seguíssemos os documentos à letra, seria o próprio João de Albuquerque quem prendia os procuradores e juizes, quem passava os alvarás, quem recolhia as rendas indevidamente, quem ultrapassava os limites da mercê que recebera, quem dava repelões aos oficiais do concelho, quem tomava os feitos dos órfãos. Não aparece nenhuma referência aos que, a seu mando, executavam as ordens, encarceravam os seus vizinhos ou escreviam as mensagens do senhor do crime para a vila. Como se os queixosos quisessem reforçar a ideia de que a origem do

³⁵⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7, relata os abusos de João de Albuquerque e como o seu juiz conhece dos feitos que são alheios à sua jurisdição.

³⁶⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 9.

³⁶¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7. O mesmo refere Hespanha, *op. cit.*, pp. 300-301.

³⁶² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 11.

³⁶³ Praticamente, destes trinta anos em que João de Albuquerque foi senhor da vila, só chegaram até nós as sentenças que os seus abusos suscitaram, privilégios régios e queixas da abadessa e convento (A.N.T.T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 9, 11; m. 8, doc. 10).

mal, da "opressam"³⁶⁴ de que tanto se queixavam, era exclusivamente uma: o homem a quem fora doada a jurisdição.

Esta, unida à inexistência de outra documentação que não a monástica e a régia, são as razões por que nada podemos conhecer de verdadeiramente interessante sobre os oficiais e funcionamento da casa de um senhor poderoso como este.

Outros factores, como ter gente sua em cargos administrativos importantes e influentes do seu ponto de vista, (como quando, em 1462, o rei nomeou um seu escudeiro como tabelião do Vouga³⁶⁵, ou quando o escrivão das sisas de Albergaria-a-Velha era um seu criado³⁶⁶, parecem corroborar esta asserção.

Com efeito, não é imaginável que a sua permanência na vila não tivesse uma completa estrutura administrativa que sustentasse e alimentasse tão sufocante presença.

γ) Administração régia.

Afonso IV retirara a Lorvão, desde 1340, a capacidade de deter a jurisdição criminal³⁶⁷. O rei, reclamando para si essa parte da jurisdição, retirava à abadessa a capacidade de julgar as causas crime e de meter meirinho que por ela agisse, atribuições que passariam para um segundo juiz, cuja nomeação ficava a cargo do almoxarife e do escrivão de Aveiro. Devia ser ele, agora, a pôr meirinho e jurados que prendessem os malfetores. Para além destes poderes, possuía, como universalmente era seu costume, a capacidade de receber a dízima do que entrava e saía, bem como a de nomear os tabeliões: Possuía ainda o inalienável direito a receber as apelações na sua corte³⁶⁸.

O título a que o monarca detinha o senhorio na vila era, como a sua própria posição, polivalente e múltipla. Com efeito, ele iria ser, como já

³⁶⁴ A. N. T. T., *Estremadura*, l^o 3, fl. 189.

³⁶⁵ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 35, fl. 58.

³⁶⁶ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 8, fl. 79v.

³⁶⁷ Cf. nota 24.

³⁶⁸ *Ibidem*.

constatámos mais atrás, rei, mas também senhor da terra, pelo que a sua jurisdição se acumularia às prerrogativas que sempre detivera, como soberano. A estrutura administrativa que em Esgueira instalou, reflectiria tal posicionamento. De 1340 a 1454, quando de novo afastou da sua pessoa a posse do poder criminal na vila, desempenharia esse duplo papel. A sua administração contaria com todos os oficiais que pertenciam ao foro criminal, mas também com todos os que pertenciam à administração régia em qualquer agregado populacional.

Assim, encontramos, como oficiais da jurisdição que detinha, enquanto senhor da vila, os juizes, o meirinho e jurados que, como refere a sentença, guardavam os malfeitores e aqueles a quem era dada querela de crime. E que levavam para ele os seus direitos que pertenciam à jurisdição criminal³⁶⁹.

Por outro lado, encontramos os delegados da soberania real, que eram, como na maioria das localidades, homens que, em nome do rei, zelavam pelo decurso normal de todas as actividades das localidades, a todos os níveis. Assim também aqui vinham ou estavam, corregedores, almoxarifes, tabeliões, e a plêiade de funcionários que destes ou de suas funções dependiam, como escrivões, contadores ou porteiros.

Começamos, pois, por aqueles que se ocupavam dos problemas locais, em exclusivo.

O juiz do rei devia ser nomeado pelo almoxarife, como se disse. Esta referência à forma como ele devia ser colocado em funções, parece sugerir que se tratava de um juiz de fora, o que se conjugaria perfeitamente com o facto de ser uma determinação de Afonso IV, instituidor por excelência de semelhante magistratura³⁷⁰. Mais tarde, na doação dessa parte da jurisdição, o rei afirmaria que o corregedor costumava confirmar os juizes eleitos segundo os usos da vila³⁷¹. Esta referência vem, no fundo, invalidar o que aparentemente Afonso IV estatuiu, e levantar a dúvida sobre a existência ou não de um juiz de fora na vila. Tudo parece indicar que o carácter da nomeação deste oficial tivesse sido alterado no decurso do século que me-

deia entre um documento e outro. Por toda a documentação disponível, da primeira metade do século XV, ele é referido como juiz "por el rey", o que parece contrariar a teoria de que o seu estatuto tivesse mudado. Este problema parece ser de difícil resolução.

Com efeito, o cerne da questão deve estar no significado semântico do termo "nomeação", expresso na sentença de 1340. Na verdade, se não fosse este documento, seria claro que o juiz do crime era um magistrado eleito pelo concelho, confirmado pelo corregedor e que estava *por el rei*, como tantas vezes é mencionado. As diferentes conotações que qualquer vocábulo pode assumir na época em estudo, permitem-nos aventar como hipótese, a teoria, neste caso específico, de que estamos perante um alargamento do sentido da expressão "nomear", que na sentença de 1340 poderia significar uma confirmação do juiz do lugar e nada mais. Assim se justificaria a fórmula pela qual Afonso V doou a jurisdição criminal a João de Albuquerque, explicitando que a doava conforme dela usara, e que era uso e costume da vila que o juiz fosse confirmado pelo corregedor. Esta afirmação refere-se claramente a um juiz eleito. A hipótese apresentada tornaria mais lógica uma evolução que só um documento contraria e permitir-nos-ia afirmar a inexistência de um juiz de fora em Esgueira. Com efeito, nunca se mencionou tal designativo, ao longo de todo o século XIV e XV, na vila.

Juiz de fora ou eleito, ele devia assistir em todas as causas que se reportavam a feitos crime, ou sempre que havia problemas com a definição de jurisdições. É no desempenho dessas atribuições que o encontramos presente quando o corregedor visitava a vila³⁷² ou quando julgava os direitos que competiam à sua jurisdição. Nos casos que conhecemos, a abadessa punha à sua consideração o juízo sobre os seus próprios abusos³⁷³ e ele julgava como entendia, em grande independência. Embora, em alguns casos, o seu veredicto fosse contra a abadessa, noutras situações, porém, deu sentenças que beneficiaram Lorrvão, como quando determinou que o mosteiro tivesse direito a receber as coimas na vila³⁷⁴. Frequentemente o

³⁶⁹ *Ibidem*.

³⁷⁰ Cf. nota 259 e Hespanha, *op. cit.*, pp. 267-268.

³⁷¹ A. N. T. T., *Estremadura*, L^o 10, fl. 292v.

³⁷² A. N. T. T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

³⁷³ A. N. T. T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 3, docs. 6, 8.

³⁷⁴ A. N. T. T., *Lorrvão*, gav. 4, m. 4, doc. 3.

encontramos ladeando o juiz do cível, ao estar com ele em audiência, na resolução de querelas como as que surgiram entre Lorvão e o concelho da vila³⁷⁵, ou como as que originaram a elaboração dos tombos quatrocentistas já referidos³⁷⁶.

Do estudo que fizemos, pareceu-nos observar uma certa organização sistemática do exercício das atribuições de cada um dos dois juízes. Assim, nas causas meramente cíveis, como julgamentos de foreiros que não cumpriam as suas obrigações para com o mosteiro ou como atribuições de terras em aforamento, encontramos geralmente só um juiz, precisamente o do cível, que determinava sua sentença sem necessitar da presença do seu colega³⁷⁷. Já nas causas crimes estavam geralmente presentes os dois juízes, quando se julgam os conflitos entre senhores ou entre o concelho e a abadessa ou quando se elaboravam documentos que interessem ao concelho como a qualquer um dos senhores, ou ainda quando se defrontavam um contra o outro³⁷⁸.

No que toca à atitude de meirinhos ou de outros jurados que a esta jurisdição pertencessem, nada sabemos, pois a documentação não no-los apresenta desempenhando quaisquer das competências que lhes deveriam estar reservadas.

Quanto aos magistrados que vigiavam sobre o bom andamento dos interesses do seu senhor, podemos destacar o corregedor e o almoxarife, junto com os oficiais que lhes estavam adscritos.

O corregedor, cujo cargo, herdeiro do de meirinho-mor, assume toda a sua importância ao longo do século XIV, devia visitar periodicamente as cidades e as vilas, e aí prover a que tudo se processasse segundo tinha sido pré-estabelecido³⁷⁹. Também em Esgueira este delegado do rei, de poderes muito alargados, exercia as suas competências. Como em qualquer outro lugar, devia conhecer dos feitos de justiça, mas também do vereamento da terra, se estava bem provida de géneros, se os almotacés cumpriam, se as

³⁷⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8.

³⁷⁶ Cf. nota 311.

³⁷⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 5, 10-12, 13, 15; m. 5, docs. 1, 2; m. 6, doc. 8, 10, 14, 23/1, 23/4; m. 9, docs. 1, 3; m. 10, doc. 7.

³⁷⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8; m. 4, docs. 3, 6, 8, 18.

³⁷⁹ Cf. Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 321-323.

reclamações do concelho eram justas e, sobretudo, definir como deveria ser feito de aí em diante³⁸⁰.

Na verdade, no caso da vila em estudo, conhecemos bem o papel que o corregedor desempenhava.

Embora desconhecamos com que frequência ou por quanto tempo fazia as suas "visitas" ao agregado populacional, temos provas da assiduidade com que aí se deslocava, em "actas" onde se escreveram as sentenças que dava³⁸¹, bem como em referências indirectas às suas disposições³⁸². Conhecemos algumas visitas, como quando um corregedor veio à vila e aí deixou um regimento sobre as causas dos órfãos³⁸³, ou quando aí foi para decidir da justeza de um pedido do concelho³⁸⁴ sobre um barqueiro.

Este magistrado conhecia, na vila, de todos os aspectos da sua gestão, como podemos avaliar pelas disposições que tomou numa só das suas visitas, quando determinou o que fazer quanto à quantidade de porcos que cada morador podia ter no corpo da vila, quanto a problemas de abastecimento da mesma, quanto ao número de padeiras e vinhateiros que a vila deveria ter, quanto aos abusos dos almotacés, almocreves e regatões, quanto à jurisdição do mosteiro, quanto aos guardadores dos campos e quanto às atribuições do mordomo³⁸⁵.

Parece assim, também aqui, em Esgueira, plenamente confirmado o carácter e a amplitude dos poderes e jurisdição do mais destacado delegado do poder central nas cidades do País, bem como o papel que aí desempenhava.

Ao almoxarife cabia, por seu turno, controlar os assuntos relacionados com os direitos fiscais do monarca em qualquer região³⁸⁶. Encarregue de cobrar as rendas do rei, era ele também quem se ocupava da atribuição

³⁸⁰ Hespanha, *op. cit.*, p. 252-253, refere o carácter alargado dos poderes dos corregedores, cuja competência podia por vezes estender-se à capacidade de proferir pena de morte.

³⁸¹ É o caso da visita que fez em 1354, da qual se guarda ainda a súmula das disposições do corregedor (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.).

³⁸² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.

³⁸³ *Ibidem*.

³⁸⁴ A. N. T. T., *Chancelaria de D. Pedro*, L^o 1, fl. 111.

³⁸⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

³⁸⁶ Sobre os almoxarifes e suas funções, cf. Hespanha, *op. cit.*, pp. 251-252; Para os almoxarifados ver, por todos, A. H. Oliveira Marques, *op. cit.*, pp. 300-304.

dos arrendamentos de certas actividades, e do pagamento de determinados encargos da Coroa.

Esgueira não tinha um almoxarife. Os assuntos que lhe competiam estavam entregues ao de Aveiro, que, como sede de almoxarifado que era³⁸⁷, possuía um oficial próprio.

Encontramo-lo a presenciar as sessões do corregedor em Esgueira, acompanhado do seu escrivão³⁸⁸, defendendo ao mordomo e juiz da abadia que não recolhessem certos direitos relacionados com o comércio³⁸⁹ e procurando influenciar o juiz de Esgueira a ir receber o seu cargo da mão de João de Albuquerque³⁹⁰. Sabemos que, em 1340, provavelmente por o corregedor ainda não ter assumido a importância que mais tarde revestiu, lhe cabia a nomeação ou confirmação do juiz do crime.

No entanto, pouco podemos saber da sua actividade. Tinha consigo, não só o seu escrivão, mas ainda outros oficiais que o auxiliavam nas suas tarefas, como era o caso de contadores³⁹¹, de requeredores das custas da vila³⁹² e de escrivães das sisas³⁹³, cuja existência podemos atestar, cuja necessidade podemos inferir, mas de cuja acção concreta nada conhecemos.

Presentes em todos estes actos, indispensáveis à elaboração de qualquer documento, e imprescindíveis, pelo seu domínio da técnica de transmutar palavras em letras, havia ainda os oficiais da administração régia cuja missão era fundamental para a realização cabal de qualquer decisão. Eram os tabeliães³⁹⁴.

A importância da sua missão e dos documentos que das suas mãos saíam, justificavam o cuidado régio em reservar-se quase sempre o direito de os nomear, e de possuir o controle das suas funções. Só em casos ex-

³⁸⁷ Cf. Oliveira Marques, *op. cit.*, loc. cit.,

³⁸⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

³⁸⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 10, doc. 20.

³⁹⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7.

³⁹¹ Neste caso conhecemos a carta de nomeação de 1443 (A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 35, fl. 22v). Também possuímos a nomeação de um escrivão das sisas em 1462 (A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 8, fl. 113).

³⁹² A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 8, fl. 113.

³⁹³ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 4, fl. 38.

³⁹⁴ Sobre a importância destes, ver, por todos, Luís Krus, "Escrita e Poder: As Inquições de Afonso III", in *Estudos Medievais*, 1, 1981, pp. 59-79.

cepcionais, de senhorios muito poderosos, não se verificou a exclusividade régia na sua nomeação³⁹⁵.

Também aqui eles serviam a missão de autenticar e tornar válidos os documentos. De facto, não encontramos qualquer documento que não tivesse o seu "sinal" ...³⁹⁶.

Desde cedo aí podemos atestar a sua presença na vila. No entanto, só em 1294 podemos saber da estadia de um de Esgueira³⁹⁷. Contudo, mesmo neste caso, tratava-se de um tabelião de "Aveiro, Esgueira, Vagos e terra de marinha". Só em 1332 podemos conhecer um, cujos serviços estivessem exclusivamente ao serviço da vila³⁹⁸; no entanto, apesar de podermos afirmar que nesta data Esgueira já possuía um oficial próprio, esse factor não inibia que a ela viessem e aí exercessem as suas funções tabeliães com delegação mais alargada, como os de "Entre Douro e Mondego"³⁹⁹, ou "de Aveiro e terra de marinha"⁴⁰⁰ ou ainda do "Arcediagado do Vouga"⁴⁰¹.

Como as rendas dos de Esgueira não constam das listas de rendimentos dos tabeliães provenientes do século XIII⁴⁰², não podemos ter ideia do seu nível económico ou social. Deviam no entanto possuir um estatuto elevado, a avaliar pelo que sabemos de um caso nos meados de Quatrocentos.

Trata-se de Jorge Camelo, o tabelião que exarou o tombo de 1446, que na vila possuía poucos bens imóveis, ao todo uma leira de chousa, uma terra de pão e uma vinha⁴⁰³, mas que socialmente devia ser muito considerado, a avaliar pelos cargos da administração régia que ocupou, donde por certo tiraria o grosso da sua riqueza. Jorge Camelo era escudeiro, como a documentação no-lo apresenta⁴⁰⁴ e seria sucessivamente nomeado tabelião

³⁹⁵ Mesmo Alcobaça teve de aceitar as imposições do rei, como realçou Iria Gonçalves (*op. cit.*, pp. 424-428).

³⁹⁶ Por essa razão nos eximimos à apresentação de referências documentais.

³⁹⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 2.

³⁹⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 14.

³⁹⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 21.

⁴⁰⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 14.

⁴⁰¹ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 38, fl. 32.

⁴⁰² Cf. A. H. Oliveira Marques, "A população portuguesa nos finais do século XIII", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92.

⁴⁰³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 2, doc. 12.

⁴⁰⁴ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 11, fl. 76.

da vila em 1449⁴⁰⁵, escrivão da coudelaria de Aveiro, em 1451⁴⁰⁶, escrivão das sisas de Esgueira, em 1453⁴⁰⁷ e procurador do número e contador de Esgueira em 1464⁴⁰⁸. Neste interessante percurso, do qual sobressai o desempenho de funções sempre relacionadas com o domínio da escrita, ressalta uma incessante capacidade de movimentação por variados cargos da administração régia, numa elasticidade notória. Pena é que a inexistência de dados para outros, mais não nos permita adiantar.

Estes eram os que na vila se movimentavam "por" (como eles tanto gostam de dizer) cada um dos poderes que aí se defrontavam.

Do exercício das funções que cada um desempenhava viria a resultar a harmonia ou o conflito que os unia ou separava, e que analisaremos através dos indícios que até nós chegaram.

b) A vida em comum organizada: o exercício da justiça e a conflitualidade entre as partes.

São fundamentalmente os documentos resultantes do exercício da justiça que nos fornecem dados sobre a conflitualidade que se fazia sentir na vila.

Nesses testemunhos escritos podemos encontrar, por pertencerem ao desenrolar de qualquer processo, as provas das contendas que levavam os moradores e os senhores de Esgueira a recorrerem aos tribunais como forma de solucionar as questões que os opunham, numa inestimável atitude, que nos permite saber, hoje, como lidavam uns com os outros, na altura.

⁴⁰⁵ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 11, fl. 46.

⁴⁰⁶ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 11, fl. 76.

⁴⁰⁷ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 4, fl. 38.

⁴⁰⁸ A. N. T. T., *Chanc. Afonso V*, L^o 8, fl. 113.

α) O exercício da justiça: vertente formal

Do exercício da justiça, na sua vertente formal, encontramos muitos indícios.

Os "julgamentos", que podiam ter lugar na porta do juiz⁴⁰⁹, no alpendre da casa do tabelião⁴¹⁰, nas pousadas do prior de Vale Longo⁴¹¹ ou, mais geralmente, nos Paços do Concelho⁴¹², realizavam-se quando o juiz estava em audiência, "ouvindo" os agravos do concelho e despachando⁴¹³.

Em 1354, um corregedor estatuiu que, daí em diante, o juiz devia fazer todos os dias audiência aos presos, e que devia julgar as causas cíveis aos dias do concelho, isto é, às terças e sábados⁴¹⁴.

Possuímos muitos exemplos desta actividade, por parte dos magistrados de Esgueira⁴¹⁵. Da descrição do problema, bem como da enumeração dos passos seguidos no seu desenrolar, elementos patentes em qualquer sentença, pode verificar-se a aplicação dos modelos já observados por outros⁴¹⁶, para a generalidade dos processos a nível nacional, como resultariam após as reformas processuais do século XIV.

Assim, podemos encontrar as petições e os libelos acusatórios como primeiro passo⁴¹⁷ na instauração de um processo, as cartas citatórias aos acusados para que viessem comparecer a juízo⁴¹⁸, a apresentação de provas⁴¹⁹, contra provas⁴²⁰, e as sentenças dos juizes.

Verifica-se que, na prática, o juiz da terra usava da jurisdição em primeira instância, indo as apelações, de seguida, ao senhor da terra, e por fim ao rei⁴²¹.

⁴⁰⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 14.

⁴¹⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 9.

⁴¹¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 11, 12.

⁴¹² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 3, 13; m. 6, doc. 20; m. 7, doc. 10; m. 10, doc. 7; m. 11, doc. 16.

⁴¹³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

⁴¹⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

⁴¹⁵ Pelo que não indicaremos cota. A maioria das sentenças patenteia esta atitude.

⁴¹⁶ Para o desenrolar do processo, sua evolução, fases e explicação, ver, por todos, Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 378-395, onde se analisa as várias formas de procedimento, comprovações e outros procedimentos.

⁴¹⁷ Assim se verifica, de facto, em qualquer sentença definitiva, A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 17; m. 5, doc. 6; m. 8, doc. 19, entre outros.

⁴¹⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 8, doc. 10.

⁴¹⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 1, 2.

⁴²⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6.

⁴²¹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 8.

Com efeito, se um queixoso ou um réu ficava descontente, podia sempre recorrer da sentença. Nos casos que conhecemos para a Esgueira desta época, as definitivas foram dadas em Coimbra, onde se processavam os julgamentos em última instância⁴²².

Da aplicação da justiça resultavam penas pecuniárias e encarceramentos. Duns e doutros, quase nada sabemos, para além do conhecimento que podemos ter da sua existência.

A cadeia da vila, como todas as cadeias deste tempo, é mencionada como uma casa indispensável à proceussão da justiça⁴²³, mas não temos menções a que fosse um local aterrador, como se verificou noutros casos⁴²⁴.

β) o exercício da justiça: vertente social.

O exercício desta prerrogativa justifica-se por radicar a necessidade da sua existência no aparecimento de conflitos de base económica e social, que afectavam todos os que em Esgueira se movimentavam e que condicionavam a sua vida em comum, exigindo, por isso, soluções eficazes. Só um poder como o dos juizes, detentores e intérpretes de uma "ordem" superior (quer encarnada na letra das leis gerais, para todo o País⁴²⁵, quer nos costumes, talvez ainda mais respeitados, por representarem a capacidade auto reguladora das comunidades rurais⁴²⁶, podia dar resposta aos anseios que faziam os queixosos recorrer à justiça.

Assim, podemos encontrar, na sua organização, enquanto comunidade de aldeões, enquanto domínio de variados senhores e enquanto vila onde o rei também tinha poder, conflitualidades e solidariedades que reflectiam ou derivavam da característica forma que souberam encontrar para conjugar os interesses de todos e, em resumo, "conviver".

⁴²² A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8; m. 3, doc. 6; m. 4, doc. 17; m. 7, doc. 6.

⁴²³ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

⁴²⁴ Cf. com o que delas nos diz Iria Gonçalves, op. cit., pp. 436-437, para o caso de Alcobaça.

⁴²⁵ Cf. Marcelo Caetano, sobre a representatividade dos juizes, op. cit., pp. 217-18.

⁴²⁶ A. M. Hespanha, op. cit., pp. 263-264.

A conflitualidade espraiava-se por várias áreas e épocas, incidindo diferentemente, conforme o caso. Encontramos, assim, problemas respeitantes a abusos e maus tratos de aldeões, pelos senhores, a tentativas dos foreiros de enganar o mosteiro no tocante ao pagamento dos foros da terra, e a tentativas, por parte de todos, de controlar a actividade da administração municipal⁴²⁷ em todas as alturas. No entanto, podemos sentir como os mesmos problemas tinham ressonâncias diversas segundo a fase a que pertenciam.

É, pois, possível, verificar a existência de determinadas linhas de força, no aparecimento destes conflitos, consoante a época em que se situaram.

Como parece lógico, numa primeira fase, enquanto a jurisdição crime não foi doada a João de Albuquerque, a conflitualidade observada opunha o mosteiro ao monarca ou ao concelho, não se verificando outros problemas.

Durante esta primeira metade de Quatrocentos, continuavam a verificar-se os antagonismos que o final de Trezentos também conhecera: os conflitos brotaram entre a abadessa e seus foreiros. Na grande maioria dos casos, esta situação tinha como causa o não pagamento de foros, por haver contenda sobre a titularidade da posse da terra, ou a tentativa de ludibriar o mosteiro, pagando menos⁴²⁸.

Com efeito, até João de Albuquerque entrar em cena, os problemas sentidos prendiam-se quase em exclusivo com as tentativas, por parte dos habitantes da vila, de não pagar o foro que deviam à abadessa⁴²⁹. Era uma resistência por um lado passiva e por outro activa. Passiva, porquanto podemos conhecer como deixavam correr vinte anos sem que pagassem qualquer direito ao mosteiro⁴³⁰, ou, noutros casos, porque alteravam as

⁴²⁷ Também Reyna Pastor, no seu livro *Resistencias y luchas campesinas en la época de la formación feudal, Castilla y León, siglos X-XIII*, Madrid, Siglo veintiuno, 1980, pp. 74-113, onde, ao analisar as razões de conflitos no séculos XII-XII, elenca um conjunto de antagonismos muito próximos destes.

⁴²⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18; m. 5, doc. 6-8; m. 6, doc. 20; m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19.

⁴²⁹ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 3, 7, 10, 11, 12, 13, 15, 17; m. 5, doc. 6; m. 6, doc. 20; m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19.

⁴³⁰ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, docs 8. Noutro caso, o atraso no pagamento do foro era de oito anos (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 5, doc. 1).

culturas e queriam fazer crer aos rendeiros e mordomos de Lorvão que, por esse motivo, deveriam pagar menos renda⁴³¹. Activa porque, quando chamados à justiça, se defendiam como podiam, por vezes tendo seus próprios procuradores⁴³², alegando que detinham a terra a título de herdade e como tal não tinham obrigações para com o senhor⁴³³, ou alegando um sofismático desconhecimento do carácter foreiro da terra que tratavam ou da actividade que desempenhavam⁴³⁴.

A conflitualidade entre o mosteiro e o município podia ainda opôr o conjunto dos moradores da vila, enquanto concelho, ao mosteiro, como quando se discutiu o direito à posse das coimas⁴³⁵, ou à nomeação de guardadores "do verde"⁴³⁶. Tratava-se aqui dos direitos que se relacionavam com a posse da jurisdição, e por isso, em qualquer dos casos, o mosteiro pode provar a justeza das suas queixas. Devemos, no entanto, acautelar semelhantes constatações, pois o acervo documental com o qual estamos a trabalhar é o do próprio fundo do mosteiro, e, como tal, é de esperar que este não guardasse senão os documentos que o tinham favorecido.

É interessante constatar que a iniciativa de levar os problemas a juízo partiu, em todos estes casos, do mosteiro, sendo ele sempre o autor. Embora este facto deva derivar em parte do nosso desconhecimento de outras fontes sobre este assunto, como acabámos de referir, parece-nos lógico que tais reclamações partissem do convento, que nesta altura era a parte agravada.

Quanto às relações entre o mosteiro e o rei, já foram noutro lado analisadas, pelo que para aí remetemos⁴³⁷.

Podemos ainda testemunhar a existência de outro foco de conflitualidade, desta vez centrado nos próprios aldeões. Embora só conheçamos dois casos, e ainda de Trezentos, servem para atestar que, como já noutro

431 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 13, 17; m. 6, doc. 20; m. 7, doc. 6.

432 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 7, doc. 6; m. 8, doc. 19.

433 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 8; m. 5, doc. 8; m. 7, doc. 6.

434 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 15; m. 11, doc. 13.

435 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, docs. 3, 5.

436 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18.

437 Cf. mais atrás, pp. 145-151.

lado verificámos, não devemos pensar nos moradores de Esgueira como num grupo coeso e solidário, que não eram⁴³⁸.

Já observámos⁴³⁹ a estratificação social que caracterizava esta comunidade, como outras. Seria natural que houvesse disputas e conflitos de interesses entre as várias camadas da população da vila, como entre os vários membros de uma mesma camada.

Os problemas de que temos notícia referem-se, como seria de esperar, a abusos do direito de propriedade. Em qualquer destes dois casos tratava-se de usufruto de meios de produção. No primeiro deles, temos um problema relacionado com direitos do uso de águas e com a intromissão de um morador de Esgueira numa azenha alheia⁴⁴⁰; no segundo, tratava-se de um conflito surgido sobre o uso de um lagar⁴⁴¹.

Podemos, assim, observar, como seria normal, uma plêiade de atitudes de qualquer dos poderes que em Esgueira conviviam. Choques de interesses motivam atritos, conflitos que são típicos da vivência comum de qualquer sociedade multifacetada como era esta. Vimos, pois, porquê e como se defrontavam. Mas havia factores que os uniam e que motivavam solidariedades.

Parece podermos, mais uma vez aqui, detectar a existência de uma certa cumplicidade entre o rei e o concelho. Com efeito, o monarca, na pessoa do seu corregedor, "desembargava" geralmente as reclamações que o concelho lhe fazia, a favor dele⁴⁴². Durante esta fase, nada prova que a harmonia tenha sido alterada, como as representações do concelho ao rei, pedindo apoio, parecem sublinhar⁴⁴³.

Assim, desta primeira metade do século XV, quanto aos conflitos, parece ressaltar a oposição entre o mosteiro e o rei, enquanto senhor, e entre o convento e o concelho. Como vimos, era ainda possível detectar, den-

438 Por certo não estamos de posse da documentação que sobre isso havia; como se sabe, os cartórios dos mosteiros guardam a documentação que lhes interessa, pelo que deve ser esta a justificação para tal falta.

439 Cf. o que se disse pp. 197-202.

440 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 6, doc. 8b.

441 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 11, doc. 8.

442 Assim aconteceu em 1354, (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 8). Para além disso, temos notícia de que assim fora, noutras alturas, mais tarde (A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, docs. 7, 9).

443 A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 18; *Estremadura*, L^o 10, fl. 251.

tro de cada grupo, aldeões e senhores, antagonismos e problemas, derivados, sobretudo, no primeiro caso, da desigualdade dos homens do concelho, e, no segundo, de muitos conflitos de interesses no domínio da terra.

Já no que respeita a solidariedades, este primeiro período patenteia um bom entendimento entre o monarca e o concelho, cujos interesses se conjugam, neste caso e nesta altura, contra qualquer tentativa de exorbitar competências por parte da abadessa.



A doação da parte crime a João de Albuquerque e o abuso que este faria dela, de meados do século XV em diante, parece ter funcionado como um elemento catalizador de solidariedades até aí totalmente inesperadas. Com efeito, a partir desse momento, todos os outros se uniram contra o senhor de Anjeja.

As queixas visavam-no exclusivamente, e nisto concordavam o convento e mosteiro de Lorvão, bem como os homens bons e concelho de Esgueira, que a partir de então se entreadjudavam e apoiavam, como resulta do acervo documental disponível.

Assim aconteceu quando a abadessa expôs ao rei a sua preocupação sobre a precária situação em que a atitude de João de Albuquerque colocava os seus homens de Esgueira⁴⁴⁴. A recíproca é igualmente válida, pois dessa mesma época datam documentos onde o concelho dirigia ao rei queixas e aí advogando que os homens da vila deviam obediência à abadessa, sob cuja alçada aparentemente se colocavam de bom grado⁴⁴⁵.

O rei, que, nesta fase, como já vimos, sancionava invariavelmente a favor do concelho e abadessa as queixas apresentadas, apoiava tacitamente esta solidariedade, embora de uma forma explícita nunca se levantasse contra João de Albuquerque⁴⁴⁶.

A relação de poderes que em Esgueira se observava, mudara de feição. A uma primeira fase em que o mosteiro encontrava, da parte dos aldeões, uma forte resistência às tentativas de impor seu domínio, segue-se, esta segunda fase, na qual, fruto das atitudes abusivas do novo senhor da jurisdição crime, estes problemas se desvaneceram.

Parece, no entanto, que esta harmonia repentina não tinha outras bases senão o interesse comum em neutralizar o poder e os desmandos de João de Albuquerque. Com efeito, em documentos do final do século, depois, portanto, da morte do cavaleiro que tanto lhes dificultara a vida, encontramos, novamente a relação de forças que existira na primeira fase que estudámos.

De novo o mosteiro reclamava da falta de pagamento dos foros⁴⁴⁷ e de novo se defrontava com o concelho sobre o direito de nomear oficiais como pertencente ao mosteiro ou ao concelho⁴⁴⁸.

Como noutras conjunturas, um período de convulsão tinha proporcionado harmonia entre partes tradicionalmente antagónicas, mas o *terminus* do factor de desestabilização assistiu à reposição da velha ordem, no ponto em que fora deixada.

No final de Quatrocentos, tudo voltava à normalidade: senhores e aldeões protagonizavam um quadro de conflitualidades e harmonias, típico e bem hierarquizado, que factores externos e temporários não conseguiriam alterar.

⁴⁴⁴ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 11.

⁴⁴⁵ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 3, doc. 7, 9.

⁴⁴⁶ Cf. mais acima pp. 155-158.

⁴⁴⁷ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 1, doc. 9.

⁴⁴⁸ A. N. T. T., *Lorvão*, gav. 4, m. 4, doc. 4.

Conclusão

...trabalho, sondar os meandros...
...dúvida, em presença de um...
...homens que vivia uma experiência a...

...e estereótipo.
...do universo documental disponível pro-
...continuidade fundamentalmente norteada pelo
...recursos naturais da região em que se implan-
...aproveitamento agrícola.
...prorgio e da riqueza continua-
...que assim fosse. Na
...da sua posse.
...em torno do
...e por

Tentámos, ao longo do presente trabalho, sondar os meandros da vida de Esgueira. Estivemos, sem dúvida, em presença de um microcosmos, uma comunidade de homens que vivia uma experiência a um tempo única e reprodutora, a um tempo singular e estereótipo.

A imagem que a análise do universo documental disponível proporciona, reflecte uma comunidade fundamentalmente norteeda pelo interesse em explorar os recursos naturais da região em que se implantava, sob o ponto de vista do aproveitamento agrícola.

Numa sociedade onde a base do prestígio e da riqueza continuava a ser a propriedade da terra, era de esperar que assim fosse. Na verdade, tudo, neste núcleo habitacional, girava à volta da sua posse. Aldeões e senhores viam as suas relações desenvolver-se em torno do interesse em controlar o usufruto dos campos e das marinhas, e por eles querelavam, uns com os outros e entre si.

A tese de que, na Idade Média, a terra tinha sempre um senhor, tem sido tomada como uma verdade quase inquestionável. Esgueira não seria uma excepção, pois até teve vários senhores. Mas, neste caso específico, foi possível ir um pouco mais além da habitual visão dos domínios senhoriais e conhecer alguma coisa da forma de estar na terra daqueles que geralmente são tomados como nada tendo de seu.

Os moradores da vila, que o mosteiro de Lorvão procurava fiscalizar ao mandar elaborar o tomo de 1446, patentearam, em cada título desse documento, a posse, por direito hereditário, de variado número de terras e marinhas de que eram proprietários.

A certeza da existência de uma representativa quantidade de parcelas cultivadas sobre as quais nenhum senhor tinha qualquer direi-

to, obrigou-nos a repensar o posicionamento de todos os que, no quadro da propriedade, e, conseqüentemente, do poder, se movimentavam na vila.

Esgueira apresentava, assim, uma estrutura de domínio complexa. O traço porventura mais original deste agregado humano foi, para nós, a multiplicidade de estatutos e situações que assumia e revelava cada um dos grupos intervenientes na vila, como procurámos demonstrar. Vários tipos de aldeões conviviam com vários tipos de senhores.

Os senhores apresentam algumas diferenças da maioria dos casos conhecidos, ao multiplicarem-se por várias pessoas ou instituições, que repartiam entre si os direitos geralmente consignados a um só.

A asserção de que todos os camponeses eram homens igualmente sujeitos parece não ter lugar numa comunidade onde quase todos detinham alódios e onde a propriedade não estava, de modo nenhum, exclusivamente nas mãos dos senhores. No entanto, é curioso constatar como a posse de bens próprios não gerou, entre os senhores e os aldeões, relações diferentes das que se podem encontrar noutros contextos. A dependência de uns em relação aos outros permanece estável e inquestionada, apesar de alguns problemas, ao longo de todo o período analisado. Parece, assim, que os mecanismos dessa dependência não se estruturavam meramente com base na percepção/pagamento de direitos senhoriais, o que é muito interessante na medida em que nos surge uma sociedade que interioriza formas de relacionamento social específicas mesmo sem base material para o seu desenvolvimento.

Com o ganhar de contornos do esboço que gradualmente foi surgindo, cresceram também algumas dúvidas e incertezas de que este estudo é reflexo.

Em primeiro lugar, não pudemos fazer um conveniente enquadramento das características observadas. Caberia perguntar se a situa-

ção dos muitos detentores de propriedade alodial em Esgueira seria verdadeiramente original, ou se, pelo contrário, corresponderia a estruturas da propriedade usuais na época. Esta questão terá que ficar sem resposta até que trabalhos subseqüentes possam ajudar a clarificar o quadro geral da propriedade quatrocentista.

Em segundo lugar, trabalhámos com a consciência de que a realidade apresentada deriva exclusivamente da visão que chegou até nós. A ela tivemos acesso pelo cartório de um dos senhores, o mosteiro de Lorvão, e pela documentação régia. Conseqüentemente, vimos a aldeia pelos olhos dos que preservaram os monumentos, e sabemos que geralmente o faziam de forma selectiva. Um grande número de outras actividades e realidades havia, certamente, neste núcleo habitacional, mas, infelizmente, quase tudo nos escapa por entre as malhas de uma documentação que foi guardada por aqueles a quem interessavam sobretudo os problemas relacionados com a terra.

Temos, pois, consciência das limitações que o nosso olhar sobre Esgueira tem. Mas também temos consciência de que, embora parcelar e incompleta, não deixando de reflectir uma visão perspectivada e necessariamente parcial da realidade vivida, podemos ter contribuído para um melhor conhecimento duma comunidade rural como a que acabámos de encontrar. Esperamos que com este contributo tão microscópico, quando integrado no universo das comunidades aldeãs do século XV, possamos ter de algum modo ajudado a conhecer melhor esse modo de vida e que outros estudos possam ajudar a compreender mais profundamente as estruturas e formas que a vida numa comunidade rural implicava.

Apêndice Documental

Critérios de Transcrição

A) No caso dos dois documentos com uma forma específica, a transcrição foi feita mantendo a estrutura formal que o original apresentava.

No caso dos restantes, a transcrição foi feita em linha contínua, separando as linhas dos documentos por traços oblíquos.

B) Desenvolveram-se as abreviaturas, embora sem sublinhar as letras ou palavras subentendidas no original. No entanto, manteve-se a forma do original para os numerais e letras sobrescritas.

C) Respeitou-se a ortografia do texto original, mantendo exactamente maiúsculas e minúsculas, e pontuação original, mas separando as palavras indevidamente unidas no original e reunindo as sílabas ou letras das palavras que estivessem indevidamente separadas.

D) Assinalaram-se as palavras rasuradas no original por [(*ras*)].

E) Assinalaram-se as palavras ilegíveis por [...].

F) Assinalaram-se os erros do próprio texto por (sic) a seguir aos erros do original.

G) Colocou-se entre \ / palavras ou linhas sobrescritas.

H) Colocaram-se (?) nas palavras cuja leitura suscitou dúvidas.

Documento 1

1412, Setembro, 8, ESGUEIRA - Escritura do que ham de pagar das marinhas de Esgueira*.

A.N.T.T., *Lorvão*, gaveta 4, maço 7, n. 1

Era de mjl quatrocentos E cynquoenta Annos oyto dyas de ssetembro em jsgeyra foram medjdas Estas marynhas d jsgeyra presente mim andre anes per njcolao dominguez E per vasquo dominguez domingos marcebo (sic) moradores na dicta billa per mandado de domingos perez juiz os quaees dictos (?) domingos perez deu juramento aos santos euangelyos que bem E djreitamente as (ras) medissem pressente mjm tabelliam primeyramente as das Rjbas

col. 1 Item a marynha de joham de marcos com tres meynos da marynha dos fjlyos d Afonso vicente dem tres Ou iiii^o medjdas

Item a marynha d andre anes tabeliam que jaz com a dicta marynha quatro medjdas Estas ham de pagar xx moyos de sal abadessa que som xb alqueires

Item outra marynha d estaço azenheyro noue medydas de que ha de pagar noue buzyos E noue medydas

Item a marynha do fjlyo do pedrynhas E a d Afonso domingues oyto medjdas de que ha de pagar oyto buzyos d oyto medjdas

Item a marynha d aluaro fernandez(?) E de Vaasco domingues dyzem que he erdade E charom (sic) em esta [chete medjdas (ras)] ssete medjdas E meya

Item Item (sic) na marynha de maria vicente tres [taly (ras)] medjdas E huum braço

* Este documento, apresentou muitos problemas de leitura. Uma letra irregular e frequentemente quase indecifrável aliava-se às más condições dos suportes materiais. Por essa razão, embora tenhamos, várias vezes pedido a ajuda dos nossos colegas Fernanada Olival, Hermínia Vilar e Saúl Gomes, muitas palavras houve, cuja leitura suscitou dúvidas. Desejaríamos aqui deixar um agradecimento especial à Hermínia Vilar, que connosco reviu o texto, palavra a palavra.

- Item na marynha que foy d andre bertolameu ssete medjdas E meya
- Item na marynha da Jgreya tres medjdas
- Item na marynha d estaço eanes E d Afomso anes oyto medjdas que Esta paga ij contos ao comendador de coijmbra
- Item as marynhas que jazem alem d Esta marynha de vicente perez E dos cryados oyto me dydas
- Item a marynha d estaço de aueyro b medjdas
- Item Item (sic) a de Stevam dominguez clerjgo quatro medjdas
- Item a marynha de Rodrjgo Afomso noue medjdas E mays huum passo.
- Item ha marynha de pedro anes tabeliam ssete medjdas que d esta paga a jgreya duas madjdas que sam b talyos coussa sabuda
- Item na marynha d Afomso martijnz d oljueyra treze medjdas destas som d erdade cynquo E mea _____
- Item na marynha de staço anes que foy de Stevom giraldes bij medjdas E esta djzem que he erdade
- Item a marynha de domingos do sanhynho (sic) i medjdas (sic) E mea E mays huum talyo
- Item a marynha de domingos martijnz onze medjdas E majs he (sic) da quarta
- Item a marynha de gyl stevez que jaz junta com de gyl martjnz b medjdas E mays huum meyo
- Item a de gyl martjnz tres medjdas
- Item a marynha de stevom dominguez E de Afomso dominguez de cojmbra bij medjdas E mays huum meyo
- Item a marynha de de (sic) pay uyola que foi de joham farto treze medjdas E medjdas E meya
- Item a marynha de stevom anes de pay uiola b [talyos (ras.)] \medjdas/ Esta djzem que paga o foro a marynha da torta que foy d Afonso matos

- Item Item (sic) marynha noua que foy de joham farto vij medjdas E em pragal ij medjdas
- Item a marynha de Joham perez clerygo filyo de jurdam perez dez medjdas
- Item a marynha de fernam dominguez oyto medjdas E meya
- col. 2 Item a marynha do belyo (sic) que foy de Joham domingues berlyngo noue medjdas
- Item a marynha de Roy pirez clerjgo vij medjdas _____
- Item a marynha noua de Stevom dominguez alfayate vij medidas _____
- Item marynha d Afomso pires tabelyam x medjdas _____
- Item a marynha d Afomso de ssaa quatro medjdas _____
- Item a marynha de jorge (?) giraldes seys medjdas [dizem (ras)] E mea djzem que paga [...]
- Item a marynha de piteliam antonjnho martjnz E de gonçalo de monçom x medjdas E majs huū [talyo (ras.)] meya
- Item a marynha de Jurdam perez bij medjdas E meya
- Item a marynha d afonso anes filyo de joham Rodrjguiz bij medjdas E majs huū talyo
- Item a marynha de vasquo anes de aueyro onze medjdas
- Item a marynha de calçjnhas oyto medjdas E meya outra marynha de jurdam perez quatro medjdas
- Item a marynha de antoiynho de aueyro bij medjdas E terça
- Item a marynha de Ramos bij medjdas
- Item a marynha d Afomso martjnz de marya do gasco quatro medjdas
- Item a marynha de [...] que foy de domingos pascual E de Rodrjgo leyxte noue medjdas E meya
- Item a marynha da torta (?) de Stevom dominguez vj medjdas
- Item a marynha que foy d Afomso matos E dos seus fjlyos onze medjdas
- Item a d aluaro vaasquez duas medjdas E meya

- Item a da molyer de Rodrigo leyte huãa medjda
- Item a marynha d aluaro fernandez oyto medjdas
- Item a marynha de gyl martjnz ij medjdas E huum talyo _____
- Item a marynha d Afomso de saa b medjdas E meya
- Item a marynha d afomso perez tabeljam oyto medjdas
- Item a marynha d ayras gonçalvez de fygeyre do noue medjdas E may s huum meyo
- Item a marynha d ayras gonçalvez de aaueyro bij medjdas E meya
- Item a marynha de joham perez priol de ssegadaes xij medjdas
- Item a marynha d Afomso martjnz d oljueyra dam nos (?) biiij medjdas he herdade
- col. 3 Item a marynha d Afonso martjnz noua bij medjdas que chamam mata galegos
- Item a marynha de aluaro vasquez noue medjdas
- Item a marynha de martjm bycente noue medjdas
- Item a marynha de priol de cacya xj medjdas
- Item de gonçalo de monçom vj medjdas E mea
- Item a marynha de domingos perez he de sazom da noue medjdas
- Item outra marynha que he domingos perez que foy de pedro de aparyço xj medjdas
- Item a marynha de martjm gonçalvez b medjdas
- Item a marynha de gonçalo de monçom que foy do gago x medjdas Estas dizem que som erdade
- Item na marynha do Rrefoyida [onze (ras)] biiij medjdas
- Item na marynha que (sic) martjm anes da galega xj medjdas
- Item a marynha que foy de lynardo da canguinha xij medjdas
- Item na marynha d Afomso aparyço oyto medjdas
- Item no pragal d Afomso aparyço oyto medjdas

- Item na marynha de joham da feyra noue noue(sic) medjdas
- Item na marynha de joham anes do Romeu noue medjdas
- Item na marynha de Stevom Afomso biiij medjdas E meya
- Item na marynha que foy de joham gyl que ora som de gonçalo de monçom xiiij medjdas E meya
- Item na marynha de martjm perez xiiij medjdas
- Item na marynha que foy de joham gil que ora he de [senhorynha (ras.)] da molyer do caualleyro b medjdas E meya
- Item na marynha de joham vaasquez Estallagadeyro xij medjdas E quarta
- Item na marynha de pero anes magro b medjdas he de sam cristouam
- Item na marynha d aluaro vasquez ij medjdas E meya
- Item [na marynha de(ras.)]
- Item na marynha que foy de Stevom de Jsgeyra que he de boõ dominguez b medjdas
- Item na outra marynha de pero anes mezjo quatro medjdas
- Item na marynha de joham de marcos tres medjdas E quarta
- Item na marynha de joham delgado quatro medjdas
- Item na marynha do uassjnho de stevom dominguez duas medjdas E meyo E meya dizem que he Erdade
- Item na marynha de jurdam perez bij medjdas E quarta
- Item na marynha de de domingos martjnz ij medjdas
- Item na marynha de pedrijnhas do Rjbeyro na de fernando [Afonso (ras.)] domingues E na de empoba (?) E na de martjm bicente [xx (ras)] xiiij medjdas E meya _____
- Item na marynha de Salvador luz(?) E na de joham pirez clerygo b medjdas
- Item na marynha de boõ dominguez do Rjbeyro E na de Joham/delgado da bj medjdas
- Item na marynha do Rjbeyro de jurdam perez b medjdas _____

Documento 2

1423, Julho, 4, Esgueira- Medição das marinhas de Esgueira e do que delas o mosteiro devia haver de sal

A.N.T.T., *Lorvão*, gaveta 4, maço 7, n. 10.

Sabham quantos Este stormento birem Como quatro dias do mês de Julho do anno do naçijmento de noso Senhor Jehsu Chrispto de / mill E quatrocentos E binte E três anos . Em a billa d esgueira dentro no paaço do conçelho da dicta billa Seendo hy / Estaço Eanes Juiz ordenairo por anrrada (sic) Relijgiossa dona meçia uasquez de cuynha abadessa do mosteiro de looruao Se- / nhora da dicta billa perdante o dicto juiz pareceo pedro eanes procurador Geerall do dicto moesteiro que logo per ell perdante /o dicto juiz ffoy dicto que o dicto dicto (sic) moesteiro auija Em a dicta uilla mujtos djreitos antre os quaes auja as quaras / das marinhas da dicta billa pello talho de pay poço ssegundo costume antijgo E que por quanto os que Eram Rendeiros / que Rendam a dicta Renda medem em cada huüanno as dictas marinhas E ssegesse por Ello custa E trabalho asj aos / dictos Rendeiros como ao dicto mosteiro cando sse por ell apanha a dicta terra E os moradores da dicta billa nom apro/ueytam dello nem lhes uem por ello proll E por cada huü saber certamente quanto ha de pagar da sua marinha /E pera sse ssobre Ello ssaber bem a uerdade canto cada hua marinha ha de djreitoo pagar que Reqeriam ao dicto juiz /que desse juramento dos ssantos Euangelhos a dous omães ssem malijcia pera Ello perteecentes que bem E djreitamente ssem /nenhuia malijcia medissem as dictas marinhas asj as nouas como as uelhas per a medijda djreita de pay/ poço pressente mjm tabeliam andando a pee com elles spreuendo cada huüa sobressj quanto de djreitoo per a dicta medijda /auja de pagar E que lhe mandasse dar dello huüstormento pubrico pera o dicto moesteiro ssaber certamente quanto lhe cada /huüa marinha ha de pagar E o dicto juiz bisto o dizer E pedijr do dicto procurador do moesteiro E como lhe pedia / djreito deu juramento ssobre os Santos Euangelhos a affomssso gonçallvez E Joham mateos moradores Em a dicta billa / que bem E djreitamente ssem nemhuia malijcia medissem as marinhas da dicta billa asy nouas come ue- /lhas que de medjr fossem per a medijda djreita de pay poço ssegu fforo E husso E costume pressente mjm tabeliam ha- / dijante nomeado E que mandaua a mjm tabeliam que lhe desse dello huü stormento pera o dicto moesteiro Oos quaes joham / mateos E affomssso gonçallvez pressente

mjm tabeliam com a dicta medjda do talho de paypoço a pee andando medjram / Estas marinhas que sse ssegem primeiramente Item a marinha que chamam da Reffogijda / biiij buzeos E huü /allqueire E tres quartas Item a marinha de martim gonçallvez [b (ras.)] cijnquo E mejo , dizem que he herdade Item ha marinha /de Jurdam mouro da par da vea bij buzeos E dous allqueires Item a marinha de bourocaes (?) noue buzeos E huü /Allqueire dizem que he herdade della Item a marinha que foij de Jurio (sic) Esta paga as quairas a diago martjnz /que a traz Emprazada com os beens que fforam d andre dominguez Item a marinha que ffoij do morgeiro a par da moraçosa / quatro buzeos E cijnquo allqueires Item ha marinha da moffacossa dez buzeos E três medijdas Item ha ma- / rinha da ffetteira de Roy pirez clerigo [sseis (ras)] ssete buzeos E dous allqueires Item a marinha do uelho de domingos / pirez dez buzeos Item as marinhas de Loureço anes E de callçjnhas d Aaueiro que fforam de Joham gill de saa /Estas dizem que ham de pagar huü çento de ssall ssabudo Item a marinha que ffoij de vasco martinz de cuynha. /dizem que he herdade Item a marinha de Stevam martjnz da par de calçjnhas [o (ras)] ssete buzeos E dous allqueires Item ha /marinha de Ramos e d entonjrho (sic) quatorze E dous allqueires Item a marinha de ffernarn affomso que ffoy de domingos pasco- /all com a que ffoy de Rodrijgo lleite onze bozeos Item a marinha da torta d affomso martjnz E das do ueeo de ffundo /E de çijma ssete buzeos E ssete medijdas Item affomso martjnz E sua filha na marinha que ffoij d affomso mateos / quatro buzeos E meo allqueire Item giralldo Estevez na dicta marinha dous buzeos E meo E duas medidas E mea / Item os quinhoens de ffernando affomso que lhe aconteceram per morte de sseu padre na dicta marinha três buzeos E meo /Item os talhos d aluaro uasquez Jazem de mortorio E nom ffazem ssall Item a marinha pequena de Jurdam mo- /uro a par de Ramos dizem que he herdade Item a marinha da pijmenta (?)oyto buzeos E dous allqueires Item / ha marinha da cauallar ssete buzeos E dous allqueires Item a marinha de gill de meçias que ffoy de domingos de /ssaa cijnquo buzeos E dous allqueires Item a marinha de ffernarn dominguez da par do couam noue buzeos E meo ./ /Item a marinha do couam do prior do codall [b (ras)] oyto buzeos Item o quinharn d estaço eanes na dicta marinha /dous allqueires Item o quinharn de domingos perez na dicta marinha huüallqueire Item a marinha de Rodrigo ffarto /onze buzeos E duas medijdas Item a marinha que ffoij de paay ujolla de gonçallo ffarto quatro buzeos /E meo Item o quinharn de giralldo na dicta marinha três buzeos E três medijdas . Item o quinharn de / steuao anes na dicta marinha dous buzeos E dous allqueires Item a marinha da baçoo de gill estevez + /daaveijro E girall perez Jaz de mortorio Item a marinha de domingos martjnz com sseos ffilhos toda onze / E duas medijdas Item a marinha que ffoij de domingos do ffacalhijrho oyto buzeos Item a marinha / d estaço anes que ffoij de gill Estevez d aaveijro diz que he

herdade Item a marinha de estevom dominguez que ffoij / dicto de marta sseis buzeos E sseis medijdas Item a marinha de affomso martjnz c0m (sic) a que ffoij de Reffoyos / bijnte buzeos E duas medijdas Item a marinha de Rodrigo affomso noue buzeos Item na dicta / marinha o quinhã de estevom d0minguez E de estaço lourenço E outro quinhã de Rodrigo affomssso dizem que he herda- / de Item a marinha que ffoij de lijnardo jurdaaez [dizem que he herdade (*ras*)] Jaz de mortorio Item a mari- / nha da Egreja das Ribas E d afoms eanes E d estaç eanes dizem que he herdade Item a marinha / que ffoij d andre bertollameu dizem que he herdade Item a marinha de martim anes da correioira E de joham / uaasquez ffilho de vasco dominguez dizem que he herdade Item a marinha de joham de marcos dizem que he herda- / de Item a marinha que ffoij d estaço azenheiro dizem que he herdade Item a marinha do carualho treze / buzeos E meo E dizem que he herdade a Item a marinha de ssojoz de joham dellgado dizem que he herdade / Item a marinha do uasjnho de Stevom domingues dizem que he herdade Item a marinha de ffernam dominguez do / Rebeiro de ffernam dominguez dizem que paga cera a Egreja de esgueira E que nom paga quairas / Item a marinha que ffoij de Stevom d esgueira dizem que he herdade Item a marinha de lourenço dominguez do Re- / beiro dizem que he herdade Item os talhos de affomso anes clerigo das Ribas dizem que he her- / dade Item Stevom dominguez clerigo os talhos que fforam de joham de marcos nas Ribas dizem que he herdade / Item a marinha de joham de tauoeira dizem que he herdade Item a marinha de ffernando de steu eanes(sic) / noue buzeos Item a marinha de martim anes da gallega onze E tres medijdas Item ha / marinha de gauotos [dizem (*ras*)] de domingos perez dizem que he herdade Item a marinha de gonçalo de monçom / de matadusso bijnte buzeos Item a marinha de martim bicente do porto noue buzeos E meo Item / a marinha de aluaro uaasquez dez buzeos Item a marinha que ffoij de joham perez prior de sse- / gadaaes noue buzeos E huãllqueire Item stevom affomso a sua marinha que ffoij de joham / basteiros (?) noue buzeos E dous allqueires Item as marinhas todas que fforam de joham / gill d esgueira dizem que ham de pagar cento de ssall sabudo E traz o prior de taa- / ueiro huã marinha E a moura E sseu criado andre outra Estaço de albergaria uelha / outra Item a marinha de pero mjmguaaos (sic) que he de johane anes de Romeu jaz de mortorio / Item a marinha de airas gonçallvez sseu jenro jaz de mortorio Item a marinha de airas / gonçallvez de ffegeiredo da par da Raijnha jaz de mortorio Estas ssom as marinhas / nouas primeiramente Item a marinha de diago de caçeres bijnte E huã bozeos (sic) E meo Item / a marinha noua de gonçalo martjnz ffestosso do porto bijnte E dous buzeos E huãllqueire Item ha / marinha noua daffomso de ssaa Esta diz que paga ssall ssabudo no Rebeiro ao / moesteiro Item a marinha de Stevom dominguez noua onze buzeos E duas medijdas Item ha / marinha noua de steuom

anes ssete buzeos E ssete medijdas Item ha marinha noua / de joham martinz ffeirao [espaço em branco] Item a marinha noua de martim perez toda [espaço em branco] / Item a marinha noua de affomso apari o [espaço em branco] Item a mari- / nha noua que ffoij de joham da galijnha que esta na Raijnha [espaço em branco] / As quaees marinhas fforam medijdas per os ssobredictos joham mateos E affomso gonçallvez / pera Ello Juramentados pressente mjm tabeliam como ssusso dicto per a medijda do talho / de pay poço E Em testemunho de uerdade per mandado E outoridade do dicto Juiz a Requerimento / do dicto pedr eannes procurador do dicto moesteiro Eu tabeliam este stormento spruij pera o dicto / moesteiro que ffoij ffecto Em llogo dia E mes Era ssusso sprita testemunhas que presentes fforam dia- / go martjnz E johane andre E Stevom domingues E affomso martjnz E outros Eu johana Estevez publico / tabeliom por EllRej nosso Senhor Em a dicta ujlla E sseos termos que a todo Esto pressente / ffoij E Este stormento pera o dicto mosteiro spreuj Em que meu signall ffiz que tall he/. / [sinal do tabelião]

Documento 3

1446, ESGUEIRA - Livro de Tombo dos moradores de Esgueira e suas propriedades na vila

A.N.T.T., Lorrvão, Gaveta 4, maço 2, doc. 12

fl. 1 Jeshuum / Era do ano do nascimento de noso senhor / Jeshuus Chrispto de mjl E quatroçentos E quarenta / E seis anos Em a ujlã d esgeira terra do mosteiro / de Loruaõ demtro no paço do conçelho desa mesma / semdo hy fernam uasquez prioll de sam martijnho / de casall connbaa E procurador girall da muito / honrada relegiosa senhora dona maria de cunha / abadesa do mosteiro de loruaõ E de seu conuento / E outrosy semdo hij giralde esteuez E fernamd afomso / Jujzes Em a dicta uila E aluaro gill E pero giraldez / Veradores E joham Esteuenz E afomso martjnz E Rodrigo / afomso E joham de munçom (sic) fernam pirez ayras gonçallvez / aluaro martjnz joham delgado afomso dominguez E fernam / d estevez E pero afomso E pero martjnz E aluaro fernandez outrros / muitos homens boos da dicta vijla juntos pera / o que se adiante sege.

fl. 1v E logo pelo dicto fernam vaasquez Em nome / do dicto mosteiro E comuento foy dicto que a dicta / senhora abadesa E seu mosteiro E comuento / Eram Em graande Erro E engano com todos / os moradores da dicta vijla decrarramdo logo / Em que dizendo que os moradores da dicta ujlã* // dizam (sic) que tijnham terras de erdade dizano (sic) / a deus das ques (sic) nom dauam nenhuum foro / ao dicto mosteiro nem lhe faziam nem deuiam / nenhuum trabuto E das vijnhas Eso mesmo.

* A outra letra e outra tinta no pé de página: "tem este liuro trinta E duas folhas todas saans E sem antrelinha se nam em hãa folha que diz titulo d aluaro ffernandez que foi per erro.

E que ajnda leuaua outro Erro Em Esta / maneira que muitos traziam comjuntas / Estas semelantes terras E ujnhas com as foreiras / E que as mesturauam de tall gisa que / muitas terras E ujnhas de que pprouicamente / Eram foreiras Elles as faziam [foreiras (ras)] dizimo / a deus Em tall gisa que o dicto mosteiro E com- / uento nom sabyam de quees aujam dauer reçam / nem de quaes nom Em que Era grande Erro ao dicto mosteiro.

E que outrosy faziam vijnhas nouamente Em / as terras foreirras (sic) sem leçemça da dicta senhora / nem de seu mosteiro E que posto que fosse de quarto que / des que Erram ujnhas nom re ouauam saluo de dez / huum ao mosteiro.

Em as ques (sic) cousas E cada huã dellas o dicto / mosteiro rreçebya grande perda Erro Emgano.

fl. 2 E logo por parte dos dictos ofiçiaes E homes / boos E moradores da dicta vijla foy dicto que / de perda nem Emgano nem Erro que a dicta senhora / E seu mosteiro hij reçebese lhes nom prazia nem / Erram dello contentes mais que ante lhes des- / aprazia muito se asy Era.

Em tanto que todos Juntamentee asy os / sobredictos homes boos como o dicto fernam / uasquez procurador do dicto mosteiro E comuento acordaram / que tomasem seete ou oito homees dos mais / antijgos E de mjlor acordo que na dicta uila / ouuesse E que rezam teuessem de saber quaes / Erram as terras dizemas E ques (sic) Eram / de vijnte huum cjnquo E as que Erram doitaõ / E asy cada huuma de que foro Erram E cujas / Eram E com quem partijam Eso mesmo as ujnhas / Em tall gisa que veerdadeiramente se soubese / de todo a uerdade E que o dicto mosteiro ouuesse seu / dereito sem outro Emgaõ E que fosse asy dello / feito huum liuro .

fl. 2v de tonbo Em o quall fosse cada / huum atytollado ques (sic) Erram as terras E uinhas / que cada huum tem E de que foro E onde Jazam / E ques (sic) Erram Eso mesmo as que Erram Erdades / propeas E que todo asy fosse decrarrado pelo mundo / como de suso dicto he.

E logo foram escolheitos pera Esta sobre / dicta decrarraçom fazerem no que dicto he scilicet / Joham Esteuenz Afomso martjnz E afomso gonçallvez do / prioll E pero afomso E fernamd afomso E afomso apa- / rriço E o feeirao E pero martjnz Aos quaes foy dado juramento sobre os santos auangelhos que / bem E uerdadeiramente sem nhenhuã (sic) afixom / disezem E decrarasem o que das ditas terras / E cada huã dellas sabyam Espreuendo se asy todo / Em tytollo de cada huum como dicto he.

E que se fezesem asy dello dous ljuros huum / pera o mosteiro E outro pera o conçelho os ques (sic) fosem / Espritos per mym Jorge camello ppublico tabeliam / Em a dicta ujlá por o jfante dom pero / rregente meu Senhor.

fl. 3

Tytollo de afomso martjnz

- + jtem quatro terras nos andoeiros que partem de dez huum _____ de x huum
- + jtem huã terra Em mariolla que parte de dez huum _____ de x huum
- + jtem huã terra em ujlá que da de _____ xx huum b
- + jtem duas terras Em vylar nagraa moreira que jazem tras os cortinas (sic) que parte de xxj b _____ de xxj b
- + jtem n agra grande das rrybas huã terra que he da capela de samta margarida que jaz ao portall d agra E della he da Jgreja E diz que he d erdade _____ herdadez (sic) huum
- + jtem huã terra onde cham (sic) os pedaços que parte de b huum _____ de b huum
- + jtem outra terra a fondo da sobredicta que parte de b huum _____ de b huum

- + jtem huã leira de terra que jaz a so o rrodello que foy de martim anes da galega _____ de b huum
- + jtem huã leira nos bergeas que parte de vjnte huum çjnquo _____ de xxj b
- + jtem huã terra que cham (sic) do mato acerca da ujnha de nicolao domingues que he da capelaa E que he de erdade _____ (sic)
- + jtem huã terra que foy parte da chusa de andre bertolameu que diz que he de dex (sic) huum E que a pos ora nouamente em baçello _____ de x huum
- + jtem huã ujnha uelha no ualle de saa que parte de x huum _____ de x huum
- + jtem huã ujnha que foy de andre bertolameu que he antyga de x huum _____ de x huum
- + jtem huã ujnha que cham (sic) de alouçajinha que he antyga de xx huum b _____ de xx huum b
- + jtem huã ujnha no formall que djz que he da capela de santa [marga (ras)]margarida della de x huum E della d erdade _____ de x huum

fl. 4

Titollo de fernand afomso

- + jtem huã terra nas rroçadas que foy de martim anes da galega de biiij huum _____ biiij huum
- + jtem huã terra junto com Ella de sua herança que he de [dez huum (ras)] _____ de xx huum b
- + jtem huã leira que jaz junto com o mato das rroçadas de dez huum _____ de x huum b

- + jtem duas leyras de terra n agraa morira (sic) anbas de xx
huum b _____ de xx huum b
- + jtem outra terra que jaz na chousaque foy do prioll de cacja de dez
huum _____ de x huum
- + jtem n agraa grande das rribas huia terra ao portall d agraa
herdade _____ erdade
- + jtem huia terra nos bergeaes que he de vjnte
huum b _____ de xxj b
- + jtem outra tera que foy de pero berelingo que parte de b
huum _____ de b huum
- + jtem huum curtynhall com huia pequena de ujnha lata de tras a
casa he d erdadezhuumm (sic) _____ herdadez huum
- + jtem huia ujnha uelha nos andoeiros que parte de dez
huum _____ de x huum
- + jtem huia ujnha onde cham (sic)
alauariça _____ de x huum

fl. 4v

Tytollo de fernam fernandez filho de fernand affonso

- + jtem huia leyra de terra no uall da marjnha de b
huum _____ de b huum
- + jtem na agraa moreira açerca da correioira huia terra de bij huum
_____ de bij huum
- + jtem outra terra jumto com Ella de dez huum _____ de x huum
- + jtem huia terra na dicta agraa açerca da carreyra de
xxj b _____ de xxj b
- + jtem huia chousa uelha que foy \do prioll de cacja/ camjnho do
porto de eyxo parte he posta em baçello _____ de x huum
- + jtem huia leyra na chousa de uillar de dez
huum _____ de x huum

- + jtem huia ujnha no uall de saa que he uelha de dez
huum _____ de x huum

Tytollo de giralld estevez

- + jtem duas leyras de terras nas rroçadas que parte de x
huum _____ de x huum
- + jtem Em villar n agraa moreira duas terras anbas de
xx huum b _____ de xxhuum b
- + jtem huia leyra de terra que foy da mosgueira que lhe uendeo pero
pirez de erdade _____ d erdade
- + jtem na sobredicta agraa huia leyra de terra que foy de fernam
dominguez de xxj b _____ de xxj b

fl. 5

- + jtem diz que tem tres terras nos andoeiros todas de xx
huum b _____ de xx huum b
- + jtem n agraa graande huia terra onde cham as rribas ao portall por
onde uaaõ pera as marjnhas _____ de xx huum b
- + jtem huia leyra no monte que foy de afonso gonçallvez que [parte
(ras)] he erdade _____ erdade
- + jtem huia terra que cham (sic) das canaueas de erdade b
huum _____ erdade b huum
- + jtem huia leyra onnde (sic) cham (sic) o pedaço
de b huum _____ de b huum
- + jtem huia leyra de tera açerca \da ujnha/ de Jorge camello de b
huum _____ de b huum
- + jtem huia leira de terra açerca da carreira das rribas de b
huum _____ de b huum
- + jtem huia ujnha n agraa moreira açerca da correioira de x
huum _____ de huum (sic)

- + jtem huã ujnha Em uall de pero giro que he de x
huum _____ de x huum
- + jtem huã ujnha onde cham (sic) a lauariça de x
huum _____ de x huum
- + jtem huum curtynhall que foy do mocho que orra foy posto em
uaçello em parte delle _____ de b huum

fl. 5v

Tytollo de pero giraldez

- + jtem duas leyra de terras n agraa moreira de xx
huum b _____ de xx huum b
- + jtem huã leyra na agraa graande onde cham (sic) o munte
erdade _____ erdade
- + jtem huã leyra na dicta agraa onde cham (sic) o
linar _____ de xx huum b

Tytollo de fernam pirez

- + jtem duas terras nos andoeiros de x
huum _____ de x huum
- + jtem duas terras nas rrocadas (sic) de x
huum _____ de x huum
- + jtem duas terras n agraa moreira em ujlar de x
huum _____ de x huum
- + jtem na dicta agraa moreira duas terras que parte de
xxj b _____ de xxj b
- + jtem na dicta agraa huã terra açerca do camjnho de bijj
huum _____ de bijj huum

fl. 6

- + jtem na dicta agraa huã terra a par de maria
rramos de xxj b _____ de xxj b
- + jtem duas terras nos pedaços que parte de b
huum _____ de b huum

- + jtem huã terra onde cham (sic) as rribas de b
huum _____ de b huum
- + jtem huã Leyra de terra onde cham (sic) pipa de figeira de b huum
_____ de b huum
- + jtem huã terra onde cham (sic) o monte açerca da ujnha de ayras
gonçallvez _____ d erdade
- + jtem huã leyra de terra onde cham (sic) os rrodelos açerca da
carreira que uay pera uall da marina _____ de b huum
- + jtem outra leyra de terra no dicto logo a par de terra de pero
afomso d erdade _____ d erdade
- + jtem tres terras node (sic) cham os bergeaes todas de
xxj b _____ xxj b
- + jtem huã ujnha uelha que cham (sic) agraa pequena d
erdade _____ d erdade
- + jtem junto com Ella Esta huum pedaço de chaao E pos em parte
delle ora nouamente baçello _____ xx huum b

fl. 6v

- + jtem duas ujnhas uelhas Em ujlar anbas partem de x
huum _____ de x huum
- + jtem huã ujnha onde cham (sic) a corredeira que uay pera o porto
de eyxo _____ de x huum
- + jtem huã ujnha uella onde cham (sic) o rredoeiro _____ de x huum

Tytollo de Joham martjnz filho de martim andre

- + jtem huã terra nos andoeiros de xxhuum
b _____ de xxj b
- + jtem a meatade de huã chousa açerca da forza de
aueeiro _____ de x huum

- + jtem huũa terra Em uilar n agraa moreira de
xxj b _____ de xx huum b
- + jtem huũa terra na dict agraa moreira de
xxj b _____ de xxj huum (sic)
- + jtem huũa terra n agraa grande que foy de joham de marcos de b
huum _____ de b huum
- + jtem huũa terra que entesta na carreira que uay pera ual da
marjnha de b huum _____ de b huum
- fl. 7 + jtem huũa leyra de terra açerca do camjnho de aueiro
açerca do periro de afonso de saa _____ de xxj b
- + jtem huũa leyra na dicta agraa açerca do camjnho do rrjbero que
foy de Joham de marcos _____ d erdade
- + jtem huũa leira na dicta agraa açerca da ujnha de njcolao
dominguez de derdade _____ d erdade
- + jtem huũa leyra que Emtesta no baçello de pero annes de
botom _____ d erdadez huum(sic)

Tytollo de Joham afonso de saa

- + jtem huũa leyra jumto com outra de joham de tauaira que parte de
x huum _____ de x huum
- + jtem huũa leyra nas rribas d agraa graande de xx
huum b _____ de xx huum b
- + jtem huũa leyra n agraa agraa (sic) moreira contra
ujllar _____ de xx huum b
- + jtem outra leyra açerca da sobredicta que foy de Joham martjnz de
xx huum _____ de xx huum b
- fl.7v + jtem duas leyras de terra na dicta agraa onde cham (sic) os
consos _____ de xx huum b
- + jtem n agraa graande huũa leyra açerca do camjnho do
rribeiro _____ de b huum

- + jtem huũa terra no mote (sic) que foy de afonso apariço de
erdade _____ erdade
- + jtem huũa leira jumto com Ella que parte com terra de pero
fernandez de b huum _____ de b huum
- + jtem huũa leyra nos bergeaes _____ de xxj b
- + jtem huũa terra no uall da marjnha _____ de b huum
- + jtem huũa ujnha nas rribas que diz que he della d erdade Ella de x
huum _____ de x huum erdade
- + jtem huũa ujnha nos consas _____ de xxj b
- + jtem huũa ujnha no uall de saa _____ de xxj b
- + jtem huum quynham de baçello que he n agraa moreira que pos seu
pay afonso de saa em terra de xxj b E agora parte de dez huum
_____ (sic)
- + jtem huum baçello que pos Em huum chaaõ que foy de andre
uasquez que Era de biiij huum (sic)
- + jtem huũa terra que foy de afonso annes genro do prior do codall
nos consos de b huum _____ de b huum

fl.8

Tytollo de pero afonso de saa

- + item n agraa graande onde cham (sic) o munte (sic) huũa terra de x
huum _____ de x huum
- + item na dicta agraa huũa terra graande que he a so o baçelo de pero
dominguez clerigo _____ de b huum
- + item huũa terra onde cham (sic) o rrodelo que foy de martim annes
de b huum _____ de b huum
- + item huũa leyra de terra na dicta agraa açerca doutra de afonso
pirez de b huum _____ de b huum
- + item huũa terra Em marjolla que paga de x huum a Jgreja de santo
andre E nom paga [nada (ras)] o
mosteiro _____ [de x huum(ras.)]

- + item huã terra nas rrijbas que cham (sic) de tarjga uelloz de xx huum b _____ de xx huum b
- + item huã terra em ujlar n agraa morira (sic) que he de xx huum (sic) _____ de xx huum b
- + item huã leyra de terra onde cham (sic) o togeiro na dicta agraa _____ de erdade
- + item outra terra açerca do baçello de andre martjnz que diz que he d erdadez huum _____ erdadez huum
- fl.8v + item huã terra na dicta agraa açerca do baçello que foy de fernam dominguez de xxj b _____ xxj b
- + item huã leyra Em ujlar que foy de maria mosqueira _____ de x huum
- + item huã ujnha uella Em ujlar _____ de x huum
- + item huum baçello que pos Em huum chaao que foy de andre martjnz que [foy (ras.)] sooya de seer de bijj huum _____ de bijj huum
- + item huum quinham de huum baçello n agraa moreira que pos seu pay Em terra de xxj b E mede de x huum _____ de x huum
- + item huã ujnha nas rrijbas parte della he de erdade E outra parte E de xx huum b _____ xxj b
- + item huã ujnha uelha Em uall de saa que parte com Joham de penela que he de x huum _____ de x huum
- fl. 9 Tytollo de fernand estevez filho de stevam martjnz
- + item huã terra nos andoeiros de erdade _____ d erdade
- + item huã terra nas rrijbas _____ de xxj b
- + item duas terras Em ujllar que he n agraa moreira que he de xx huum b _____ de xx huum b
- + item huum curtijnhall na Eyra _____ d erdade

- + item huã terra n agraa grande que cham (sic) o Espinheiro de erdade _____ d erdade
- + item huã leyra de terra que parte contra leyra do mosteiro de Jgrigoo de erdade _____ d erdade
- + item huã leyra de terra que foy de joham annes de _____ de b huum
- + item huã terra que cham (sic) a louça Jnha _____ de erdade
- + item huã terra que foy da uiura (sic) _____ de b huum
- + item huã terra que cham (sic) do outeiro _____ de b huum
- + item duas terras nas langaras que mede de b huum _____ de b huum
- fl. 9v + item huã ujnha uelha no formall de tras a casa de njcollao dominguez _____ de erdade
- + item huã ujnha uelha na azenha do porto de eyxo _____ de x huum
- + item huum curtijnall na coredoera que he de xxj b polo ora nouamente Em baçello mandou abadesa per fernam uasquez seu procurador enquaanto for ujnha page de ix _____ de ix huum
- + item huum chaao a ponte do arredoeiro _____ d erdade
- Tytollo de Joham afomso [dicto(ras.)] de çoza
- + item huã terra nos andoeiros que parte de x huum _____ de b huum
- + item huã terra n agraa grande que parte de b huum _____ de b huum
- + item huã terra onde cham (sic) ho feitall de erdade _____ d erdade

- + item huã leyra n agra moreira onde cham (sic) o çjboro de x
huum _____ de x huum
- + item huã ujnha uelha Em ujllar de x
huum _____ de x huum

fl. 10

Tytollo de Joham andre o boo

- + item huã leyra onde cham (sic) o mote açerca de andre uasquez de
b huum _____ de b huum
- + item na dicta agraa honde cham (sic) terra de martim annes de b
huum huã terra _____ de b huum
- + item huã terra na dicta agraa onde cham (sic) o pedaço que foy
do dicto martim annes de erdade _____ de erdade
- + item huã leyra de terra nos andoeiros que parte de x
huum _____ de x huum
- + item huã terra que parte com pero gonçallvez roballo Em mariolla
de xx huum b _____ de xx huum b
- + item duas leyras de terra onde cham (sic) os consos que partem de
xx huum b _____ de xx huum b
- + item huã terra onde cham (sic) o togeiro que he na agraa morira
de erdade _____ d erdade
- + item huã ujnha uelha Em ujllar que parte de x
huum _____ de x huum
- + item huã ujnha que he açerca do camjnho de aueiro de
erdade _____ d erdade

fl. 10v

- + item huã ujnha n agraa grande [que foy nouamente
fecta em terra quarta E fazea de erdade (*ras.*)] foy
coregido _____ erdade
- + item huã terra na dicta agraa açerca da ujnha de jorge camello de
b huum E ora nouamente a pos Em ujnha _____ de b huum

Tytollo de catarina Estevez molher que foy de (?) dominguez

- + item huã tera (sic) no munte (sic) d agraa graande de
erdade _____ d erdade
- + item huã terra onde cham (sic) os bergeaes de
erdade _____ d erdade
- + item huã ujnha açerca do camjnho de
ujlar _____ de x huum
- + item huã terra nas rroçadas açerca de huã terra de fernam
do afomso de biiij huum _____ de biiij
- + item na dicta agraa outra terra de x
huum _____ de x huum

fl. 11

Tytollo de njcola (sic) dominguez

- + item huã terra n agraa grande onde cham (sic) o munte E outra
Junto com Ella ambas d erdade _____ erdade
- + item no dicto monte duas terras açerca da
carreira _____ de b huum
- + item na dicta agraa huã terra nos bergeaes de
xxj b _____ de xxj b
- + item huã terra na dict agraa açerca doutra de pero afonso de
erdade _____ d erdade
- + item huã terra na dict agraa onde cham (sic) os Espinheiros que
mede de xxj _____ de xxj b
- + item n agraa moreira contra ujllar huã terra de xx
huum b _____ de xx huum b
- + item huã terra nos consos de b huum _____ de b huum
- + item duas [huã (*ras*)] leyras contra a ujnha de pero martjnz de
xxj b _____ xxj b
- + item huum curtinhall na coredoera de
xxj b _____ de xxj b

- fl. 11v + item huã ujnha no uall da marinha que diz que he
d erdade _____ d erdade
- + item huã ujnha no portall d agraa
d erdade _____ d erdade
- + item huã ujnha no formall de tras a chasa (sic)
d erda (sic) _____ d erdade

Tytollo de aluaro pjrez parteiro (sic)

- + item na graande (sic) huã leyra onde cham (sic) os bergeeas
(sic) de xxj _____ xxj b
- + item huã leyra majs açjma de b huum
- + item nos andoeiros açerca da ujnha de pero martjnz huã leyra de x
huum _____ de x huum
- + item nas rroçadas huã leyra de biiij huum _____ biiij huum
- + item huã ujnha nos consos de x huum _____ x huum

- fl. 12 + item huã ujnha Em mariolla que he de
x huum _____ de x huum
- + item huã ujnha Em ujlar que foy de afonso martjnz de oljueira de
x huum _____ de x huum
- + item huã ujnha no dicto logo quefoy da taurjnha de
x huum _____ de x huum
- + item huã ujnha nas rribas _____ de x huum

Tytollo de fernamd estevez caualeiro

- + item huã terra junto com a ujnha de jorge camello de
b huum _____ de b huum
- + item huã terra na dicta agraa graande que foy do prioll do codall
_____ de b huum
- + item huã terra ao portall da agraa que foy de afonso annes de
erdade _____ erdade

- + item nas rroçadas huã leyra de
x huum _____ de x huum
- fl. 12v + item huã leyra Em ujlar de
b huum _____ de b huum
- + item huã ujnha Em ujlar _____ de x huum
- + item huã ujnha no portall d agraa
erdade _____ erdade
- + item huã ujnha onde cham (sic) munte que diz que he a meatade d
erdade E a meatade de x huum _____ de x huum erdade
Esta ujnha foy feita per Ell Em tera de b huum

Tytollo d affonso apariço

- + item huã leira nas Roçadas _____ xx huum b
- + item no portall d agraa grande _____ d erdade
- + item huã ujnha em ujllar _____ xx huum b

Tytollo d ayras gonçallvez

- + item n agraa moreira onde cahamam (sic) os
consos _____ b huum

- fl. 13 + item na dicta agraa ao togeiro huã
leira _____ de erdade
- + item huã terra açerca della _____ xx huum b
- + item huum cortijnhall açerca do camjnho de ujllar a metade de
cijnquo huum huum E a metade _____ d erdade
- + item nas Roçadas huã terra onde chamam o
lameiro _____ xx huum b
- + item huã terra que chamam tareiga
uelloz _____ xx huum b
- + item huã terra que chamam o ancro(?) _____ xx huum b

- + item huia terra a cerca do baçello de affomso domjnguez _____ b huum
- + item Nos andoeiros tres terras _____ x huum b
- + item na agra grande huia terra que chamam de pero uangoo _____ b huum
- + item huia terra onde chamam o agoarador pequeno _____ d erdade
- fl. 13v + item huia terra que core de longo do camjnho _____ d erdade
- + item duas leiras nos bregeos (sic) _____ d erdade
- + item huia terra onde chamam o riato (?) _____ d erdade
- + item huia leira que entesta no camjnho _____ d erdade
- + item huia que cham (sic) agoerom _____ d erdad
- + item huia leira na lagoa _____ d erdade
- + item duas leiras so o camjnho que uay pera as marinhas _____ b huum
- + item duas terras no monte da agra grande _____ d erdade
- + item huia chusa [ujnha (risc.)] no uall da marinha _____ d erdade
- + item huia ujnha no uall da marynhade ffundo outra no uall da marynha de cima _____ d erdad
- + item huum baçello ao portall da agraa _____ d erdade
- + item a ujnha do cridall (?) _____ d erdade
- fl. 14 Tytollo d affomso domjnguez [...]
- + item afonso domjnguez affte (?) duas terras em ujllar _____ xx huü b

- + item huia terra n agra grande a metade de dez huum outra metade de erdade _____ x huum d erdade
- + item huia leira açijma della onde chamam a louçaynha _____ d erdade
- + item huia ujnha no outeiro que paga huum anoaesaro (sic) a grega (sic) _____ d erdade
- + item huia terra na lagoa _____ d erdade
- + item huia leira onde chamam o ffeitar (sic) _____ d erdade
- + item huia ujnha em ujllar _____ xx huum b
- + item huum baçello nouo nas Roçadas que diz que fez por lecença da abadesa em terra qujnta _____ xx huum b

fl. 14v

Tytollo de pero martijnz E de sua madre

- + item Em ujllar que he n agraa moreyra çjnquo terras _____ de x huum
- + item huia terra na dict agraa antre as carreyras _____ de x huum
- + item n agraa das rroçadas huia terra que cham (sic) do feytall d _____ de xx huum b
- + item outra terra que jaz junto com a ujnha de pero domjnguez _____ de b huum
- + item n agraa dos andoeiros seete terras todas _____ de xx huum b
- + item n agraa grande das rrybas huia terra que uaay sobre a ujnha de estevam afonso _____ de b huum
- + item outra terra na dicta agraa onde cham (sic) os pedaços _____ de b huum
- + item huia leyra nos pedaços que diz que he de erdade _____ d erdade

- fl. 15
- + item huã leyra nos bergos que he _____ de b huum
 - + item huã terra Junto com Ella que diz que he de erdade _____ d erdade
 - + item outra leyra contra os andoers (sic) que diz que he de erdade _____ d erdade
 - + item na dicta agraa duas terras onde cham (sic) as lagoas de erdade _____ d erdade
 - + item na dicta agraa huã terra onde cham (sic) uall da marjnha _____ de b huum
 - + item outra na dicta agraa que jaz [onde (ras.)] [cham (ras.)] a par de andre uasquez _____ de erdade
 - + item huã leyra na dicta agraa que jaz no uall da marinha a par da tera que foy de domingos pirez _____ de b huum
 - + item outra terra na dict agraa onde cham (sic) o mute (sic)
 - + item huã ujnha na corredera E outra nos andoeros E outra Em marjolla uelhas antjgas _____ de x huum
- fl. 15v
- Tytollo de fernam ponço
- + item huã terra n agraa grande das rribas onde cham (sic) o mute (?) que diz que he d erdade _____ d erdade
 - + item outra terra na dicta agraa que cham (sic) a louçajinha d erdade _____ d erdade
 - + item na dicta agraa outra terra que ajaz a par do prioll codall _____ d erdade
 - + item na dicta agraa huã leyra que cham (sic) o pedaço dade (sic) _____ d erdade
 - + item na dicta agraa no camjnho do rribeiro _____ de b huum
 - + item huã leyra no bareyro _____ de b huum

- + item huã terra nas rribas a par doutra da Jgreja _____ d erdade
 - + item n agraa de marjolla huã leyra de tera (sic) _____ de x huum
 - + item n agraa das rribas a par da ujnha de afonso apariço huã terra _____ de xx huum b
- fl. 16
- + item outra terra na dict agraa que jaz com baçello de afonso uasquez de _____ xx huum b
 - + item na dicta agraa outra terra onde cham (sic) salamutos _____ xx huum b
 - + item n agraa moreyra Em ujlal huã tera (sic) _____ de xx huum b
 - + item huã terra na dict agraa atras as vjnhas a par ayra que foy de fernam dominguez _____ d erdade
 - + item huã ujnha nas oliueiras _____ de xx huum b
 - + item huum baçello que fez nouamente Em huã terra que foy de aluaro moxo _____ de x huum [que Era terra quarta (ras.)]
 - + item huã ujnha no formall que he de prazo da capella de crarra paaz que diz que he erdade _____ d erdade
 - + item huã quinham de huã ujnha na ujnha das rribas que foy de afonso de saa _____ xx huum b
 - + item outro quinham na ujnha do uall de saa _____ xx huum b
 - + item outro quinham de baçello que fez afonso de saa em tera de xxj b E mede de x huum _____ de x huum
 - + item huum cortijnhall E huã Eyra Junto com afonso aparço _____ d erdade

fl 16v

Tytollo de pero afomso

- + item huã leyra de terra ao portall d agraa graande contra o rrybeyro _____ de b huum
 - + item outra terra na dicta agraa junto com o baçello de domingos pjres _____ de b huum [d erdade (ras.)] onde cham (sic) o munte (?) que diz que he dade (sic)
 - + item outra na dicta agra onde chamam Monte _____ d erdade
 - + item outra terra na dicta agra que jas açerca de joham esteves _____ d erdade
 - + item outra terra que jaz açerca de njcollao _____ d erdade
 - + item na agra das Ribas duas terras onde chamam salla montes _____ xx huum b
 - + item na dicta agra onde chamam o lameiro _____ xx huum b
 - + item outra terra que jaz com cacareira(sic) de ujllar _____ xx huum b
 - + item na agra moreira contra ujllar huã terra _____ xx huum b
 - + item outra [...] açerqua das cabeçadas _____ xx huum b
 - + item outra na dicta agra a par de ffernam pirez _____ viij huum
 - + item huum cortjnhar na coreдора _____ xxj b
 - + item huum cijnham (sic) de cortijnhar E huã Eira que jaz a par da da ujlla diz que he _____ d erdade
- fl. 17
- + item huã cousa (sic) de ujllar _____ xx huum b
 - + item huã ujnha nas cabeçadas antijga _____ xx huum b
 - + item outra no porto de eyxo uelha antijga _____ xx huum b

- + item o quinham que ha na ujnha d azenha de _____ x huum
- + item outra ujnha no uall de pero giio (sic) _____ x huum
- + item huã almujnha em figeras que foy de afomso martjnz de erdade _____ erdade
- + item na fonte mogeira huã lata _____ erdade

Tytollo d afomso annes clerigo

- + item huum baçello nouo que foy fecto Em terra quarta E foy ja ujnha uelha antijga _____ de x huum
- + item huã ujnha uelha antijgaa nos bergeaes _____ de x huum b

fl. 17v

Tytollo d afomso pires de pranhos

- + item huã chousa Em ujlar _____ de x huum _____ de x huum
- + item huã terra nas rroçadas junto com a ujnha d afomso apariç _____ xx huum b
- + item outra terra n agraa grande das rribas onde cham (sic) o barreyro _____ de b huum
- + item outra terra na dicta agraa junto com o camjnho das rribas que diz que he della quarta E della d erdade _____ quarta erdade
- + item outra terra na dicta agraa onde cham (sic) o mute diz que he erdade _____ erdade
- + item outra terra na dicta agraa onde cham (sic) o mato _____ d erdade
- + item huã ujnha que fez nouamente Em mato diz que a tem per carta _____ de x huum

fl. 18

Tytollo do prioll do codall

- + item huã terra n agraa grande E huã leyra onde cham (sic) o mute _____ d erdade
- + item outra terra na dicta agraa em uall da marjnha que diz que he _____ d erdade
- + item outra na dicta agraa nos bergeas _____ de xxj b
- + item outra terra nos andoeros _____ de x huum
- + item outra terra n agra morera onde cham (sic) as cabeçadas _____ de x huum
- + item outra terra nas rroçadas onde cham (sic) salamontes _____ de xx huum b
- + item huã ujnha antijga em ujar _____ de x huum
- + item dous quinhos de ujnha no portall d agraa uelha antijgaa _____ d erdade
- + item huã lata junto com esteuam martjnz E nicolau _____ d erdade

fl. 18v

Tytollo de maria rramos

- + item huã terra n agraa moreira que foy d esteuam d esgueira _____ d erdade
- + item outra terra que Emtesta Em Ella _____ de xxj b
- + item outra leyra que Emtesta em Ella _____ de xxj b
- + item outra que foy de fernam dominguez que he no dicto logo de xxj b _____ xxj b
- + item huã terra que foy de domingos dominguez do facaljnho na moreira _____ d erdade
- + item huã leyra n agraa pequena que foy de joham annes do rromeu _____ d erdade

- + item n agraa de mariolla duas leyras _____ de xx huum b
- + item nos andoeiros duas leyras _____ xx huum b
- + item na agraa graande das rrjbas a paar de joham annes do rromeu nos bergos _____ d erdade
- + item outra leyra que foy de joham apariço nos pedaços de _____ de b huum
- + item huã terra na lagoa d erdade _____ d erdade
- + item outra terra nos bergeas a par de fernamd afomso _____ de xxj b

fl. 19

- + item huã pequena de ujnha par de fernamd estevez _____ de xx huum b
- + item huã leyra E cortijnall que jaz a sayda da ujlla d erdade _____ d erdade
- + item huã ujnha de joham d amada uelha antijgaa _____ de xx huum b

Tytollo de Joham giraldez

- + item huã terra n agraa graande onde cham (sic) o mute que diz que he _____ d erdade
- + item outra na dicta agraa que foy de martim gonçallvez açerca do baçello de domingos pjrez _____ de b huum
- + item tres leyras na dicta agraa antre as carreyras de b huum _____ de b huum
- + item nas rroçadas huã terra que Emtesta no lameyro _____ de x huum
- + item outra terra n agra moreira onde chamam ujllar _____ xx huum b
- + item outra leyra Em ujllar na dicta agraa _____ de x huum

fl. 19v

- + item huia (sic) baçello no mote que fez Em terra de x huum asy o mede _____ xx huum b
- + item huia leyra de ujnha antijsaa na lauariça _____ de xx huum b

Tytollo de pero estevez creligo

- + item huia terra no portall do çjborro n agraa morera _____ de xx huum b
- + item na dicta agraa huia terra que cham (sic) d ogoardo (sic) _____ xx huum b
- + item huia leyra Em ujllar na dicta agraa de _____ xx huum b
- + item huia terra Em marjolla de _____ xx huum b
- + item huia ujnha junto com Ella de _____ de x huum
- + item n agraa graande tres terras _____ de b huum
- + item huia terra na dicta agraa junto com ujnha de njcolao dominguez _____ d erdade

fl. 20

Tytollo de Joham Cristouemz

- + item huia chusa Em ujllar açerca da forca d aueiro _____ de xx huum b
- + item huia terra Em mariolla junto com o togeyro _____ xx huum b
- + item huia terra nas rroçadas a par das rroçadas _____ xx huum b
- + item huia leyra açerca do baçello d andre uasquez _____ d erdade
- + item nos andoeriros (sic) huia terra açerca de fernam ponço (?) _____ xx huum b
- + item n agraa graande no mute (sic) huia leyra _____ x huum

- + item huia terra no monte que parte com terra de nicolao dominguez _____ de b huum
- + item huia leyra de terra no feitall açerca d outra de Joham de çoza _____ d erdade
- + item huia leyra açerca da carreyra junto com domingos martjnz _____ d erdade
- + item huia terra nos bergeas _____ de xxj b
- + item huia leyra no espinheiro açerca de maria rramaos _____ d erdade [traz mesturada com tera quarta toda faz herdade (ras.)]

fl. 20v

- + item outra leyra açerca della que parte com fernam pjres _____ b huum
- + item huia ujnha Em marjolla _____ de x huum
- + item huia ujnha alem do arredoiro _____ xx huum b
- + item huia ujnha nas rrbas açerca de gonçalo pjrez de _____ xx huum b
- + item huia ujnha onde cham (sic) o outeiro \em terra quarta faz d erdade tras mesturada / _____ d erdade

Tytollo de martim andree

- + item huia ujnha que Elle fez em mute (sic) manjnho Em a fomte da mina _____ xx huum b

Tytollo de gill annes

- + item huia leira ao portall [d agraa (ras.)] d ayraç gonçalluez que uay per uall marinha _____ b huum
- + item na dicta agraa grande onde chamam o candeiro _____ b huum

APÊNDICE DOCUMENTAL

- fl. 21
- + item huã leyra onde chamam o mato contra os andoeiros _____ d erdade
 - + item huã leira na dicta agra nos bregoa antre duas terras domingos martjnz de caçeres _____ d erdade
 - + item huã leira onde chamam pipa de figeira _____ d erdade
 - + item huã terra n agra moreira _____ b huum
 - + item leira na dicta agra junto com terra de giraldo esteuez _____ d erdade
 - + item na dicta agra huã terra grande em ujllar _____ xx huum b
 - + item nas Roçadas huã leira ao portar (sic) _____ xx huum b
 - + item huã ujnha nas Rijbas junto de Joham de lixboa _____ d erdade
 - + item huã ujnha na ffonte mougeira _____ d erdade
 - + item huã ujnha contra o porto d eixo _____ xx huum b
 - + item huã vinha no uall de saa _____ xx huum b
 - + item huum baçello nos curtijnhas da coreдора que pos novamente em terra de ujnte huum cinquj _____ xxj b

fl. 21v

Tytollo de Joham delgado

- + item Leyra de terra n agra graande que cham (sic) terra graande _____ b huum
- + item huã terra na dicta agra que cham (sic) o ffeitall [am (ras.)] _____ erdade
- + item huã leyra na lagoa _____ d erdade
- + item huã leyra de terra que jaz açerca do camjnho do uall da marinha _____ b huum

ESGUEIRA

- + item nas Roçadas onde chamam salamontes huã terra _____ xx huum b
 - + item huã terra nas Roçadas onde chamam ffeitar (sic) _____ xx huum b
 - + item huã leyra na dicta agra onde chamam joham ujuas _____ b huum
 - + item huã leira na dicta agra onde chamam o togeiro que foy de pero afonso de penhero (sic) _____ xx huum b
 - + item huum cortjnhar que chamam das Eyras _____ d erdade
- fl. 22
- + item huã ujnha velha onde chamam o portall d agra _____ xx huum b
 - + item huã metade de huum baçello alem do rebeiro (sic) _____ xx huum b

Tytollo d andre Marquez

- + item huã leira no uall da marinha sam b marges _____ xxj b
- + item huã leira junto com ella _____ b huum
- + item huã leira onde chamam bregeas junto com airas gonçalluez _____ xxj b
- + item huã leira a ujnha (sic) de jorge camello (sic) _____ b huum
- + item huã leira onde chamam das canaueas açerca da ujnha d estaço affomso _____ xx huum b
- + item huã terra na dicta agra junto com outra d airas gonçalluez _____ xxj b
- + item huã ujnha em ujllar uelha _____ xx huum b

- fl. 22v + item huã \ujnha/ em mariolla _____ x huum
 + item huum baçello camjnho de ujllar que pos de biiij huum
 nouamente mede _____ x huum
 + item nas Rijbas huã ujnha _____ xx huum b

Tytollo d aluaro gonçalluez

- + item huum baçello em Mariolla em terra de dez
 huum _____ x huum

Tytollo de Joham de betanços

- + item huã terra em ujllar que he n agra
 Morira _____ xx huum b
 + item huã terra n agra grande que chamam
 do mato _____ d erdade
 + item huã leira nas Roçadas _____ xx huum b
 + item huã ujnha na careira d aquaro (?) onde chamam agra
 pequenha _____ xx huum b

- fl. 23 + item huã ujnha em mariolla _____ xx huum b
 + item huã ujnha ao portall das
 Roçadas _____ xx huum b
 + item huã ujnha em ujllar _____ d erdade
 + item huã ujnha na fonte mogeira _____ d erdade

Tytollo de Joham uasquez filho de uasco tijnhoso

- + item huã ujnha no portall d agra della erdade E dela deze (sic)
 huum _____ x huum E d erdade
 + item huã terra em ujllar que he n agra em
 Marioll _____ xx huum b
 + item huã leira no bregoa que he na agra grande _____ xxj b

- + item huã leira contra o rebeiro na dicta agra _____ b huum
 + item huum baçello no outeiro que he da capella de crara paz

Tytollo de Maria affomso molher que foy de Jurju (sic)

- + item huã ujnha Em ujllar uelha _____ de x huum
 + item huã leyra de terra onde cham (sic) o mute (sic) que parte com
 estaço Vicente _____ erdade

fl. 23v

Tytollo de pero fernandez

- + item huã terra n agra morira açerca da carrira (sic) que foy do
 prior de caça _____ xxj b
 + item huã terra junto com Ella que parte com fernamd
 esteuez _____ de b huum
 + item huã terra n agra graande node (sic) cham (sic) o redello que
 parte com Esteuam martinz _____ de b huum
 + item huã terra na dicta agra junto com a sobredicta que parte
 com pero nunjz _____ de b huum
 + item huã ujnha açerca do porto
 d eyxo _____ de x huum
 + item huã huum (sic) quynham de baçello que foy de seu pay n
 agra moreira em terra de xxj _____ de x huum *

fl. 24

Tytollo de stevam afomso

- + item huã ujnha nas roçadas açerca do camjnho que uay pera
 ujlar _____ de x huum
 + item huã baçello no outeyro que pos nouamente que he em terra
 Erdade _____ erdade

* Em pé e página, escrito com outra letra, aparece (...) dise que quer pagar de v huum o quinhom

- + item huã ujnha [na camjnho (ras)] no outeiro do rredero junto com afonso dominguez _____ erdade
- + item huã ujnha uelha na fonte booa _____ erdade

Tytollo de Joham andre d orrafos

- + item huã ujnha que cham (sic) de rratos que foy d estefena (?) per aforamento segundo diz que foy fecto em mato manjnho _____ de x huum

fl. 24v \pedra afomso/

Tytollo de lionor annes molher que foy d afonso dominguez

- + item huum baçello camjnho d auejro posto em terra de b huum da jgreja d esgeyra _____ de x huum
- + item huã ujnha uelha E huum baçello no outeyro do rredoiro _____ d erdade
- + item huum chaao na coredora a saayda da ujlla _____ de xxj b

\pedra/

afomso+ item huum chaao atras as yras (sic) que parte com afomso do prioll _____ de b huum

- + item huã lata na dicta azenha que anda arrendada com a dicta azenha por R ssoldos _____ R ssoldos

Tytollo de maria gonçalluez tourinha

- + item huã leyra n agraa graande onde (sic) os bergeaes _____ xxj b
- + item huã terra na dicta agraa onde cham (sic) os rrodellos _____ de b huum
- + item huã leyra açerca della que parte com nicolao dominguez _____ erdade

- + item n agraa morera huã leyra onde cham (sic) cabeçadas _____ de xx huum b
- + item huum chaao na corredoyra _____ de xxj b

fl. 25

Tytollo de mari afomso mulher que foy d afonso de saa

- + item n agraa graande huã terra nas lagoas _____ de b huum
- E o huum terço della he d erdade _____ d erdade
- + item huã leyra na dicta agraa onde cham (sic) o mute (sic) _____ de xx huum b
- + item hã terra n agraa morira de tras as jras (sic) de fernam dominguez _____ d erdade
- + item huã terra nos andoeiros _____ de x huum
- + item na sobredicta agraa na corredoyra huum chaao _____ de bij huum
- + item huã terra na dicta agraa Em ujllar _____ de x huum
- + item huã nas rribas d erdade _____ erdade
- + item huum quinham de ujnha Em uall de saa de _____ de x huum
- + item huum baçello na dicta agraa que foy posto em terra xxj b _____ xxj b

fl. 25v *

Titollo d aluaro fernandez

- + item huã terra no mute d agraa grande _____ erdade
- + item huã terra açerca de uall da marinha _____ erdade
- + item duas marges que jazem a par do prioll do codall _____ erdade

* Todo este fólio 25v está traçado e no final tem a anotação de "erro",

- + item huã terra onde cham (sic) pipa
de figeyra _____ de b huum
- + item huã terra na lagara (sic) _____ de b huum
- + [item (ras)] huã leyra onde cham (sic)
os pedaços _____ de b huum
- + item huã terra onde cham (sic)
o Espinheiro _____ d erdade
- + item huã ujnha no portall d agraa _____ erdade
Erro

fl. 26

Titollo de braz fernandez

- + item huã terra na mute (sic) n agraa
graande _____ erdade
- + item huã terra açerca de uall
da marjnha _____ erdade
- + item duas marges que jazem junto com outra terra do prioll do
codall _____ erdade
- + item huã terra onde cham (sic) a pipa
de figeira _____ de b huum
- + item huã terra na langara _____ de b huum
- + item huã leyra onde cham (sic) os
pedaços _____ de b huum
- + item huã terra onde cham (sic) o
Espinheiro _____ de erdade
- + item huã ujnha no portall d agraa _____ erdade
- + item huum baçello no camjnho d aueeiro que foy dado pos (sic)
terras de martim gonçalvez delle de b E delle
erdade _____ erdade
- + item huã ujnha onde cham (sic) o rrio _____ xx huum b

- + item huã ujnha Em ujllar açerca d outra do prioll do
codall _____ x huum
- + item huã lata no formall açerca das casas de njcolao
dominguez _____ x huum

fl. 26v

- + item huã terra Em salamutes (sic)
nas rroçadas _____ xx huum b
- + item huã terra Em ujllar n agraa moreira E outra ao carill
do çjboro _____ xx huum b
- + item huã terra nos consos da
dicta agraa _____ de b huum
- + item huã terra n agraa moreira
açerca de maria rramos _____ erdade
- + item huum curtijnhall das yras (sic) _____ erdade

Titollo d aluaro fernandez

- + item huã terra que cham (sic) de martim
parte _____ erdade
 - + item huã leira nas canaueas _____ erdade
 - + item huã terra onde cham (sic)
o Espinheiro _____ erdade
 - + item huã leyra açerca della _____ de b huum
- fl. 27
- + item huã terra que corre de longo com carreira que uaay
pera o mute _____ de b huum
 - + item duas leyras nos andoeiros _____ de xx huum b
 - + item huã leyra nas rroçadas _____ de x huum
 - + item huã em ujllar _____ de x huum
 - + item n agraa morira (sic) huã terra _____ de xxj b
 - + item huã ujnha na coredoira _____ de x huum

APÊNDICE DOCUMENTAL

- + item huã ujnha contra o porto d eyo (sic) _____ de x huum
- + item tres leyras de ujnha Em ujlar que foram de martim annes da galega _____ de x huum
- + item duas leyras onde cham (sic) a terra graande _____ de xx huum b
- + item huum baçello alem do rredoero que ja foy ujnha antijamente _____ de x huum
- + item huum quynham de huum baçello que foy de fernam dominguez seu pay posto em terra de xxj _____ x huum
- + item n agraa graande huum quynham de baçello que foy de joham amado _____ erdade

fl. 27v

Tytollo de Vasco gill

- + item huã ujnha alem da ponte do rredoero onde cham (sic) fonte da mina _____ de x huum

Tytollo de gonçalo pires

- + item huã[ujnha(ras)] terra n agraa moreyra açerca de fernamd afonso _____ de xxj b
- + item huã leyra nas rroçadas _____ de x huum b
- + item huã terra nos andoeiros _____ de xx huum b
- + item huã leyra nos bergeas (sic) _____ de xxj b
- + item huã terra na dicta agraa onde cham (sic) Espinheiros _____ de xxj b
- + item huã terra antre as carreyras que foy de domingos facalhinos _____ erdade
- + item na dicta agraa outra terra açerca de fernam ponço _____ erdade
- + item huã ujnha em ujlar _____ de x huum

ESGUEIRA

- + item huum quynham de ujnha junto com ujnha que foy de Joham de marcos _____ x huum
- + item huã ujnha no portall d agraa _____ xx huum b
- + item huã ujnha d abrego alem da ponte do rredoero _____ x huum

fl. 28

Tytollo d aluaro martjnz

- + item huã terra n agraa morira _____ xxj b
- + item huã leyra na dicta agraa açerca da ujnha de pero afonso _____ x huum
- + item huã tera (sic) na dicta agraa que foy da mora (?) _____ xx huum b
- + item huã terra Em ujlar _____ xx huum b
- + item huã leyra n agraa graande ao portall _____ erdade
- + item huum baçello que foy nouamente facta Em terra quynta diz que o tem per aforamento do mosteiro _____ xx huum b
- + item nos bergeaes huã terra _____ xxj b
- + item huã leyra ao portall d agraa _____ de b huum
- + item huã ujnha nas rroçadas _____ xx huum b
- + item huum baçello n agraa moreira _____ x huum
- + item huã ujnha Em ujllar que foy de ljonardo domingues E outra junto com Ella _____ de x huum
- + item outra ujnha açerca della _____ de x huum
- + item huã ujnha na fonte mogeira _____ erdade

fl. 28v

Tytollo de Joham pirez prioll de sagadaes

- + item huã ujnha no formall da capellaa uella
antijga _____ de x huum
- + item huum quarto desta sobredicta ujnha he
d erdade _____ erdade
- + item huum baçello no dicto formall da dicta capella Em terra quarta
_____ de x huum
- + item huã ujnha nas rroçadas de seu
patjrmoeo (sic) _____ de x huum
- + item huã terra n agraa grande na langara paga em cada huum
ano x ssoldos _____ x ssoldos [xxj (sobrepostos)]
- + item na dicta agraa huã terra que foy de gonçalo farto a meatade
erdade E a meatade b huum _____ de b huum
erdade
- + item na dicta agraa duas terras huã d agoeram E outra
do mato _____ erdade
- + item huã terra nos andoeros _____ erdade
- + item na [dicta (ras)] agraa morira _____ de xxj b
- + item na dict agraa em ujllar da capella _____ x huum
- + item huum baçello n outeiro da capella diz que he
d erdade _____ erdade

fl. 29

Tytollo Joham Esteuenz (sic)

- + item huã chousa uelha no porto
d eixo _____ de xx huum b
- + item outra chousa camjnho d aueiro
que he _____ de xx huum b
afora huum pedaço do lameiro que (?) endireito d agoeira da tera
d afomso dominguez alfaiate asy como uaay a quem gosta (sic) de
gill esteuez he d erdade

- + item huã ujnha nas rroçadas que entesta na carreyra
de ujlar _____ de x huum
- + item huã terra graande dos bergeaes que foy foy (sic) do priol de
caçja _____ erdade
- + item outra terra que jaz açjma della da carreira do uall da marinha
açerca de pero afonso _____ erdade
- + item huã ujnha que foy de Vasco nunjz de cunha que jaz nas
rribas de _____ erdade
- + item outra ujnha que Jaz tras as casas foy Vinha antijgamente Em
tempo de Joham dominguez gaago E foy foj (sic) tornada terra de
pam E fez o dicto Joham Esteuez despois em ujnha mede
toda _____ de x huum
- + item huum curtijnall de terras as casas _____ de b huum

fl. 29v

Tytollo de Joham de penella espriuam d almoxarifado

- + item huã ujnha E huum pumar que comprou que foy de calçjnhas
dizem que he _____ erdade

- + item a molher que foy de Vasco annes de paaos E martim annes seu
genro tem huã chusa que foj dos berelijgos que dizem que he
erdade he de xxj b _____ xxj b

- + item o joham annes filho de Joham martjnz de nelas parte de huã
ujnha que foy d estevam d esgueira que he de
x huum _____ x huum

- + item o gaago d oscysall(?) tem parte da dicta Vinha de dez huum

- + item gonçalo dominguiz çapateiro d aueiro tem huã ujnha que
foy de Steuam Lourenço que he de xx huum b _____ xxj b

fl. 30

Tytollo de pero dominguiz lobo

item huã ujnha camjnho d aueiro uelha
antijga _____ de x huum

item huã terra Em marjolla _____ xx huum b
item

Tytollo de pero afonso porteiro

item huã chousa camjnho d aueiro que foy do prioll de
caja _____ xx huum b
Esta chosa parte com giralde esteueenz e com a careira que uaay
pera agra*

Tytollo de Jorge camello

+ item huã ujnha que cham (sic) do castijnhero que foy de Joham
pirez _____ erdade

+ item huã leyra de terra na dicta agraa grande _____ de herdade

+ item nas rroçadas huã chousa que foy de domingos pirez que foy
ujnha _____ de xx huum b

fl. 30v

Tytollo de Joham matos dicto de caneira(sic)

+ item huã ujnha em ujllar
uelha _____ de x huum

+ item huã terra n agraa moreirra
em ujlar _____ de xx huum b

+ item huã terra nas rroçadas junto com ayras
gonçalluez _____ de xx huum b

+ item outra terra junto com Joham
delgaado _____ de xx huum b

+ item huã terra nos andoeros _____ de x huum

* Esta frase foi escrita por outra mão.

+ item huã terra na grande onde cham(sic) a lagoa junto com
agoeram _____ erdade

+ item huã terra nas rribas que em testa na ujnha do
bertam (sic) _____ de b huum

item aluaro pirez bertam (sic) d aueiro nom ueo

item gonçalo annes nom ueo espreuer

item pero dominguez clerigo nom ueo espreuer

item pero gonçalluez rrobalo nom ueeo

item Joham mateuos d aueiro nom ueo espreuer

item Vasco dominguez de saa nom veo

item huã chousa de gonçalo dominguiz

fl. 31

Tytollo de Joham afonso teçelam

+ Item huã terra Em ujlar que he
n agra moreira _____ de x huum

+ Item huã terra n agraa grande que cham (sic) a terra
do mato _____ erdade

+ Item huã leyra nas rroçadas _____ de x huum

+ Item huã terra na carreyra d a ueyro que cham (sic) agraa
pequena _____ de xx huum b

+ Item huã ujnha Em ujllar _____ de x huum

+ Item ao portall das rroçadas huã leyra
de x huum _____ de x huum

+ Item huã ujnha Em ujllar _____ d x hu x huum (sic)

+ Item huã ujnha na fonte mogeira
de x huum _____ de x huum

Tytollo d aluaro afonso pescador

+ Item huã leyra de terra a par da ujnha de Joham
matos _____ de x huum

- fl. 31v
- + Item mais duas leytras na dicta agraa _____ de xx huum b
 - + Item no lamero das rroçadas duas terras de _____ de x huum
 - + Item n agraa grande huuã terra node (sic) cham (sic) os pedaços _____ de b huum
 - + Item na dict agraa huuã leyra d _____ d erdade
 - + Item huuã ujnha camjnho d aueiro _____ de x huum

Tytollo de gonçalo gomez

- + Item huuã leyra n agraa grande onde cham (sic) o pedaço _____ de b huum
- + Item huuuã (sic) ujnha n azenha sua E de seus criados _____ de x huum

fl. 32 Tytollo d afonso uasquez crjado de Joham soarez

- + Item huum baçello n agraa das rroçadas de _____ de x huum
 - + Item huuã ujnha em ujllar _____ de x huum
 - + Item huuã ujnha alem da ponte do rredoero que foy de rrafoees(sic) _____ d erdade
 - + Item huuã outra ujnha junto com Ella _____ de x huum
 - + Item huuã ujnha no outeiro _____ de x huum
- Item huum baçello n outeiro que agora pos nouamente _____ erdade
- Item huuã terra nas rroçadas _____ de xxhuum b
- Item nos andoeiros que diz que he _____ de d erdada (sic)

- Item huuã terra das langas (sic) a meatade de herdade E a meatade _____ de b huum erdade
- Item huuã terra nas bergoas _____ de xxj huum b (sic)
- Item duas leytras de terras que Emtestauam na corra de uall da marjnha _____ de b huum praze-lhe de ix huum as terras ujnhas de x huum

fl. 32v

Estes som os que tem erança na marrinha de quaçia que jaz no campo do barbeyto. E nom foy seme [...] ha x annos _____

Item girald esteuenz

Item nicolaoo dominguiz

Item pero martijz filho do gil do mourom

Item gonçalo de tauoeyrro

Item pero afonso Erderro d afomso martiz

Item fernam pirez E aluaro pirez

Item fernam ponço E bretiz ffernandez sua molher

Item afonso dominguiz alfajate

Item aluaro ffernandez filho de fernam dominguiz

Item afonso pirez de pedrjnhos

Item fernamd afomso

¶ das cousas que nom som som (sic) aprouejtadas

Item çatij (?) \martiz/ filho de martim andre

Item uender (?) tojo que he do mosteiro que tras joham d alborquerque a prazo d abadesa

Estes som os que tem eranças em [...].	Item afonso vasquez
x Item andrre martinz de cerazolla	Item joham afonso de tauoejra
x Item palmejrom de caçia	x Item Rodrigo annes de tauoejra
Item joham esteuez de caçia	Item a moler que foj de joham dominguez
Item lujs de çerazolla	Item os fylhos de que foram de fernam dominguiz e pero fernandez
x Item Rodrigo afonso d esgejra	x Item fernam perez E aluaro pirez
Item gil eanes de tauoejra	Item joham airas d esgejra
x Item afomso de tauoejra	Item tojo que trras joham d al-.. boquerque enalheada.
Item afonso martinz de tauoejra	

Documento 4

1459, Novembro, 6, ESGUEIRA - Tombo da portagem que o Mosteiro leva em Esgueira

A.N.T.T., *Mosteiro de Lorvão*, Gaveta 4, Maço 4, n.1.

Saibham quantos Este Estormento de tonbo Virem que no anno do naçjmento de nosso Senhor Jesu Chrispto de mill / E iijc çjquoenta E nove annos aos sseis dias do mes de nobenbro (sic) Em a ujlla desgueira terra do moesteiro de / de(sic) loruam dentro nas cassas da morada de Joham martinz de betanços Estando hy gill Eanes Juijz ordenairo Em a dita /Villa E sseuos termos Estando hy lopo rrodrigiz Escodeiro morador Em botam da par da çjdade de coJnbra procurador geerall do dicto Mosteiro /E por o dicto procurador ffoy dicto ao dicto Juijz que Era uerdade que Elle ouVera por uerdadeira Emfformaçam que os rrendeiros da dicta /da dicta (sic) Villa E termos das rrendas do dicto mosteiro leuavam mais aos Estrangeiros assy almorqueues outas (sic) pessoas / dos trabutos que o dicto mosteiro auja dauer assy na dicta uilla como termo E que os dictos Estrangeiros sse agrauam Mujto E por o dicto / procurador a ello dar rremedyo E o dicto mosteiro leuar sseuos trabutos Justos como ssenpre leuaua antigamente E os dictos ./ / Estrangeiros nom ffossem agrauados:/. Mandara chamar martim gonçallvez homem didade de nouenta annos E pedro /affomso porteiro E Joham martjnz de betanços todos moradores Em a dicta uilla rrendeiros que fforam Em ella Em sseuos / termos de longos tenpos que sse assentassem commjgo tabelliam adjante nomeado E que Elle dicto procurador dessemcaregaua ssua alma / Emcaregaua a delles ssobredictos que disse(m) (sic) uerdade do que ouviram dijzer aos outros rrendeiros que antes Elles fforam \do que/ Elles ssa- / bijam dos trabutos que o dicto mosteiro ssempre leuara E avya de leuar dos Estrangeiros E que Eu Espreuesse todo:/ E os ssobredictos / todos Juntamente E cada huum ssobressy disseram que Esta he ha uerdade do que ouviram dijzer aos outros rrendeiros que antes Elles fforam / Elles ssabyam que o dicto mosteiro ssempre Esteuera Em posse de leuar Estas coussas que sse ssegem Item nenhuã ordem nem couto /nem caualeiro nom he Escuso de pagar Em a dicta uilla E termos portagem ssaluo a ordem do Espritall que a nom paga Item todallas /bestas que leuam ssal ou

pescado ou outra carrega de pam E ujnho cada besta muar caualar de cada carrega ao mosteiro quatro / pretos E asnar douos (sic) pretos Item de castanas nozes auellas de toda outra ffruta [qual (ras.)] que ueer de ffora de cada carrega ha dauer / o dicto mosteiro quatro punhados com anballas maaos abertas bem cheos E mais de cada carrega da besta muar E caualar hoto (sic)./. / pretos E da carega da asnar quatro pretos assy de ujnho pam de nozes de toda outra fruta Item naujo que ueer carregar de ssaall/ a dicta uilla E termo ha de pagar dancorragem ssete rreais brancos Item quallquer que trouuer breu ou cordas ou auer de pesso ha /de pagar ho uendador de ssesenta rreais hũItem todallas marinhas da dicta uilla E sseuos termos ham de pagar as quairas / mjddas polla medjda de payo ponço E quando o dicto mosteiro ouuer de tomar as dictas quairas primeiramente ho am de/ ffazer ssaber ha sseu dono da marinha que vaa Estar ha tomada E sse nom qujsser hyr Estar a dicta tomada o dicto / Mosteiro as possa tomar com huum mydydor Jurado aos ssantos auanjelhos Item ho que troxer gamellas Escudellas / talhadores queygos lynho vidro como achegam a ssete ha de pagar huum E posto que mais traga nom paga mais Item de / besta que ffor canbada vendjda ha de pagar de cada quatorze rreais brancos Item do boy que ffor uendydo ou Escanba- /do ho de ffora parte paga do quoro como da quarne ssete pretos Item todo homem de ffora que ueer matar boy ou vacha / porco porca paga por cada cabeça ssete pretos Item sse uender os coyros Em a dicta uilla E sseu termo paga de cada / huum coyro ssete pretos Item sse alg huum de ffora parte uender gado myudo assy morto como vivo paga de cada cabeça / ssete pretos Item todo homem de ffora parte que comprar vender / Em a dicta uilla termo telha Esteiras Junco E outra alghuã /mercadarya marçarya E ffaramentas paga de ssesenta rreais huum Item ha o dicto mosteiro de poor mordomo que çijte / E ffaça penhoras em ha Elleua da çijtaçam de cada pessoa huum marco rreal E de cada penhora cijnquo rreais brancos/ E mais nom e de Embragar huum rreal branco Item de panos de lynho E de coor E de burell E de lynho canaue(sic) / E dazeite de corenta rreaes huum Item de çebollas alhos de ssete huum E mais nom posto que mais graga (sic) Item de pam / cozydo nabos rrabos colonho huum dinheirro Item d estanho E de cobre E de todallas outras coussas ssemelha- /lhantes (sic) pagam de corenta rreais huum Item todo barqua de ffora parte que ueer vender peixe a dicta villa termo /ha de pagar huum dos mylhores peixesque trouuer Item ho Estrangeiro que uender ceepa lenha madeira /E todas outras coussas de pao paga de correnta rreais huum \Item ho morador toda portagem ha de recadar por ho Estrangeiro saluo page ho de sua cassa / Item todos moradores da dicta uilla E termo que matarem /

pescado per quallquer modo que sseja pagam de correnta peixes huum Item todo aquelles que matam o dicto peixe / ante que o lançem ou ho partam ham primeiramente de chamar ho mordomo E nom ho chamando que page /em rreais brancos E leudas E pruvicadas Estas coussas ssusso dictas ao dicto Juijz o dicto lopo Rodrgjz (sic) procurador / rrequereo ao dicto Juijz que desse juramento ao dicto martim gonçallvez E pedio affomssso E Joham martjnz sse Era tall / a uerdade ssegundo per Elles Era dicto E per mjm tabeliam Esprito E o dicto Jujz visto todo deu juramento / aos ssobredictos martim gonçallvez E pedro affomssso E Joham martjnz ssobrellos ssantos auanjelhos que dissessem /E decrarassem sse uerdadeiramente ssenpre o dicto mosteiro de loruam E sseuos rrendeiros gouviram E ou-/ ueram aquellas coussas ssusso dictas E pollos ssobre dictos martim gonçallvez E pedro affomssso E Joham martjnz / per todos juntamente E cada huum ssobressy ffoy dicto que pollo dicto Juramento que rreçeberam que tall Era /a uerdade ssegundo per Elles Era dicto E decrarado E que ssenpre ho assy leuaram E esso mesmo sseuos / antecessores rrendeiros que fforam Em a dicta villa E termo pollo dicto mosteiro de loruam Eo dicto / lopo rrodjgiz (sic) procurador do dicto mosteiro de loruam pijdijo ao dicto juijz que lhe mandasse dar huum Estormento / com ho teor de todo E o dicto Jujz mandou a mjm tabeliam que lho desse testemunhas que a todo pressentes fforam lujs Eanes /morador em loruam E affomso anes de moçam E joham martjnz carneçeiro E pedro anes de betanços E jorge came- / llo Escodeiro todos moradores Em a dicta villa d esgueira E outros Eu diego affomso ppublico tabeliam por /El Rey nosso Senhor Em a dicta villa Em todo arçijdjagado de uouga que Este Estormento Espreuj E meu / ssinall ffiz que tall he

[sinal de tabelião] nom sseia duvida onde diz uender que Eu tabeliam o ffiz por uerdade----) / nom sseja duvida onde ajnda diz ho morador ha de recadar por ho estrangeiro toda / portagem ssaluo paga de ssua cassa Eu tabeliam ho ffiz por uerdade---- [sinal de tabelião]

da Torre do Tombo.

Fontes e Bibliografia

1. *Arquivo Nacional*

2. *Arquivo Histórico Ultramarino*

3. *Arquivo da Torre do Tombo*

4. *Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa*

5. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

6. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

7. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

8. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

9. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

10. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

11. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

12. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

13. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

14. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

15. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

16. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

17. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

18. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

19. *Arquivo da Câmara Municipal de Vila Rica*

1. Fontes

1.1. Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Chancelarias Régias:

- * *Chancelaria de Afonso IV*, L^o 4.
- * *Chancelaria de D. Pedro I*, L^o único.
- * *Chancelaria de D. Fernando*, L^o 1.
- * *Chancelaria de D. João I*, L^{os} 2, 3.
- * *Chancelaria de D. Afonso V*, L^{os} 4, 8, 10, 11, 15, 29, 35, 38.
- * *Chancelaria de D. João II*, L^{os} 16, 20.
- * *Chancelaria de D. Manuel*, L^{os} 10, 29.

Leitura Nova:

- * *Estremadura*, L^{os} 2, 3, 8, 10, 11.
- * *Direitos Reais*, L^o 2.
- * *Reis*, L^o 1.

Gavetas:

- * VII, maço 2.
- * XI, maço 2.
- * XV, maço 16.
- * XIX, maço 14.

Conventos diversos:

- * *Santa Cruz de Coimbra*, Leitura Nova, L^{os} 2,3.

Corporações religiosas:

- * *Santa Maria de Lorvão*, caixas 87-89.

Cartórios recolhidos da Biblioteca Nacional em 1912.

- * *Mosteiro do Lorvão*, Gaveta 4, Maços 1- 14.

Arquivo da Universidade de Coimbra.

Próprios Nacionais de Aveiro.

*Cartório do Convento de Jesus, *Pergaminhos*, gavetas 1, 4.

1.2. Impressas

Arquivo do Distrito de Aveiro, dir. Francisco Ferreira NEVES, A. Gomes ROCHA MADAHÍL e José TAVARES, vols. I-XLII, Aveiro, Coimbra ed., 1935 - 1976.

Chancelarias Portuguesas - D. Pedro I (1357-1367), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

Cortes Portuguesas, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova, 1986.

Crónica da Fundação do Mosteiro de Jesus de Aveiro e Memorial da Infanta Santa Joana, filha de el Rey Afonso V, ed. A. Rocha MADAHÍL, Aveiro, 1939

Descobrimientos Portugueses. Documentos para a sua História, ed. por João Martins da SILVA MARQUES, vol I e suplemento ao vol. I, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944-71.

Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios, ed. por Rui de AZEVEDO, 2 vols., Lisboa, 1958 e 1962.

Os Forais Manuelinos do Reino de Portugal e Algarve, ed. por Luís Fernando de Carvalho DIAS, Estremadura, Lisboa, 1972.

História Florestal, Aquícola e cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, dir. Carlos Manuel BAETA NEVES, 3 vols., Lisboa, Ministério da Agricultura e Pescas, 1980-82.

* *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. crítica de Joseph PIEL e José MATTOSO, *Portugaliae Monumenta Historica, a saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum iussu academiae scientiarum olissiponensis edita, nova série*, 2 vols., Lisboa, Academia das Ciências, 1980.

Livro Preto da Sé de Coimbra, ed. crítica por Leontina VENTURA e Maria Teresa VELOSO, dir. por Avelino Jesus da COSTA, 3 vols., pub. Arquivo da Universidade, Coimbra, 1977-1979.

"Livro Vermelho do Senhor Rey D. Afonso V" in, *Inéditos de História Portuguesa dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II*, ed. José Corrêa da SERRA, t. III, Lisboa, Academia, 1793.

Milenário de Aveiro, colectânea de documentos históricos, ed. por A. ROCHA MADAHÍL, vol. I (959-1516), Aveiro, Câmara Municipal, 1959.

"Povoação da Estremadura no XVI século", in *Arquivo Histórico Português*, ed. Anselmo BRAANCAMP FREIRE, vol. VI, 1903-1916, pp. 240-282.

Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post christum usque ad quintumdecimum. Diplomata et Chartae, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1856-1917.

QUEIMADO, Cristóvão Pinho, *Memória sobre a villa de Aveiro*, em 1687, pub. no jornal O Campeão das Províncias, n.ºs. 1206-1210, Fevº de 1864.

2. Bibliografia**2.1. Dicionários e Bibliografia**

AMARAL FRAZÃO, A.C., *Novo Dicionário Corográfico de Portugal*, Porto, Domingos Barreira, s.d.

CARDOSO, Luis, *Dicionário geográfico ou notícia histórica de todas as cidades*, Lisboa, Regia Oficina Sylviana, 1747-51.

CASTRO, João Bautista de, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, 3 vols., Lisboa, Patriarcal, 1763.

* COSTA, Américo, *Dicionário Chorográfico de Portugal Continental e Insular*, Porto, Typ. Domingos de Oliveira, 1929.

Dicionário de História de Portugal, (reedição) dir. Joel SERRÃO, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979

FIGUEIREDO, Ant^o Mesquita de, *Subsídios para a Bibliografia da História local Portuguesa*, Lisboa, Henrique Torres, 1933.

LAUTENSACH, Herman, *Bibliografia geográfica de Portugal*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1948.

LIMA, Batista de, *Terras Portuguesas, Arquivo Histórico e corográfico*, Póvoa do Varzim, ed. Camões, 1932.

LIMA, Durval Pires de, *Bibliografia Corográfica de Portugal*, Lisboa, Bib. Pop., 1962.

PINHO LEAL, A. S. A. B., *Portugal Antigo e Moderno*, Lisboa, ed. Matos Moreira, 1873.

2.2. Bibliografia Geral

ABEL, W., *Crises agrárias en Europe (XIIIe-XXe siècles)*, Paris, Flammarion, 1973.

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, "Os caminhos e a assistência no Norte de Portugal", in *A Pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, tomo I, Lisboa, 1973, pp. 39-57.

ALMEIDA, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, vol. II, Porto-Lisboa, Liv. Civilização, 1971.

AMARAL, Luís Carlos, *S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV, estudo de gestão agrária*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1987, policopiada.

ALARCÃO, Jorge, "O Tombo do prior Afonso Esteves de Grijó", in *Revista Portuguesa de História*, t. IX, vol. I, Coimbra, 1964, pp. 115-143.

ALVES, José de Almeida, "O Problema do moliço", separata da *Agros*, Maio-Junho, Lisboa, Pereira Rosa, 1940, pp. 6-15.

ANDRADE, Amélia, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

AZEVEDO, Luís Gonzaga de, *História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Biblion, 1938.

AZEVEDO, Ruy de, "O Mosteiro de Lorvão na Reconquista cristã", separata do *Arquivo Histórico de Portugal*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1933, pp. 6-51.

BARATIER, *La Démographie provençale du XIII^e au XVI^e siècle, avec chiffres de comparaison pour le XVIII^e siècle*, Paris, S.E.V.P.E.N., 1961.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2^a ed., rev. T. Sousa Soares, t. I- XII, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1945-1954.

BAUTIER, R. H., "Feu, Population et structure sociale au milieu du XV^e siècle", in *Annales*, 14^o ano, Jun 1959, pp.255-268.

BEIRANTE, M. Angela, *Évora na Idade Média*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988, policopiada.

BERMEJO CABRERA, José Luis, "Mayoría de justicia del rey y jurisdicciones señoriales en la baja Edad Media castellana", in *Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las Ciencias Historicas*, vol. II - *Historia Medieval*, Santiago de Compostela, Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Santiago, 1975, pp. 207-217.

BERTRAND, Georges, "Pour une Histoire écologique de la France rurale", *Histoire de la France Rurale*, dir. Georges Duby, Paris, Seuil, 1978, pp.37-113.

BLOCH, Marc, *Les caractères originaux de l'histoire rurale française*, 2^a ed, Paris, 1953.

CAETANO, Marcelo, *História do Direito Português (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1980.

CARDOSO, José V.G. de Carvalho, *Os solos de Portugal, sua classificação, caracterização e gênese*, Lisboa, 1965.

CARLÉ, Maria del Carmen, "La casa en la Edad Media castellana", in *Cuadernos de Historia de España*, LXVII-LXVIII, Buenos Aires, 1982, pp. 165-229.

CARRINGTON DA COSTA, João, "Evolução do meio geográfico na Pré História de Portugal", in *Congresso do Mundo Português, publicações*, vol. I - *Memórias e Comunicações apresentadas ao Congresso da Pré e Proto História de Portugal*, Lisboa, 1940, pp. 13-58.

IDEM, "O neocretácico na Beira-Litoral", in *A.D.A.*, vol. III, Coimbra, 1937, pp. 185-208.

CASTELO BRANCO, Fernando, "Alguns aspectos da evolução do litoral português", separata do *Boletim da Sociedade de Geografia*, Lisboa, 1957.

IDEM, "Do Tráfego Fluvial e da sua importância na Economia Portuguesa", separata do *Boletim da Sociedade de Geografia*, Lisboa 1958.

CASTRO, Armando de, *Evolução Económica de Portugal dos séculos XII a XV*, Porto, Limiar, 1975.

CHAMPAUD, Philippe, *Les Droits seigneuriaux dans le Pays de Vaud d'après les reconnaissances reçues par Jean Balay de 1403 à 1409.*, Vevey, 1963.

CHAPELOT, Jean, e FOSSIER, Robert, *Le village et la maison au Moyen Age*, Paris, Hachette, 1980.

CHAPELOT, O. "La construction rurale en Bourgogne", in *La Construction au Moyen Age, Histoire et Archéologie*, Paris, Les Belles Lettres, 1973. pp. 239-257.

CHÉDEVILLE, A., *Chartres et ses campagnes (XI^e-XIII^e siècles)*, Paris, Klincksieck, 1973.

CHOFFAT, Paul, "Aperçu de la géologie du Portugal", in *Le Portugal au point de vue agricole*, dir. Cincinato Costa, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, pp. 5-50.

CLEMENTE, Manuel, *Torres Vedras e seu termo no primeiro quartel do século XIV*, dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, Lisboa, 1974, policopiada.

COELHO, M^a Helena Cruz, "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato coimbrão em tempos medievos", in *Revista de História Económica e Social*, n^o12, 1983, pp. 91-101.

IDEM, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Coimbra, Universidade, 1983.

IDEM, *O Mosteiro de Arouca do século X ao XII*, Coimbra, Universidade, 1977.

IDEM, "Um Testamento redigido em Coimbra no Tempo da Peste Negra", in *Revista Portuguesa de História*, n^o. 18, 1980, pp. 312-331.

CONDE, Manuel Sílvio Alves, *Tomar Medieval, o espaço e os homens*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1988, policopiada.

CORTESÃO, Jaime, *Os factores democráticos na Formação de Portugal*, 2^a ed., Portugália, Lisboa, 1966.

COSTA, A. Fontoura da, *A marinharia dos Descobrimentos*, Anais do Clube Militar Naval, Lisboa, 1933.

COSTA, Avelino de Jesus da, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, vol. I, Coimbra, Universidade, 1959.

CUNHA, Rocha e, "Relance da história económica de Aveiro", in *O Povo de Aveiro* de 27 de Julho de 1930.

DAVEAU, Suzanne, e GALEGO, Júlia, *O numeramento de 1527-32, tratamento cartográfico*, Lisboa, 1986.

DEVESE, Michel, *La vie de la forêt française au XVI^e siècle*, t. I, S.E.V.P.E.N., 1961.

DIAS, Jorge, "Ethnological Investigation of villages", in *Ethnologia Europaea*, vol. II-III (1968-1969), pp. 108-113.

DIAS, José João Alves, "A beira interior em 1496 (Sociedade, Administração e Demografia)", in *Arquipélago*, n^o 4, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, pp. 95-193.

DION, Roger, *Histoire de la vigne et du vin en France, des origines au XIX^e siècle*, Paris, Flammarion, 1977.

DOHEDAERT, Renée, "Un paradoxe géographique: Laon, capitale du vin au XII^e siècle", in *Annales, E.S.C.*, 5^o ano, 1950, pp. 146-165.

DUBY, Georges, *L'économie rurale et la vie des campagnes dans L'Occident médiéval (France, Angleterre, Empire, aux IX^e - XV^e siècles*, 2 vols., Paris, Flammarion, 1977.

IDEM, "El señorío y la economía campesina. Alpes del Sur, 1338." in *Hombres y estructuras de la Edad Media*, trad. espanhola, Madrid, Siglo veintiuno, 1977, pp. 79-119.

IDEM, *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*, Lisboa, Estampa, 1982.

DURAND, Robert, *Les campagnes portugaises entre Douro et Tage aux XII et XIII siècles*, Paris, F. Calouste Gulbenkian, 1982.

IDEM, *Le Cartulaire Baio Ferrado du monastère de Grijó (XI^e-XII^e siècles)*, Paris, Fund. Calouste Gulbenkian, 1971.

IDEM, "Communautés villageoises et seigneurie au Portugal (X^e-XIII^e siècle)", in *Estudos de História de Portugal*, vol. I, séculos X-XV, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 120-136.

IDEM, "La vigne et le vin dans le bassin du Mondego au Moyen Age", in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol V, 1972, pp. 13-37.

ESPINOSA, Fernanda, "Notas sobre a actividade piscatória na economia marítima da 1^a dinastia", in *Escritos Históricos*, Porto, Porto editora, 1972, pp. 149-164.

FARO, Jorge, *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (Subsídios documentais)*, Lisboa, Centro de Estudos Económicos, Instituto Nacional de Estatística, 1965.

FOSSIER, *L'enfance de l'Europe, aspects économiques et sociaux*, 2 vols., Paris, P.U.F., 1982.

IDEM, *Historia del Campesinado en el Occidente Medieval (siglos XI-XIV)*, Barcelona, Crítica, 1985.

IDEM, Vide CHAPELOT, Jean.

FOURQUIN, Guy, "La population de la région parisienne aux environs de 1328" in *Le Moyen Age*, t. LXII, 1958, pp. 63-91.

IDEM, "Le Temps de croissance", in *Histoire de la France rurale*, dir. Georges Duby, vol. I, Paris, Seuil, 1980, pp. 373-547.

FRANKLIN, F. Nunes, *Memórias para servir de Índice dos Forais da Terras do Reino de Portugal e seus domínios*, 2^a ed., Lisboa, Acad. das Ciências, 1825.

FREIRE, Anselmo Braancamp, "Povoação da Estremadura no XVI século", in *Arquivo Histórico Português*, vol. VI, n^o 7, Lisboa, 1908, pp. 241-284.

GALEGO, Júlia, ver DAVEAU, Suzanne.

GASPAR, João Gonçalves, "Aires Barbosa - O mestre grego", in *Boletim Municipal de Aveiro*, 5^o ano, n^o10, Aveiro, 1987, pp. 9-31.

GASPAR, Jorge, "A cidade portuguesa na Idade Média. Aspectos da estrutura física e desenvolvimento funcional" in *La ciudad Hispanica durante los siglos XIII al XVI*, Madrid, Univ. Complutense, 1985, pp. 133-147.

IDEM, ver TRINDADE, M^a José Lagos

GENICOT, Léopold, "Sur les témoignages d'accroissement de la population en Occident du XI^e au XIII^e siècles", in *Cahiers d'histoire mondiale*, vol. I, n^o 2, Paris, 1953, pp. 456-462.

GIL, Maria Olímpia da Rocha, *Arroteias no vale do Mondego durante o século XVI*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1965.

GIRÃO, Aristides Amorim, *A Bacia do Vouga, estudo geográfico*, Coimbra, Universidade, 1922.

GODINHO, Vitorino Magalhães, "Complexo histórico-geográfico", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. II, Lisboa, Iniciativas editoriais, 1979, pp. 130-138.

GOMES, Rita Costa, *A Guarda Medieval (1200- 1500)*, Cadernos de História Económica e Social, 9-10, Lisboa, Sá da Costa, 1987.

GOMES, Saúl António, *O mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XV*, Coimbra, Universidade, 1990.

GONÇALVES, Iria, "Acerca da alimentação Medieval", in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 201-217.

IDEM, "Amostra de antroponímia alentejana do século XV" in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 64-104.

IDEM, "Antroponímia das terras alcobacenses nos fins da Idade Média" in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 105-142.

IDEM, "Entre o campo e a cidade, na segunda metade do século XIV", in *Estudos Medievais*, Centro de Estudos Humanísticos, Porto, 1987, pp. 73-97.

IDEM, *O património do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1989.

IDEM, "Portagem", in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel SERRÃO, vol. V, Lisboa, Iniciativas editoriais, 1979, pp. 122-123.

IDEM, "Privilégios de Estalajadeiros Portugueses (séculos XIV e XV)", in *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp.143- 155.

GRAND, Roger, *L'agriculture au moyen Age, de la fin de l'empire romain, au XVI^e siècle*, Paris, ed. Boccard, 1950.

HENRIQUES, Júlio A., "Flore agricole du Portugal", in *Le Portugal au point de vue agricole*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, pp. 109-117.

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal, desde o começo da monarquia até ao fim do reinado de Afonso III*, ed. por José Mattoso, t. I-III, Lisboa, Bertrand, 1981.

HEERS, Jacques, *L'Occident aux XIV^e et XV^e siècles, aspects économiques et sociaux*, Paris, P.U.F., 1970.

HESPANHA, A. M., *História das Instituições, época medieval e moderna*, Coimbra, Liv. Almedina, 1982.

HOFFMAN, Richard C., e JOHNSON, Harold B., "Un village portugais en mutation. Póvoa d'el Rey à la fin du quatorzième siècle", in *Annales, E.S.C.*, 26^o ano, 1971, pp. 917-940.

KRUS, Luís, "Escrita e Poder: As Inquirições de Afonso II", in *Estudos Medievais*, 1, 1981, pp. 59- 79.

LANGHANS, Franz Paul, *Apontamentos para a história do azeite em Portugal*, Lisboa, 1949.

LAUTENSACH, Hermann, "A cobertura vegetal", in *Geografia de Portugal*, vol. II, Lisboa, Sá da Costa, 1988, pp.539-575.

LE GOFF, Jacques, "L'apogée de la France urbaine médiévale", in *Histoire de la France Urbaine*, dir. Georges DUBY, t. II - *La ville médiévale des carolingiens à la Renaissance*, Paris, Seuil, 1980, pp. 183-407.

IDEM, "O deserto-floresta no Ocidente medieval", in *O maravilhoso e o quotidiano no Ocidente medieval*, Lisboa, ed. 70, 1985, pp.39-58.

LEITÃO, António Nascimento, "É a laguna de Aveiro um Haff?", in *A.D.A.*, n^o 27, Coimbra, 1941, pp. 175-181.

LEGUAY, Jean Pierre, *La Rue au Moyen Age*, Rennes, Ouest France, 1984.

MAGUIN, Martine, *La Vigne et le vin en Lorraine, XIV^e-XV^e siècles*, Nancy, Presses Universitaires de Nancy, 1982.

MADAHIL, António Gomes da Rocha, "O antigo selo municipal de Esgueira", in *Arquivo do Distrito de Aveiro*, n^o 4, Aveiro, ed. Coimbra, 1935, pp. 315-320.

MAIA, Celestino e COSTA, Filinto, *Propriedades agrícolas dos solos, consoante a sua procedência geológica*, Porto, 1949.

MARQUES, A.H. de Oliveira, "Estratificação Económico-Social de uma vila portuguesa da Idade Média", in *Ensaios de história medieval portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 121-133.

IDEM, *Hansa e Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1959.

IDEM, *História de Portugal*, 2 vols., 8^a ed., Lisboa, Palas, 1978.

IDEM, *Introdução à História da Agricultura em Portugal, A questão cerealífera durante a Idade Média*, 3^a ed., Lisboa, Cosmos, 1968.

IDEM, "A população portuguesa nos fins do século XIII", in *Ensaios de história medieval portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92.

IDEM, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Presença, 1987.

IDEM, *A Sociedade medieval portuguesa, aspectos da vida quotidiana*, 5^a ed., Lisboa, Sá da Costa ed., 1987.

MARQUES, João Martins da Silva, "Foral de Esgueira(1515)", in *A.D.A.*, n^o4, 1935, pp. 271-285.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes, "Inocência III e a passagem do mosteiro de Lorvão para a ordem de Cister", in *Revista Portuguesa de História*, n^o 18, 1980, pp. 232-254.

MARTINS, A. Fernandes Martins, *A configuração do litoral Português no último quartel do século XIV, apostila a um mapa*, sep. de Biblos, Coimbra, Univ. Coimbra, 1947

MATTOSO, José, "As famílias condais portugalenses dos séculos X e XI", in *A nobreza medieval portuguesa, a família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 101-157.

IDEM, *Identificação de um País*, Lisboa, Estampa, 1985.

IDEM, *Le monachisme Ibérique et Cluny, les monastères du diocèse du Porto de l'an mille à 1200*, Louvain, Grialiste, 1968.

IDEM, "A Nobreza de entre Douro e Minho na História Medieval de Portugal" in *Papel das áreas regionais na formação histórica de Portugal*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1975.

IDEM, "A nobreza Portucalense dos séculos IX a XI", in *A Nobreza medieval portuguesa, a família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 255-268.

IDEM, *Portugal Medieval, novas interpretações*, Lisboa, INCM, 1985.

IDEM, "Senhorias monásticas do Norte de Portugal nos séculos XI a XII", in *A Nobreza medieval portuguesa, a família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 269-278.

IDEM, "Sobre a estrutura da família nobre portucalense", in *A Nobreza medieval portuguesa, a família e o poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 371-386.

MORAIS, Artur Taborda de, *O processo evolutivo da costa portuguesa*, separata do tomo V, 4^a secção, XIII Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências, Lisboa, 1950

MORENO, Humberto Baquero, "A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações inter regionais portuguesas nos fins da Idade Média", in *Papel das áreas regionais na formação Histórica de Portugal*, Lisboa, Academia de História, 1975, pp.185-223.

MOXÓ, Salvador de, "El señorío, legado medieval", in *Cuadernos de Historia anexos de la Revista Hispania* vol. I, 1967, pp. 105-118.

IDEM, "Los Señoríos, estudio metodológico", in *Actas de las I Jornadas de Metodología aplicada de las Ciencias Historicas*, vol. II - *Historia Medieval*, Santiago de Compostela, Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Santiago, 1975, pp. 163-173.

NOGUEIRA, Paula, "Les animaux agricoles", in *Le Portugal au point de vue agricole*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, pp. 185-324.

OIIVEIRA, Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 4^a ed., Lisboa, União Gráfica, 1968.

IDEM, *Ovar na Idade Média*, Ovar, Câmara Municipal, 1967.

IDEM, *As Paróquias Rurais Portuguesas. Sua Origem e formação*, Lisboa, União Gráfica, 1950

PAHL, Jurgen, "Les espaces publics: L' Occident et l'Islam", in *Cultores*, V, 1978, n^o 4, pp. 28-44.

PASTOR DE TOGNERI, Reyna, *Resistencias y luchas campesinas en la epoca de la formación feudal. Castilla y Leon, siglos X-XIII*, Madrid, Siglo veintiuno, 1980.

PINTO, A. Arala, *O pinhal d'el Rey. Subsídios*, 2^a ed., Alcobaca, 1958.

PORTELA SILVA, Ermelindo, "La Región del obispado de Tuy, una sociedad en la expansión y en la crisis", in *Compostelanum*, vol. XX, n^{os}. 1-4, Santiago de Compostela, 1975

POSTAN, Michael M., *The Medieval Economy and Society*, London, Penguin Books, 1975.

IDEM, "Status legal y condiciones economicas en las comunidades campesinas medievales", in *Ensayos sobre agricultura y problemas generales de la economia medieval*, trad. espanhola, Madrid, 1981, pp. 361-375.

RAU, Virgínia, *Estudos sobre a história do sal português*, Lisboa, Presença 1984.

IDEM, *A exploração e o comércio do sal de Setúbal, estudo de história económica*, Lisboa 1951.

IDEM, "Para a história da população portuguesa dos séculos XV e XVI (resultados e problemas de método)" in *Do Tempo e da História*, vol. I, Lisboa, 1965, pp. 7-46.

O Regime das embocaduras lagunares e o problema da barra de Aveiro, dir. Carlos Krus Abecassis, Ministerio das Obras Públicas, Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, 1951.

RIBEIRO, Orlando, "Cidades", in *Diccionario de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979, pp.60-66.

IDEM, *Introduções Geográficas à História de Portugal: estudo crítico*, Lisboa, INCM, 1977.

IDEM, "O manto vegetal", in *Geografia de Portugal*, org. com. e actualização de Suzanne Daveau, vol II., Lisboa, Sá da Costa, 1988, pp. 577-584.

IDEM, *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*, 4^a ed., Lisboa, Sá da Costa, 1986

RODRIGUES, Ana Maria, "A população de Torres Vedras em 1381", in *Revista de História Económica e Social*, n^o 23, Lisboa, 1989, pp. 15-46.

ROUX, Simone, *La maison dans L'histoire*, Paris, Albin Michel, 1976.

SAMPAIO, Alberto, *Estudos históricos e económicos, II- As póvoas marítimas*, Lisboa, Vega, 1979.

SANTOS, Maria José de Azevedo, "O peixe e a fruta na alimentação da corte de D. Afonso V", in *Brigantia*, vol. III, n^o3, Julho-Setembro, 1983.

SERRA, Pedro Cunha e, "Topónimos do Distrito de Aveiro", separatas do A.D.A., Aveiro, Coimbra ed., 1960, 1966, 1967, 1968, 1970, 1971, 1973.

SERRÃO, Joel, *O carácter social da revolução de 1383*, Lisboa, Seara Nova, 1946.

SILVA, Maria João Violante B. Marques da, "João de Albuquerque, cavaleiro e senhor do século XV", in *Arqueologia do Estado, 1^{as} Jornadas sobre formas dos poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII*, Lisboa, História e Crítica, 1988.

IDEM, *Aveiro Medieval*, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1991.

SLICHER VON BATH, Bernard, *Historia Agrária da Europa Ocidental (500-1850)*, Lisboa, Presença, 1984

SOUSA, J. M. Cordeiro de, *Referências às Canárias no túmulo de João de Albuquerque*, Lisboa, Astória, 1946.

SOUTO, Alberto, "Notas sobre a formação do actual aspecto geográfico da Beira-Vouga Litoral", in *IX Congresso Beirão de Estudos de Paleogeografia e Geografia das Beiras*, Aveiro 1953, pp. 9-14.

IDEM, *Origens da Ria de Aveiro*, Aveiro, Typ. Minerva Central, 1923.

TORRES, Rui A., "Almotaçaria", in *Diccionario de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. I, Lisboa, Iniciativas editoriais, p. 121.

IDEM, "Mancebo", *Ibidem*, vol. IV, pp. 149.

TRINDADE, M^a José Lagos, e GASPAR, Jorge, "A utilização agrária do solo em torno de Lisboa, na Idade Média", in *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, 2^a série, Lisboa, 39-40, 1974, pp. 3-10.

VALDEAVELLANO, Luis G. de, *Historia de España, de los orígenes a la baja Edad Media*, vol II, 5^a ed., Madrid, Revista de Occidente, 1973.

VELOZO, Maria Teresa, "A Questão entre Afonso III e as suas irmãs sobre a detenção dos direitos senhoriais" in *Revista Portuguesa de História*, n^o 18, 1980, pp. 197-215.

VILAR, Hermínia, *Abrantes Medieval, séculos XIV-XV*, Abrantes, Câmara Municipal, 1988.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, "Mancebo de soldada", in *Elucidário das palavras....*, ed. crítica de Mário Fiúza, vol. II, Porto-Lisboa, Civilização, 1965, p. 381.

WOLFF, Philippe, "L'étude des économies et sociétés, avant l'ère statistique", in *L'Histoire et ses méthodes*, dir. Charles Samaran, Bruges, 1973, pp. 847-892.

ZBISZEWSKI, Georges, *Contribution à l'étude du littoral quaternaire au Portugal*, Porto, Imprensa Portuguesa, 1940.

Índices

Índice

Índice alfabético
do XIV

Índice
de
nomes
dos alódis
de
Ligueira

Índice de Mapas, Planta e Fotografia

Mapa 1. Mapa das curvas de nível	25
Mapa 2. Mapa das localidades que se encontram junto ao mar	28
Mapa 3. Esboços de linhas de costa no século XIV	33
Mapa 4. A região	84
Mapa 5. As culturas	86
Mapa 6. Vinha nova e vinha adulta	89
Mapa 7. Cereal	96
Mapa 8. Vinha adulta	106
Mapa 9. Vinha nova	108
Mapa 10. Horta	113
Mapa 11. Dispersão espacial dos foros dos cereais	165
Mapa 12. Dispersão espacial dos foros da vinha	167
Mapa 13. Distribuição espacial e percentual dos alódios	213
Mapa 14. Proprietários alodiais da região de Esgueira	216
Planta da vila no século XV	67
Fotografia Aérea da Região	129

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Produtos agricultados	91
Gráfico 2. Parcelas agricultadas	97
Gráfico 3. Vinhas (vinha nova / vinha adulta)	104
Gráfico 4. Importância relativa dos foros	162
Gráfico 5. Cânones parciários, por quantitativo	164
Gráfico 6. Cânones parciários, por culturas	170
Gráfico 7. Classes de camponeses	198
Gráfico 8. Número de parcelas por classe/cultivo	203
Gráfico 9. Locais com alódios	208
Gráfico 10. Importância percentual das terras alodiais	209
Gráfico 11. Proprietários (terras)	210
Gráfico 12. Proprietários (marinhas)	210
Gráfico 13. Dispersão das terras dos moradores	212
Gráfico 14. Distribuição percentual dos proprietários	212
Gráfico 15. Importância percentual das marinhas alodiais	221

Índice de Quadros

Quadro I. Produtos agricultados	92
Quadro II. Marinhas de Esgueira e região limítrofe	126
Quadro III. Distribuição dos foros pelas localidades	172
Quadro IV. Fogos das cidades e vilas	189
Quadro V. Evolução demográfica	191
Quadro VI. Distribuição da propriedade alodial pelas classes	207

Índice geral

Nota prévia	9
Abreviaturas utilizadas	11
Introdução	13
Capítulo I - O meio físico	21
Capítulo II - Antecedentes: a vila até ao século XV	39
Capítulo III - Esgueira e o seu ecossistema: o meio humanizado	63
1. A vila	65
2. As terras	78
a) Topografia: problemas e metodologia	78
b) As terras cultivadas	87
a) Cereais	94
b) Vinhas	102
g) Outras culturas	111
c) Os terrenos incultos	115
d) Meios de produção e armazenamento	121
3. As águas	123
a) O salgado	123
b) A pesca e a recolha do moliço	133
Capítulo IV - Os Homens em Esgueira	137
1. Os senhores	141
a) O senhorio da vila	141
a) Antecedentes	141
b) O senhorio repartido: séculos XIV e XV	145
b) Os direitos dominiais e senhoriais: rendas	158
a) As rendas do mosteiro	160
b) As rendas do rei	180
g) As rendas de João de Albuquerque	181

2. Os aldeãos	183
a) Avaliação numérica: dados e problemas	183
b) Os vizinhos e suas vidas.	193
3. Uns e outros: Relações e formas de convivência entre senhores e aldeãos	224
a) Vida em comum organizada: a administração	224
a) Administração concelhia	225
b) Administração senhorial	231
1. O mosteiro de Lorvão	231
2. João de Albuquerque	235
g) Administração régia	237
b) Vida em comum organizada: o exercício da justiça e a conflitualidade entre as partes	244
a) O exercício da justiça: vertente formal	245
b) O exercício da justiça: vertente social	246
Conclusão	253
Apêndice documental	259
Fontes e Bibliografia	319
Índices	337
Índice de Mapas e Plantas	339
Índice de Quadros	340
Índice de Gráficos	341
Índice Geral	343